



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UFBA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS-FFCH
NÚCLEO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE A MULHER-NEIM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS INTERDISCIPLINARES
SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISMO**

SALETE MARIA DA SILVA

**A CARTA QUE ELAS ESCREVERAM:
A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Salvador -BA

2011

SALETE MARIA DA SILVA

**A CARTA QUE ELAS ESCREVERAM:
A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo da Universidade Federal da Bahia como um dos requisitos para a obtenção do título de doutora.

Orientadora Prof^a. Dr^a. Ana Alice Alcântara Costa

Salvador - BA

2011

S586 Silva, Salete Maria da
A carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988 / Salete Maria da Silva. – Salvador, 2011.
322 f.: il.

Orientadora: Profª Drª Ana Alice Alcântara Costa
Tese (doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2011.

1. Mulheres. 2. Constituição. 3. Cidadania. 4. Direito. I. Silva, Salete Maria da.
II. Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.
III. Título.

CDD – 305.42

TERMO DE APROVAÇÃO

SALETE MARIA DA SILVA

Tese aprovada como requisito parcial para a obtenção do grau de doutora no Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo-PPGNEIM, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal da Bahia-UFBA.

Salvador, 27 de fevereiro de 2012.

Ana Alice Alcântara Costa - Orientadora
Doutora em Sociologia Política pela Universidade Nacional Autônoma do México-
UNAM
Professora do Departamento de Ciência Política e do PPGNEIM/FFCH/UFBA

Martônio Mont'Alverne Barreto Lima
Doutor em Direito pela Johann Wolfgang Goethe-Universität Frankfurt
Professor do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza-UNIFOR

Rui Portanova
Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná-UFPR
Professor da Escola Superior de Administração, Direito e Economia-ESADE-RS

Heron José de Santana Gordilho
Doutor em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco-UFPE
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia-UFBA

Lina Maria Brandão de Aras
Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo-USP
Professora do Departamento de História da Universidade Federal da Bahia-UFBA

Às mulheres brasileiras, especialmente às feministas, que ao longo de nossa história, ora silenciosa ora ruidosamente, lutaram e nos legaram conquistas que merecem ser lembradas, celebradas, estudadas e aprimoradas continuamente.

AGRADECIMENTOS

Para chegar até aqui fui auxiliada por muitas pessoas e instituições, de modo que necessitaria de dezenas de páginas para agradecer nominalmente a todas elas. Como não disponho de tanto espaço, faço um recorte temporal e registro apenas aqueles(as) que, de alguma forma, me ajudaram desde o ingresso no curso de doutorado até a defesa desta tese, pois sua contribuição foi essencial para o desenvolvimento da pesquisa e para meu aprimoramento pessoal e profissional. Sou grata, portanto:

Ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo (PPGNEIM), da Universidade Federal da Bahia-UFBA, pela oportunidade de realização do curso.

À Universidade Regional do Cariri (URCA), pela minha liberação para cursar doutorado.

À querida e paciente - porém não menos exigente – Profa. Dra. Ana Alice Alcântara Costa, pela orientação e pela oportunidade de ter convivido e aprendido com uma pesquisadora tão competente que, além de feminista “retada”, é um ser humano adorável.

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), pelo apoio financeiro que me permitiu desenvolver esta investigação.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela bolsa do Programa de Doutorado no País com Estágio no Exterior (PDEE), através da qual pude realizar estância acadêmica na Universidade Nacional Autônoma do México-UNAM.

Ao Programa Universitário de Estudios de Género (PUEG), da Universidade Nacional Autônoma do México (UNAM), pela acolhida e oportunidade de estudo e intercâmbio.

Ao Instituto de Investigaciones Jurídicas da Universidade Nacional Autónoma do México (UNAM), pela oportunidade de pesquisa e apresentação de trabalho.

Ao Instituto de las Mujeres del Estado de Veracruz, México, pelas reflexões sobre gênero e direito.

Ao Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados (Brasil) pela remessa do material sobre as audiências públicas e pelas imagens da “sociedade no Parlamento”.

À Coordenação Regional do Arquivo Nacional, sediado em Brasília, por me permitir acessar documentos e imagens referentes à memória do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, especialmente aqueles relacionados à participação feminina no processo constituinte.

A todas as mulheres a quem entrevistei para desenvolver a tese, pois cada uma delas, mais do que gentilmente, ajudou-me através de falas, fotos e alguns documentos, para além do que eu esperava ou poderia imaginar.

Às professoras do Programa de Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo, bem como a todas as integrantes do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher (NEIM), exemplos de pesquisadoras e militantes feministas.

Ao professor Heron Santana pelas excelentes aulas de Teoria da Constituição no curso do doutorado.

Às *maestras* mexicanas Lucia Melgar e Lourdes Enriquez, pelas trocas culturais e pelas longas conversas sobre o tema desta tese.

Às amigas e interlocutoras jurídico-feministas, Alda Facio e Claudia Dominguez, pela amizade e pelo diálogo “sin fronteras”.

A todas/os colegas do curso de doutorado, principalmente às três queridas amigas: Céia, Cassi e Mara, pela convivência e amizade e pelo estímulo de sempre.

À Rebeca e Fernanda, pela gentileza e eficiência no atendimento às minhas solicitações junto à secretaria deste curso.

À Rita Lessa pela seriedade e competência no trato com as pessoas no âmbito do NEIM.

Ao amigo Permínio Ferreira, pelo socorro idiomático de última hora.

À amiga (e irmã baiana) Gal Meirelles, pela acolhida em sua casa, pelo apoio constante e pela divulgação de meus cordéis. Ah, e pelas cervejas, também.

Ao amigo Igor Rossoni - “el novio de doña Gal” - por ser um acadêmico que escreve com ternura e cultiva o bom humor.

Ao professor João Batista Herkenhoff, pela amizade e pelo estímulo desde quando esta tese era apenas pré-projeto.

À professora Ria Lemaire, pela leitura do projeto e pelas recomendações que me foram muito úteis.

À Anna Kaufmann, pela “festa das mulheres”.

A Cloder Rivas e Elício Pontes, pelos livros e pela amizade sincera.

Ao professor Idevaldo Barbosa, que mesmo geograficamente distante continua muito próximo.

À querida Maria (mais que) Benigna, pela amizade, pelos livros, pelos cuidados com minha saúde, pelas inúmeras sugestões e por todos os auxílios que jamais esquecerei.

À inesquecível Violeta Arraes (*in memoriam*), pelas sementes que plantou como Reitora da URCA e por tudo que me ensinou como ser humano e cidadã do mundo. Obrigada por ter existido e por ter contribuído para um planeta melhor.

À Fátima Cabral, pela amizade e pelo apoio ao longo desta jornada.

À Joaquina Lacerda, pela amizade, pelas poesias, pelas conversas, pelos eventos e pelo que virá.

À Eugénia, Angeles, Lícia, Eliane, Angélica, Vera, Jeferson, Erick, Seyna, Gabriel, Vagner, Rui, Virgínia, Thiago e tantas outras pessoas que me fizeram bem nos últimos e estressantes tempos.

À querida Sammyra Santana, pela camaradagem e pelo exemplo de superação, sempre. Obrigada por tudo e saiba que “eu leio as suas cartas”.

À Raimundinha, pela amizade e pelo apoio infalíveis.

Às doutoras Amanda Galvão e Andreia Gomes, por me ajudarem a cuidar de minha saúde psíquica quando meu vagão mental andava tão descarrilhado.

A meus irmãos, Hamilton Júnior, Pedro Anchieta e Toninho, não somente pelo que corre nas veias, mas sobretudo pelo que brota das mãos.

Às minhas irmãs Sônia e Sorage, por terem cuidado de Olga, e por me ajudarem a realizar meus sonhos, sempre.

À Olga - a maior Vitória que a vida me deu - pelo amor, pelo apoio e pela paciência diante de tantas mudanças (inclusive de endereço!) ao longo dos últimos anos.

À minha mãe e a meu pai, POR TUDO!

Aos professores e professoras membros da banca examinadora desta tese, por me concederem a honra de tê-los/as como leitores e críticos qualificados desta modesta pesquisa.

RESUMO

A historiografia constitucional do Brasil, assim como a literatura jurídica e política nacional, embora tenha registrado e analisado importantes aspectos do último processo constituinte brasileiro, ignorou por completo a contribuição feminina no âmbito das discussões que culminaram com a ampliação da cidadania e a consequente constitucionalização dos direitos das mulheres no país. A ausência do mencionado conhecimento contribui para a chamada *cegueira de gênero* nos mundos jurídico e político da nação que, por sua vez, concorrem para a manutenção do *status quo*, onde a visão hegemônica, que se pretende neutra e universal, promove a exclusão, a opressão e a desigualdade de gênero em nossa sociedade. Visando suprir a referida lacuna, esta tese, que se baseia em vasta pesquisa documental e em entrevistas em profundidade, apresenta uma narrativa, cientificamente estruturada, sobre as especificidades da participação das mulheres no processo de feitura da vigente Constituição Federal e, à luz da Teoria Feminista, não apenas analisa os fatos relacionados a tal participação, mas propõe a inserção da perspectiva de gênero no ensino e na prática jurídico-política nacional, a começar pelo campo constitucional, enquanto pedra angular do sistema normativo estatal.

Palavras-chave: Mulheres. Constituinte/Constituição. Cidadania. Participação. Direito.

ABSTRACT

Brazil's constitutional historiography, as well as the national legal and political literature, even though it has recorded and analyzed important aspects of the latest Brazilian constitutional process, completely ignored the contribution of women in the discussions that led to the expansion of citizenship rights and the subsequent constitutionalization of women rights in this country. The absence of that knowledge contributes to the so-called gender blindness in legal and political worlds of this nation which, in turn, contribute to maintaining the status quo, where the hegemonic view, that pretends to be neutral and universal, promotes exclusion, oppression and gender inequality in our society. Aiming to fill this gap, this thesis, which is based on extensive archival research and in-depth interviews, presents a scientifically structured narrative, about the specifics of women's participation in the process of making the current Federal Constitution, and in the light of the Feminist Theory (of Law) not only analyses the facts, but proposes the inclusion of a gender perspective in the national judicial and political teaching and practice, starting with the constitutional field, as the cornerstone of the legal state.

Keywords: Women. Constituent /Constitution. Citizenship. Participation. Right.

LISTA DE FIGURAS

1.Participação popular em prol da Constituinte	133
2.Encontro Nacional de Educação Popular e Movimento de Mulheres	134
3. Encontro Nacional de Educação Popular e Movimento de Mulheres	135
4. Encontro Nacional de Educação Popular e Movimento de Mulheres	135
5. Cartilha A Constituinte e os Direitos da Mulher	141
6. Campanha pelos Direitos da Mulher na Constituinte	141
7. Campanha Viva a diferença, com direitos iguais	142
8. Campanha contra a discriminação e violência	142
9. Campanha em prol da igualdade de direitos	143
10. Campanha pela mudança nas leis sobre família	143
11. Ato público pela participação da mulher na Constituinte	144
12. Ato público pela garantia dos direitos da mulher na Constituinte	144
13. Ato público pela garantia dos direitos da mulher na Constituinte	145
14. I Encontro Nacional A Mulher e as Leis Trabalhistas	145
15. Encontro Nós e a Constituinte	146
16. Encontro Nós e a Constituinte	146
17. Passeata das trabalhadoras rurais de Guarabira/PB	147
18. Passeata das trabalhadoras rurais de Guarabira/PB	147
19. Manifestação pelos direitos das mulheres na Constituinte	148
20. Encontro Estadual de Lavadeiras do Rio Grande do Norte	148
21. Encontro das Empregadas Domésticas em Brasília	149
22. Encontro da Mulher Potiguar	149
23. Encontro Nacional Mulher e Constituinte	151
24. Encontro Nacional Mulher e Constituinte	152
25. Carta das Mulheres aos Constituintes	159
26. Carta das Mulheres aos Constituintes	160
27. Display da Carta das Mulheres aos Constituintes	160
28. Participação popular na Assembleia Nacional Constituinte	185
29. A sociedade no Parlamento	190
30. Deputadas e deputados constituintes	197
31. Deputadas e deputados constituintes	198
32. Deputadas e deputados constituintes	198

33. Deputadas e deputados constituintes	199
34. Deputadas e deputados constituintes	199
35. Deputadas e deputados constituintes	200
36. Deputadas e deputados constituintes	200
37. Deputadas e deputados constituintes	201
38. Deputadas e deputados constituintes	201
39. Conselheiras e técnicas do CNDM	214
40. Comissão Mulher e Constituinte	215
41. Ato público pelos 120 dias de licença maternidade	218
42. Integrantes da Rede Mulher e membros do CNDM	220
43. Lobby do batom e dep. Jose Genoíno	224
44. Bancada do batom e dep. Ulysses Guimaraes e Nelson Carneiro	224
45. Deputadas constituintes e o relator Bernardo Cabral	225
46. Feministas do CNDM e deputadas constituintes	225
47. Deputadas constituintes	226
48. Reunião do CNDM com as deputadas	227
49. Deputadas trabalhando	227
50. Dados da Emenda Popular dos Direitos da Mulher	253
51. Moema Viezzer defendendo a Emenda Popular dos Direitos da Mulher	255
52. Maria Amélia Teles defendendo a Emenda Popular da Saúde da Mulher	259
53. Vigília pelos direitos das mulheres na ANC	262
54. Vigília pelos direitos das mulheres na ANC	263
55. Vigília das Donas de Casa na ANC	263
56. Manifestação de Mulheres na ANC	264
57. Manifestação de Mulheres na ANC	264
58. Monitoramento da votação das propostas	265
59. Monitoramento da votação das propostas	265
60. Monitoramento da votação das propostas	266
61. Reunião do CNDM com o movimento negro	268
62. Encontro Nacional Mulher e Constituinte.....	269
63. Bancada feminina na promulgação da Constituição	279

LISTA DE QUADROS

1. Grupo de trabalho do Encontro Nacional Mulher e Constituinte	153
2. Estrutura geral da Assembleia Nacional Constituinte	168
3. Estrutura das Comissões e Subcomissões Temáticas	168
4. Composição das mesas diretoras das Comissões	169
5. Composição das mesas diretoras das Subcomissões Temáticas	170
6. Presidências e relatorias de Comissões e Subcomissões por partido	173
7. Entidades proponentes de emendas populares	190
8. Diversidade de temas das emendas populares	191
9. Perfil da bancada feminina na Constituinte	202
10. Posições ocupadas pelas deputadas na ANC.....	206
11. Equipe de juristas colaboradoras do lobby do batom	213
12. Número de emendas apresentada por deputadas	232
13. Mulheres nas audiências sobre Direitos e Garantias Individuais.....	237
14. Mulheres nas audiências sobre Direitos dos Trabalhadores	239
15. Mulheres nas Audiências sobre Saúde, Seguridade e Ambiente	240
16. Mulheres nas Audiências sobre Família, Menor e Idoso.....	241
17. Emendas populares sobre as questões femininas	246
18. Reivindicações específicas e respectivas conquistas	271
19. Reivindicações gerais e respectivas conquistas	273

LISTA DE SIGLAS

ABI - Associação Brasileira de Imprensa
AMPLA - Associação de Moradores de Plataforma - Salvador-BA
ANC - Assembleia Nacional Constituinte
ANDES - Associação Nacional dos Docentes de Ensino Superior
ARENA - Aliança Renovadora Nacional
CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
CGT - Central Geral dos Trabalhadores
CPT - Comissão Pastoral Operária
CPO - Comissão Pastoral da Terra
CMC – Comissão Mulher e Constituinte
CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CUT - Central Única dos Trabalhadores
DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar
FABS - Federação das Associações de Bairro de Salvador
IBASE - Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas
MDB - Movimento Democrático Brasileiro
MDC- Movimento das Donas de Casa de Minas Gerais
NEIM - Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
ONU - Organização das Nações Unidas
PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PCdoB - Partido Comunista do Brasil
PCB - Partido Comunista Brasileiro
PSB - Partido Socialista do Brasil
PSC - Partido Social Cristão
PFL - Partido da Frente Liberal
PDT - Partido Democrático Trabalhista
PT - Partido dos Trabalhadores
PTB - Partido Trabalhista Brasileiro
REPEM – Rede de Educação Popular entre Mulher da América Latina
RIANC - Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte
UNAM - Universidade Nacional Autônoma do México
UNE - União Nacional dos Estudantes
UDR - União Democrática Ruralista
UFC - Universidade Federal do Ceará
URCA - Universidade Regional do Cariri
UMS - União de Mulheres de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	18
-------------------------	----

PARTE I

I- O PONTO DE PARTIDA E DE INTERROGAÇÃO	21
1.1 Objeto e objetivos da pesquisa	21
1.1.1 Interesse pelo tema e percepção da problemática	22
1.2 Acercamento da questão	38
1.2.1 O cerne do problema de pesquisa	44
1.2.2 Os pressupostos diretivos da pesquisa	49
1.3 Explicitações prévias	51
1.3.1 Categorização da organização e da ação das mulheres na ANC	52
1.3.2 Concepções de Constituinte e Constituição adotadas	70
1.4 Relevância social e científica da pesquisa.....	77

II - O PONTO DE VISTA: o paradigma de gênero e(m) perspectiva feminista....	79
2.1 O paradigma de gênero	79
2.2 O feminismo perspectivista	85
2.3 Algumas lentes conceituais	89
2.3.1 Participação e cidadania	90
2.3.2 Identidade coletiva	101
2.3.3 Sujeito político mulher(es).....	105
2.3.4 Empoderamento e protagonismo político	108

III - O PONTO DE APOIO: a trilha metodológica	113
3.1 Caracterização da pesquisa.....	113
3.2 Procedimentos metodológicos	114
3.2.1 Fontes documentais	114
3.2.2 Fontes orais	115
3.3 Classificação e análise dos dados	120
3.4 Dificuldades enfrentadas	120

PARTE II

IV - O PONTO CHAVE: As mulheres e o Brasil nas décadas de 70 e 80	122
4.1 A ditadura e os movimentos feminista e de mulheres	122
4.2 A reabertura democrática e as aproximações entre feminismo e Estado	128
4.3 Os primeiros órgãos estatais de defesa da mulher	130
4.4. A campanha pró-constituinte	132
4.4.1 A campanha pró-mulheres na Constituinte	133
4.4.2 O CNDM e a mobilização nacional	137

4.4.2.1 O amplo e criativo engajamento feminino	138
4.4.3 O Encontro Nacional e a Carta das Mulheres aos Constituintes	151
4.5 As eleições parlamentares e a participação feminina	161
V - O PONTO DE ENCONTRO: a ANC e os múltiplos atores	165
5.1 Instalação, composição, estrutura e funcionamento da Constituinte	165
5.2 Tensões e intenções da/na Assembleia Constituinte	177
5.3 Aspectos inovadores da arquitetura constituinte	184
5.4 A presença popular	185
5.5 Os múltiplos grupos de pressão	188
5.6 As diversificadas vozes	189
VI - O PONTO GÊ(nero): A Constituinte e a presença feminina.....	192
6.1 O lobby do batom	193
6.2 As mulheres parlamentares	197
6.3 As feministas do/no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher	209
6.4 As feministas "autônomas" ou não	215
6.5 As mulheres do/no movimento social	218
VII - O PONTO FORTE: a atuação do lobby do batom	221
7.1 A abordagem e o diálogo com os/as parlamentares	221
7.2 A atuação e contribuição da bancada feminina	226
7.3 A participação das mulheres nas audiências públicas	236
7.4 A articulação e apresentação das <i>emendas populares femininas</i>	244
7.5 O monitoramento diário dos trabalhos da Constituinte	260
7.6 A relação com outros movimentos sociais	266
VIII - O PONTO ALTO: O legado jurídico-político na voz das próprias mulheres	269
8.1 Os direitos conquistados	269
8.2 As demandas abortadas	275
8.3 O 'fazer' e o 'estar' (n)a Constituição	279
8.4 Dificuldades, temores, aspirações e emoções compartilhadas	282
8.5 Expectativas e desafios em face da nova Carta	287
8.6 A visão feminina sobre Constituinte, Constituição e cidadania	290
IX- O PONTO CRUZ: Considerações finais	295
REFERÊNCIAS	300
APÊNDICES	314

INTRODUÇÃO

Nosso trabalho é a apresentação das nossas capacidades
J.W. Von Goethe
A ironia é a expressão mais perfeita do pensamento.
Floribela Espanca

“Algo de singularíssimo passou-se no Congresso Nacional brasileiro nos idos de 1987-88”, escreveu um jovem doutor¹ em Ciência Política, referindo-se à “peculiar estrutura da instituição e dos procedimentos constituintes” que culminaram na vigente Constituição da República Federativa do Brasil. Concordando parcialmente com o mesmo, sustento eu - enquanto mulher, já não tão jovem, mas em vias de me doutorar - que o acontecimento mais singular ocorrido naquele espaço de poder, em virtude da *cegueira de gênero* presente tanto nas ciências políticas como nos estudos constitucionais, praticamente ninguém sabe, ninguém viu, ninguém contou. Todavia, *se me deixam falar...*²

Esta tese versa sobre a participação das mulheres no último processo constituinte brasileiro e está estruturada em oito capítulos, além de sua conclusão. Cada capítulo foi articulado segundo um feixe de conteúdos similares, buscando seguir uma sequência lógica que permita ao leitor(a) compreender as diversas fases da pesquisa, bem como os dados registrados, suas análises e discussões correspondentes.

Visando pontuar cada item em consonância com minha assumida obsessão pela didática, e pretendendo ser, tanto quanto possível, menos formal e mais dialógica; porém, sem desobedecer, completamente, as regras acadêmicas relativas

1

O cientista político e professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Adriano Pilatti usou a expressão, acima aspeada, na introdução de sua obra intitulada *A Constituinte de 1987-88: Progressistas, Conservadores, Ordem Econômica e Regras do Jogo* (2008, p. 5), a qual, por ter sido fruto de uma interessante pesquisa de doutorado, vale a pena conferir.

2

Utilizo esta expressão inspirada no livro de Moema Viezzer intitulado *Se Me Deixam Falar*, publicado no Brasil em 1978. Nesta obra, a autora expõe o relato emocionado e corajoso de Domitila Barrios, uma mulher boliviana que, assim como tantas outras, vivendo sob o jugo de uma ditadura militar e em insalubres condições de vida, se descobre vítima de opressão e exclusão de gênero, classe e etnia, porém se organiza e luta contra tais situações.

aos relatórios de pesquisa (especialmente os parâmetros de elaboração de tese); dividi este trabalho em duas partes, nas quais estão contidos os capítulos correspondentes.

Os capítulos da primeira parte trazem explicitações relativas aos elementos constitutivos do projeto de pesquisa; sendo que os da segunda se ocupam da pesquisa propriamente dita.

Para melhor organizar meu relatório de trabalho, nomeei cada capítulo com a palavra “Ponto” seguida da especificidade correspondente. Assim, ao primeiro capítulo, que traz informações e indagações relativas à percepção inicial da temática de estudo, atribuí, deliberadamente, a denominação “Ponto de partida e de interrogação”. Nesta unidade, o/a leitor/a saberá, de imediato, quais são o objeto, os objetivos e as razões que geraram o interesse pelo tema, bem como a paulatina constituição do problema, além das hipóteses perseguidas. Ademais disto, ainda neste momento, destaquei a relevância social e científica da pesquisa.

No segundo capítulo, expus aquilo que se convencionou chamar de fundamentação teórica e o fiz sob a rubrica “Ponto de vista”, em alusão à escolha epistemológica adotada que, no caso, corresponde à “teoria feminista do ponto de vista” (*feminist standpoint theory*), segundo a qual todos os saberes são situados, isto é, todo e qualquer conhecimento é sempre desenvolvido desde uma perspectiva, não existindo visão total ou premissa de validade universal, além de não ser possível desprezar o lugar social ocupado pelo/a pesquisador/a.

Com base nesta abordagem, optei por privilegiar o olhar dos sujeitos pesquisados (com os quais me identifico em termos de gênero), concedendo-lhes voz ativa. Nesta unidade, procurei ainda demarcar e justificar a minha opção pela visão generificada do fenômeno estudado, bem como explicitar os principais conceitos orientadores da busca e interpretação dos dados.

O capítulo terceiro, denominado “Ponto de apoio”, traz a trilha metodológica perseguida, apontando as fontes e os procedimentos realizados. Neste item, expus de modo pormenorizado cada um dos momentos, bem como as inúmeras dificuldades encontradas por ocasião da recolha e do tratamento dos dados.

A seguir, no capítulo quarto, alcunhado de “Ponto chave”, fiz a contextualização histórica ensejadora da participação política das mulheres

enquanto sujeito coletivo no Brasil e, de forma panorâmica, registrei a trajetória do feminismo nacional nas décadas de 70 e 80 em nosso país. Com esta narrativa, pretendi capturar as condições sócio-políticas e culturais em que as mulheres foram tomando consciência de si mesmas, enquanto sujeito social e político paulatinamente empoderado nas diversas refregas que marcaram este período e que constituíram um acúmulo capaz de lhes permitir avançar e participar, dentro das condições possíveis, da Assembléia Nacional Constituinte.

No capítulo quinto, cognominado “Ponto de encontro”, tratei de descrever e analisar as entranhas da mencionada Assembléia, enquanto arena política constituída de múltiplos atores. Neste azo, delineei a estrutura e a composição do referido espaço, dialogando com autores que estudaram amplamente o mencionado fenômeno. Ademais disto, destaquei a existência das mais variadas vozes, para, após, apontar a presença das mulheres neste *locus* de poder.

No capítulo sexto, chamado de “Ponto Gê(nero)”, registrei a presença e o lugar das mulheres na ANC, procurando destacar, de modo explícito, as assimetrias de gênero presentes na sociedade brasileira e refletidas naquele Parlamento.

No capítulo sétimo, intitulado “Ponto forte”, busquei desvendar - e pôr em relevo - as estratégias de ação e pressão do *lobby* feminino, desmistificando, assim, a ideia de que os direitos de cidadania das mulheres foram outorgados pelos grandes homens ou surgidos da vontade ou elevada capacidade racional “do legislador”.

O capítulo oitavo, como bem assinala sua denominação, qual seja, “Ponto alto”, traz o resultado jurídico-político da atuação das mulheres, porém, o faz mediante suas próprias vozes e reflexões, permitindo, assim, que na história constitucional do país sejam incluídas aquelas a quem o direito historicamente olvidou e/ou invisibilizou.

Por fim, o último capítulo, batizado de “Ponto cruz”, traz as provisórias conclusões, com as quais arremato tudo o que foi exposto e finalizo o presente trabalho.

I- O PONTO DE PARTIDA E DE INTERROGAÇÃO

1.1 Objeto e objetivos da pesquisa

Troquei os sonhos por objetivos. Eles são mais compactos,
ocupam menos espaço e dão mais certo.
Marta Medeiros

Conhecer a ação política das mulheres, bem como o seu lugar e as estratégias por estas adotadas para, de maneira inédita, demarcar sua presença, garantir sua voz e, principalmente, atuar, enquanto sujeito político, no processo constituinte que possibilitou, dentre outros avanços, a conversão de históricas demandas femininas em direitos constitucionais, tem sido, desde há muito, meu principal empreendimento acadêmico-científico. Tal interesse e inquietação levou-me à paulatina configuração do tema/**objeto** desta tese, cujo eixo central é **a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988**.

Neste sentido, pretendendo contribuir, através da perspectiva de gênero e pelo viés interdisciplinar, para a ampliação do horizonte de campos de estudo como a história e o direito constitucional (especialmente as narrativas sobre o recente constitucionalismo brasileiro), bem como para a ciência (e a sociologia) política, propus e desenvolvi a presente pesquisa cujo objetivo principal consistiu em: **conhecer, analisar e visibilizar, através de uma narrativa cientificamente estruturada, as especificidades da participação das mulheres no processo constituinte de 1987/88**, tendo em vista a necessidade de compreensão do processo de formação da cidadania feminina a partir das perspectivas ativa e subjetiva³ e seu desafio à contemporânea práxis jurídico-profissional.

Para alcançar o objetivo geral acima mencionado, procurei, especificamente: (1) **caracterizar o contexto sócio-político desencadeador desta participação** a fim de identificar que fatores concorreram, favoravelmente, para a presença e ação

3

Quanto às perspectivas ativa e subjetiva da cidadania, utilizo como referência teórica as contribuições da pesquisadora peruana Virginia Vargas Valente, constante de seu trabalho intitulado *Una Reflexión Feminista de la Ciudadanía* (2000), cujas especificidades estão expostas e discutidas no item 2.3.1 desta tese.

feminina no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte. Busquei também, (2) **identificar e caracterizar a composição genérica e a estrutura orgânica da ANC**, visando evidenciar o lugar e o papel reservado às mulheres neste espaço de poder. De igual modo, pretendi (3) **compreender e destacar as demandas e as estratégias de ação e persuasão adotadas pelas mulheres** (dentro e fora da Assembléia), objetivando apreender o seu grau de empoderamento e as noções de Constituinte, Constituição e cidadania por elas reivindicadas. Por fim, ambicionei (4) **registrar e discutir o legado jurídico-político desta participação** dando voz às próprias mulheres e demonstrando, com isto, a perfeita correspondência entre a luta feminina e a existência de normas constitucionais relativas à sua condição, ou, dito de outra forma, visibilizando as bases feministas (e histórico-social) do direito (constitucional) brasileiro.

1.1.1 Interesse pelo tema e percepção da problemática

Para o pensamento existir é necessário o encontro
Deleuze

(...) todo objeto da curiosidade científica é sempre
antes de tudo um problema da vida prática (...)
Socorro Osterne

A pertinência desta pesquisa decorre da paulatina percepção da (primeiramente) ausência e (posteriormente) escassez⁴ de conhecimento científico acerca da participação das mulheres no recente processo constituinte brasileiro. Esta constatação emanou da experiência acadêmica e da cuidadosa análise de variadas obras relativas ao referido processo de elaboração da Lei Maior, cujas abordagens não mencionam a contribuição das mulheres para a construção de seus direitos de cidadania constitucional no país. Tal fato corrobora conclusões de

4

Sobre a participação das mulheres no processo constituinte encontrei apenas uma pesquisa dedicada ao assunto. Trata-se da tese de doutoramento de Rita Luzia Ochiuzze dos Santos, intitulada *A Participação da Mulher no Congresso Constituinte de 1987 a 1988*. Este trabalho, apresentado ao Departamento de Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, em março de 2004, teve como objetivo principal analisar a ação política das deputadas no contexto parlamentar, destacando, principalmente, a campanha eleitoral, o perfil sócio-político e a atuação das mesmas. Afora esta investigação, nenhuma outra especificamente voltada para a temática foi localizada, não obstante exaustiva consulta feita ao banco de teses da CAPES.

diversos estudos feministas sobre mulher e política, segundo os quais as pesquisas produzidas nas Ciências Humanas e Sociais têm, em geral, invisibilizado a presença e a ação feminina nos processos políticos, mormente os institucionais, vez que as questões específicas deste grupo social “tem despertado pouco interesse por parte desses estudiosos” (COSTA, 1998, p. 75).

O desinteresse dos/das produtores/as da ciência tradicional pelas questões das mulheres e suas diversas ações na vida social reflete o que as teóricas do feminismo chamam de “androcentrismo acadêmico-científico”, isto é, uma forma de “ver el mundo desde lo masculino, tomando al varón de la espécie como parâmetro o modelo de lo humano” e o apresentando, “imparcialmente”, como sujeito universal da história. (FACIO, 1999, p. 23)

Em contraposição à citada visão de mundo, por considerá-la injusta e também falaciosa (já que esconde e até mesmo nega sua indiscutível parcialidade), admito que minha atração pelo tema, bem como meu despertar para esta problemática, não aconteceu por acaso e nem decorreu de ideia mágica desprovida de interesse; mas, ao contrário, proveio de diversos encontros (e muito desencontros!) entre a ação e a reflexão sobre a realidade genericamente vivida. Por isto, recorrendo às palavras de Maria do Socorro F. Osterne (2001, p. 23), adianto que “o conhecimento [produzido nesta tese] não se reduz a um inventário de dados isolados conectados por uma explicação teórica”; mas, ao contrário, emerge de minha integração - enquanto mulher e pesquisadora - com a coisa pesquisada, o que, no meu entender, possibilita uma melhor interpretação do fenômeno e uma maior aproximação de sua essencialidade.

Para melhor explicar a gestação do problema de pesquisa em minha mente, parto de uma concepção de ciência como “possibilidade de diálogo crítico e criativo com a [minha] realidade”, sem a qual não é possível obter um “melhor desfecho na elaboração do pensamento e na capacidade de intervenção”; afinal, consoante se sabe, o objeto de pesquisa, mesmo que alguns ainda insistam em afirmar o contrário, “jamais será um elemento inerte e neutro” senão que, primordialmente, surgido do “envolvimento com o problema pesquisado” e, principalmente, do “compromisso com a validade e a utilização dos resultados” (OSTERNE, 2001, p. 23-24). Pensando assim, enfatizo que minha relação com a temática em apreço brotou de antigas inquietações que carrego, desde minha adolescência até os dias

atuais, enquanto mulher, feminista e, posteriormente, profissional (do direito).

Para evidenciar a conexão entre minha condição social e meu objeto de estudo, proponho uma incursão retrospectiva por minha trajetória pessoal⁵ e acadêmica, vez que dela decorrem as interrogações norteadoras da pesquisa, cujas inquietações serão mais bem compreendidas através da seguinte “*narrativa testimonial*”,⁶ na qual situo o meu lugar na história e antecipo a perspectiva epistemológica adotada, vez que, como Martinez Miguélez (2006), também concebo o/a pesquisador/a como *actor(a), testigo, redactor(a), intérprete y juez(a)* do fenômeno investigado, do conhecimento produzido.

Assim, me emociona lembrar que o embrião das indagações que me conduziram à realização desta pesquisa e, conseqüentemente, à defesa desta tese, remonta à minha adolescência em São Paulo, quando, em meados de 1986, aos 16 anos de idade, às voltas com a elaboração de um trabalho escolar, deparei-me, pela vez primeira, com os termos “mulher, cidadania, constituinte, Constituição” que - apesar de serem, os três últimos, comuns às áreas da Ciência Política, Teoria do Estado e Teoria da Constituição – chegaram-me às mãos, informalmente,⁷ graças à

5

Esta pesquisa, como será demonstrado no capítulo II, opera com um enfoque teórico-metodológico de perspectiva feminista, segundo o qual se faz relevante evidenciar não apenas a presença das mulheres como sujeitos da história, mas também a peculiar condição da pesquisadora, igualmente afetada pelo fenômeno pesquisado. Nesta perspectiva, admite-se, e até se advoga, uma parcialidade consciente que se alcança por meio de uma identificação com os sujeitos (objetos) da pesquisa. Esta parcialidade consciente, conforme Martinez Miguélez (2006, p. 160), não se confunde com a mera subjetividade ou com a empatia, já que a identificação parcial cria uma distância crítica, porém dialética, entre a investigadora e seu “objeto” de estudo. A caracterização desta abordagem é a da opção por uma “*visión desde abajo*”, pois esta possibilita conhecer a partir da perspectiva do grupo estudado, tratando-se, ainda, de um lugar de análise que possui uma dimensão tanto ética quanto política da ciência e de seus objetivos.

6

A narrativa testemunhal é uma metodologia baseada na fundamentação fenomenológica e se presta às investigações cujas realidades “*sólo pueden ser captadas desde el marco de referencia del sujeto que vive y experimenta*.” Apoia-se nas contribuições de Husserl sobre “mundo vivido” e os significados próprios daí decorrentes. Apesar de ser confundida com a história de vida, difere desta por várias razões, dentre as quais a liberdade de narrativa do protagonista que testemunha, sem ingerências externas (Beverley apud Martinez Miguélez, op. cit, p. 166). A ideia de trazer uma breve narrativa para expor as origens do problema de pesquisa visa demonstrar o grau de aproximação deste com minha vida antes e depois de eu me tornar pesquisadora.

7

Em face da necessidade de elaborar um trabalho sobre as Constituições do Brasil para a “matéria” História, na oitava série do chamado primeiro grau, da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Lins do Rego, situada no Jardim Tietê em São Paulo-SP, saí à caça de fontes que me auxiliassem nesta produção. Porém, como não havia, nem em minha escola e muito menos em minha casa, livros específicos que me auxiliassem na referida empreitada, recorri a um panfleto, recebido por minha mãe, nas imediações da Praça da República, onde a mesma trabalhava como faxineira. O referido

ação do movimento feminista que, à época, se mobilizava em defesa da participação das mulheres na Assembléia Constituinte.⁸

Naquele período, após as lutas pela Anistia e pelas Diretas para presidente da República, o Brasil estava, paulatinamente, se libertando do jugo dos militares e eu, que já me interessava por tudo quanto era desafiante, dentre tantas inquietações de adolescente, vi crescer em mim, em face de minhas condições de vida, e graças àquele sopro feminista que me invadia as narinas, um desejo desenfreado de compreender o porquê da situação de exclusão, opressão e discriminação a qual as mulheres viviam submetidas, principalmente as fêmeas de minha classe social que, independentemente de idade, cor, religião, consciência política e orientação sexual, estávamos à parte dos direitos humanos fundamentais, histórica e constitucionalmente conferidos ao dito “cidadão”.

Por conta daquele trabalho escolar, e da subsequente busca por acessar novos dados que pudessem ampliar o entendimento acerca das mencionadas questões, não demorou muito para eu tomar conhecimento da existência de um importante documento⁹ que fora elaborado pelas mãos de diversas mulheres para ser entregue aos deputados, por ocasião da feitura da Lei Maior. Este documento, denominado *Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes*, conforme vim saber depois, continha um elenco de reivindicações que sintetizava as demandas históricas das mulheres brasileiras por sua plena cidadania, e tinha como objetivo maior inserir na nova Constituição (enquanto fundamento jurídico do Estado), preceitos legais que permitissem mudanças nas relações entre mulheres e homens; construindo, assim, a partir do compromisso estatal, um novo paradigma social.

Tomar conhecimento do referido texto significou descobrir o fogo, pois veio esquentar e iluminar minhas ideias, uma vez que correspondia (e sistematizava) na justa medida, ao que eu vinha intuindo sobre os problemas concretos da (nossa)

panfleto explicava, de modo conciso e claro, o significado das palavras Constituinte e Constituição e, em seguida, convocava as mulheres a participarem das eleições à época. Foi a partir deste texto, que serviu de fonte para meu trabalho, que iniciei minhas embrionárias reflexões sobre o tema.

⁸

Já em fins de 1985, quando da criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o movimento feminista e de mulheres, coordenado pelo referido órgão, iniciou a Campanha denominada Mulher e Constituinte, da qual falaremos no capítulo específico IV.

⁹

Tais informações constavam de um jornal feminista que, posteriormente, eu soube tratar-se de *O Mulherio*, e me foram exibidas por Dona Ilzete, professora de História da escola anteriormente mencionada.

existência feminina. Mas não foi só isto. Reflexões posteriores me deram pistas de que a referida Carta correspondia a apenas uma pequena parcela do grande esforço e da extraordinária contribuição do movimento feminista e de mulheres para o processo de (re)democratização do país, para a feitura da nova Constituição e, principalmente, para a ampliação constitucional de direitos de cidadania feminina. Esta Carta, portanto, marcou indelevelmente minha vida, influenciando, sobremaneira, minhas opções pelo estudo (e militância) em dois campos para mim igualmente apaixonantes: direito (especialmente, o constitucional) e o pensamento (bem como o movimento) feminista.

Seguindo o curso da vida, que continuou alimentando o mencionado embrião temático, anos depois, no interregno entre *minha primeira vez* diante do tema citado e a promulgação da Constituição Federal, mudei-me para o Ceará,¹⁰ onde me tornei feminista marxista¹¹ e, em seguida, ingressei na Faculdade de Direito,¹² quando passei a estudar a nova Carta da República brasileira.

Minha entrada no mundo jurídico se deu precisamente em agosto de 1990, portanto, antes da Constituição Federal completar seu segundo ano de vigência. Neste período, no seio do movimento feminista e de mulheres, ainda ecoavam (porém não sem uma visão crítica) alvissareiras comemorações e otimistas análises acerca das inúmeras e importantes conquistas inseridas no texto constitucional.

10

Por força de circunstâncias e necessidades próprias de minha ascendência nordestina, acompanho meus pais que, após anos vivendo e trabalhando em São Paulo, retornam a sua terra natal e fixam residência na região do Cariri cearense, mais precisamente em Juazeiro do Norte, a 500km de Fortaleza-Ceará.

11

Após a leitura da obra de Friedrich Engels intitulada *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, desconfieei que eu era feminista, mas somente tive esta certeza ao ler o primeiro volume do livro *O Segundo Sexo*, de Simone de Beauvoir, através do qual minha consciência de gênero aflorou de forma excitante e inequívoca a ponto de eu fazer questão de sempre me apresentar como tal. A obra de Beauvoir, convém registrar, eu a encontrei na Biblioteca Central da Universidade onde eu era aluna e da qual hoje sou professora. Para chegar a ela, fui estimulada por uma matéria do Jornal *A Classe Operária*, do Partido Comunista do Brasil, ao qual me filiei um ano antes de ingressar na Universidade. Neste período eu cumpria créditos, dentre outras, das disciplinas de ciência política e teoria do estado, filosofia e sociologia jurídica, mas, em nenhuma delas se fazia menção ou havia espaço para qualquer discussão acerca da condição das mulheres, mesmo sendo a democracia, os movimentos sociais, os grupos de pressão e os fundamentos sociais do direito os motes de seus principais debates, o que evidencia que tanto os textos como os/as professores não "enxergavam" as mulheres, pois estas eram invisíveis nas análises e críticas sobre a produção, interpretação e aplicação do direito.

12

Da Universidade Regional do Cariri-URCA, situada na região metropolitana do Cariri, mais precisamente na cidade de Crato, no sul do Estado do Ceará.

Assim, movida por este espírito entusiástico, antes mesmo de me matricular nas primeiras disciplinas da referida área (sedenta por estar minimamente a par do processo que levou à ampla constitucionalização dos direitos das mulheres), depois de muita dificuldade, adquiri e li duas pequenas obras introdutórias ao tema, ambas escritas (no período de preparação da Carta Magna) por abalizadas militantes feministas da época. Foram elas: *A Mulher e a Constituinte: uma contribuição ao debate* (1987) da jurista Sílvia Pimentel e *O Direito da Mulher na Nova Constituição*, da jornalista Ireda Cardoso (1986). Tais leituras, realizadas em paralelo a uma análise - ainda autodidata e superficial - da Constituição ajudaram-me a compreender o caráter necessariamente interdisciplinar dos estudos constitucionais, como também apontaram para o surgimento de ideias que, muitos anos depois, ao cabo de tantas idas e vindas, se converteriam nas premissas a serem defendidas nesta investigação.

Ao longo do Curso de Direito, todavia, para o meu espanto e mais profundo desapontamento, fui percebendo que os fatos e reflexões sobre a relação entre mulher(es) e Constituição acima descritas, dos quais tanto se ocupava minha mente, além de serem completamente desconhecidos da maioria dos/das docentes e discentes, quando mencionados nem de longe interessavam ao mundo jurídico, pois este, orientado por uma suposta “teoria pura”,¹³ encarava o direito não como um fenômeno vivo e pulsante, mas como um ente “imune às questões e paixões sociais”; cujas análises e interpretações, ditas imparciais, eram fundadas numa perspectiva androcêntrica, (e muitas vezes machista) de mundo, onde a Lei Máxima era anunciada como “norma hipotética fundamental” ou, no máximo, como um documento nascido da vontade racional do legislador, cujo exame deveria ser efetuado “fora das questões estranhas ao campo jurídico,” pois nem mesmo nas aulas de história do direito havia sequer notícia sobre a participação social na

13

Perspectiva teórica proposta pelo jurista austríaco-americano Hans Kelsen (1881-1973), criador das bases científicas do Direito, para quem este campo, caso desejasse ser visto como ciência, deveria além de delimitar seu objeto e seus pressupostos, eliminar ou se afastar de influências de outras áreas do conhecimento e ocupar-se unicamente do seu aspecto normativo. Tal proposição, descrita em linguagem lógico-dogmática, foi pensada em perfeita consonância com os postulados positivistas do século XIX, sendo que sua maior contribuição teórica é o estabelecimento da ideia de ordenamento jurídico como um sistema hierarquizado de normas, concebido segundo a forma de uma pirâmide e cuja norma mais importante se encontraria no topo, subordinando e conferindo validade a todas as demais regras. A esta norma mais importante dá-se o nome de norma hipotética fundamental, isto é, a Constituição de um país.

elaboração da Carta Magna.

Tal constatação concorreu (ainda mais fortemente) para uma incessante busca de informações e de pesquisas acerca do processo constituinte, visando encontrar reflexões que pudessem evidenciar e explicar a relação entre os direitos de cidadania das mulheres insculpidos na Lei Maior e a ação do movimento feminista no processo de reabertura democrática e elaboração constitucional. Tais buscas, todavia, foram debalde, pois eram inexistentes (como ainda são escassas!) investigações, principalmente nos campos da histórica constitucional e da ciência política, que fizessem menção à presença popular (e, sobretudo feminina!), no

âmbito da Assembleia Nacional Constituinte.

Naquele período, sobretudo na graduação, o direito constitucional ainda não gozava do status disciplinar que tem agora, pois era muito forte o império da visão civilista (privatista) do direito; sendo que, nas raras vezes em que se fazia alguma abordagem sobre a 'evolução constitucional' do Brasil, não se dava ênfase à questão (dos direitos) das mulheres, sob a alegativa de que isto “não pertencia e nem interessava a teoria constitucional e, portanto não tinha importância para o campo jurídico”; ademais, dizia-se que “não podíamos perder tempo com estas coisas”, uma vez que se trata(va) de “aspectos mais propriamente vinculados ao campo da história, da ciência política, quiçá da sociologia, mas não ao saber e fazer constitucional” (pasmem!).

Assim, ao longo de cinco anos, convivi com o seguinte dilema: por um lado, minha condição de mulher e feminista me estimulava a refletir (e me possibilitava acessar informações) acerca da participação das mulheres no recente processo de

14

Esta descrição, infelizmente, ainda corresponde à realidade do mundo jurídico, tanto acadêmico como jurisdicional (ou forense, como ainda se referem alguns), cuja inspiração majoritária, apesar de importantes e pontuais avanços, ainda é a teoria jurídica tradicional, onde a lei é tida como sinônimo de todo o direito e seu estudo e aplicação se dá de maneira acrítica e a-histórica, ocultando ou neutralizando o conflito social a fim de fazê-lo se adequar “às equações jurídicas da lei” (WARAT, 1994).

15

Como resultado destas buscas iniciais, deparei-me com a obra *O Princípio da Isonomia e a Igualdade da Mulher no Direito Constitucional*, de Carlos Roberto de Siqueira Castro (1983, p. 130), então professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Tal obra foi publicada em primeira (e até hoje única) edição pela Editora Forense, em 1983, isto é, cinco anos antes da promulgação da vigente Constituição. Trata-se de um aprofundado estudo, de cunho interdisciplinar, acerca das anteriores constituições do Brasil. Não obstante não alcance, em razão da época em que foi publicada, em termos normativos e históricos, a Constituição Federal objeto de nosso estudo, traz valiosa contribuição para a compreensão do déficit jurídico em desfavor do sexo feminino, bem como esboça aspectos da “histórica discriminação contra a mulher.”

constitucionalização de sua cidadania no Brasil; por outro, minha vida de estudante, sumamente interessada por direito constitucional, me privava (como também a meus/minhas colegas) do conhecimento, da discussão e da análise de fatos sociais e históricos que, por si só, provocaram/provocam uma subversão no Direito e, por isto mesmo, suscitavam (suscitam) uma transformação na vida social.

Durante todo esse tempo, em razão das questões recorrentemente levantadas por mim, e, posteriormente, às vezes, já por outros/as colegas, nas mais variadas aulas (sempre inquirindo sobre o porquê da presença de normas relativas à situação específica das mulheres no âmbito desta Constituição e a consequente ausência de reflexões mais amplas, críticas, e, sobretudo, históricas sobre o tema), a resposta recebida, por repetidas vezes, era, invariavelmente, a seguinte: **“estas regras estão aí [no Texto Constitucional], porque assim quis o legislador,”** seguida de uma exortação ao estudo do “que realmente interessava” à nossa futura profissão. Vale dizer que o considerado realmente relevante - ou de maior importância à época - era a dogmática jurídica, exposta de maneira acrítica e monologada, por meio de um discurso (pseudo) neutral, segundo o qual “o direito não faz acepção de pessoas” e, por isto mesmo, era/é suficiente dizer que “todos são iguais perante a lei”.

Todavia, apesar dessa proclamada neutralidade discursiva, fui (fomos?) percebendo que os/as docentes sempre se referiam aos assim chamados “direitos do homem” como uma conquista “universal”, os quais, por sua vez, curiosa e paradoxalmente, sempre eram traduzidos e exemplificados no gênero masculino,¹⁶ pois, no reino da dogmática jurídica não circulava, nem sequer de maneira informal, a menor notícia sobre a construção social dos direitos (principalmente das mulheres); o quê, por si só, explica(va) a inexistência (na literatura, nas aulas¹⁷ e na práxis jurídica) de qualquer menção à condição feminina

16

Apesar de as mulheres, à época, já constituírem metade da população brasileira e sua presença, como docente e discente, nas Universidades e no mencionado curso, ser cada vez mais significativa.

17

Independentemente de ser aula de Epistemologia, Filosofia, Teoria do Estado, Ciência Política, História do Direito, Estudo dos Problemas Brasileiros, Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Penal, etc, em nenhuma delas havia lugar para a discussão dos direitos das mulheres enquanto constructo social! Era um tema, em geral, sem interesse e sem importância para muitos/muitas docentes e até mesmo discentes, pois na formação dos primeiros era algo ausente de suas reflexões e, na concepção dos segundos, era algo demasiado novo, para o qual muitos não haviam sequer despertado. Assim, quando se fazia alguma referência às mulheres esta se restringia à leitura de um

ou aos direitos de outras ditas “minorias” sociais.

Com o passar dos anos, porém, fui compreendendo que, naquela época, não apenas no meu curso de graduação em Direito, situado no interior do Ceará, mas na quase totalidade dos cursos jurídicos no país,¹⁸ não havia espaço e, muito menos, interesse na realização de reflexões que dessem conta da incorporação da questão das mulheres no campo jurídico, especialmente constitucional, porque (apesar da existência de pesquisas sobre mulheres em várias outras áreas¹⁹ e a despeito das então recentes regras constitucionais relativas à condição feminina),²⁰ dentre outras

artigo e seu respectivo “comentário” que, em regra, era circunscrito à redação legal.

¹⁸

O diálogo com estudantes de direito de outras partes do país, mormente nos encontros da área ou nos Congressos da UNE, em muitos dos quais participei ativamente, me deram conta de que, em termos de abordagem positivista e androcêntrica, não havia diferença entre cursar Direito numa faculdade estadual no interior do Ceará ou numa conceituada universidade federal situada numa das capitais nordestinas ou mesmo do sul e sudeste do Brasil, pois, em termos de gênero, em todas elas o discurso era unívoco. Assim, visando superar, ainda que precária e autodidaticamente, as lacunas e os silêncios impostos por uma educação jurídica opressora e legalista, graças aos inúmeros debates travados nos referidos eventos fiz meus primeiros contatos com a chamada Teoria Crítica do Direito que, em princípio, pareceu-me ser a salvação da lavoura, mas, posteriormente, também se me afigurou como cega às questões de gênero. De qualquer sorte, simpatizei com “críticos da ciência e prática jurídica tradicional”, afinal de contas eles diziam, em refinada teoria, o que eu já vinha dizendo, modestamente, por meio da literatura de cordel. Foi, portanto, meu primeiro passo para um futuro encontro com “outra crítica jurídica”, qual seja, a Crítica Feminista do Direito ou Pensamento Jurídico Feminista.

¹⁹

Ao final da década de 1980 já existia no Brasil algumas importantes pesquisas sobre a condição feminina, especialmente no campo dos estudos sociais e econômicos, sendo que alguns trabalhos já eram resultado da criação de núcleos e grupos de pesquisas voltados para a questão da mulher. Uma importante autora cuja produção continua sendo respeitada dentro e fora do país era Heleieth Saffioti, que, enquanto pioneira dos estudos feministas, no final da década referida já tinha publicado as seguintes obras: *Profissionalização feminina: professoras primárias e operárias* (1969); *A mulher na sociedade de classe: mito e realidade* (1976); *Emprego doméstico e capitalismo* (1978); *Do artesanal ao industrial: a exploração da mulher* (1981); *O fardo das trabalhadoras rurais* (1983); *Mulher brasileira: opressão e exploração* (1984) e *Poder do macho* (1987).

²⁰

Cabe registrar que, nesta época vigorava no Brasil um Código Civil promulgado em 1916, um Código Penal de 1945 e um catálogo de Leis Trabalhista de 1945, além dos códigos processuais que também eram da primeira metade do século XX. Estas leis, na maioria dos casos, naturalizavam a opressão e a exclusão social das mulheres, porém, era a elas que os juízes recorriam para fundamentar suas decisões. Neste período não havia muito interesse pelo Direito Constitucional, pois era considerada uma área cujas normas dependiam mais da intervenção política dos administradores do que do conhecimento e de habilidades jurídico-processuais. Acreditava-se que muitas regras constitucionais existiam somente para dar alguma satisfação à sociedade, mas que tinham pouca ou nenhuma eficácia, e eram vistas como “meros programas” ou diretrizes que o Estado não estava necessariamente obrigado a cumprir. Era exatamente a ocorrência do que Marcelo Neves, na obra intitulada *Constitucionalização simbólica* (2007), chama de *déficit de concreção jurídico-normativa*. Desnecessário dizer que era justamente para esta área que eu canalizava meu maior interesse e, por isto, sempre penava com minhas inconvenientes e quase nunca contempladas questões. Para ter uma ideia, as leituras e reflexões sobre suas principais instituições e categorias (tais como constitucionalismo, evolução constitucional, processo e poder constituinte, organização da estrutura e

razões, não havia “fontes bibliográficas pertinentes” que desse suporte teórico-metodológico ao debate sobre o tema. Afinal, tanto na historiografia constitucional brasileira, como nos estudos políticos e sociológicos não existiam (como ainda não existem) conhecimentos específicos sobre a questão, razão porque seguíamos/seguimos imersos na chamada “cegueira de gênero”, nestes campos científicos.

Por todo o exposto, não obstante a “novidade” que significou a inclusão de regras relativas às mulheres na Constituição Federal de 1988, apontada por cientistas políticos e pelo próprio movimento feminista como uma conquista que abarcava grande parte de suas demandas históricas;²¹ a reflexão (quando realizada!) sobre qualquer dos mencionados preceitos, na maioria absoluta das vezes, tomava/toma o homem como paradigma, pois tendia/tende a apenas concluir que foram estendidos às mulheres, por obra da “vontade dos legisladores”, os direitos conferidos aos homens, o que não corresponde ao que propugnava e, principalmente, ao que, foi conquistado pelo movimento de mulheres brasileiro.²²

Para ser objetiva, numa síntese desta etapa, diria que: a lacuna no conhecimento jurídico-político acerca da participação (e da contribuição) das mulheres no processo constituinte contribuiu/contribui para que as aulas (baseadas na literatura androcêntrica trabalhada nos cursos de Direito) reforçassem/reforcem a invisibilidade das mulheres enquanto sujeitos políticos e, conseqüentemente, enquanto sujeitos (protagonistas da produção) de direito constitucional.

Como consequência disto, mais tarde, já como advogada, especialmente

das funções estatais, bem como sobre seu principal objeto de estudo, a Constituição, e, principalmente, sobre os direitos fundamentais, tão caros à ideia de cidadania; também eram feitas praticamente ignorando a existência das mulheres enquanto “sujeitos de direitos” e, mesmo que se tratasse de um campo onde não era possível fugir da análise das normas constitucionais relativas à igualdade de gênero e demais direitos das mulheres, os “comentários” desenvolvidos não tinham qualquer conexão com o fenômeno aqui investigado.

²¹

Cf. os capítulos V e VI desta tese.

²²

“A futura Constituição brasileira será tão mais democrática quanto mais traduzir os interesses e necessidades dos diversos segmentos da população e, assim, garantir os seus respectivos direitos. Isto só ocorrerá se houver a participação efetiva da sociedade na elaboração da nova Carta, e dependerá do esforço que será dispendido no sentido de se criarem condições *para que parte significativa da população se aperceba de que Constituição mais do que um documento jurídico, é um documento político* (Silvia Pimentel, 1987, p. 65).” (grifo nosso).

dedicada às demandas jurídicas de mulheres e homossexuais,²³ deparei-me com inúmeras situações (e indescritíveis manifestações!) em que o texto constitucional (dada a já citada formação positivista e excessivamente civilista dos profissionais do direito) sequer era observado ou citado e, no que tange aos direitos das mulheres especialmente, quando o era, sua interpretação, em geral, levava a uma aplicabilidade paradoxalmente desfavorável às mesmas.

Assim, apesar da dita igualdade jurídica, então recente e constitucionalmente conquistada, permanecia o equívoco na interpretação e aplicação do direito, reforçando, ainda mais, a desigualdade social que fazia/faz com que as mulheres, até mesmo quando consideradas vitoriosas nas lides forenses, resultassem/resultem prejudicadas em seus verdadeiros anseios processuais e sociais. Por esta razão, vez por outra, em minhas petições escritas e/ou em manifestações orais, tentei construir, espontânea e, às vezes, ingenuamente, “oportunidades” para fazer referências ao pensamento feminista e à luta das mulheres pela construção de sua cidadania, objetivando sensibilizar juízes, promotores e colegas advogados/as para uma análise histórica e social da Constituição, focando, principalmente, nos direitos fundamentais das mulheres, com vistas a potencializar a aplicabilidade das normas constitucionais no caso concreto. Porém, em razão do meu insistente chamado à reflexão de gênero no/do texto constitucional (sinto vergonha alheia ao lembrar!) fui acusada, várias vezes, de inventar fatos históricos em prol do feminismo e das mulheres, uma vez que eu - como diziam alguns *nobres colegas* – “não exibia provas robustas, incontestes e cabais” acerca do suposto protagonismo feminino e sua consequente contribuição à elaboração constitucional.

Dispensável dizer que, por força da formação recebida, a visão que emergia (e, em alguns casos, ainda emerge) das manifestações orais, dos pareceres e das

23

Atuei, por muitos anos, como advogada voltada para as demandas das mulheres, especialmente as vítimas de violência, nas comarcas de Juazeiro do Norte e Caririçu, ambas no interior do Ceará, além de dar assessora jurídica, na condição de voluntária, às organizações não governamentais ADECHO (Associação para a Defesa dos Direitos e da Cidadania dos Homossexuais) e, posteriormente, GALOSC (Grupo de Apoio à Livre Orientação Sexual no Cariri), na mencionada região. Por conta de tais atividades a Ordem dos Advogados do Brasil, subseção do Ceará, através da Comissão da Mulher Advogada, me conferiu, no ano de 2003, título de Honra ao Mérito pela atuação em defesa da cidadania feminina, porém, até hoje foi o máximo que consegui, haja vista que, naquela região, nenhum(a) outro(a) advogado(a) quis se meter nestas questões, afinal, como diz um querido colega: “nem dinheiro e nem prestígio se obtém com estas causas e muito menos com estas discussões.”(risos).

decisões escritas de muitos “operadores jurídicos”, bem como de diversas obras doutrinárias no Brasil, era/é positivista e androcêntrica, além de agravada por uma visão a-histórica da Constituição, segundo a qual era/é suficiente saber que a Lei Maior é a norma que subordina as demais regras do sistema (que, para muitos, deveria/deve seguir sendo hermético e autossuficiente, já que, como dizem, se autoregula e se autoreferencia). O que talvez explique, em grande parte, a resistência em aplicar (e aplicar bem!) tratados e convenções internacionais, bem como regras constitucionais inovadoras e leis infraconstitucionais que também versem sobre novos direitos (de “novos sujeitos”), tais como, mais recentemente, a Lei Maria da Penha.

Felizmente, com o passar do tempo, a perspectiva acima mencionada, ainda que agregadora de muitos adeptos por este Brasil afora, já não subsiste sem advertências e resistências de dissonantes e qualificadas vozes²⁴ que, após o advento da tendência mundial de constitucionalização do sistema (o chamado neoconstitucionalismo)²⁵ que conferiu inaudito prestígio às Constituições e da denominada “abertura constitucional”, passaram a advogar não somente uma leitura mais ampliada, social e culturalmente, do texto constitucional, como até mesmo um recente e importante constitucionalismo inclusivo.²⁶

Neste novo contexto, graças ao caminhar histórico e aos avanços acima referidos, algumas discussões sobre as questões de gênero têm se desenvolvido no mundo jurídico, ainda que superficial e incipientemente, todavia, ainda persiste o

24

Cf. BARROSO (2011), PIOVESAN (2009), SARMENTO (2010), PRUDENTE (2009), PORTANOVA (2000), dentre outros/as.

25

Segundo Denise Vargas (2010, p. 53), “a palavra neoconstitucionalismo se refere a um conceito formulado sobretudo na Espanha e na Itália, cujo embasamento teórico se encontra em doutrinadores e juristas das mais variadas linhas teóricas tais como: RONALD DWORKIN, ROBERT ALEXY, PETER HABERLE, GUSTAVO ZAGREBELSKY, LUIGI FERRAJOLI E CARLOS SANTIAGO NINO.” De modo bastante sintético, segundo a citada autora, seria possível definir este termo como sendo “a denominação dada (...) ao novo Direito Constitucional, a partir do final do século XX, fruto de mudanças paradigmáticas contidas em estudos doutrinários e jurisprudenciais que enxergam a Constituição como centro da hermenêutica jurídica.” Dada a multiplicidade de abordagens, a autora, assim como diversos outros pesquisadores, pondera que o correto seria falar em constitucionalismos, no plural.

26

Sobre isto, sugiro a leitura da obra de Daniel Sarmento (2010) intitulada *Por um Constitucionalismo inclusivo: história constitucional brasileira, teoria da Constituição e Direitos Fundamentais*.

desconhecimento não apenas do *pensamento jurídico feminista* mas da própria ação política das mulheres na produção do direito, haja vista que nem juristas, nem historiadores, nem cientistas políticos e muito menos sociólogos têm vislumbrado, de perto (e com interesse específico na temática), a presença e a ação feminina, sobretudo enquanto ator social, no âmbito do processo de discussão e feitura da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de um problema cuja irresolução tem impedido a ampla compreensão da cidadania das mulheres entre nós, bem como a boa aplicação das normas constitucionais relativas à igualdade de gênero, cujas origens sociais e históricas merecem ser conhecidas e analisadas cientificamente.

É, portanto, a partir desta sofrida e acidentada, porém não menos teimosa e apaixonada, trajetória acadêmica – onde se situa a construção da percepção da problemática referida – que surge a ideia de contribuir com o avanço do conhecimento científico na área, objetivando suprir tal lacuna e ampliar as possibilidades de leitura e aplicabilidade das normas constitucionais, sobretudo as

27

Por *Pensamento Jurídico Feminista* ou *Teoria Feminista do Direito*, entende-se o conjunto de reflexões e elaborações teóricas produzidas por mulheres e homens que se assumem como feministas e se dedicam ao exame, à crítica e à proposição de mudanças em leis, teorias, discursos e práticas no campo do Direito. Tal abordagem baseia-se nas contribuições das diversas teorias feministas e visa incorporar a perspectiva de gênero ao saber e ao fazer no campo em questão. A adoção de uma perspectiva feminista no campo jurídico vem se desenvolvendo, de modo paulatino, tanto nos Estados Unidos como na América Latina, além de em alguns países da Europa. Nos EUA, esta perspectiva se aproxima um pouco do *Critical Legal Studies*, e tem, dentre outras, a contribuição de Robin West e Catherine Mackinnon, sendo que esta última chega a defender até mesmo uma teoria feminista do Estado. Na América de língua espanhola as produções de Alda Facio tem sido as mais profícuas, porém outras autoras, especialmente argentinas e chilenas (tais como Haydée Birgin e Lorena Fries, por exemplo) também têm produzido importantes reflexões sobre o assunto. No Brasil, merece relevo as reflexões de Sílvia Pimentel, Carmen Hein de Campos, Valéria Pandjarian e, eventualmente, Flávia Piovesan, dentre outras que, embora nem sempre teorizando, têm refletido e dado atenção especial às demandas jurídicas das mulheres. Na Europa, vale registrar, além das investigações da inglesa Nicola Lacey, as reflexões das espanholas Roxana Arroyo Vargas e Maria Leonor Suárez Llanos, ambas dedicadas às temáticas de gênero, sobretudo no campo constitucional. Porém, um especial destaque deve ser dado ao trabalho pioneiro da norueguesa Tove Stang Dahl, que já em 1974, na Faculdade de Direito da Universidade de Oslo, propôs e conseguiu inserir, como disciplina autônoma, o estudo do Direito das Mulheres, tendo publicado, posteriormente, como fruto desta iniciativa, o livro intitulado *O Direito das Mulheres: uma introdução a teoria do direito feminista* (1987).

Acerca desta perspectiva, registro que, assim como as autoras citadas, também tenho, modestamente, participado e contribuído com este debate, dentro e fora do Brasil, mediante palestras, aulas e publicações sobre o binômio gênero/direito. No âmbito nacional, mais recentemente, publiquei, nos anais do XXI Encontro Regional de Estudantes de Direito, ocorrido em Crato-Ce, o artigo intitulado *O Direito na Perspectiva Feminista: pensando o ensino e a prática jurídica a partir do desafio da transversalização do gênero no direito* (2008); já no âmbito internacional, tanto em Cuba como no México, apresentei considerações acerca da temática acima citada, as quais podem ser visualizadas na videoteca jurídica virtual do Instituto de Investigaciones Jurídicas da Universidade Nacional Autônoma do México-UNAM (2010).

referentes aos direitos (d)e cidadania feminina.

Convém destacar, todavia, (fechando este ciclo de minha trajetória pessoal e profissional), que a inspiração teórica reivindicada como fundamento desta tese (isto é, o perspectivismo feminista) somente foi incorporada à minha formação acadêmica após a passagem por duas outras experiências que se somaram às até agora expostas, cuja importância contribuiu para uma melhor configuração do problema estudado; são elas: o magistério superior em Direito (Constitucional) e a realização do curso de mestrado nesta área.

A primeira iniciou-se em 1998, ano em que a Constituição completou seu primeiro decênio, quando, através de concurso público, comecei minha carreira docente na mesma universidade onde me graduei. Nesta nova posição, minha mirada continuou crítica, só que agora com muito mais desafios e responsabilidades, pois, mais do que nunca, segui me deparando com a necessidade de uma abordagem democrática, histórica e, sobretudo generificada do fenômeno jurídico. Tal exigência me fez perseguir fontes e aportes teóricos que me permitissem pelo menos inserir, no âmbito de minhas aulas, dentre outros temas, reflexões e questões sobre a construção da cidadania feminina e de outras ditas “minorias sociais”.

Nesta empreitada, no afã de promover análises e debates teóricos sobre velhos e novos temas (e problemas!) jurídicos, deparei-me com inúmeros/as autores/as que me auxiliaram a estimular nos e nas discentes o gosto por uma outra forma de ver, ler e concretizar o direito.²⁸

Assim, de modo interdisciplinar, procurei inserir no estudo das normas constitucionais relativas aos direitos fundamentais em geral, e aos direitos das mulheres em particular, contribuições advindas de áreas como ciência política, história, filosofia, dentre outras. Todavia, mesmo assim, ainda me deparava com a falta de produção científica, calcada em suporte empírico, onde fosse possível identificar o liame histórico entre as mulheres, a Constituinte, a Constituição e seus direitos fundamentais, haja vista a persistente ausência de conhecimentos, metodologicamente orientados, sobre o tema objeto de minha obsessiva

28

Aqui cabe destacar a profícua produção dos seguintes autores de perspectiva crítica do direito: BITTAR (2009), BUENO (1998), HERKENHOFF (1987, 1999, 2000, 2008), PORTANOVA (2009), PRUDENTE (2009), SANT’ANNA (2004), SANTOS (2000), WARAT (1994), WOLKMER (2001), dentre outros/as.

²⁹
preocupação .

A segunda experiência, trilhada entre os anos 2000 e 2002, foi o curso de mestrado em Direito e Desenvolvimento, com ênfase na seara constitucional, onde ampliei meus conhecimentos no campo, e do qual saí mais crítica e consciente dos (meus) avanços e, principalmente, das limitações (minhas e) da área, acerca das abordagens interdisciplinares e, principalmente, das questões de gênero, já que me debrucei detidamente sobre o princípio da igualdade jurídica e a discriminação

³⁰
contra homossexuais. Nesta oportunidade, tomei contato com diversas teorias sobre princípios e normas constitucionais, bem como pude acessar autores dedicados à defesa de aproximações, cada vez maiores, entre o referido campo e outras áreas do conhecimento. Não obstante isto, continuei percebendo uma eloquente distância entre os estudos jurídicos, especialmente constitucionais e as

³¹
teorias feministas, apesar das novas abordagens buscarem pontos de contato com

29

Para não dizer que sempre naveguei de mãos vazias, ou que a preocupação era somente minha, em 2006, ano em que já me preparava para me submeter à seleção deste doutorado, encontrei um interessante livro resultado da tese de Sidney Francisco Reis dos Santos, professor do Curso de Direito da Faculdade Estácio de Sá, em Santa Catarina. A obra, intitulada *Mulher: sujeito ou objeto de sua própria história? Um olhar interdisciplinar na história dos direitos humanos das mulheres*, publicada no ano referido pela Editora OAB/SC traça, de maneira magistral, a trajetória histórica dos direitos humanos das mulheres e advoga a tese de interconexão entre estes direitos e o pluralismo jurídico. Este trabalho é singularmente importante porque além da abordagem interdisciplinar opera com conceitos da teoria feminista e dos estudos de gênero. Todavia não se trata de uma pesquisa focada na participação das mulheres no processo constituinte em si, embora o cite *en passant*, mas de um trabalho que se dedica a construir aportes para o diálogo filosófico e pragmático entre duas teorias críticas do direito.

30

Curso realizado na Universidade Federal do Ceará - UFC, onde desenvolvi dissertação acerca do princípio da igualdade jurídica e a discriminação contra homossexuais. Nesta época, meu desejo era pesquisar a temática desta tese, todavia, pela exiguidade do tempo, e pela ausência de discussões de gênero, com perspectiva feminista, no referido programa, acabei realizando a dissertação mencionada, uma vez que, além de professora, eu atuava como advogada de associação de homossexuais no interior do Ceará e procurava agregar aportes teóricos novos aos conteúdos de minhas aulas e peças processuais. Reconheço que ali se tornou cada vez mais urgente e evidente, para mim, a necessidade de enveredar, aprofundadamente, pelos estudos de gênero, sem os quais a minha discussão (e ação) no campo jurídico, mormente na seara constitucional, correria o risco de permanecer baseada em fontes, digamos, panfletárias ou nalguma teoria (ainda que crítica) alimentadora, implícita ou explicitamente, do androcentrismo e do tal "sujeito universal."

31

Nesta pesquisa, competentemente orientada pelo estimado Prof. Dr. Martônio Mont'alverne Barreto, optei por analisar, de modo interdisciplinar, as ações e omissões dos poderes públicos no Brasil em face da homossexualidade e do princípio da isonomia, todavia, não adentrei, de maneira aprofundada, nos chamados estudos de gênero.

32

Sobre a importância da aproximação entre estudos jurídicos e teorias feministas, Alda Facio y Lorena Fries, na obra intitulada *Género y Derecho* (1999, p. 25), assim se manifestam: "el feminismo

as discussões teóricas relativas às temática das discriminações e exclusões jurídicas e sociais.

Por fim, no ano de 2007, para minha felicidade, tive o meu (até agora) mais importante encontro com minhas buscas intelectuais: o ingresso no curso de doutorado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo, no qual percebi, sobretudo após cursar as disciplinas Gênero e História e Teoria Feminista II (além de um importante minicurso sobre a incorporação da perspectiva de gênero no direito),³³ que era chegada a hora de contribuir com uma pesquisa que ousasse dar um basta na distância entre as categorias Mulheres, Constituinte, Constituição e Cidadania. Deste modo, visando dar à luz o rebento, tão lenta e teimosamente gerado, lancei para esta tese o velho problema, cujos resultados, presentes nas (sempre provisórias) considerações finais, ambicionam suprir a lacuna constatada e, quem sabe, suscitar novas questões que gerem outras pistas (para interrogações e soluções futuras) ao problema da invisibilidade das mulheres nos estudos jurídicos, especialmente constitucionais, e que sirvam também às outras abordagens ligadas ao processo histórico, político-institucional do país.

Deste modo, retomando e ampliando minhas interrogações iniciais, munida de reflexões teórico-metodológicas pertinentes, obtidas nas aulas deste Programa e, principalmente, guiada *pela mão de Alice*,³⁴ em resposta à oportunidade conquistada,³⁵ enveredei pela presente investigação, cujo conteúdo (e resultado) emerge das páginas a seguir.

es un rico instrumento para llenar de contenidos más democráticos los valores que podríamos querer preservar. Es decir, conociendo el pensamiento feminista, podríamos mantener - dandoles otro contenido – los principios e instituciones que el mismo Derecho nos ha enseñado a valorar para así poder lograr más justicia y armonía entre nuestras sociedades.”

³³

Em 2008, em Havana (Cuba), quando fui apresentar um trabalho científico num evento internacional sobre Mujer, Género y Derecho, tive a oportunidade de participar de um *taller sobre Metodología para la incorporación de la perspectiva de género en el derecho*, ministrado pela jurista feminista Alda Facio,

³⁴

Parafraseando o título da obra de Boaventura de Sousa Santos, *Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*, referencio e reverencio minha orientadora, a Professora Doutora Ana Alice Alcântara Costa que, enquanto docente e coordenadora do programa, sempre foi muito solícita e prestativa, sem deixar de ser exigente e rigorosa em termos científicos.

³⁵

Tal oportunidade foi criada no período em que estive afastada de sala de aula para me candidatar ao governo do estado do Ceará (em 2006), quando, irritada com a desigualdade da disputa, canalizei energias para a elaboração do projeto desta tese que me possibilitou ingressar neste programa de doutorado, onde, através deste trabalho, me proponho a preencher a lacuna sobre o conhecimento da participação feminina no processo de feitura da vigente Carta Magna.

1.2 Acercamento da questão

Pero el problema más importante
en relación con la mujer y la Constitución
ha sido sin duda la falta de reconocimiento del
hecho esencial de la desigualdad
histórica en la Constitución
María Luisa Balaguer

Como bem disse Fonseca (2010, p. 7), na apresentação da obra intitulada *A Constituição Federal de 1988: avanços e desafios*: “é um truísmo a afirmação de que a Constituição de 1988 representa um divisor de águas na redemocratização do Brasil”, bem como afirmar que nesta Carta “há um conjunto de inovações institucionais e novos direitos que a fazem uma das Constituições mais progressistas e contemporâneas” do mundo. Todavia, parece quase impossível iniciar qualquer exposição sobre esta Lei Maior sem partir desta constatação seminal.

Assim, é imperioso registrar que a vigente Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, faz parte de uma avançada geração de textos constitucionais que abrigam um amplo e rico inventário de direitos humanos fundamentais. Tal catálogo, por sua vez, é constituído de diversas e multifacetadas regras que incorporam as demandas dos mais variados grupos existentes na sociedade brasileira à época do processo constituinte. Porém, muitos destes direitos ou não existiam ou não estavam explícitos em Constituições anteriores, sendo que alguns eram consignados apenas em normas infraconstitucionais. Dentre estas conquistas, emergem, pela primeira vez na história brasileira, diversos preceitos relativos à condição das mulheres, fazendo com que esta Lei das leis, ao contrário de suas antecessoras, comporte, expressamente, uma perspectiva de gênero.

O destaque a esta constatação se faz importante porque o Brasil, desde sua independência política em 1822, já elaborou oito Constituições, sendo que destas, quatro foram impostas pelos governantes e quatro foram votadas por assembleias constituintes. Porém, em nenhuma das sete Constituições anteriores há registro, de maneira expressa e inequívoca, de normas constitucionais relativas à plena igualdade jurídica entre homens e mulheres e tampouco se tem notícia de

significativa participação feminina nos processos constituintes antecessores.

Todavia, isto não significa que as mulheres não tenham lutado, desde os primórdios de nossa história, pelo seu reconhecimento enquanto ser social e por sua condição de sujeito de direitos. Bem ao contrário, pois o que tem demonstrado diversas investigações científicas, assim como a variada literatura sobre o tema³⁷, principalmente elaboradas por pesquisadoras/es feministas, é que, ao longo da vida nacional, sempre houve esforços, individuais e coletivos, protagonizados por mulheres, em prol da emancipação feminina; afinal, aqui, como alhures,³⁸ “as mulheres não nascem livres e iguais”, tendo que, parafraseando o poeta, construir com o próprio braço o seu viver.

Com efeito, conforme se pode observar ao longo do *Dicionário Mulheres do Brasil* (SCHUMAHER & BRAZIL, 2000), que buscou reunir e condensar lutas e personagens femininas atuantes no país desde a chegada dos portugueses até a segunda metade do século XX, o que não faltou neste país, nas mais variadas épocas e pelas mais diversas formas, foram mulheres dispostas a lutar por diversificadas causas, tendo como ponto de convergência sempre o desejo da plena cidadania feminina.

Mary del Priori, em sua obra *História das mulheres no Brasil (2000)*, também registra que a luta pelos direitos humanos das mulheres remonta ao período colonial, porém, destaca que somente em meados do século XIX surgiram, entre nós, as

36

Até 1986, apenas uma mulher havia sido eleita deputada constituinte: a médica paulista Carlota Pereira de Queiroz que, em 1934, atuou junto ao parlamento nacional na elaboração da Lei Maior. Ainda, pelas próprias condições da época, a participação desta constituinte foi bastante acanhada, diria quase insignificante, haja vista a inexistência, naquele período, de movimento feminista organizado ou mesmo de ampla participação popular neste processo constituinte. Assim, em que pese a conquista do direito ao voto para as mulheres, obtida em 1932, e recepcionada e ampliada pela Constituição de 1934, não se pode destacar avanços em termos de direitos da mulher nesta norma superior, e tampouco nas demais que a sucederam.

37

Conferir, por exemplo, o livro de June E. Hahner, intitulado *Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil (1859-1940)*, 2003.

38

A história da humanidade é completamente pontilhada de lutas femininas em prol de liberdade e igualdade de direitos. Ainda, o feminismo, enquanto ação coletiva organizada, visando mudar a condição de subordinação das mulheres, surge na Europa ocidental como contemporâneo das profundas mudanças ocorridas no século XVIII. Importa destacar que, em plena Revolução Francesa, Olympe de Gouges (1748-1793) produziu um manifesto denominado Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, visando reivindicar para as mulheres os mesmos direitos conferidos aos homens. De lá para cá o feminismo se espalhou por todo o mundo, assumindo feições diversas e atualizando suas pautas.

primeiras vozes em defesa da educação e do voto feminino.

Importa destacar que no período acima referido encontrava-se vigente a primeira Constituição brasileira, a chamada Carta do Império, datada de 1824, na qual inexistiam normas constitucionais reconhecedoras da cidadania feminina, sendo considerado cidadão, com plenos direitos, somente o homem, branco e proprietário, haja vista a presença do voto censitário na referida norma.

A Constituição republicana de 1891, por sua vez, conforme assinalam Moema Toscano e Mirian Goldenberg (1992, p. 25), também excluía as mulheres da condição de eleitoras, repetindo “uma prática comum no resto do mundo, pois a grande maioria dos países que tinham iniciado seu processo de industrialização impediam o voto da mulher.” Todavia, o direito ao voto, na primeira Constituição da República, segundo as autoras citadas, somente foi negado às mulheres em face de uma interpretação falaciosa do artigo 171 da referida norma, o qual previa que: “São eleitores todos os cidadãos maiores de 21 anos”.

Conforme as referidas pesquisadoras, os intérpretes da lei entenderam que o termo “cidadãos” aplicava-se somente às pessoas do sexo masculino, vez que grassava no mundo ocidental a ideia de que as mulheres não tinham capacidade para a vida pública, pois eram concebidas como criaturas feitas para as “naturais” tarefas de servir, cuidar e procriar. Ademais, outro forte argumento, à época, era o de que, nos países democráticos europeus, nos quais o Brasil se espelhava (tais como Inglaterra, França e Alemanha), o direito ao voto ainda não havia sido concedido à parcela feminina destas sociedades. Evidencia-se, pois, desde este período, a visão androcêntrica e machista presente na vida social e refletida nas suas respectivas leis, bem como o culto ao eurocentrismo já tão comum nestas plagas no período

39

Nísia Floresta (1809-1885) foi uma das mulheres brasileiras mais destacadas na defesa dos direitos femininos, especialmente o direito à educação. Foi abolicionista, republicana e feminista. Fundou escola, produziu livros e denunciou a ignorância a que as mulheres brasileiras estavam submetidas, desde a tenra idade. Sua obra intitulada *Direitos das Mulheres, Injustiça dos Homens* é considerada o marco da produção intelectual feminista no Brasil e constitui um diálogo teórico com as mais eminentes feministas europeias de sua época. Porém, em termos de legislação relativa à educação feminina no Brasil, somente em 1827 surge a primeira norma, porém esta só admitia meninas no ensino de primeiro grau. A partir de 1879 é que o governo brasileiro autoriza o curso de terceiro grau para as mulheres. (SANTOS, 2006, p. 119)

40

Acerca do direito de voto, Branca Moreira Alves, em importante trabalho intitulado *Ideologia e Feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil* (1980) faz um relato das ações das mulheres junto aos constituintes de 1891 em defesa do sufrágio feminino, demonstrando que, desde a confecção da primeira Carta da República, algumas brasileiras já reivindicavam a cidadania política.

mencionado.

A Constituição de 1934, por sua vez, e pela primeira ocasião em nossa história, reportou-se textualmente, em seu artigo 113, § 1º, à situação jurídica da mulher, proibindo quaisquer privilégios ou distinções por motivo de sexo.⁴¹ Ademais, incorporou ao seu texto normativo o que já era previsto no Código Eleitoral de 1932, isto é, a previsão do voto feminino, fruto das diversas articulações políticas do movimento sufragista da época. Nesta Constituição, portanto, no seu artigo 108 se inscrevia, literalmente, o seguinte: “São eleitores os brasileiros de um e *de outro* sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei.” (grifo nosso).

Convém observar que a expressão “outro sexo”, contida na letra solene da referida Lei Máxima, era naturalmente utilizada para se referir às mulheres, haja vista que o homem era explicitamente considerado o paradigma, o modelo de ser humano, enquanto a mulher era vista como o outro, o estranho, o ser que não é; consoante bem teorizou Simone de Beauvoir na obra *O Segundo Sexo* (1946).

A Lei Magna de 1937, conforme assinala Sílvia Pimentel (1987, p. 14), por conta de seu caráter autoritário, uma vez que foi outorgada como inauguração formal do Estado Novo, “suprimiu a referência expressa à igualdade jurídica de ambos os sexos, retornando à fórmula genérica das Constituições brasileiras promulgadas no século anterior.”

Já a Carta de 1946, em que pese ser considerada uma das mais progressistas até então, a qual teve como deputados constituintes importantes expoentes da militância comunista da época, limitou-se a reproduzir o texto da Constituição anterior, não avançando em absolutamente nada no que respeita às questões femininas.

As duas Constituições do período ditatorial, quais sejam, a de 1967⁴² e

41

O mencionado artigo rezava o seguinte: “Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprios ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas” A este respeito cf. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 16 de julho de 1934.

42

Sobre a igualdade jurídica, assim dizia a Constituição de 1967: Art.150 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: § 1º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção, de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei.

⁴³ 1969 , surgidas sem a experiência de Assembleias Constituintes, também não foram inovadoras no que tange à condição feminina tendo, contudo, fixado a igualdade de todos sem distinção de sexo, pois foram elaboradas após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil era subscritor.

Conforme o exposto, até a promulgação da vigente Constituição Federal, em 1988, as leis brasileiras (quer constitucionais ou infraconstitucionais), sempre tiveram um caráter flagrantemente machista, reforçando preconceitos e gerando exclusão e discriminações contra a mulher, tanto no âmbito da vida privada quanto na vida pública.

A atual Carta, portanto, significou, no plano jurídico nacional, um grande marco legislativo no tocante aos direitos da mulher e à ampliação de sua cidadania, pois converteu em normas constitucionais históricas demandas femininas. Esta conquista, todavia, segundo abalizadas cientistas políticas,⁴⁴ e conforme comprova a empiria desta tese, deve ser creditada, principalmente, à articulação e à ação política das próprias mulheres na Assembleia Nacional Constituinte; que, através do grupo de pressão denominado “lobby do batom”, composto pelos movimentos feministas e de mulheres, somados às 26 deputadas eleitas, conseguiu, mobilizando o Brasil de norte a sul e de leste a oeste, apresentar (e fazer aprovar) emendas (inclusive populares) capazes de eliminar séculos de subordinação legal das mulheres aos homens e sua exclusão das instâncias de poder.

Ademais disto, conforme consta dos dados desta tese, a mobilização das mulheres se deu com a importante colaboração do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher-CNDM que, já em 1985 lançou a campanha denominada *Mulher e Constituinte*, cujo lema era: “*Constituinte prá valer tem que ter palavra de mulher*” Esta campanha, favoreceu discussões e debates entre as mulheres, durante meses, por todo o país, resultando na elaboração da *Carta das Mulheres aos Constituintes*, que fora entregue ao Congresso Nacional no dia 26 de agosto de 1986, pelas mãos de mais de mil mulheres, numa atuação que, no processo constituinte, ficou

⁴³

Esta Constituição manteve a mesma redação dada ao artigo 150 da anterior, haja vista que sua origem se deu através da Emenda Constitucional de n. 01 de 17 de outubro de 1969, alterando diversos dispositivos da Carta de 1967, o que fez com que a doutrina jurídica e, posteriormente o Supremo Tribunal Federal se manifestasse pelo entendimento de que se trata de uma outra Constituição e não mera emenda constitucional.

⁴⁴

Cf. Ana Alice Alcântara Costa (2005) e Celi Pinto (2003).

publicamente caracterizada como o *lobby do batom*.

Para muitas feministas, esta carta sistematizou reivindicações históricas das mulheres que terminaram por serem convertidas em direitos constitucionais, numa vitória que, segundo as mesmas, contemplou algo em torno de 80% de suas demandas. Sustentam ainda algumas importantes protagonistas do fato que foi graças à pressão exercida pela organização e mobilização das mulheres que a Constituição estabeleceu, em seu artigo 5º, inciso I, que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações", além de prevê a igualdade jurídica no âmbito das relações profissionais e familiares, consoante rezam os artigos 7º, XVIII, XX e 226 § 8º, dentre outros.

Todavia, as informações supra referidas, em sua maioria produzida pelo movimento feminista e de mulheres brasileiros, até a elaboração desta tese, não passavam de *atos brutos* que, não obstante algumas vezes referenciados em artigos científicos produzidos pelas pesquisadoras Ana Alice Costa e Celi Pinto, ambas do campo da ciência política, ainda não haviam se convertido em *atos*
⁴⁵*construídos*, vez que suas análises, por se desenvolverem a partir de outro foco temático, não se ocuparam em responder, especificamente, como, porquê, em que circunstâncias e com quais estratégias específicas as mulheres brasileiras conseguiram, a partir de sua participação na ANC, ampliar, de forma significativa, sua cidadania constitucional.

Assim, por ser esta a primeira vez na história do país que uma Constituição foi produzida com a destacada participação das mulheres, tanto no âmbito do poder institucional (como deputadas eleitas) como no âmbito do poder social (como ativistas dos movimentos de mulheres e feministas), se fazia necessário uma análise científica do referido fenômeno, correlacionando o momento histórico, as especificidades da participação das mulheres e o legado constante do conteúdo da Lei Maior, haja vista os importantes desdobramentos que marcaram e singularizaram este rico processo de elaboração legal.

45

Conforme Christian Lavige (1999, p. 89), em *A Construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas*, "atos brutos são aqueles que, embora determinados e divulgados pelos seres humanos, não se constituíram ainda em objeto de reflexão. (...)" Assim, o simples conhecimento deste tipo de atos "não possibilita a compreensão do fenômeno" em si, mas apenas permite situá-lo na realidade social. Já os atos construídos são os conhecimentos que dispomos através das generalizações, dentre as quais os conceitos e teorias são os que dão suporte ao conhecimento científico.

Deste modo, considerando o fato de que a atual Constituição brasileira, no ano de 2008, completou vinte anos de vigência, e tendo em vista que o processo de construção da cidadania feminina obteve grande progresso a partir de sua promulgação, verificando também que as atuais reivindicações femininas de implementação de políticas públicas, nos mais variados âmbitos, têm por base o referido texto constitucional, e considerando a ausência de conhecimento sobre o tema, notadamente no campo jurídico, constituí as questões norteadoras da pesquisa, as quais exponho adiante.

1.2.1 O cerne do problema de pesquisa

*Quem urde eternamente a trama de tão velhos sonhos?
Quem faz - em mim- esta interrogação?
Mário Quintana*

Conforme já bastante enfatizado, a presença de normas referentes à condição feminina na atual Carta Magna, especialmente as que visam assegurar, constitucionalmente, a igualdade jurídica entre homens e mulheres, não constitui obra do acaso, vez que se relaciona com o conjunto de lutas históricas travadas pelos movimentos feminista e de mulheres com vistas à conquista da cidadania plena para a metade feminina de nossa sociedade.

Apesar disto e a despeito de seus avanços, não existia no Brasil nenhum estudo científico dedicado especificamente a evidenciar a participação das mulheres neste histórico processo de constitucionalização de seus direitos e de afirmação da igualdade de gênero no país; o que, no meu entender, contribuía/contribui para a permanência de uma visão positivista, a-histórica, androcêntrica e unidisciplinar da/ciência política e do/no direito, especialmente no campo dos estudos constitucionais, tanto em sua abordagem acadêmica como em sua práxis profissional; onde tem sido comum o estabelecimento de um ⁴⁶ *habitus* jurídico-político centrado num sujeito universal (de direitos) que, quase sempre, coincide

46

Para Pierre Bourdier (1990, p. 158), *habitus* seria “um sistema de esquemas de produção e de percepção de práticas sociais”, ou seja, a lógica da prática de determinado grupo, em face de sua posição ou condição social.

com a figura masculina como paradigma para a interpretação e aplicação da norma.

Esta lógica, a meu ver, não permite capturar e compreender o processo de desenvolvimento dos direitos de cidadania feminina no Brasil, nem tampouco a nova realidade social, na qual as mulheres, apesar de ainda numericamente sub-representadas, afiguram-se, cada vez mais e graças a um longo processo de empoderamento feminino, como sujeitos políticos, cidadãs participativas, e, portanto, como sujeitos jurídicos, titulares (além de coautoras) de direitos constitucionais. Assim, malgrado seja o texto da Constituição um documento produzido democraticamente, inexistia abordagem histórica democrática, genericada e interdisciplinar do processo de sua elaboração, o que contribuía, ainda mais, para a invisibilidade social e jurídico-processual dos novos sujeitos de direitos constitucionais, dentre eles, as mulheres.

Sobre esta questão, Renato Macedo (2010, p. 2) constata que:

As lutas das mulheres e suas diferentes reivindicações, nos diversos âmbitos da sociedade, não tem sido percebidas por parte dos estudiosos(as) e pesquisadores(as), principalmente no que se refere às questões políticas e isso representa uma dificuldade acerca da visibilidade das mulheres nesses movimentos sociais.

Prova inconteste da referida invisibilidade (para não dizer omissão total!) da presença das mulheres enquanto partícipes ativas do processo constituinte e, conseqüentemente coautoras da Carta Magna, emerge das diversas obras utilizadas nos cursos jurídicos e políticos do país, bem como das variadas pesquisas, acadêmicas ou não, dedicadas especificamente ao estudo do processo constituinte e da história constitucional do Brasil, cujos conteúdos são coincidentes no quesito “ausência” (quijá ignorância?) da atuação feminina, seja como deputadas, seja como ativistas, no âmbito do processo de elaboração da Lei Maior. O denominador comum destes textos, inclusive das consideradas melhores obras, é que (não obstante destaquem de maneira teórica e metodologicamente rica, além de social e

47

Uma única exceção, já citada anteriormente, é a importante pesquisa de Rita Luzia Occhiuze dos Santos intitulada *A Participação da Mulher no Congresso Nacional Constituinte de 1987 a 1988*. Tal estudo se ocupa especificamente com a atuação das mulheres parlamentares, citando, apenas *en passant*, a ação e intervenção do movimento de mulheres. Trata-se, todavia, de um trabalho fundamental, de contribuição original e singular, posto que foi o primeiro a visibilizar a presença feminina no âmbito da constituinte.

cientificamente importante, o caráter democrático da Constituinte, e
consequentemente da Constituição; a participação das esquerdas; a participação
popular; as regras e os meandros do jogo, além da presença e do discurso dos

48

Sobre o espírito democrático da Constituinte de 1987/88, o doutor em ciência política e pesquisador da Fundação Casa de Rui Barbosa, Júlio Aurélio Viana LOPES, elaborou uma densa pesquisa, convertida em livro, intitulado *A Carta da Democracia – o processo constituinte da ordem pública de 1988*. (2008). Esta obra, que demonstra uma acurada análise dos “conflitos ideológicos e das articulações políticas decisivas dos vários temas debatidos”, tem prefácio do então relator geral da Constituinte, o deputado Bernardo Cabral, e se constitui em importante fonte bibliográfica para qualquer estudioso do campo da ciência política e/ou dos estudos constitucionais. Todavia, não obstante se possa justificar pela abordagem e delimitação temática, inexistente, ao longo do texto, qualquer menção mais específica à atuação das mulheres, quer como deputadas, quer como ativistas sociais, exceto em uma tímida referência, exposta através de três quadros, relativos às instituições promotoras e proponentes de emendas populares no âmbito constituinte.

49

Acerca da presença e participação das esquerdas no seio da Constituinte, uma importante dissertação de mestrado, apresentada ao Departamento de Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Campinas-UNICAMP, teve como autor Luziano Pereira Mendes de LIMA. Esta pesquisa, intitulada *A Atuação da Esquerda no Processo Constituinte: 1986-1988* (2010), faz uma rica incursão nos meandros da arena constituinte, revelando e analisando os perfis político-ideológico de seus membros, bem como abordando “a produção da legislação como efeito do processo de luta de classes”. Este trabalho, que evidencia diversas disputas políticas ocorridas nas inúmeras comissões e subcomissões da Constituinte, muito embora cite, rapidamente, a presença do movimento de mulheres nas audiências públicas e faça tímidas referências às polêmicas sobre a questão do aborto e da licença maternidade, em nenhum momento aborda ou se refere a tais questões enquanto como produto de relações sociais de gênero, mas, ao contrário, simplesmente as coloca como exemplificativos das posições ideológicas dos parlamentares e ponto. Não obstante isto, o seu valor científico é inegável, estando, por isto mesmo, disponível site da Câmara dos Deputados.

50

No que respeita à participação popular no processo constituinte, duas obras merecem destaque: a primeira é fruto dissertação de mestrado do professor de direito Pécio Henrique BARROSO, denominada *Constituinte e Constituição: participação popular e eficácia constitucional* (2006). Este trabalho, que também se destaca pelo seu caráter interdisciplinar, discute a ação de diversos movimentos sociais no âmbito da Constituinte e faz (ainda que brevíssima) menção à presença das mulheres. No seu desfecho, o pesquisador traz a avaliação deste processo, mediante as falas (obtidas por entrevistas) de importantes personalidades atuantes no debate constituinte, tais como o ex-deputado José Paulo Bisol, o clérigo D. Cândido Padin, o ex-vice-governador do Rio Grande do Sul, João Gilberto Lucas Coelho, a pesquisadora catarinense Sidnéya de Oliveira e os ministros Nelson Jobim e José Néri da Silveira. A segunda obra trata-se do mais detalhado e rico inventário sobre a participação do povo na última constituinte brasileira, isto é, o livro organizado por Carlos MICHILES (et al), denominado *Cidadão constituinte: a saga das emendas populares* (1989). Esta obra reúne variadíssimas informações acerca da “memória da participação”, coletadas e organizadas segundo ordem cronológica acompanhada de reflexões temáticas levadas a efeito por participantes e representantes dos diversos segmentos sociais atuantes na constituinte. O trabalho é pródigo em tabelas e quadros relacionados às diversas propostas de emendas apresentadas pelo povo, além de realizar comentários sobre as especificidades de cada uma. Neste livro é possível identificar a presença e contribuição do movimento de mulheres na constituinte, porém não em sua totalidade, mas apenas no momento específico da oportunidade emendativa.

51

Quanto aos diversos conflitos de interesses, ilustrativa é a pesquisa de tese realizada pelo ex-

“grandes homens da história”,⁵² dentre outros “aspectos importantes”) todos refletem a chamada “cegueira de gênero” e o paradigma do *arquetipo viril como protagonista da história*,⁵³ vez que não apenas concebem (e naturalizam) a arena constituinte como um não-lugar de mulheres, como e, principalmente, não enxergam a inaudita e retumbante presença destas neste espaço de poder.

Assim, diante da problemática exposta e partindo do pressuposto de que nenhuma norma constitucional surge do acaso, vez que cada Constituição é elaborada no âmbito de um processo histórico e que, no caso da vigente Lei Maior, deste momento da história também participaram, inédita, ativa e organizadamente as mulheres brasileiras (que, por força da nossa tradicional e atávica iniquidade de gênero, desde há muito tiveram que batalhar para se verem incluídas na legislação nacional, e, neste último caso, lutaram pela inserção da expressa igualdade jurídica no texto constitucional, sem, contudo, esquecer da questão das diferenças); constituí as “perguntas” norteadoras desta pesquisa, a partir das quais foram realizados todos os passos desta investigação e, em resposta às quais espero poder **contar uma outra história da constitucionalização dos direitos (de cidadania) das mulheres**

assessor parlamentar da Assembleia Nacional Constituinte, o agora doutor em Ciência Política Adriano PILATTI, autor da obra *A Constituinte de 1987-1988: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo* (2008). Este trabalho traz, de maneira didática, “um relato vívido e analítico” de toda a “arquitetura ou ordem geométrica” do processo constituinte, destacando (obviamente sem ver as mulheres), importantes aspectos das regras e do jogo parlamentar instituidor do Estado.

⁵²

A obra de Paulo BONAVIDES e Paes de ANDRADE intitulada *História Constitucional do Brasil*, publicada, em primeira edição em 1989, constitui, seguramente, o mais abrangente e sistemático trabalho congregador de importantes informações relativas ao contexto histórico, político e social de todas as Constituintes e Constituições do Brasil. Trata-se de verdadeiro inventário historiográfico da temática constitucional no país. Todavia, a exemplo de outros trabalhos supra citados, em nenhuma de suas 940 páginas (!) faz qualquer menção às lutas das mulheres em prol de seus direitos fundamentais, nem mesmo nas exposições e análises acerca das constituintes e Constituições de 1933/34 1987/88, únicas em que a presença, a atuação e os direitos das mulheres foram marcantes. Nesta obra, portanto, os pósteros não encontrarão informações alusivas à temática feminina, exceto o emprego do termo mulher em quatro ocasiões, sendo a mais destacada delas relativas à proposição dos próprios autores para que a questão da discriminação contra as mulheres fosse contida nas Disposições Transitórias da Lei Maior. Isto é, no finalzinho do texto constitucional. Assim, por ser esta uma das fontes bibliográficas mais referenciadas e procuradas pelos estudiosos da temática em questão torna-se indispensável dizer que consta deste gigantesco e “imparcial” livro inúmeros documentos relativos à atuação e aos discursos de diversos políticos homens, tais como - além dos próprios constituintes - autoridades judiciárias e administrativas, a saber, D. Pedro I e II, passando por Getúlio Vargas, até o então presidente José Sarney e os presidentes do Supremo e da Constituinte, Ulisses Guimarães e Moreira Alves, dentre outros.

⁵³

Expressão cunhada pela historiadora espanhola Amparo Moreno para indicar o androcentrismo nos estudos historiográficos, no qual, segundo a mesma, o “enfoque de estudio, analisis o investigación (he hecho) desde la perspectiva masculina unicamente”. (MORENO, 1987, p. 17)

no Brasil.

Dessa maneira, e com base no entendimento exposto, para nortear este trabalho, formulei, especificamente, as seguintes questões: **Segundo a ótica das mulheres, como se deu a recente ampliação constitucional dos direitos de cidadania feminina no Brasil? Qual foi, concretamente, a participação - e a consequente contribuição - das mulheres neste processo constituinte brasileiro? Que fatores concorreram para a presença feminina nesta Assembleia Constituinte, já que não houve atuação coletiva e organizada de mulheres na elaboração de Cartas anteriores? Em que contexto histórico, político e social ocorreu esta participação? Qual o cenário político-institucional da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88? Em termos de gênero, qual era a composição da ANC? Qual o lugar das mulheres neste espaço de deliberação política? De que mecanismos e estruturas de poder as mulheres se utilizaram para se fazerem presentes no Congresso Constituinte? Quais as demandas apresentadas pelas mulheres? Quais as estratégias de ação adotadas com vistas a obter a conversão de demandas históricas em direitos de cidadania no texto constitucional? Qual a relação das mulheres com os/as deputados constituintes e com outros grupos sociais? Quais os resultados alcançados e que demandas restaram frustradas? Quais as lembranças e experiências mais marcantes? Que concepções de constituinte, Constituição e cidadania inspiravam a presença e a ação das mulheres na ANC? Como as mulheres se percebiam e se caracterizavam neste processo? Que tipo de cidadania as mulheres lograram construir? Quais os desafios e expectativas das mulheres com relação à nova Carta?**

1.2.2 Os pressupostos diretivos da pesquisa

A partir das indagações mencionadas e com base nas diversas leituras e reflexões realizadas ao longo do período de gestação do problema, bem como no curso do doutorado, a fim de melhor organizar a pesquisa, a título de hipóteses, ou melhor, **como respostas provisórias**, constituí os seguintes **pressupostos**:

a) A ampliação dos direitos das mulheres no atual texto constitucional (verificada pela existência de normas referentes à condição feminina no corpo da Lei Maior), não constituiu mero ato de extensão da cidadania masculina às mulheres, efetivado pela outorga jurídica dos/das parlamentares a este setor oprimido e explorado da população brasileira; mas, ao contrário, resultou, principalmente, da inédita e ativa *participação política* daquelas no âmbito (e no entorno) da ANC;

b) A mencionada participação caracterizou-se pelo compartilhamento e afirmação de uma *identidade coletiva* que, surgida de uma crescente *consciência de gênero*, acionou o *sujeito político mulher(es)*, histórica e paulatinamente construído pelo movimento feminista;

c) A presença e, sobretudo, a ação das mulheres no referido espaço de poder foi possibilitada pela conjugação de diversos fatores, dentre os quais - foram decisivos - os seguintes: um contexto histórico singular, marcado pela onda de reivindicações democráticas que ajudaram a debelar a já agonizante ditadura militar; certo nível de maturidade e *empoderamento político* auferido pelo movimento feminista brasileiro ao longo da década anterior;⁵⁵ uma ampla e criativa articulação nacional, capitaneada por feministas dirigentes de órgão do poder executivo nacional,⁵⁶ uma inédita e importante atuação de parlamentares femininas na Constituinte; além da reivindicação de concepções democráticas e feministas de

55

Tal empoderamento traduzia-se, dentre outros aspectos, pela inserção das mulheres nos espaços estatais de poder (caracterizando a superação da visão dicotômica entre Estado e sociedade civil), bem como por meio da existência de uma ampla quantidade de grupos e entidades de mulheres distribuídos por todo o território nacional; os quais contribuíram para uma maior consciência das iniquidades de gênero e para a possibilidade/necessidade das mulheres se perceberem como sujeitos da história e, portanto, capazes de protagonizar a construção de sua própria cidadania. Este contexto fez com que, naquela ocasião, a Assembleia Constituinte fosse vista como “o” espaço e “a” oportunidade (i)mediata de transformação social.

56

Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

cidadania;

d) A atuação das mulheres na Constituinte se manifestou, fundamentalmente, por meio da ação do grupo de pressão denominado lobby do batom,⁵⁷ o qual logrou realizar uma exitosa simbiose entre as modalidades de democracia representativa e participativa, uma vez que era formado pelas deputadas constituintes e ativistas dos movimentos feministas e de mulheres;

e) A composição majoritária e hegemonicamente masculina da ANC evidenciou seu caráter patriarcal, manifesto na concentração de cargos nas mãos dos constituintes e na divisão sexual do trabalho no âmbito das comissões e subcomissões;

f) O conjunto de reivindicações apresentadas e defendidas pelo *lobby do batom* no seio da Constituinte, demonstrou que as mulheres tinham conhecimentos de seus direitos (ou melhor, da ausência destes) e resultou de construção coletiva realizada por grupos femininos (e feministas) das diversas regiões do país, refletindo amplamente as históricas demandas das mulheres brasileiras;

g) A desigualdade de gênero presente na ANC exigiu das mulheres um trabalho diuturno e redobrado a fim de criar e executar estratégias de ação voltadas para a apresentação de demandas, formulação e defesa de propostas, diálogo e/ou pressão sobre os congressistas, além do monitoramento de todas as fases da Constituinte, visando garantir a constitucionalização de suas bandeiras históricas;

h) A participação das mulheres na ANC, apesar de sua sub-representação, legou ao país, graças à ação do lobby do batom, uma série de conquistas jurídicas e políticas, bem como o desafio do alargamento dos conceitos de participação política, cidadania, Constituinte e Constituição;

i) As conquistas auferidas pelas mulheres no processo constituinte demandam uma abordagem interdisciplinar e feminista de todo o Direito, a começar pelo campo constitucional.

Não obstante tenha optado por levantar os referidos pressupostos como eixos norteadores de minha pesquisa, não ignoro e tampouco desprezo as críticas levantadas por muitos pesquisadores/as do campo social, relacionando o hábito de se levantar hipóteses à lógica positivista. Todavia, destaco, em consonância com o

57

O capítulo VI desta tese traz informações sobre o mencionado *lobby*.

pensamento (e fazendo uso das palavras) da professora Maria do Socorro Osterne (2001, p. 35) que minhas “hipóteses foram construídas (...) no sentido de organizar o raciocínio, e estabelecer mediações entre as ideias gerais e as manifestações da realidade” pesquisada. Assim, ainda tomando por empréstimo o entendimento da pesquisadora mencionada, esclareço que meus pressupostos foram adotados como “instruções, diretrizes, enfim, como ensaios de criação de perguntas a serem verificadas e não como algo a ser testado de maneira quantificável.” (idem, ibidem)

1.3 Explicitações prévias

Exposto o problema e seus pressupostos, para uma melhor compreensão do modo como foi apreendida, nesta tese, a participação política das mulheres no processo constituinte, julgo necessária a realização de algumas explicitações prévias a fim de demarcar, em nível de categorização empírico-analítica, como percebi a organização e a ação coletiva dos sujeitos estudados, bem como as próprias concepções de constituinte e constituição adotadas neste trabalho.⁵⁸

A razão da apresentação destas categorias e conceitos neste capítulo, e não na parte que se ocupa da fundamentação teórica, justifica-se pelo fato de que tais noções são centrais não apenas para a análise de nosso objeto de estudo, mas, antes, fazem parte da própria constituição do mesmo.

Conforme explicitado nos objetivos da pesquisa, esta tese buscou capturar as especificidades da participação política das mulheres no seio da Assembleia Constituinte de 1987/88, visando apreender, teoricamente, o esforço desenvolvido por esta parcela da sociedade brasileira no sentido de se fazer ouvir e se ver incluir, enquanto membro da sociedade estatal no discurso/texto constitucional em questão. Tal participação, conforme será demonstrado ao longo deste trabalho, se deu através da ação organizada das mulheres, enquanto sujeito político, articuladas a partir de uma identidade coletiva.

A categorização da organização das mulheres foi compreendida a partir das

58

Importante esclarecer que não serão exploradas, neste trabalho, as diversas discussões teórico-analíticas sobre os múltiplos feminismos, como também não me aprofundo nos estudos de temas como grupos de pressão, constituinte e constituição; apenas pretendo pontuar alguns aspectos gerais destas categorias a fim de melhor situar o/a leitor no circuito teórico-conceitual do qual parto para analisar, à luz da perspectiva de gênero, o fenômeno apreciado nesta tese.

reflexões teóricas sobre movimento de mulheres e movimento feminista, vez que elas, com exceção das parlamentares, chegaram à Assembleia Constituinte, e seguiram interagindo dentro e fora da mesma, principalmente no diálogo com a sociedade, a partir da mobilização e orientação de seus respectivos movimentos sociais. Já a compreensão da ação concreta das mulheres dentro da arena constituinte foi realizada através da categoria grupo de pressão, que, no caso em tela, articulou aspectos da representação democrática e da participação direta, conforme exponho a seguir.

1.3.1 Categorização da organização e da ação das mulheres na ANC

Movimento de mulheres e/ou movimento feminista?

Para pensar e evidenciar a organização política das mulheres no âmbito e no entorno do processo constituinte, utilizo, nesta pesquisa, o conceito de *movimento de mulheres*, sendo que, eventualmente, também me reporto ao *movimento feminista* (bem como a seu correlato: *feminismo*); fazendo, sempre que necessário, a distinção entre ambos, a fim de tornar compreensível certos aspectos específicos do protagonismo articulado, reivindicatório, propositivo e, sobretudo, empoderado das mulheres no espaço público da Assembleia Constituinte.

Para uma melhor aproximação de tais conceitos, através dos quais acredito ter desenvolvido um olhar mais acurado, mais inteligível e mais aproximado da histórica mobilização e atuação política feminina objeto desta pesquisa; busco, desde logo, e com o auxílio da teoria feminista, atentar para o fato de que ambos os termos são frequentemente confundidos e, muitas vezes, tomados um pelo outro, como se fossem sinônimos, quando, na verdade, constituem categorias empíricas independentes, embora com aproximações e diferenciações sobre as quais convém, ainda que brevemente, fazer uma reflexão.

O movimento de mulheres constitui uma das modalidades dos chamados *novos movimentos sociais*⁵⁹ e é considerado um movimento que congrega tanto

59

Segundo Eulália Azevedo, em sua tese intitulada *Um Palco de Múltiplas Vozes: a nova invenção dos/das idosos/as em luta pela cidadania* (2010), na qual a autora faz um detalhado estudo sobre esta temática, os novos movimentos sociais são concebidos como um fenômeno histórico novo,

grupos feministas propriamente ditos⁶⁰ como “movimentos femininos”, tais como clubes de mães, associações de bairro e grupos de mulheres articulados em sindicatos, partidos políticos, entidades religiosas, dentre outras agremiações.

O movimento feminista, por seu turno, congrega mulheres (e homens também) defensores de mudanças nas relações sociais de gênero, liberando as mulheres do jugo das hierarquias e desigualdades entre os sexos. Este movimento tem um caráter assumidamente político e se preocupa com a teorização de suas ações e proposições, visando conquistar a equidade dos gêneros, especialmente através da participação feminina em todos os espaços sociais.

A demarcação dos caracteres de ambas as categorias se faz necessária neste trabalho por conta da importante e diversificada presença de mulheres (não necessariamente autoidentificadas como feministas) no chamado *lobby do batom*, sendo possível antecipar que algumas mulheres partícipes do mencionado grupo de pressão gozavam de sólida formação teórica e política no campo do feminismo e outras, por sua vez, eram oriundas de diversas associações de bairros e grupos femininos de todo o país, com ou sem contato aprofundado com as ideias feministas em voga.

Assim, como se verá no momento propício, as mulheres participantes deste tipo de movimento nem sempre estiveram em absoluto acordo com as militantes dos movimentos feministas em temas considerados polêmicos, tais como aborto e aposentadoria das donas de casa, por exemplo; embora, na maioria das vezes, albergassem pleno consenso quanto às demais demandas e reivindicações.

Não obstante a aparentemente óbvia diferenciação entre as categorias movimento de mulheres e movimento feminista, uma conceituação mais precisa do primeiro torna-se dificultada em face da já mencionada confusão que

surgido mundial (e nacionalmente) a partir das décadas de 1960 e 1970, e constitui uma categoria teórica que encerra infinitas controvérsias e dificuldades de conceituação. No entanto, segundo a mesma (baseada em autores como Cardoso, Melucci, Doimo, Santos e Touraine), pode-se dizer que são movimentos protagonizados por indivíduos articulados em processos dinâmicos de reinvenção das formas de ação coletiva, fora das instituições estabelecidas e das burocracias formais. Segundo esta cientista “a ação desses sujeitos” coloca “no centro de sua enunciação os aspectos até então invisíveis da vida cotidiana, isto é, as experiências individuais e íntimas da vida humana em oposição ao padrão clássico da ação coletiva” (...) “Esse novo agente coletivo – diz a autora – desenvolveu uma crescente autonomia em relação aos partidos políticos, pela ausência de centralismo e pelo crescente distanciamento das formas tradicionais de mediação política.” (AZEVEDO, 2010, p.17).

⁶⁰

Segundo Nair Barbosa Guedes (1989, p. 300), grupos feministas são “aqueles que foram pioneiros na discussão ideológica sobre a questão da mulher”.

costumeiramente se faz, inclusive por pesquisadoras do campo, entre ambos os movimentos. De qualquer modo, pode-se dizer que o movimento de mulheres tem um espectro social quantitativamente maior, podendo ser considerado um todo no qual o movimento feminista pode (ou não) estar inserido, uma vez que muitas feministas também atuam e auxiliam na formação, organização e ação dos movimentos de mulheres, nos mais variados espaços sociais.

Cecília Sardenberg e Ana Alice Costa (1994, p. 83), em artigo intitulado *Feminismos, feministas e movimentos sociais*, assim explicam esta diferenciação:

O questionamento das hierarquias nas relações de gênero, ou seja, nas relações sociais que se estabelecem entre homens e mulheres e seus desdobramentos mais amplos (sociais, políticos, econômicos, jurídicos), distingue o 'feminismo' como doutrina e, assim, o movimento feminista de outros movimentos de mulheres. Como observou SINGER (1981), embora os movimentos feministas sejam sempre movimentos essencialmente de mulheres, certo é que nem todos os movimentos de mulheres se estruturam em torno de uma doutrina feminista. Ao contrário, a história está repleta de exemplos em que as mulheres têm se mobilizado e se organizado, inclusive para lutar por questões muitas vezes específicas à sua condição de mulheres, sem que isso tenha implicado o reconhecimento e, conseqüentemente, o questionamento da sua situação na sociedade.

Com base no exposto, importa destacar que, enquanto o movimento feminista, dado o seu caráter assumidamente político e filosófico, declara abertamente seu desejo de radicalizar a democracia, propugnando, de modo estratégico, pautas, discussões e questões que ao longo dos anos vão se convertendo em direitos, políticas e até mesmo em programas estatais ou de entidades não governamentais, adentrando, mais recentemente, em espaços abertos às novas idéias e visões de mundo, tais como universidades, núcleos e grupos de pesquisa, institutos, etc; o movimento de mulheres, por sua vez, de uma maneira geral, vincula-se às questões mais imediatas de sobrevivência sentidas pelas mulheres e seus familiares, bem como às lutas em busca de soluções para problemas concretos e mais específicos do cotidiano; tendendo a se dissolver, se dispersar ou se refluir após a consecução de seus objetivos.

Maria Amélia de Almeida Teles (1999, p. 12), em sua *Breve História do Feminismo no Brasil*, assim esclarece:

⁶¹

Tais como as lutas sociais em prol da construção de creches, escolas, saneamento básico, dentre outras, desenvolvidas em torno do local de moradia ou das condições de vida das famílias situadas em bairros periféricos, principalmente.

A expressão "movimento de mulheres" significa ações organizadas de grupos que reivindicam direitos ou melhores condições de vida e trabalho. Quanto ao "movimento feminista" refere-se às ações de mulheres dispostas a combater a discriminação e a subalternidade das mulheres e que buscam criar meios para que as próprias mulheres sejam protagonistas de sua vida e história.

Vale observar que, em se tratando de lutas sociais mais amplas, tais como manifestações em prol da democracia e contra a violência de gênero, em todos os seus matizes, por exemplo, ambos os movimentos frequentemente atuam juntos, (con)fundidos, dificultando portanto, uma separação pragmática ou identificação estanque da presença e da ação de um e/ou de outro; não sendo, no mais das vezes, diferenciados pelos/as estudiosos/as dos movimentos sociais que, em regra, os caracterizam como movimentos protagonizados por indivíduos que reinventam as formas de ação coletiva, privilegiando sua autonomia frente aos partidos e também ao Estado, em contraposição aos antigos movimentos sociais que centravam suas ações na esfera econômica e na "racionalidade estatal" (AZEVEDO, 2010, p.17).

Uma importante caracterização de ambos os tipos de movimentos, igualmente comum a outros que se encaixam no âmbito dos chamados novos movimentos sociais, é que eles tendem a se organizar dispensando o centralismo e a hierarquia das tradicionais formas de mediação política, buscando, pela ação direta, evidenciar aspectos da vida e das necessidades cotidianas, visibilizando especificidades e reivindicando a conquista de novos direitos.

Tal compreensão se faz importante porque a participação das mulheres no espaço da Constituinte se dá através do diálogo, mas também das negociações e tensões entre seus próprios movimentos, entre estes e outros grupos sociais, bem como entre o *lobby feminino* e os/as parlamentares. Tais tensões e interlocuções se manifestam de variadas formas e por diversificadas razões, sendo que, entre as próprias mulheres, isto ocorre em face de suas amplas e diversificadas demandas e/ou estratégias de lutas que, ora se entrelaçam em interesses comuns e ora se estranham em posições e interesses divergentes, como ocorre, por exemplo, quando o movimento feminista se esforça por inserir, debater e aprovar a temática do aborto e o movimento de mulheres, por seu turno, encurta o passo e se nega a tal ousadia; ou ainda quando o movimento de mulheres reclama a aposentadoria para as donas de casa e o movimento feminista entendendo que tal bandeira reforça o

sistema patriarcal, questiona e reivindica outras vias de emancipação feminina, conforme se verá no capítulo VII deste trabalho.

Assim, em alguns momentos, mesmo atuando juntos, tais movimentos se deixam diferenciar um do outro, mas, no geral, e em se tratando de lutar contra um inimigo maior e comum (tal como o patriarcado, o androcentrismo, o machismo, a violência de gênero, etc), se abraçam e se misturam num amálgama difícil de despregar. Para fins de análise da ação das mulheres no âmbito do processo constituinte, a distinção entre movimentos de mulheres e movimento feminista se justifica, conforme já assinalado, somente onde e quando se faz necessário sublinhar divergências, momentânea ou historicamente irreconciliáveis, entre um e outro grupo.

Ademais, serve também para demonstrar que os movimentos de mulheres não constituem blocos homogêneos, haja vista que o próprio feminismo também conserva em si diferenças múltiplas, fazendo com que seus/suas estudiosos/as prefiram se referir ao mesmo quase sempre no plural, tal como lecionam Cecília Sardenberg e Ana Alice Costa (1994, p. 82):

Falar de feminismo, seja no Brasil ou nos seus contornos e desdobramentos no tempo e no espaço mundial, requer sempre qualificativos plurais. De um lado, há que se distinguir o feminismo enquanto doutrina (ou ideologia) do movimento social (e seus fluxos e refluxos) e, de outro, considerar as diferenças entre as várias correntes feministas, seus pressupostos teóricos e suas práticas políticas.

Todavia, apesar da ênfase dada, por algumas autoras, à diferenciação entre movimento de mulheres e movimento feminista, ou dos feminismos entre si, os escritos de diversas pesquisadoras, feministas ou não, mesmo quando parecem se referir à ação do movimento de mulheres como um todo, têm dado maior destaque à conceituação do feminismo ou *movimento feminista*, provavelmente pelo fato de que este tem sido mais debatido, criticado e teorizado no âmbito da ação política e do mundo acadêmico. Mesmo assim, na introdução do livro *O que é feminismo*, Branca Moreira Alves e Jacqueline Pitanguy (2007, p. 7), duas importantes feministas brasileiras, principiam admitindo que:

É difícil estabelecer uma definição precisa do que seja feminismo, pois este termo traduz todo um processo que tem raízes no passado, que se constrói no cotidiano, e que não tem um ponto predeterminado de chegada. Como todo processo de transformação, contém contradições, avanços, recuos, medos e alegrias.

Compartilhando do pensamento anteriormente transcrito, mas imaginando que, para muitas autoras, assim como para mim, seja inconcebível pensar em algo sem que se possa dar-lhe, de imediato, um nome, ou sem estabelecer, de antemão, seus elementos constitutivos, busquei, encontrei e elenquei, adiante, alguns conceitos e definições extraídos dos escritos de pesquisadoras feministas que buscaram delinear os contornos da categoria em exame. Não se trata, evidentemente, de registrar aqui, de modo exaustivo, todas as contribuições teóricas sobre o referido termo, até porque seria impossível; ademais, me interessa, neste tópico, tão-somente evidenciar caracteres e demonstrar aproximações de pensamento acerca dos conceitos em apreço.⁶²

Assim, segundo Leila Barsted e Branca M. Alves (apud SARDENBERG e COSTA, 1994, p. 83), o feminismo pode ser entendido como uma “doutrina ou movimento social cujos adeptos principais ou 'atores' são mulheres e cuja característica é definida pelas ideias de liberdade e igualdade e, conseqüentemente, pela crítica às formas hierarquizadas de relacionamento social”. Em pleno acordo com tais autoras, o *Diccionario de estudios de género y feminismos* (2007:142), destaca que

El concepto se refiere a los movimientos de liberación de la mujer, que históricamente han ido adquiriendo diversas proyecciones. [y] Igual que otros movimientos, ha generado pensamiento y acción, teoría y práctica. El feminismo propugna un cambio en las relaciones sociales que conduzca a la liberación de la mujer a través de eliminación de las jerarquías y desigualdades entre los sexos.

De igual modo, Maria Amélia de Almeida Teles, em obra anteriormente citada sustenta que:

Em seu significado mais amplo, o feminismo é um movimento político. Questiona as relações de poder, a opressão e a exploração de grupos de pessoas sobre outras. Contrapõe-se radicalmente ao poder patriarcal. Propõe uma transformação social, econômica, política e ideológica da sociedade. (TELES, 1999, p. 10)

No mesmo caminho, Moema Toscano e Mirian Goldenberg (1992, p. 17), no

⁶²

Nos marcos desta pesquisa não comporta realizar um debate sobre as múltiplas correntes feministas, seja no plano teórico, seja no campo político, para isto sugiro a leitura das seguintes autoras: Pinto (2003), Costa (2005), Corrêa (2001), Gamba (2007).

livro *A Revolução das Mulheres: um balanço do feminismo no Brasil*, descrevem o feminismo como sendo a “ação organizada de caráter coletivo que visa mudar a situação da mulher na sociedade, eliminando as discriminações a que ela está sujeita.”

Com idêntico olhar, a feminista espanhola Nuria Varela (2005, p. 14), em sua obra *Feminismo para principiantes*, sustenta o seguinte:

El feminismo es un discurso político que se basa en la justicia.(...) es una teoría y práctica política articulada por mujeres que tras analizar la realidad en la que viven toman conciencia de las discriminaciones que sufren por la única razón de ser mujeres y deciden organizarse para acabar con ellas, para cambiar la sociedad.

Seguindo a mesma compreensão, a pesquisadora Vera Soares (2004, p.162), em seu artigo intitulado *O feminismo e o machismo na percepção das mulheres brasileiras*, afirma:

[o feminismo] é a ação política das mulheres. (...) toma as mulheres como sujeitos históricos da transformação da sua própria condição social. Propõe que as mulheres partam para transformar a si mesmas e ao mundo.

Ampliando ainda mais esta ideia, Célia Amorós (2001, p.108), por sua vez, diz que:

El feminismo es en última instancia una ética en el sentido de que cambiar las relaciones de poder entre hombres y mujeres implica tener la clave, apuntar al arquetipo mismo de la opresión y de la subordinación bajo un poder. Desde esse punto de vista puede constituirse en la instancia reguladora de lo que tiene que ser la cohesión totalizadora de todo proyecto emancipatório [...] porque para toda lucha libertadora el feminismo constituye el test de su universalidad, de la universalidad en su nivel más radical, sólo podemos hablar de universalidad en serio cuando entramos nosotras en la universalidad, hasta entonces la universalidad es un test de seriedad de todo proyecto emancipatorio, de seriedad ética que tiene, evidentemente, sus trasuntos políticos.

Com base na contribuição de Amorós, considere útil destacar que, como toda ação transformadora e emancipatória, os movimentos de mulheres e feministas devem ser concebidos como movimentos históricos, surgidos, tanto aqui como alhures, onde e quando as condições objetivas e subjetivas se encontraram; pois, conforme as palavras de Cecília Sardenberg e Ana Alice Costa (1994, p. 81),

(...) os movimentos de emancipação e libertação da mulher são bastante recentes [vez que] começam a se esboçar somente a partir do século XVII,

com o advento do capitalismo e o alvorecer da "modernidade", sendo, portanto, contemporâneo das importantes transformações sociais e políticas ocorridas no mundo neste período.

Apesar disto, conforme lembram Moema Toscano e Mirian Goldenberg (1992, p. 13)

Há uma tendência a diminuir, ou até mesmo ignorar, a importância do movimento feminista nas transformações e avanços dos padrões de comportamento masculino e feminino em nossa sociedade, atribuindo-se essas mudanças a fatores como a modernização, a industrialização, o movimento de contracultura e, principalmente, à vulgarização de teorias e terapias psicanalíticas. [Porém] não desconhecemos o peso de tais fatores, mas apontamos como um fator decisivo dessa transformação a maior participação e conscientização feminina, em todas as instâncias da vida social.

Nos termos expostos, as noções de movimento de mulheres e movimento feminista são úteis para a presente pesquisa em face de possibilitarem uma maior compreensão da complexa organização política das mulheres sujeitos deste estudo, permitindo identificar, como veremos nos capítulos seguintes, que, apesar da forte unidade de ação entre as mesmas, no seio da ANC, através de seus movimentos e, especialmente, por meio do grupo de pressão denominado *lobby do batom*, seus lugares sociais são distintos e, não obstante todas desejem ser reconhecidas como cidadãs e sujeitos de direitos, os direitos reclamados decorrem das necessidades sentidas a partir do lugar social ao qual pertencem.

Assim, conforme já referido, apesar de utilizar, neste trabalho, predominantemente a categoria movimento de mulheres para me referir à organização política das mulheres na ANC, já que esta contempla e engloba tanto as mulheres feministas como as que não se autoproclamam assim, minha perspectiva de análise passa longe de conceber estes sujeitos, dentro de seu "lobby específico", como um grupo supostamente homogêneo; mas, ao revés, enxergo e visibilizo estas pessoas como um amplo e significativo conjunto de mulheres que, advindas de lugares sociais e geográficos diferentes, bem como representando interesses individuais e coletivos distintos, se irmanam, solidária e articuladamente, para, inspiradas majoritariamente em ideais feministas, pugnar pela sua "presença cidadã" tanto no centro do palco das decisões políticas fundantes do novo Estado (a Assembleia Constituinte) como no seu produto derradeiro: o texto constitucional.

Lobbying ou grupo de pressão?

Já para caracterizar a ação concreta, direta e pragmática das mulheres no espectro específico do cotidiano da ANC, opere com a ideia de *grupo de pressão* (apesar de adotar a denominação *lobby do batom*) e não com o conceito de *lobby* ou *lobbying*,⁶³ uma vez que este, além de não ser um conceito utilizado na tradição literária brasileira, sofria à época e, muitas vezes, ainda sofre hoje, um constrangimento significativo, pois em nosso país o termo *lobby* se afigura como pejorativo, servindo para caracterizar “um determinado tipo de grupo de pressão, que se utiliza de certos meios”⁶⁴ e é proveniente de um setor econômico privilegiado”, sendo, portanto, a nomenclatura “pela qual os grupos de extração popular ou operária vão entender os seus fortes adversários ligados ao capital, que se utilizam não apenas de meios legais, mas abundantemente da corrupção” para garantir suas ambições, posições e interesses, notadamente financeiros. (BARROSO, 2006, p. 65)

O termo *lobby*, bem como a expressão *lobby do batom* foram empregados neste trabalho como sinônimo de grupo de pressão e são invocados para nominar a articulação específica de mulheres brasileiras que, em defesa de seus direitos, atuou durante o período constituinte. Assim, a definição de grupo de pressão aqui adotada corresponde ao que Fernandes (2008, p. 180) chama de

(...) associações de indivíduos unidos por interesses e aspirações comuns que procuram influenciar e pressionar o Poder político para que este tome decisões favoráveis à realização dos seus objectivos, incluindo a adopção ou derrogação de medidas legislativas (...).

A respeito do termo grupos de pressão, Pésio Barroso (2006, p. 61) assinala, em sua obra intitulada *Constituinte e Constituição: participação popular e eficácia constitucional*, que tanto a Ciência Política como a Teoria da Constituição tem se dedicado a investigar e compreender a ação e influência de tais grupos sobre “as

63

Segundo Gianfranco Pasquino (1992, p. 563), a expressão *lobby*, de origem inglesa, refere-se ao substantivo “corredor”; já o termo *lobbying* designa a prática dos grupos de pressão que assediam burocratas e parlamentares, nos corredores dos Parlamentos ou até mesmo nos hotéis onde estes se hospedam, com o objetivo de exercer influências em suas decisões políticas em prol dos interesses por aqueles representados.

64

Tais meios seriam as práticas pouco éticas ou mesmo antijurídicas, tais como o tráfico de influência, a barganha, o favorecimento político ou outras condutas criminosas no âmbito do poder público.

relações reais de poder numa sociedade”, haja vista que, segundo o mesmo, tem sido determinante a ação destes grupos para o bom êxito dos objetivos a que perseguem.

Neste trabalho não farei um detido e pormenorizado exame da evolução do mencionado conceito, nem dos problemas que o mesmo encerra ante as diversas visões e abordagens dos autores mais destacados, haja vista não ser este o meu centro de análise. Todavia, a fim de evidenciar a utilidade desta noção para a compreensão de grande parte da ação política das mulheres objeto desta tese, procuro pontuar, ainda que *en passant*, alguns aspectos ligados a este instituto, tomando-o, desde logo, como um instrumento político útil ao exercício da (inter)mediação entre sujeitos sociais e as estruturas decisórias dos Estados democráticos.

Registro que assumi, em consonância com a dicção de Norberto Bobbio (1992, p. 22-23), em seu clássico *Dicionário de Política*, a compreensão de que o exercício da atividade dos grupos de pressão pressupõe a existência de sistemas democráticos, vez que, segundo o mesmo, por serem as sociedades atuais pluralistas e não monistas, estas requerem, na conformação do pacto social, uma sempre maior participação de todos os seus membros e não apenas de alguns poucos.

O destaque ao aspecto democrático se faz importante porque, no caso em tela, a presença, não apenas das mulheres, mas de variados outros grupos de pressão⁶⁵ no âmbito do Parlamento nacional, no momento de feitura da Constituição Federal, somente foi possível em face do processo de reabertura democrática que pôs fim à ditadura militar que aqui se instalou e que, por longas duas décadas, impediu o exercício das liberdades políticas não apenas para o cidadão comum, mas, curiosa e paradoxalmente, para muitos e muitos parlamentares. Neste contexto, torna-se ainda mais evidente e necessária a análise da relação entre democracia, processo constituinte e ação dos grupos sociais participantes do jogo político-democrático, o que se fará, pormenorizadamente, no capítulo V desta tese.

Não obstante isto, segundo Pêrsio Barroso (2006, p. 62), a ideia de grupos de pressão nem sempre esteve presente no pensamento dos clássicos autores da

65

Sobre outros grupos de pressão atuando no seio da ANC, ver tópico 5.5 deste trabalho.

teoria liberal, para quem a *vontade geral* era sumamente importante na produção do *contrato social*. Nem mesmo em Rosseau,⁶⁶ teórico contratualista, apologista da democracia direta e declarado inimigo do absolutismo, são encontrados indícios do que viria a ser, mais tarde, denominado de grupo de pressão. Com efeito, a noção de grupos de pressão surge em meados do século XX, em face do não cumprimento das promessas da modernidade.

Para Paulo Bonavides⁶⁷ (apud BARROSO, 2006, p. 62), os grupos de pressão são uma realidade que tende a “ofuscar (...) os partidos políticos e os sindicatos, rumando para a institucionalização – como ocorreu com os partidos políticos no amadurecimento do sistema democrático – o que, aliás, já ocorreu nos Estados Unidos, onde a atividade dos grupos é bem mais aceita do que em outros países”⁶⁸

Cabe registrar minha concordância com o referido autor, embora reconheça como procedente o pensamento de Pêrsio Barroso (2006, p. 67) segundo o qual existe, no Brasil, uma estreita e dependente relação entre partidos políticos e grupos de pressão, haja vista as “visíveis ligações” entre ambos, manifestas muitas vezes por meio das ocasiões em que “grandes grupos econômicos não só apóiam e

66

Problematizando a democracia e o discurso androcêntrico presente nos teóricos do iluminismo, base filosófica do pensamento liberal, Ana Alice Costa (1998, p. 61-62) - inspirada em Cristina Molina Petit, mais especificamente na obra *Dialéctica feminista de la ilustración* (1994) -, afirma o seguinte: "Locke, o intransigente defensor da liberdade, da racionalidade, da autonomia do indivíduo, defende a sujeição da mulher na sociedade conjugal, separada e à parte da sociedade política. (...) Jean-Jacques Rousseau, outro dos importantes teóricos do liberalismo, o ideólogo da Revolução Francesa, defensor do sufrágio universal, das liberdades individuais e da racionalidade, como Locke, da "vontade geral", o mais democrata entre os liberais, é o mais patriarcal entre eles, no que se refere à família e ao papel da mulher. [pois] As regras que propõe para a sociedade civil liberal não se aplicam à família. [já que] Ali prevalece a lei do mais forte. [pois] Na sua obra Discurso sobre a economia política" isto se torna patente.

67

Cf. BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 428 e ss. Nesta obra o autor destaca que desde 1946, os EUA, através da *Federal Regulation of lobbying Act*, regulou a atuação dos grupos de pressão que já vinham a bastante tempo funcionando no âmbito do legislativo daquele país.

68

Sob o aspecto comparado, Pêrsio Henrique Barroso (2006, p. 62) informa que o autor Murilo Aragão, na obra intitulada *Grupos de pressão no Congresso Nacional* (1994) analisa como se dá a atuação destes grupos nos EUA e no Brasil, informando que "a legislação norte americana permite o registro de consultores e empresas de consultorias, mas condicionada à declaração anual dos custos das ações de influência praticadas"; já no que respeita ao Brasil, destaca que a Câmara dos Deputados admite institucionalmente os grupos de pressão, concedendo-lhes direitos de registro e encaminhamento de representações, além de participação em audiências públicas, enquanto o Senado Federal, por seu turno, "evita o reconhecimento institucional." Ainda segundo Barroso, entre nós inexistem obrigatoriedade de credenciamento e, uma vez efetuado este, não são exigidas informações prévias sobre "quais matérias legislativas lhes interessam e [que] serão objeto de alguma ação de influência."

financiam a maioria dos partidos políticos, como têm parlamentares e dirigentes partidários saídos dos seus quadros.”⁶⁹ Mesmo assim, destaco que, no que diz respeito ao *lobby* das mulheres (isto é, ao grupo de pressão constituído por deputadas e ativistas oriundas dos movimentos feminista e de mulheres), a análise *bonavideana* se encaixa perfeitamente, podendo ser confirmada, conforme se verá nos capítulos VI e VII desta tese, tanto pela atuação de cunho suprapartidário das parlamentares femininas, como pela presença e contribuição de um grande número de mulheres nas audiências públicas das comissões temáticas e na defesa de emendas populares ante as quais se poderia esperar uma postura mais comprometida, ativa e propositivamente, dos partidos políticos, notadamente os de esquerda, que, no processo constituinte, de uma maneira geral, no que se refere à questão das mulheres, não aconteceu.

Esta aparente contradição, todavia, segundo a análise da cientista política Celi Regina Pinto (1994), no artigo intitulado *Mulher e política no Brasil: os impasses do feminismo, enquanto movimento social, face às regras do jogo da democracia representativa*, pode ser entendida a partir da assimilação do fato de que, nas democracias representativas modernas, a lógica do campo político institucional diverge da lógica participativa típica dos movimentos sociais, as quais, segundo a autora, se caracterizam, respectivamente, pela “pretensão à hegemonia” do primeiro e pelo comportamento “corporativo” do segundo; pois, nas palavras dela própria

(...) os espaços de participação política nas democracias representativas obedecem a uma lógica diversa daquela que rege a participação através dos movimentos sociais. Isto decorre, entre outras razões, da forma como os discursos se constituem no interior das duas lógicas: a pretensão hegemônica do discurso político e a tendência corporativa do discurso dos movimentos sociais (PINTO, 1994, p. 256).

De acordo com a autora, a pretensão hegemônica, que caracteriza a lógica democrática político-institucional, se traduz na “construção de visão de mundo dos sujeitos partidários do campo político que buscam adesão através da construção de interesses gerais da sociedade.” Esta compreensão, apesar das “divisões

69

Pérsio Barroso cita como exemplo "a Confederação Nacional da Indústria, a Federação das Indústrias de São Paulo e as associações ruralistas, como a recentemente ressurreta UDR, União Democrática Ruralista, bem como as grandes empreiteiras nacionais, Odebrecht, Andrade Gutierrez, entre outras." (2006:67)

ideológicas internas”, conforme ela destaca, “tende a lutar pela conservação de um espaço privilegiado de disputa política, dificultando a incorporação de novas lutas” (PINTO, 1994, p. 256-7).⁷⁰ Já o corporativismo, segundo esta autora

(...) qualifica o discurso dos novos movimentos sociais e mormente do feminismo, não por seu conteúdo mas pela forma com que defende princípios inarredáveis e pela dificuldade de articular-se a novas e/ou outras lutas, não criando condições para ameaçar o campo das práticas de pretensão hegemônica. (1994, p. 257),

Apesar de estar de acordo com grande parte da análise da referida cientista, entendo que não são apenas - ou predominantemente - as “lógicas distintas” que regem, de um lado os espaços de participação política da democracia representativa e, de outro, a visão e a ação políticas dos movimentos sociais, em particular o feminismo, que geram os impasses e, às vezes, os frustrantes desencontros entre as agendas dos poderes constituídos, mais particularmente do poder legislativo, e as demandas ou bandeiras dos movimentos sociais, dentre eles, o movimento de mulheres, por exemplo.

Acredito que, para além dos aspectos discursivos-procedimentais, a questão das mulheres não tem repercutido historicamente, positiva e amplamente nos espaços estatais de poder formal, desde os primórdios da modernidade até os dias atuais, principalmente em razão da origem e do desenvolvimento patriarcal destas instituições, fundadas numa visão sexista e androcêntrica de mundo que nutre seus aparatos de poder e, muitas vezes, retroalimenta os discursos filosóficos, científicos e políticos deste campo.

Ademais, uma prova disto é que, mesmo antes do advento da repercussão política do feminismo, enquanto movimento social presente em quase todo o mundo ocidental, e, portanto, antes da existência do que a autora chama de “lógica corporativista”, as reivindicações de direitos (ainda que “não corporativos” ou não específicos da condição feminina, tais como votar e estudar, por exemplo) feitas pelas mulheres às primeiras Assembleias modernas não foram atendidas, mas, ao

⁷⁰

Fato ilustrativo desta constatação é o discurso do deputado constituinte Ricardo Izar, PFL-SP, que, segundo Lopes (2008:40) ao se colocar contrário ao direito de a população apresentar iniciativas populares, relativas às suas demandas, diretamente à Constituinte, assim, se manifestou: “Além do mais, Srs. Constituintes, não abro mão da minha representatividade neste Congresso e na Assembleia Nacional Constituinte, porque a representação do povo somos nós que estamos representando esta comunidade (...) Votarei, amanhã contra este artigo, apesar de o meu partido, reunido hoje pela manhã, ter decidido não votar contra o destaque. Alguns deputados do meu partido votarão, sim, contra esse artigo.” Cf. Anais da Assembleia Nacional Constituinte, p. 658.

contrário, ficaram de fora do leque de compromissos constantes do pacto social inscrito nas constituições e leis fundamentais da época; e isto se deu não porque tais direitos foram considerados pelos defensores da “vontade geral” como “típicos de mulheres”; mas sim porque se tratavam de reivindicações feitas por pessoas que sequer eram reconhecidas como sujeitos sociais, haja vista que, relegadas ao espaço doméstico, não podiam exercer a chamada cidadania. Portanto, coube às mulheres lutar e denunciar a falácia da dita igualdade moderna, na qual não foram incluídas pelo simples e só fato de serem mulheres.

71

Não se trata, portanto, apenas de compreender e enfrentar a lógica – “naturalmente distinta” - dos discursos e posições que caracterizam as manifestações da democracia representativa e da participação direta, que tem separado, de forma dicotômica, o campo político-institucional dos movimentos sociais; mas, fundamentalmente, de transformar aquilo que a teoria feminista, a partir do conceito de patriarcado, convencionou chamar de “superioridade masculina” ou, ainda mais recentemente, de *ordem patriarcal de gênero*, isto é, de relações entre homens e mulheres marcadas pela assimetria, desigualdade e injustiça social.

A ação do lobby feminino, enquanto mecanismo de participação e pressão, nos marcos de uma democracia representativa como a nossa, significou, principalmente para as mulheres, sujeitos historicamente excluídos dos “processos políticos democráticos” em geral, uma oportunidade de superação de sua ausência, bem como complementação da parca ou insuficiente representatividade político-institucional; haja vista que os espaços públicos de poder (ainda) têm sido ocupados, historicamente, nesta e noutras sociedades, quando não exclusiva, majoritariamente por pessoas do sexo masculino; sendo que os grupos de pressão, de igual modo, foram e ainda são constituídos também por homens que, em geral, representam interesses coincidentes com a manutenção do *status quo* político, econômico e social.

71

Acerca disto, convém trazer à lembrança a Revolução Francesa, quando Olympe de Gouges e outras mulheres de seu tempo, invocando os mesmos postulados da então nascente democracia moderna (quando novos direitos foram conferidos aos seres humanos do sexo masculino, na chamada Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão), pugnaram pela extensão de tais direitos às mulheres e os mesmos lhes foram negados não por conta de um suposto “corporativismo” presente em suas demandas, mas por conta do não reconhecimento de sua existência enquanto sujeito social e, portanto, não merecedor da participação política ou de proteção estatal.

Portanto, a participação das mulheres no âmbito da Constituinte, desde seus respectivos movimentos, e por meio do grupo de pressão denominado lobby do batom, para o qual todas convergiram, buscando superar diferenças e conquistar direitos no jogo das disputas por espaços e vitórias na ANC, constituiu, como se verá dos dados específicos, não apenas um modo feminino, ou feminista, de utilizar um importante instrumento de ação e pressão política, mas o próprio reconhecimento da capacidade das mulheres de ressignificarem (velhos?) mecanismos políticos, costumeiramente utilizados pelos homens, em prol de suas (novas?) questões apresentadas em contexto histórico, para elas, pouco inclusivo.

Democracia representativa e/ou participação direta?

Este tópico traça, em breves letras, um panorama da questão da democracia em suas modalidades representativa e participativa, tendo como pano de fundo sua relação com o feminismo, uma vez que esses conceitos são importantes para a compreensão da participação das mulheres no recente processo constituinte no Brasil. Porém, não se trata de discutir, de forma profunda e sofisticada os conceitos em comento, sendo útil apenas pontuar algumas reflexões concernentes aos termos na tese abordados.

A democracia representativa, segundo Bobbio (1986) seria aquela modalidade de participação política em que as decisões coletivas não são tomadas diretamente pelos membros de uma coletividade, mas por pessoas eleitas para este fim. Isto é, por indivíduos que, no caso da realidade brasileira, pertencem a determinados partidos políticos e são escolhidos pelo sufrágio universal, para, “representando” os demais, deliberarem sobre os interesses sociais, elaborando leis e contribuindo com os fins perseguidos pelo Estado.

Já a democracia participativa, também denominada democracia direta, é aquela em que os cidadãos e cidadãs podem, dentro de dadas circunstâncias, participar diretamente dos processos decisórios, apresentando propostas, discutindo ideias e contribuindo com a produção de leis e de políticas públicas estatais. Este tipo de democracia, no dizer de Sell (2006, p. 93)

(...) tem como finalidade estimular a participação direta dos cidadãos na vida política através de canais de discussão e decisão. [Mas] preserva a

realidade do Estado (e a democracia representativa). Todavia, ela busca superar a dicotomia entre representantes e representados recuperando o velho ideal da democracia grega: a participação ativa e efetiva dos cidadãos na vida pública.

A participação das mulheres no processo constituinte, objeto deste estudo, registra aspectos de ambas as modalidades de experiência democrática; sendo que, em face de sua ínfima representação política,⁷² a energia política desprendida se deu, majoritariamente, pela via da participação direta, isto é, da democracia participativa, caracterizada, neste caso, por uma *ação vinda de baixo*.

Com efeito, o processo de reabertura democrática, conforme será visto no capítulo IV, bem como a crescente atuação do feminismo no referido contexto, concorreram para o favorecimento das condições que permitiram ao movimento de mulheres desenvolver, juntamente com outros movimentos sociais, um importante papel reivindicatório/propositivo no mais elevado símbolo do poder republicano brasileiro, qual seja, o Parlamento Nacional, onde se instalou a Constituinte.

Todavia, conforme já frisei, não apenas o movimento de mulheres, enquanto constituinte de fato, contribuiu para a inserção de normas constitucionais referentes à condição feminina no texto constitucional, vez que deputadas constituintes (como também alguns poucos deputados), desenvolveram esforços importantes no sentido de auxiliarem no desafio de fazer constar, no âmago da Constituição, diversas demandas do movimento de mulheres brasileiras. Portanto, a bancada feminina, às vezes denominada de "bancada do batom", também participou (embora com dosagens diferenciadas de dedicação e energia) do chamado *lobby do batom*, conforme se verá do capítulo VI. Tal constatação demonstra a relação de complementariedade, diria mesmo simbiose, entre ambas as modalidades de expressão democrática.

A experiência das mulheres com a democracia representativa, apesar de ambicionada, reivindicada e perseguida pelos variados movimentos feministas e de mulheres no Brasil e em outros países, tem merecido críticas do feminismo onde e quando este tem a oportunidade de problematizar suas promessas e evidenciar suas falácias, muito embora que a tensão e a aproximação entre o feminismo e a

⁷²

Na Assembleia Constituinte de 1987/88, composta por 559 congressistas, havia apenas 26 deputadas, isto é, 5,33% de seus membros, sendo, até então, o máximo que a presença feminina pôde alcançar em termos de representação no parlamento brasileiro.

democracia se dêem em proporções quase que absolutamente iguais.

A respeito disto, Anne Phillips (1996, p.13), em sua obra denominada *Género y Teoría Democrática*, assim se expressa:

La democracia ha existido como pesadilla o como sueño durante tanto tiempo como el pensamiento político. El feminismo ha estado con nosotros un período mucho más breve y muchos comentaristas sitúan sus orígenes en la Europa del siglo XVII. Ambas tradiciones tienen mucho en común, porque ambas abordan nociones de igualdad y ambas se oponen al poder arbitrario, pero no se desarrollaron a la par: aunque se pudiera pensar que los ideales de igualdad las unen, no se ha demostrado ningún vínculo automático.

A constatação de Phillips decorre do fato de que, desde seu nascedouro, na Grécia antiga, a ideia de democracia foi concebida, desenvolvida e defendida com a absoluta exclusão das mulheres de todos os seus benefícios. Ademais disto, mais adiante, no *Século das luzes*, conforme já se assinalou, o pensamento liberal, através de seus mais influentes expoentes, também advogou a ideia de igualdade dos seres humanos sem sequer cogitar da possibilidade de incluir as mulheres entre seus titulares. Portanto, segundo Phillips (idem, ibidem), “la asociación entre igualdad y democracia es un asunto reciente”, como também é recente a inevitável tensão entre ambas.

Segundo a referida autora, feministas como Mary Astell, em 1700 e Mary Wollstonecraft, já no século XVIII, foram pioneiras em desvelar a incongruência daqueles que defendiam direitos iguais e participação no poder para todos sem, contudo, nada dizer sobre a opressão feminina. Destaca ainda, que somente anos de lutas desenvolvidas sob a bandeira do feminismo permitiu esta aproximação entre as duas, anteriormente, tão tensas tradições:

Las primeras feministas reconocieron un vínculo entre feminismo y democracia, pero tenían preocupaciones más urgentes. (...)No fue sino hasta el siglo XIX, después de una larga historia de discusión y textos que comenzó a plasmarse en un movimiento activo, cuando las mujeres exigieron derechos democráticos para ellas. A partir de entonces, los vínculos con la tradición democrática se fortalecieron firmemente, aunque la creencia en que estos movimientos estaban relacionados resultó más fuerte en el lado feminista. (PHILLIPS, idem, ibidem)

Desde as lutas sufragistas até os dias atuais, considerando as globalmente vergonhosas estatísticas relativas à participação das mulheres no poder, mormente no Parlamento, tem crescido, paulatinamente, a consciência de que a democracia,

tal como se articula nos sistemas políticos dos países ocidentais (sem desprezar alguns importantes avanços ocorridos em determinados países, reconhecendo a existência de algumas legislações inclusivas, bem como as louváveis, porém poucas, políticas públicas na área, além das recomendações de organismos internacionais, dentre eles a própria ONU), ainda está longe de fazer justiça às mulheres, bem como a outros grupos excluídos; sendo que, no caso delas, em se tratando de perspectiva de gênero, os *deficits igualitários* atingem mais da metade da humanidade, o que, por si só, já constitui motivo de grave preocupação para todas as sociedades.

Assim, sendo fiel à tradicional crítica feminista à democracia representativa, tem se produzido, atualmente no Brasil, ricas e importantes reflexões, especialmente em face da Reforma Política em curso, tais como a contribuição de Maria Betânia Ávila (2007, p. 1), exposta a seguir:

O conceito de participação política tem sido, hegemonicamente, utilizado para tratar da participação nos espaços da democracia representativa, e como corolário da participação que se realiza através dos partidos políticos. Por outro lado, a Reforma Política também tem sido tratada, sobretudo, como relativa à democracia representativa, aos partidos e com foco no sistema eleitoral. (...) em um contexto absolutamente marcado pela desigualdade das relações entre homens e mulheres, em todas as dimensões da vida social e, de maneira particular, que é o nosso ponto aqui, na esfera da política. (...) Uma questão fundamental de poder é o fortalecimento do movimento de mulheres.

Todavia, não obstante esta crítica à democracia representativa, o feminismo segue defendendo a ampliação da representação das mulheres nos espaços de poder, além de pugnar constantemente, mesmo com permanentes críticas e reflexões, a adoção de outras modalidades de participação democrática, tais como as democracias deliberativas, participativas e diretas, afinal:

Para o feminismo a democracia direta sempre foi uma questão de organização da prática política, mas também uma questão teórica sobre a perspectiva de transformação que deve ser levada em conta. [pois] As mulheres estão massivamente nos movimentos sociais, nos mecanismos de democracia participativa. (ÁVILA, idem, ibidem).

Nesta pesquisa, portanto, como será demonstrado mais adiante, identifiquei que as mulheres, no âmbito da ANC, acionaram, com perspicácia e habilidade, ambas as modalidades de política democrática, as quais se articularam em conjunto, de maneira criativa e complementar.

1.3.2 Concepções de Constituinte e Constituição

Ainda neste capítulo, convém destacar as concepções de Constituinte e Constituição inspiradoras da pesquisa, a fim de situar o/a leitor/a sobre como e porque reivindico para as mulheres, enquanto membros da sociedade política estatal, o reconhecimento não apenas da titularidade do poder de constituir⁷³ o Estado mas e, principalmente, de ser sujeito de direito constitucional.

Antes, todavia, impõe explicitar como entendo e utilizo, neste trabalho, a expressão *processo constituinte*, já que a restrição ou alargamento de sua extensão conceitual interfere nas concepções e compreensão dos conceitos mencionados. Adianto que não foram satisfatórias, para os fins desta pesquisa, as noções de processo constituinte encontradas (e operadas) na maioria dos autores do campo das ciências jurídica e política; pois, segundo as mesmas, este processo se circunscreve ao período que vai da abertura oficial da Assembleia Constituinte à sua promulgação, caracterizando-se, portanto, pelo conjunto de atos e fatos relativos à exclusiva atuação parlamentar no âmbito das atividades tipicamente legiferantes realizados no Congresso Constituinte⁷⁴.

⁷³

Diversos estudiosos da teoria constitucional costumam pôr ênfase no conceito, na natureza e na titularidade do chamado poder constituinte. Em sua maioria, são coincidentes nas abordagens. Sintetizando tal questão, Kildare Gonçalves Carvalho (2010, p. 274), na obra *Direito Constitucional: Teoria do Estado e da Constituição*, leciona: "O poder constituinte é o instituidor do Estado (...), é a fonte de produção das normas constitucionais (...). Sua titularidade tem sido atribuída por alguns à nação (Sieyès), e por outros ao povo." No mesmo caminho, com mais expressa convicção, Dirley da Cunha Junior (2011, p. 239), em seu livro *Curso de Direito Constitucional*, sustenta: "O titular do Poder Constituinte é, sem dúvida, o povo, que o exerce, em regra, por meio de seus representantes." J. J. Canotilho (1997, p. 71), com visão mais abrangente, no seu *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, arremata: "o problema do titular do poder constituinte só pode ter hoje uma resposta democrática. Só o povo entendido como um sujeito constituído por pessoas – **mulheres e homens** – pode 'decidir' ou deliberar sobre a conformação da sua ordem político-social." (grifo nosso)

⁷⁴

É amplamente consabido que entre 1987 e 1988, período de elaboração da vigente Constituição Federal, não tivemos no Brasil uma Assembleia Constituinte Exclusiva, isto é, uma reunião de legítimos representantes do povo eleitos exclusivamente para o fim de elaborar a nova Carta Constitucional, conforme orienta a tradição teórica constitucional, para quem "a feitura de uma Constituição" derivaria do Poder Constituinte Originário e não do Poder Constituinte Reformador ou Derivado, caracterizados, respectivamente, pelas competências para elaborar e reformar ou emendar uma Constituição. O que tivemos, na verdade, por força de complexas condicionantes políticas, foi uma Constituinte Congressual ou, como dizem alguns autores, um Congresso Constituinte que, obviamente, não se enquadrou na teoria constitucional ainda hoje em voga. Tal experiência, conforme assinala Júlio Aurélio Viana Lopes (2008, p. 25), na obra *A Carta da Democracia: o processo constituinte da ordem pública de 1988*, repetiu o ocorrido com a Constituição espanhola de 1978, que também se afastou dos parâmetros estabelecidos pela teorização constitucional. Não obstante isto, João Baptista Herkenhoff (2001, p. 127-128), em sua obra intitulada *Como funciona a cidadania*,

No meu entender, para uma melhor apreensão da participação social e, em especial, da presença e atuação das mulheres naquele momento histórico no âmbito da Constituinte, faz-se necessário expandir a noção de *processo constituinte*, tanto no tempo como no espaço, com vistas a alcançar e compreender o teor das ações desenvolvidas, não apenas pelos parlamentares constituintes, mas também pelos variados atores sociais tanto dentro da ANC propriamente dita como no seu entorno geográfico-temporal, vez que estes/as (com suas ações) não somente deram origem a esta Assembleia como, indubitavelmente, influenciaram sua realização.

Ademais, a ampliação conceitual justifica-se pelo fato de que o paradigma político institucional então vigente – e cultivado teoricamente em todo o país - além de ter sido forjado a partir de uma visão elitista e androcêntrica de mundo, não apenas reduzia o *fazer constituinte* ao âmbito do Parlamento e de seus membros formais, como também desconhecia ou impedia as manifestações de outros *sujeitos constituintes/constitucionais*⁷⁵ naquele debate.

Assim, para abarcar a presença dos inúmeros sujeitos (estranhos) presentes no ambiente público da constituinte, dos quais as mulheres são exemplos paradigmáticos, dada a então (e ainda) vigente cultura da (di)visão dicotômica da sociedade, onde o sujeito feminino esteve historicamente – no dizer de Ana Alice Costa (1998, p. 19) - “do outro lado do exercício do poder”, isto é, “do lado da condição de subalternidade”, mais precisamente nos múltiplos *cautiverios*⁷⁶ que a sociedade impõe à existência feminina; fez-se necessário o alargamento não apenas da citada extensão do conceito, mas, sobretudo, da abordagem epistêmico-analítica do mesmo.

Por isto, propus a ampliação conceitual da ideia de *processo constituinte* - e com ela operei - a partir do reconhecimento, enquanto parte integrante do mesmo,

mesmo reconhecendo e lamentando a não existência de uma Constituinte Exclusiva, sustenta: "A meu ver, o Congresso Constituinte foi legitimado por um fato posterior. Esse fato aconteceu à revelia do Congresso. Refiro-me à participação do povo no debate e na feitura da Constituição."

⁷⁵

A expressão sujeito constituinte é empregada aqui como sinônimo de titular do poder de constituir o Estado, qual seja, o povo; já o termo sujeito constitucional, por via de consequência, inspira-se nas concepções pluralistas haberleanas segundo as quais *todo aquele que vive a norma constitucional também é seu intérprete legítimo* (HABERLE, 2003, p.150). Assim, no nosso entender, se um sujeito pode interpretar, também pode fazer (elaborar) a Constituição estatal.

⁷⁶

Cf. a obra da feminista mexicana Marcela Lagarde denominada *Cautiverios de las mujeres: madreposas, monjas, putas, presas y locas*, publicada pela UNAM-Mx, em 1993.

das diversificadas ações e postulações (realizadas dentro e fora do espectro da Assembleia Nacional Constituinte, mas com esta diretamente relacionada), protagonizadas por parlamentares e/ou cidadãos/cidadãs, dentro dos marcos temporais compreendidos entre os anos de 1985 e 1988; demarcados, respectivamente, como o período que vai da remessa do projeto de Emenda Constitucional convocatória da ANC, proposta pelo presidente José Sarney ao Congresso Nacional, (quando, concomitantemente, fora iniciada a *Campanha Mulher e Constituinte*, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM), até, posteriormente, o momento da finalização dos trabalhos parlamentares e a culminância promulgacional da Carta Magna.

Assim, o *processo constituinte*, aqui descrito e analisado, é entendido como *um conjunto de atividades - constituídas por ações, discursos, debates, manifestações, proposições e deliberações - desenvolvidas dentro de um amplo território político-dialógico (isto é, o âmbito e o entorno da ANC) durante certo lapso temporal, onde atores políticos múltiplos, representando a diversidade sócio-cultural e política da sociedade brasileira, anunciam suas preocupações, questões e demandas, inscrevendo-as, não sem (in)tenso embates e acordos, no Texto Político-Normativo-Cultural de cunho constitucional, gerando, assim, outras versões de cidadania, de Constituinte e da própria Constituição.*

Colocado nestes termos, o conceito de *processo constituinte*, para o caso específico das mulheres objeto deste estudo, não apenas possibilita a revelação de sua condição de (novos) sujeito(s) de (novos) direitos, mas, sobretudo, permite sua aparição na condição de sujeito político capaz de - mesmo sendo, contraditória e paradoxalmente, o grupo menos representado quantitativamente na ANC - pressionar e obter conquistas superiores as de outros grupos histórica e majoritariamente contemplados, em termos de representação política nos marcos da história parlamentar e constitucional do Brasil.

Com base nesta compreensão, a ideia de Constituinte adotada nesta tese, portanto, não se reduz ao que a maioria dos teóricos da constituição têm, científica e historicamente, definido e defendido até aqui; qual seja, basicamente a noção de que a Constituinte pode ser compreendida como uma reunião solene e formal de representantes do povo, eleitos democraticamente, com a finalidade de realizarem a elaboração de uma Constituição que determinará as feições político-normativa de

determinado Estado. Mas ao contrário, invoquei aqui, em plena consonância com os ousados ensinamentos de juristas nacionais e estrangeiros/as - tais como Paulo Bonavides⁷⁷ (2010a, 2010b, 2011), Peter Haberle⁷⁸ (1997, 2006), Pablo Lucas Verdu⁷⁹ (1998) e Maria Luisa Balaguer⁸⁰ (2005), para citar apenas quatro - uma concepção de Constituinte (e de Constituição) o mais aproximada possível das inspirações filosóficas que deram origem à ideia de Estado Constitucional,⁸¹ das quais não podemos e nem devemos nos afastar, sob pena de retrocesso histórico, pois são elas: as ideias de abertura social, de pluralidade política e cultural (ou multiculturalidade) e dialogicidade entre os grupos, tanto durante o (ato de) *fazer* como no (de) *compreender* o jurídico-político constitucional.

Para uma melhor explicitação da noção de abertura da Constituinte, vale destacar a seguinte manifestação de Paulo Bonavides (2010a, p. 16), elaborada já às vésperas da instalação da nossa última ANC, e constante de sua obra *Constituinte e Constituição, a democracia, o federalismo e a crise contemporânea*, recentemente reeditada:

77

Importante constitucionalista brasileiro, professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará-UFC, autor de inúmeras obras no campo da Ciência Política e da Teoria Constitucional.

78

Professor de Direito Público e Filosofia do Direito da Universidade de Bayreuth, na Alemanha, docente visitante em inúmeras universidades estrangeiras (Japão, Suíça, Itália e México). Importante constitucionalista contemporâneo, autor de várias obras no campo jurídico e sobre questões culturais. Defensor de uma nova teoria hermenêutica da Constituição, segundo o qual “os critérios de interpretação constitucional hão de ser mais abertos quanto mais pluralista for a sociedade”. (HABERLE, 1997, p. 14)

79

Professor aposentado pela Universidade Complutense de Madrid e catedrático de Direito Político da Universidade de Santiago de Compostela e da Universidade de Deusto, possui uma das mais vastas contribuições doutrinárias do Direito Contemporâneo.

80

Professora e coordenadora da área de estudos Constitucionais da Faculdade de Direito da Universidade de Málaga (Espanha), autora das seguintes obras: *La interpretación de la Constitución por la jurisdicción ordinária* (1990); *El Derecho Fundamental al Honor* (1992); *Interpretación de la Constitución y ordenamento jurídico* (1997); *Derecho Constitucional* (2000); *El recurso de inconstitucionalidad* (2001); *Mujer y Constitución. La construcción jurídica del género*. (2005).

81

O conceito de Estado Constitucional adotado corresponde à percepção de Peter Haberle (2006, p. 113) para quem a “democracia plural” é a característica fundamental deste tipo de organização política, pois, nas palavras do referido autor, esta forma de governo se mostra a “más exitosa (aunque constantemente susceptible de perfeccionamiento.) [Afinal, segundo o autor] “el Estado Constitucional se contrapone a cualquier tipo de Estado totalitário del color que sea, a cualquier monopolio de información e ideología totalitaria. Su característica más importante reside en no dar cabida a la verdad absoluta, sino en encontrarse permanentemente en la búsqueda de la misma.”

O conceito de **Constituinte aberta**, como um meio de evitar o fechamento elitista das Constituintes passadas, abre espaço à **intervenção de todas as camadas sociais**. Não vemos, por conseguinte, como excluir o analfabeto da eleição à Constituinte numa sociedade que caminha para a plenitude democrática.(...) Faz-se mister que os candidatos avulsos também concorram, a fim de atenuar o fenômeno da ditadura dissimulada da classe política profissional, quando ela envereda no seio das organizações partidárias, através de suas cúpulas, para o monopólio interno e oligárquico das candidaturas. (...) A candidatura avulsa, quem sabe, poderia ser admitida para constituir pelo menos um terço dos componentes da Constituinte. Com isso, forças como a Igreja, os sindicatos, a universidade, que são categorias da sociedade, membros de um poder extrajurídico e extrapolítico que, não raro, atua indiretamente sobre a formação da vontade pública, deixariam de representar um **poder constituinte de fato, percebido apenas por sociólogos e cientistas políticos, mas desprezado pelos juristas do formalismo normativista clássico**, para se transformar em poder constituinte de direito, como órgão de soberania no plano político.(...) Tais forças se acham aptas a contribuir extraordinariamente no plenário da constituinte para fazer da Constituição o coroamento daquela aspiração de converter a representação soberana da nação numa autêntica e legítima nação soberana, pondo termo, tanto quanto possível, ao imenso divórcio que separa a Constituinte da realidade. (grifo nosso)

A transcrição do pensamento do mencionado autor, com vistas a ilustrar os fundamentos da ideia de constituinte aberta, por ele invocada, e com quem concordo em grande parte, nos interessa em face da possibilidade de percepção da importante inovação (não exatamente em todos os moldes pensados pelo jurista citado, mas por meio da atuação crítica e criativa dos novos movimentos sociais e populares, incluindo-se aí as mulheres) ocorrida no seio da ANC de 87/88, e que, desde então, está a nos desafiar tanto no que se refere às reflexões sobre a ideia de Constituinte, como no que respeita às concepções sobre a Constituição, ambas tão caras e fundamentais aos corolários da democracia e do Estado (pós)moderno.

No que diz respeito à noção de Constituição, convém destacar que esta não será tomada, nesta tese, apenas como um texto jurídico declaratório e sintetizador do *pacto político-social* vigente; menos ainda como mera Lei Máxima detentora de grande força normativa, tal como tem sido juridicamente fetichizada nos dias atuais; tampouco irei considerá-la como simples resultado dos "fatores reais de poder", conforme historicamente têm lecionado variados autores e obras literárias do campo constitucional nacional e estrangeiro, segundo os/as quais, para se realizar o estudo de uma Constituição devemos adotar uma dentre as (estanques) concepções de

Constituição aqui rejeitadas.

Com efeito, sem desprezar ou desmerecer a rica contribuição de teóricos defensores das diversas concepções de Constituição, optei por acompanhar, nesta tese, noções de Constituição que melhor correspondam à complexa gama de interesses, desejos, necessidades e demandas dos diversos sujeitos sociais, “vivos, pulsantes, históricos e reais”, em face dos quais a Constituição exerce sua força normativa e para quem a Constituição pode e deve, além de abrigar anseios correspondentes aos valores culturais vigentes ou emergentes em cada época, em dado espaço geográfico, também contribuir para transformações sociais que sejam, antes de tudo, inclusivas, eficazes e socialmente justas.

Reconheço, portanto, que as contribuições da concepção cultural de Constituição são particularmente as mais próximas da ideia de constituição aberta e plural pois, segundo penso, melhor se coaduna com as aspirações perseguidas pelos sujeitos estudados nesta tese, senão vejamos:

Tal concepção parte da afirmação do Direito como *objeto cultural*. (...) [pois] para esse sentido de Constituição, se o Direito não é um objeto real, pois os seres reais pertencem ao reino da natureza (...); se o Direito tampouco é objeto ideal (...), haja vista que os objetos ou seres ideais são imutáveis e existem fora do tempo e do espaço, dos lugares, dos povos e da história; se o Direito também não pode ser entendido como puro valor, uma vez que ele,

Não obstante existam diversas formas de se conceber a Constituição, a maioria dos doutrinadores destaca que seu estudo tem sido realizado desde uma destas três perspectivas: a política, a sociológica e a jurídica. Segundo Kildare Gonçalves (2010, p. 302), a concepção política, atribuída ao teórico alemão Karl Schmitt (1888-1985) sustenta que "a Constituição expressa uma decisão política fundamental válida apenas por força do poder constituinte, e a ordem jurídica [é] essencialmente um sistema de atos preceptivos da vontade, um sistema de decisões." A concepção sociológica, proposta pelo filósofo germano-polonês Ferdinand Lassale (1825-1864), entende, por sua vez, que "a Constituição expressa um conjunto de variados e mutáveis fatores sociais que condicionam o exercício do poder". Já a perspectiva jurídica, por seu turno, desenvolvida pelo teórico austríaco-americano Hans Kelsen (1881-1973) concebe a Constituição como lei fundamental, hierarquicamente superior às demais e independente de qualquer conteúdo axiológico. Evidentemente que a evolução teórica constitucional tem revisto, aproximado e ampliado cada vez mais tais concepções. A este respeito, em sua já citada obra, o professor e pesquisador da Universidade Federal da Bahia, Dirley da Cunha Junior (2011, p. 76 e 93), com quem estamos de acordo, assim se manifesta: "A Constituição pode ser sentida e compreendida a partir de perspectivas ou concepções diversas, segundo o ângulo de visão de seu observador. [Todavia] Pelas várias concepções estudadas, é fácil perceber as dificuldades de conceituar a Constituição. A pluralidade de significados e a preferência em enfatizar, de um lado, o aspecto descritivo dos fenômenos sociais constitutivos das relações de poder ou, de outro, o conjunto de normas fundamentais, que regem ou visam reger essas mesmas relações, leva a uma tipologia dos conceitos de Constituição. Devemos, porém, confessar que a concepção de Constituição como fato cultural é a melhor que desponta na teoria da constituição, pois tem a virtude de explorar o texto constitucional em todas as suas potencialidades e aspectos relevantes, reunindo em si todas as concepções – a sociológica, a política e a jurídica – em face das quais se faz possível compreender o fenômeno constitucional. (grifo nosso).

por meio de suas normas, apenas desempenha um papel de tentar concretizar ou realizar esse valor, com ele não se confundindo, de concluir-se, inquestionavelmente, que – ante as quatro categorias essenciais dos seres, que, segundo recentes pesquisas ontológicas, são os seres *reais, ideais, valores e objetos culturais* – o **Direito** só pode ser entendido **como objeto cultural**, ou seja, uma parte da cultura. (CUNHA JUNIOR, 2011, p. 90-91) (grifo nosso)

Nesta mesma perspectiva, o constitucionalista espanhol Pablo Lucas Verdu (1998, p. 22 e 39), mais do que conceber a Constituição em seu aspecto cultural, defende, em obra homônima, uma *Teoría de la Constitución como ciencia cultural*, nos termos seguintes:

(...) la Teoría de la Constitución la concibo como cultura, cultura euroatlántica, ideológicamente inspirada, justificada por valores, que iluminan fundamentan y dinamizan mediante los derechos humanos, reconocidos y protegidos, mediante la delimitación de los poderes públicos, a una organización estructural normativa que se apoya em una estructura sociopolítica.(...) [pues] "a lo largo de mis estudios me he ocupado de la relación intrínseca entre la cultura, los valores y el derecho constitucional"

Coincidindo com Verdu, o constitucionalista alemão Peter Haberle (apud VALADÉS, 2003, p. 21)⁸³, também advoga a concepção cultural (da teoria e) da Constituição, optando por esta perspectiva para melhor capturar “os sentidos” da Lei Fundamental da Alemanha, em estudos realizados por ocasião de seus cinquenta anos de vigência:

La teoría de la Constitución, como ciência de la cultura – diz Diego Valadés – ofrece instrumentos que permiten analizar cincuenta años de vida constitucional alemana desde una perspectiva que vá más allá de los solos enunciados normativos. Por eso Haberle introduce entre las categorías de análisis del Estado constitucional la idea del tiempo. (...) Es, sin duda, un acierto, porque el aspecto temporal debe tenerse presente en todos los procesos de cambio político y constitucional.

A concepção destacada permite alargar, o máximo possível, os velhos conceitos de Constituição, pois, segundo Meirelles Teixeira (1991, p. 77) criador da noção de *constituição total*, decorrente da perspectiva cultural, a constituição normativa deve ser concebida

83

Cf. VALADÉS, Diego. *Peter Haberle: un jurista para el siglo XXI, estudio introductorio*. In: El Estado constitucional. Instituto de Investigaciones Jurídicas, UNAM. México: 2003.

(...) em primeiro lugar, como expressão da cultura total, em determinado momento histórico, e, em segundo lugar, como elemento configurante das demais partes da Cultura influenciando sobre a evolução cultural com determinados sentidos, ou, como diz Burdeau, a Constituição vincula o poder à ideia de Direito, impondo-lhe exigências e diretrizes para a sua ação.

Para Dirley da Cunha Júnior (2011, p. 93), a concepção supra “reúne, numa *perspectiva unitária*, aspectos econômicos, sociológicos, jurídicos e filosóficos”, afastando a “unilateralidade e o isolamento das concepções puramente sociológicas, políticas e jurídicas”.

Coincidindo com o mesmo, vejo esta forma de se conceber a Constituição mais satisfatória à aproximação dos dados desta pesquisa, porque, embora eu não queira e nem possa negar que a Constituição também é produto dos interesses econômicos e dos embates políticos e ideológicos travados pelas diversas classes e categorias sociais em disputa (e em diálogo) no âmbito e no entorno das Assembleias Constituintes; necessito entendê-la igualmente como resultado de uma cada vez mais crescente transformação cultural, pois, afinal, através deste viés encontro o fundamento propício para a compreensão da presença e da ação feminina no espaço político da Constituinte, onde desejos, particularidades e interesses puderam ser expostos nas diversas oportunidades de intervenções realizadas pelas mulheres, foco central deste trabalho.

1. 4 Relevância social e científica da pesquisa

Com esta pesquisa pretendo, de uma maneira geral, contribuir para a compreensão da relação entre o processo político de feitura da Lei Maior e o consequente conteúdo das normas constitucionais, notadamente as regras relativas às questões de gênero. Viso, com isto, também somar ao já bastante rico campo da historiografia político-constitucional brasileira, inserindo neste debate a perspectiva feminina, pois, através das narrativas e análises aqui desenvolvidas, reforço a ideia de que *"nosotras, las mujeres, también somos agentes del cambio histórico"*.⁸⁴

De modo mais específico, ao analisar a participação das mulheres no

84

Cf. SCOTT, Joan. *El problema de la invisibilidad*. In: ESCANDÓN, C. R. (org.). *Gênero e História*. México: Instituto Mora/UAM, 1992, p. 38.

processo constituinte, destacando suas ações e o legado jurídico-político decorrente deste fato, pretendo lançar luzes que permitam ressignificar as concepções de constituinte, constituição e cidadania, dentre outras, a partir de uma perspectiva de gênero, histórica, interdisciplinar, aberta e plural. Ademais disto, objetivo contribuir para a inserção da perspectiva de gênero nas abordagens do fenômeno jurídico.

Acredito que a relevância desta pesquisa reside no fato de não existir, sob a perspectiva feminista, e tendo por objeto a específica ação do movimento de mulheres no processo constituinte, nenhuma investigação científica sobre tal assunto, seja na área da História Constitucional, da Ciência Política ou na seara jurídica, notadamente do Direito Constitucional. Ao revés, o que se verificou foi uma enorme lacuna a ser preenchida, dada a falta de conhecimento, metodologicamente elaborado, acerca do tema em questão, fazendo com que, neste aspecto a ciência estivesse em evidente *deficit* social para com as mulheres e sua luta pela construção da cidadania feminina no Brasil.

Ambiciono, pois, com este trabalho, após acolhidas (e observadas) as críticas e sugestões que são sempre necessárias e bem vindas, contribuir para o desenvolvimento do saber científico na área em comento, mas, principalmente, para o avanço da luta em prol da construção de relações de gênero mais justas, democráticas e igualitárias.

II - O PONTO DE VISTA: o paradigma de gênero e(m) perspectiva feminista

Neste capítulo, em tópicos consecutivos, exponho a abordagem teórica e os principais conceitos operacionalizados na pesquisa. Todavia, antes da exibição e discussão dos mesmos, enquanto ferramentas de análise do objeto pesquisado, julgo conveniente lembrar que o saber científico, para se afirmar como tal, além de ser baseado em métodos de conhecimento, teorias e categorias correspondentes, também se apoia em filosofias que inspiram e auxiliam na busca e interpretação dos fatos/dados examinados. Tais filosofias, concebidas como visões de mundo, são capazes de dotar de significado determinadas práticas, servindo para aclarar o entendimento do/a pesquisador/a acerca da 'coisa pesquisada', vez que a teoria, por seu turno, se destina a explicar, de maneira racional, o processo e o resultado do conhecimento produzido.

Assim, do mesmo modo que existem variados métodos de pesquisa, existem também variadas filosofias, isto é, variados modos de se buscar e de se entender os fenômenos sociais; de sorte que a opção por determinado método e por determinada teoria depende da perspectiva previamente assumida pelo/a investigador/a, uma vez que, neste ato, como em tudo na vida, não há espaço para a neutralidade. Pensando desta maneira, adianto que, neste trabalho, o pressuposto filosófico que me inspirou na realização da pesquisa foi o paradigma de gênero, o qual, neste trabalho, se vincula à abordagem teórica de cunho assumidamente feminista, cujos fundamentos e conceitos correspondentes estão explicitados nas linhas que se seguem.

2. 1 O paradigma de gênero

Quando no mundo acadêmico, nos movimentos sociais, nas organizações públicas e nas instituições cidadãs, bem como nos organismos nacionais e internacionais, se desenvolve uma visão explicativa (e alternativa) do que acontece com a ordem de gênero, a esta visão analítica, voltada para a compreensão e para a ação institucional ou civil, se dá o nome de perspectiva ou enfoque de gênero (MENACHE, 2005, p. 42). Esta perspectiva, por sua vez, decorre de um pressuposto denominado *paradigma de gênero*, isto é, de uma concepção filosófica segundo a

qual a vida em sociedade, leia-se as diversas relações entre todos os seres humanos, deve ser concebida, analisada, interpretada e transformada a partir do reconhecimento da existência de diferentes experiências (e necessidades) vividas pelos diversos sujeitos sociais, sejam homens ou mulheres, e não apenas de um dos quais, conforme fazem as visões de mundo que se pretendem neutras, mas que privilegiam, direta ou indiretamente, os desejos, necessidades e experiências dos sujeitos históricos cognominados varões.

O paradigma de gênero, portanto, na dicção de Ana Lília Ulloa Cuéllar (2007, p.15), atua, enquanto abordagem filosófica, “como toda filosofia de la ciência, [isto é] parte del análisis lógico, epistemológico, ontológico e axiológico de la Teoría de Género”, ou seja, serve, na visão da autora citada, de parâmetro para as análises dos fenômenos sociais; sendo que - acrescento eu - constitui fonte irradiadora de luz não apenas para os ditos estudos de gênero, mas, principalmente, para as teorias feministas emancipatórias, vez que estas se apresentam, deliberadamente, não apenas como modo de se conceber, mas de transformar, a realidade social.

Assim, enquanto pressuposto filosófico, o paradigma de gênero converte-se, quando tomado como aporte útil à abordagem analítica, em perspectiva epistêmica que possibilita o entendimento de fenômenos sociais a partir das diversas áreas do saber científico. Tal paradigma nasce da ação política e social que se convencionou chamar feminismo e que, uma vez adotado, como perspectiva teórica, toma como questão principal a defesa da inclusão social das mulheres, em pé de igualdade com os homens, nos variados âmbitos da vida social.

Segundo Ulloa Cuéllar (2007, p. 22)

Se adopta la perspectiva de género cuando se plantea desde el principio la necesidad de indagar y transformar la opresión y la disparidad genérica. Se deja de pensar los proyectos y las propuestas desde concepciones tradicionales y binarias sobre los géneros. Ya no se satisfacen las necesidades vitales femeninas con los mismos enfoques, metodologías y formas en que los hombres satisfacen sus necesidades vitales. Se empieza a comprender que los caminos de las mujeres vienen de su condición y de sus situaciones particulares; de su contexto sociopolítico, de sus historias de vida, y que ellas no pueden convertirse en hombres ni seguir los caminos de ellos.

Para compreender a perspectiva de gênero, nascida do paradigma homônimo, faz-se necessário, antes de tudo, entender o conceito de *gênero*, e, no seu contexto, seus correlatos: *identidade, papéis, consciência, ordem, relações* e

(des)igualdade de gênero. Portanto, se a perspectiva de gênero é uma abordagem que opta por levar em consideração o gênero, enquanto conceito que se refere às diferenças socialmente construídas (e percebidas) entre homens e mulheres, convém sublinhar algumas contribuições teóricas a este respeito.

Inicialmente, vale registrar que o interesse pela temática feminina, bem como, posteriormente, o uso (e até mesmo alguns abusos) do conceito de gênero nos estudos acadêmicos, principalmente no Brasil, não se deu por acaso e nem aconteceu naturalmente; mas, ao contrário, foi incorporado à esfera universitária e ao saber/fazer científico graças a “uma espécie de furor feminino [que] atacou diversos campos do saber. Vinculado à propaganda tomada de “consciência” por parte das mulheres: o polêmico fenômeno do feminismo” (OSTERNE, 2001, p. 116).

Com efeito, o “impulso dos movimentos feministas e de mulheres” e o ingresso de suas questões na vida acadêmica aconteceu a partir dos anos de 1970 e, não obstante haja um certo refluxo do movimento em fins da década de 1980, no âmbito universitário as pesquisas se ampliam, se agigantam e não param de se avolumar. Assim, graças à crescente percepção da complexidade da vida social e da presença feminina nos mais variados espaços do mundo moderno, o termo gênero, inicialmente utilizado pelas feministas norte-americanas, veio evidenciar “o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo” e o “aspecto relacional entre os homens e as mulheres” (OSTERNE, 2001, p. 117).

Segundo Ana Alice Costa (1998, p. 42)

Segundo o *Diccionario de estudios de género y feminismos* (GAMBA, 2007, p. 175), a *identidade de gênero* “es una noción compleja, que alude tanto a las atribuciones que las figuras significativas otorgan al/a niño/a como también a las representaciones que brinda el orden cultural imperante acerca de los modos de la femineidad y de la masculinidad. Y, al mismo tiempo, es una conceptualización que representa la vivencia íntima que tiene el individuo sobre si mismo.” Quanto ao chamado *papel de gênero*, segundo Money (1955), este seria o conjunto de comportamentos associados com a masculinidade e com a feminilidade. Já a *consciência de gênero*, por seu turno, seria a capacidade de percepção e reflexão acerca da experiência vivida, levadas a cabo pelas mulheres (e por homens também) como condição fundamental para a mudança de atitude individual ou para transformações mais amplas na ordem de gênero. O termo *ordem de gênero* se refere a “todos los cuerpos normativos, laicos y religiosos, científicos, jurídicos y académicos, entre otros, (los que) sancionan, establecen deberes, obligaciones y prohibiciones asignadas a los géneros, y definen las formas de su relación, así como los límites y el sentido de ésta.” (MENACHE, 2005, p. 53). Já a *igualdade de gênero* é entendida como a possibilidade dos seres humanos, homens ou mulheres, desenvolverem plenamente suas capacidades físicas, intelectuais, espirituais e sociais independentemente dos papéis de gênero atribuído a um ou outra.

Millett (1975) usou, pela primeira vez, o conceito de gênero na teoria feminista, na sua tese de doutoramento apresentada em 1969, na qual utiliza o conceito de gênero trabalhado pelos psiquiatras Money e Stoller, para rechaçar o argumento biologista da subordinação feminina na elaboração de sua "política sexual." [Mas] Somente na segunda metade da década de 80⁸⁶

incorporou-se esse conceito à análise feminista.

Assim, não obstante tomada de empréstimo da gramática, a palavra gênero, no âmbito das ciências sociais, adquire outras feições, e passa a significar, conforme já explicitado, "a distinção entre atributos culturais inerentes a cada um dos sexos" (OSTERNE: idem, ibidem). Em *Género, empoderamiento y sustentabilidad*, Beatriz Martín Corona (2000, p. 34) afirma que gênero

(...) sobrepasa las diferencias y desigualdades biológicas entre los sexos y se concentra en las diferencias y desigualdades de roles entre hombres y mujeres por razones del contexto socioeconómico, las condiciones históricas y políticas y los patrones culturales y religiosos de las diversas sociedades en las cuales ellos y ellas interactúan.

Na mesma esteira, Teresa de Lauretis (1994, p. 211), no texto intitulado *A tecnologia do gênero*, afirma que "gênero não é sexo, uma condição natural, e sim a representação de cada indivíduo em termos de uma relação social preexistente ao próprio indivíduo e predicada sobre a oposição 'conceitual'."

Ana Alice A. Costa (1998, p. 44) registra que a historiadora norte-americana Joan Scott, elaborou ampliadas e importantes significações para o vocábulo, conforme exponho a seguir:

O conceito de gênero desenvolvido por Scott se compõe de duas partes que

86

Conforme se depreende dos estudos de Ana Alice Costa (1998, p.19-46), a teorização feminista sobre o que ela chama de "não-poder das mulheres", anteriormente ao uso mais frequente da teoria de gênero, desenvolveu um largo e interessante percurso que vai desde o marxismo como "primeira tentativa de explicar, de forma sistematizada, longe dos biologismos, as causas da condição subalterna da mulher nas sociedades modernas", passando pelo desenvolvimento das teorias do patriarcado e do feminismo radical, até as aproximações teóricas de perspectiva generificada presentes nos conceitos de sistema sexo/gênero de Gayle Rubin e na simbiose patriarcado-racismo-capitalismo de Heleieth Saffioti. Ao longo desta trajetória destacam-se autores e autoras de importância fundamental para este campo de estudos, tais como: Karl Marx, Frederic Engels, Kate Millett, Shulamith Firestone, Catherine Mackinnon, Juliet Mitchell, Zillah Eusenstein, Batya Weinbaum, dentre outras

se subdividem em várias subpartes ligadas entre si, sem que uma possa operar sem as outras, ainda que também não operem simultaneamente, como se uma fosse um simples reflexo do outro(...) Assim, o conceito de gênero se estrutura através de duas premissas básicas: 1. o gênero como elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas (representações simbólicas) entre os sexos; 2. **como forma nova de significar as relações de poder** (...). A primeira premissa se constitui de quatro elementos relacionados entre si: a) os símbolos culturalmente disponíveis para as pessoas e que evocam representações múltiplas e frequentemente contraditórias. (...) b) os conceitos normativos que expressam interpretações dos símbolos e que limitam suas possibilidades metafóricas; c) as organizações e instituições sociais; d) a identidade subjetiva. (grifo nosso)

Como se pode observar, o conceito de gênero, tal como explicitado, possibilita compreender o caráter cultural das diferenças percebidas entre mulheres e homens; bem como evidenciar o aspecto relacional entre ambos os sexos, segundo o qual, as experiências vividas por uns e outras decorrem de relações de poder, isto é, emanam de relações de gênero baseadas em hierarquias e assimetrias que podem ser denominadas de *desigualdades de gênero*, e que vão sendo, paulatinamente, denunciadas, questionadas e transformadas pela luta social das mulheres.

Nesta tese, a categoria gênero não será (como muitas e equivocadas vezes tem sido) usada em substituição ao termo mulher, mas, sim, será invocada para designar as diferenças culturais, bem como o caráter relacional e, portanto, de poder, presentes nas experiências vividas por mulheres e homens na trajetória de construção e (re)conhecimento de suas cidadanias, no caso, a constitucional. Este conceito, bem como, ainda que *en passant*, seus correspondentes (identidade, consciência, relações e desigualdade de gênero, etc), serão utilizados com vistas a recuperar o processo através do qual as mulheres brasileiras, por meio de seus movimentos organizados, numa, até então, inédita, porém desigual, experiência de interlocução com o Estado, conseguiram pressionar para se verem inseridas, enquanto sujeitos de seus respectivos direitos, no Texto Constitucional.

Deste modo, o paradigma de gênero aqui adotado se configura como uma

filosofía y metodología para la concepción, investigación, análisis y interpretación del fenómeno social, partiendo del reconocimiento de que mujeres y hombres son seres humanos con diferencias biológicas, psicológicas y culturales, pero con todo el derecho a la igualdad jurídica, social y política. (CUÉLLAR, 2007, p.15).

Ante o exposto, importa esclarecer, ainda, que a utilização do conceito de gênero, no curso deste trabalho, se dá através da perspectiva feminista, vez que, sem esta, o referido conceito não permite conhecer, em toda sua complexidade, como se constroem e se reproduzem as relações sociais entre homens e mulheres, isto é, a divisão sexual do trabalho vigente nas modernas sociedades humanas, haja vista que, o uso asséptico que muitos/as investigadores/as tem feito do citado conceito, visa afastar, do “saber científico” a chamada “radicalidade feminista”, isto é, a sustentação teórica da existência de uma perversa ordem patriarcal que organiza a sociedade e legitima a superioridade dos homens sobre as mulheres, em todos os espaços da vida social.

Em obediência aos objetivos desta tese, utilizo a categoria gênero em conjunto com a ideia de *patriarcado*,⁸⁷ pois esta combinação possibilita entender o grau da exclusão das mulheres, bem como a dinâmica de inclusão e exclusão que vai reconfigurando, ao longo dos tempos, as (des)igualdades, (as)simetrias e hierarquias nas relações de gênero estabelecidas, até mesmo, nas instâncias deliberativas das atuais sociedades ditas democráticas.

Para melhor entender tais questões, são úteis as reflexões teóricas de Heleieth Saffioti (2009, p. 37) para quem as condições de exclusão e opressão vividas pelas mulheres em suas relações com os homens, seja nos espaços públicos ou na esfera privada, quer no passado remoto ou nos tempos hodiernos, guardada as devidas especificidades históricas e culturais, tem nome e sobrenome, qual seja, “ordem patriarcal de gênero”, que, segundo a mesma, corresponde precisamente à dominação masculina aliada à exploração capitalista e às discriminações de classe, raça e etnia, ou seja, em sua própria dicção: “Trata-se (...) da falocracia, do androcentrismo, da primazia masculina.”

Assim, coincidindo com a mencionada autora, entendo que o rechaço ao patriarcado presente nas leis (inclusive constitucionais) que regiam/regem a

87

À luz da teoria feminista, de uma maneira bem geral, o patriarcado pode ser entendido como “a formação social em que os homens detêm o poder.” (MACEDO, 2010, p. 148). Para H. Saffioti (2004, p. 136), seria um sistema de dominação que se estabelece a partir de hierarquias entre homens e mulheres, sendo que a primazia é sempre exercida pelo macho. Neste tipo de organização social, os homens têm vantagens sobre as mulheres, exercendo controle sobre seus corpos, sua sexualidade e suas atividades laborais e sociais. Em geral, aos homens é conferida a liberdade para atuar exclusivamente na esfera do espaço público (na política) ao passo que às mulheres é reservada a função doméstica (cuidados da casa e das crianças).

sociedade brasileira possibilitou a organização das mulheres para, primeiramente denunciar sua exclusão dos espaços deliberativos de poder e, secundariamente, pugnar pelo reconhecimento de direitos iguais, porém ser perder de vista sua condição de seres humanos com necessidades específicas, seja como trabalhadoras, como mães ou como cidadãs do sexo feminino.

2.2 O feminismo perspectivista

Conforme já explicitado, ao escolher determinada(s) teoria(s), categorias e conceitos em lugar de outros, a/o pesquisador/a está optando, politicamente, por uma maneira de se entender o mundo que o/a mesmo/a leva para o campo científico. De acordo com o exposto no capítulo anterior, nesta pesquisa optei por identificar e interpretar o fenômeno estudado a partir do paradigma de gênero e da epistemologia feminista, adotando categorias e conceitos presentes nos chamados “estudos feministas e de gênero”, para quem um dos objetivos centrais consiste na **visibilidade e valorização da ação e do protagonismo social das mulheres**.

Assim, tomando como objeto de estudo a participação das mulheres no processo constituinte, acreditei que nenhuma outra teoria, isto é, nenhum outro olhar epistêmico, seria capaz de tratar por completo e servir satisfatoriamente de ferramenta de análise da realidade tomada como referência que não o pensamento feminista e sua visão generificada do fenômeno social.

Porém, como as teorias feministas são múltiplas, e cada dia mais se sofisticam e se ampliam, tornando-se muito mais ricas e complexas, impõe-se evidenciar quais delas melhor corresponde à análise pretendida. No caso em tela, a *standpoint feminist theory*, também conhecida como *feminismo perspectivista* (desenvolvida e aprimorada pela teórica feminista Sandra Harding⁸⁸) se me afigurou como a melhor inspiração epistêmica para este trabalho, haja vista que, conforme já exposto no capítulo anterior, mais precisamente no item que trata do objeto de pesquisa, restaram demonstrados o androcentrismo e a cegueira de gênero, caracterizadores das inúmeras pesquisas e abordagens acerca do processo

88

Pesquisadora feminista norte-americana, estudiosa da filosofia da ciência e da teoria pós-colonial, é uma das fundadoras da epistemologia feminista e trabalha como docente na Graduate School - UCLA, na Califórnia.

constituente e dos discursos sobre as normas constitucionais deste processo decorrente.

As epistemologias feministas, de um modo geral, e a *teoria feminista do ponto de vista* em particular, chamam a atenção para o fato de que a tradição científica moderna, que se caracteriza, dentre outros aspectos, pela sua reivindicada neutralidade e perspectiva universal do saber, a qual advoga um conhecimento “imparcial e objetivo”, corresponde a uma visão de mundo masculinista, de tez branca e eurocêntrica, malgrado seu autoproclamado distanciamento de sujeitos e objetos específicos.⁸⁹

A crítica feminista ao referido modo de conhecimento gerou as chamadas teorias feministas que, ao serem analisadas pela filósofa da ciência anteriormente citada foram divididas em três posicionamentos epistemológicos distintos, quais sejam: (1) o *empiricista*, (2) o *perspectivista* e (3) o *pós-moderno* (HARDING, 1986). Segundo a mencionada autora, o posicionamento do empirismo feminista, apesar de evidenciar o viés androcêntrico da ciência, acompanha seus pressupostos fundantes e advoga os mesmos compromissos com a justiça e a verdade, portanto, sustenta as bases da ciência tradicional, já que não se permite falar desde um lugar específico.

O posicionamento perspectivista, denominado de *standpoint*, propõe a construção de um saber científico elaborado a partir do ponto de vista das mulheres, isto é, um saber que, desde a escolha do objeto, passando pelo seu fundamento, até a coleta e análise dos dados, se localiza e se assume a partir de uma dada e explicitada maneira de ver o mundo, isto é, parte do pressuposto de que todas as experiências são localizadas e, portanto, o conhecimento científico deve partir de localizações sociais objetivas. (COSTA, 2009)

Já o posicionamento feminista pós-moderno, por sua vez, se aproxima mais do pensamento de cunho pós-estruturalista, no qual as categorias analíticas se apresentam de modo mais diluído, e onde há uma forte crítica às visões elaboradas a partir de conceitos fundamentais e “lugares específicos.” Este último

89

A este respeito, SARDENBERG (2007), em artigo publicado na revista digital Labrys (janeiro/ junho, 2007), diz que “a Ciência Moderna objetificou a nós, mulheres, negou-nos a capacidade e autoridade do saber, e vem produzindo conhecimentos que não atendem de todo aos nossos interesses emancipatórios.” Na sequência, esta autora destaca ainda que “o androcentrismo vem produzindo conhecimentos em ciência e tecnologia que não apenas não são úteis para as mulheres e outros segmentos subordinados, como vêm alimentando e reforçando as hierarquias de gênero, bem como outras hierarquias sociais.”

posicionamento, no entender de muitas feministas, não contribui para a possibilidade de um projeto de ciência feminista, haja vista que seus pressupostos, de uma maneira geral, não coincidem com as estratégias epistêmicas historicamente construídas pelo empirismo feminista nem pelo perspectivismo, vez que o posicionamento dito pós-moderno visa, ainda que guarde diferenças de abordagens entre si, compartilhar “um profundo descrédito no tocante às noções de verdade, conhecimento, poder, racionalidade, história, sujeito e linguagem, dentre outras associadas ao pensamento iluminista e com os fundamentos da Ciência Moderna” (SARDENBERG, 2007).

Pelo exposto, pensar o objeto de pesquisa e analisá-lo a partir de uma visão perspectivista feminista implica em assumir, desde logo, uma certa crença na contribuição científica, porém, não na ciência enquanto discurso "neutro e totalizante", mas um saber que se constrói a partir de uma empatia com os sujeitos pesquisados, e mediante uma deliberada postura e captura de dados e informações que permitam evidenciar outros modos de ser, de viver, de sentir, de se perceber e de agir de sujeitos, grupos, coletivos ou conjuntos particulares de atores sociais.

No caso em tela, o sujeito ou ator coletivo, cuja perspectiva é abordada nesta tese, são as mulheres, ou melhor, o conjunto de mulheres brasileiras vinculadas à luta pelo exercício de sua cidadania e pela constitucionalização de seus direitos fundamentais, isto é, um grupo de pessoas do sexo feminino, consideradas biológica, psicológica, sociológica e culturalmente diferentes dos sujeitos masculinos, ou seja, dos homens, porém, não tomadas como seres idênticos entre si e muito menos como seres inferiores, incapazes ou desiguais; senão que apenas diferentes e, por isto mesmo, dotadas de capacidade para reivindicarem e gozarem de direitos iguais nos campos políticos, econômicos, sociais e culturais.

A importância de se estudar as questões sociais a partir da perspectiva das mulheres decorre da paulatina percepção – enfatizada, problematizada e analisada em décadas de movimentos e pensamentos feministas - de que ser homem ou ser mulher, na vida social, ainda implica em receber tratamento diferenciado, sendo que, historicamente, esta 'diferenciação', no caso das mulheres, tem significado desigualdade, desvantagem, exclusão e subalternidade, em face da construção

90

Cf. SAFFIOTI (1998), SARDENBERG (2007) e BARBIERI (1992).

social do gênero e de suas assimétricas relações sociais.

A partir desta visão, pesquisadores de variadas áreas desenvolveram e desenvolvem investigações sobre a posição e a condição feminina, contribuindo para o aprimoramento das diversas teorias feministas e para a democratização e desenvolvimento da vida em sociedade. De uma maneira sintética, conforme leciona Cecília Sardenberg (2007, p. 13), em seu artigo intitulado *Da crítica feminista à ciência a uma ciência feminista?*

(...) o pressuposto básico dessas epistemologias é o de que não existe conhecimento "neutro" nem "absolutamente objetivo"; todo conhecimento se constrói a partir de um posicionamento social (histórico, cultural) específico, refletindo não a "verdade", mas o que se pode apreender da perspectiva que se tem desses diferentes ângulos. Contudo, uma postura anti-relativista se impõe, vez que, para as epistemologias perspectivistas, nem todas as perspectivas (ou ângulos de visão) oferecem as mesmas vantagens epistêmicas. (...) Na perspectiva marxista, toma-se como pressuposto que a vida material (posição de classe) não só estrutura como impõe limites na maneira de se entender a complexidade das relações sociais, principalmente em sistemas de dominação. Grupos situados em posições diametralmente opostas pela vida material e pelo sistema de dominação terão, portanto, ângulos de visão também diametralmente opostos. Contudo, argumenta-se, em um sistema de dominação, a visão dos grupos dominantes é a que se impõe sobre as demais; por isso, ela é tanto parcial quanto perversa. **Assim, para ver através dessa visão imposta, ou seja, para chegar a sua própria visão, os grupos dominados terão que travar uma luta tanto política quanto epistêmica, daí porque uma perspectiva engajada baseia-se em uma dupla-visão e torna-se uma "conquista" (...)** Poderíamos então dizer que essa postura, ou conquista, implica em uma "política cientificada" que é, simultaneamente, uma "ciência politizada." (grifo nosso)

A(s) teoria(s) feminista(s), e o feminismo perspectivista em particular, têm ganhado, cada vez mais, adeptas/os, dada sua consistência e repercussão nas diversas áreas do saber e do fazer social; sendo importante, sobretudo, para os estudos sociais, jurídico e políticos, cujos objetos de análise se relacionam ou se referem às normas de condutas, ao regramento da vida em sociedade, com seu poder de autorizar ou interditar direitos, bem como de organizar e aprimorar o funcionamento do Estado.

No caso desta pesquisa, que se situa no campo dos estudos sobre mulheres e ação política, constitucionalismo, constituição e processo constituinte, tal abordagem se apresenta como fundamental em face da possibilidade de se ampliar a compreensão de conceitos, costumeiramente interpretados de forma androcêntrica, sem reconhecer a ação feminina como uma legítima ação político-

social. Ademais, em termos jurídicos esta perspectiva ganha ainda mais importância porque, conforme expressão da jurista costarricense Alda Facio (1999), "*cuando el género suena, cambios trae.*"

2.3 Algumas lentes conceituais

Partindo da epistemologia perspectivista, de cunho feminista, e do seu correspondente enfoque de gênero, acima referidos, invoquei, dentre outras noções e conceitos periféricos, algumas categorias operadas mais comumente nas ciências humanas e sociais, que, dada a sua importância e particularidades, auxiliaram na compreensão e elucidação do fenômeno estudado, servindo, portanto, como categorias especiais de análise. São elas: *participação, cidadania, identidade coletiva, sujeito político, empoderamento e protagonismo.*

Tais categorias que passo a expor sequencialmente, ajudam a compreender a presença e atuação das mulheres na ANC, pois, pelo exame acurado dos dados colhidos nesta pesquisa, é possível perceber, por meio dos fatos e narrativas constantes dos capítulos V e seguintes, que os direitos de cidadania feminina contidos na atual Constituição Federal não surgiram espontaneamente da "vontade do legislador" (como sempre sustentaram alguns/as dos/das meus/minhas professores/as), mas resultaram da participação das próprias mulheres na Constituinte, quando, através do compartilhamento de uma identidade coletiva, se constituíram em um sujeito político empoderado, que, por meio de grupo de pressão específico, protagonizou ações caracterizadoras do exercício de uma cidadania tecida desde uma perspectiva ativa e subjetiva.

Tal acontecimento, analisado conforme a teoria do *standpoint* feminista permite identificar as mulheres como construtoras de sua própria cidadania, sendo esta concebida tanto como o direito à participação nas decisões políticas estatais em si como o "direito a ter direitos" enquanto seres humanos portadores de necessidades e diferenças bio-psicossociais. Assim, os citados conceitos, adiante alinhavados, reivindicados conforme o paradigma de gênero são, no meu entender, os que melhor se apresentam como úteis à compreensão do fenômeno estudado, pois ajudam a pensar e a explicar a relação entre a ação das mulheres no processo constituinte e os relevantes resultados obtidos, quais sejam, as inúmeras normas

constitucionais relativas à “condição feminina.”

2.3.1 Participação e cidadania

Compreender a participação das mulheres no último (e ainda recente) processo constituinte brasileiro, bem como as estratégias por estas adotadas, conforme esboçado nos objetivos desta pesquisa, requer um diálogo articulado com os conceitos de *participação* e *cidadania*, igualmente tomados como categorias analíticas nesta tese. Não se trata, todavia, de apresentar, neste tópico, um vasto e exaustivo debate sobre os referidos termos, mas, tão-somente, destacar a compreensão teórica acerca dos mesmos, tal como adotados nesta pesquisa. Assim, inicialmente, farei uma abordagem do que se entende por participação para, na sequência, delinear contribuições teórico-feministas sobre o conceito cidadania e(m) suas dimensões ativa e subjetiva.

Juan E. Diaz Bordenave (1995), de um modo bastante didático, em seu opúsculo intitulado *O que é participação*, leciona que o termo participação vem da palavra “parte” e se manifesta mais comumente nas expressões “fazer parte”, “tomar parte” ou “ter parte”, que, por sua vez, significa estar e atuar em determinada atividade ou negócio, contribuindo para, por exemplo, a transformação da realidade e, conseqüentemente, a construção de um mundo melhor. A abordagem do autor, com a qual estou de acordo, se dá na perspectiva da ação, do engajamento, da atitude ativo-reflexiva, na contribuição “transformativa”.

Para o citado pesquisador, a participação seria o caminho para os seres humanos expressarem sua “inata” condição de autor e ator que se realiza na vida social; sendo que, no nosso entender, para além desta possibilidade de mera realização humana - enquanto ser participativo e interativo socialmente -, a participação deve, sobretudo, permitir aos sujeitos sociais, através de suas lutas e reivindicações, a satisfação de suas necessidades básicas, tais como as socialmente convencionadas como bens a serem juridicamente garantidos, a exemplo da vida, da liberdade, da igualdade, da propriedade, dentre outros.

Todavia, no dizer do autor referido, a participação não tem seu valor mensurado apenas onde e quando os objetivos que a impulsionam são plenamente alcançados, posto que a participação, conforme enfatiza, constitui uma necessidade,

um direito em si mesmo, devendo ser levada a efeito independentemente do atingimento de suas metas, propósitos e objetivos; já que, na visão deste escritor, o importante é que a participação gere uma consciência crítica e possibilite um continuado processo de aquisição de poder pelos sujeitos participantes. Particularmente, acredito que o participar por participar não gera empoderamento e, portanto, não constitui aquisição e exercício pleno de cidadania, podendo, inclusive, levar à frustração e, quem sabe, até à apatia geral. O ato de participar deve, tanto quanto possível, ser propulsor de transformações efetivas, seja no campo pessoal e/ou, principalmente, nas searas coletiva e social.

Teresinha Rodrigues de Oliveira (2009, p. 116), em artigo intitulado *Participação cidadã e políticas sociais: nexos, potencialidades e desafios*, afirma que, no Brasil, a disseminação e uso do vocábulo participação, enquanto jargão sociopolítico, se dá a partir da década de 1960, “no bojo das reivindicações de atores coletivos quanto à implementação efetiva dos direitos sociais e políticos”.

No final de década de 1970, segundo a citada autora, o termo participação já “integra a estratégia de organismos internacionais”, desde diversas nomenclaturas, “rótulos e premissas, tais como desenvolvimento de comunidades, planejamento participativo e desenvolvimento participativo, que chegam a ser incorporados a várias experiências no cenário brasileiro.” (OLIVEIRA, 2009, p. 5).

Conforme esta pesquisadora, nas duas mais recentes décadas a

participação tem sido enfatizada, vinculada às transformações do Estado contemporâneo (sobretudo de cunho descentralizante) e de suas relações com a sociedade (de cunho democratizante). [pois] (...) **os anos 80 inauguraram um chamado à participação – não circunscrito ao circuito teórico, mas também fundado nas práticas dos atores sociais, no bojo dos processos de democratização – como instrumento para o aprofundamento da democracia e para a reivindicação de democracia participativa, em caráter de complementariedade aos mecanismos de representação.** (OLIVEIRA, 2009, p. 6) (grifo nosso)

A abordagem clássica do conceito de participação em geral destaca os diversos papéis atribuídos a esta conduta, sendo que os mais comuns são: o de influência e intervenção nos processos de tomada de decisão. Para a autora retro mencionada, citando Carole Pateman (1992), outros potenciais têm sido conferidos a este termo, tais como “o controle público, a função educativa e integrativa, o aprendizado social que remete à cidadania e à dimensão pública.” (OLIVEIRA, 2009, p. 7). Neste trabalho, além de coincidir com a tradicional visão de participação

enquanto influência e intervenção nos processos decisórios, entendo que, no caso específico das mulheres, o ato participativo também constitui importante experiência educativa, vez que, no que respeita a sua presença na ANC, contribuiu para uma inédita experiência cidadã e pedagógica.

Renato Macedo (2010, p. 102), em sua tese de doutorado intitulada *Onde mora a cidadania? Visibilizando a participação das mulheres no movimento sem teto*

⁹¹
– *Salvador/BA*, sobre o termo participação diz o seguinte:

É amplo o debate acerca do conceito de participação, principalmente nos trabalhos elaborados na perspectiva da ciência política. O conceito de participação continua sendo um desafio a ser compreendido, já que ao mesmo tempo em que tal conceito se encontra presente nas práticas cotidianas dos movimentos sociais, dos sindicatos, da sociedade civil, sendo construída nas ações de luta por espaços democráticos, ela também incorpora os discursos e as práticas das políticas estatais, ganhando sentido e interpretações diferenciadas.(...) **A participação**, enquanto princípio organizativo, **faz parte dos processos de deliberações democráticas.** (grifo nosso)

Conforme este autor, inspirado em Carlos Milani (2005), com os quais tenho perfeita concordância, é através da participação, mediante a ação das organizações e movimentos sociais, que se pode perceber a presença de atores/atrizes sociais “nos processos de tomada de decisões.” Nestes processos, diz Macedo, “acontece a distribuição do poder entre vários atores (homens e mulheres), com intensas negociações e definições de regras.” Todavia, não obstante a possibilidade de negociações, conforme adverte o mencionado pesquisador,

(...) a distribuição dos poderes na sociedade patriarcal se dá de maneira desigual entre homens e mulheres. Pois as mulheres quando chegam aos espaços de poder e de tomada de decisões muitas vezes permanecem em condições de subalternidade em relação aos homens que de fato controlaram (e controlam) esse poder historicamente”. (MACEDO, 2010, p. 103)

Para compreender o modo e o nível de participação das mulheres no âmbito dos processos democráticos de tomada de decisão, conforme o investigado nesta pesquisa, se faz necessário levar em consideração as desigualdades de gênero

91

Tese apresentada ao Programa de Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismos (PPG-NEIM/UFBA), sob a orientação da professora doutora Ana Alice Alcântara Costa, em agosto de 2010.

existentes, pois, somente a partir desta constatação se pode entender as ações desenvolvidas, as demandas apresentadas, as agendas perseguidas, em suma, os “assuntos” apresentados pelos grupos e movimentos reivindicadores (e construtores) da chamada cidadania plena, bem como suas frustrações e limitações. Afinal, em face da histórica e desigual distribuição de poder político entre mulheres e homens, a participação política do “sujeito feminino”, tanto no Brasil, como em âmbito mundial, se deu (e ainda se dá) de forma tardia e diferenciada; sendo que as vitórias obtidas - ainda que pequenas - decorrem das inúmeras e tenazes lutas feministas e suas correspondentes estratégias de atuação, aqui e alhures⁹² .

Ademais, no caso da realidade brasileira, a presença e atuação das mulheres no âmbito do poder formal, isto é, nas instituições estatais, além de ser historicamente recente, ocorreu/ocorre, conforme tem advertido Ana Alice A. Costa (1998), de modo desnivelado, até porque as experiências políticas femininas mais frequentes vêm do seio dos movimentos sociais e de formas alternativas de fazer política. Sobre isto, importa destacar os ensinamentos da mencionada cientista, para quem

(...) em todo o Brasil, a participação política da mulher se realiza em três níveis: em um nível mais consciente da problemática específica da mulher e das perspectivas maiores do próprio movimento feminista; nos movimentos sociais, principalmente através das associações de moradores, onde a organização do bairro se dá ao redor da solução de questões fundamentais para a vida das pessoas que aí vivem; e, por último, a mulher que participa diretamente da política oficial, ocupando funções executivas ou legislativas. (COSTA, 1998, p. 11)

Considerando-se a histórica exclusão das mulheres do espaço público social, e, portanto, do *locus* onde, historicamente se deram/dão as atividades consideradas políticas, conforme a compreensão teórica hegemônica acerca desta atividade humana; ao se tentar compreender a atuação deste segmento social nas variadas refregas em prol da ampliação de seus direitos fundamentais, tem-se que levar em

92

As diversas pesquisas de Ana Alice Costa dão conta de que a organização sexual da sociedade impediu a atuação das mulheres no espaço público, vez que, pelas mais variadas razões e justificativas, estas foram historicamente relegadas à esfera privada, sendo, portanto, excluídas do acesso à estruturas de poder político. Segundo esta autora, "a incorporação das mulheres na produção social" permitiu a estas a " experiência da rebelião social" e sua conseqüente batalha inaugural em plena Revolução Francesa. Todavia, como sabemos, significativas vitórias em favor do sexo feminino somente foram registradas a partir da segunda metade do século XX, quando estas, na maioria das nações, "conquistaram primeiro a cidadania política e só posteriormente a cidadania civil." (COSTA, 1998, p. 71)

consideração o fato de que as mulheres têm vivenciado suas experiências de ação e atuação social predominantemente nos lugares e em situações não consideradas ou não reconhecidas como políticas, o que, por si só, exige uma cada vez mais urgente e necessária ampliação do conceito de participação (e de) política.

Deste modo, questionando a ideia de política, conforme pensada e praticada desde os gregos até os dias atuais (em que pesem diversas transformações teóricas e sociais, além das novas e importantes rupturas com velhos padrões hegemônicos do pensar/fazer/saber político), pode se dizer que continua sendo problemático - para o entendimento e para o reconhecimento da atuação das mulheres - refletir sobre seu protagonismo a partir de categorias empírico-analíticas construídas com base na justificção de sua exclusão social, tais como política e cidadania, pois, mesmo sendo necessário enveredar por estes caminhos, e mesmo buscando, à luz de teorias críticas (como as teorias feministas, por exemplo), fazer uma (re)leitura de conceitos tão caros à Ciência Política, é importante cuidar para não contribuir, ainda que involuntariamente, para a manutenção de uma visão que restringe, limita e até mesmo nega a (desde sempre existente) ação política das mulheres fora do cânon político institucional.

Afinal, como têm feito, equivocada e historicamente, os “grandes teóricos da política”, circunscrever a ideia de política exclusivamente aos temas, ações e espaços públicos masculinos, implica em subtrair da experiência feminina toda uma tradição de atuação social externa ao poder institucional, reforçando a ideia segundo a qual a mulher é um ser apolítico, e, portanto, em matéria de cidadania, se configura como inerte, apática e dependente; quando, na verdade, este sujeito social, sem escamotear sua milenar subjugação e privação dos direitos civis e políticos mais elementares, sempre construiu e segue construindo (outros) modos de criar e recriar sua existência no mundo.

Nesta tese, ao analisar a participação das mulheres na Assembleia Nacional Constituinte, busquei pôr em relevo não apenas a atuação política típica dos/das parlamentares, mas e, principalmente, a ação política das mulheres enquanto sujeitos sociais atuantes em movimentos e grupos de pressão específicos, que, não obstante entrecruzando sua atuação com as atividades das/dos deputadas/os constituintes, destacou-se pela capacidade política ativa e propositiva no âmbito deste (para elas tão estranho) *locus* formal de poder.

Evidentemente que não subestimo a importância do poder (e dos atores políticos) institucional, tão fundamental para a construção e justificação de direitos, bem como para a elaboração e implementação de políticas públicas capazes de permitir uma maior inserção social, principalmente dos sujeitos historicamente excluídos ou expostos a toda sorte de opressão; porém, evito conferir privilégio à visão ortodoxa e hegemônica da política, com base na qual o máximo que se pode, em termos analítico-crítico, é identificar, denunciar e lamentar a pífia presença feminina nas diversas instâncias de poder.

Uma mirada para a atual situação brasileira realizada através da clássica concepção de política e de poder institucional, nos obriga reconhecer que, não obstante haja, atualmente - após a eleição e posse da primeira presidenta da história do Estado brasileiro - uma mulher ocupando o mais elevado cargo do poder executivo do país, orgulhando e representando, pelo menos em termos de identidade de gênero, as demais mulheres brasileiras; a participação das mulheres na política, de uma maneira geral, segue sendo caracterizada como demasiadamente tímida, para não dizer, abissalmente desigual.

Em que pese o fato de haver significativo número de mulheres ocupantes de pastas ministeriais e secretarias especiais, no âmbito do governo federal, os dados oficiais, por seu turno, apontam para um registro inferior a 10% de mulheres no Congresso Nacional, sendo acompanhado, em escala quase idêntica, pelos executivos e parlamentos estaduais e municipais.⁹³ Esta realidade, no entanto, se assim preferirmos abordá-la, não será característica exclusiva do Brasil, vez que, no espectro mundial, as mulheres também ocupam parquíssimas fatias do poder

93

Em 1º de janeiro de 2011 toma posse, como 36ª presidente do Brasil, Dilma Vana Rousseff, primeira mulher eleita para chefiar o executivo nacional. Nesta posição, a mesma nomeia, dentre os 37 ocupantes de funções ministeriais, 9 mulheres para ocuparem as seguintes pastas: Ministério da Cultura (Ana de Hollanda), Ministério da Comunicação Social (Helena Chagas), Ministério da Pesca (Ideli Salvati), Secretaria Especial de Política para as Mulheres (Irieny Lopes), Ministério do Meio Ambiente (Izabella Teixeira), Secretaria da Igualdade Racial (Luiza Bairros), Secretaria Especial de Direitos Humanos (Maria do Rosário), Ministério do Planejamento (Mírian Belchior), Ministério do Desenvolvimento Social (Teresa Campello). Quanto ao atual quadro parlamentar brasileiro, registra-se a presença de 44 deputadas federais, e apenas 9 senadoras, perfazendo um total de menos que 10% de mulheres com assento no parlamento nacional. No âmbito estadual, foram eleitas apenas 137 deputadas estaduais e distritais, não ultrapassando 13% do total de deputados em nível de unidade federativa. Fonte: <http://www.maismulheresnopoderbrasil.com.br//>

formal fazendo com que a seguinte análise de Ana A. Alice Costa (1998, p. 19), elaborada há mais de dez anos atrás, siga, ainda hoje, desgraçadamente, atual:

Historicamente, em geral, as mulheres têm estado do outro lado do exercício do poder, do lado da condição de subalternidade. Não puderam decidir sobre suas vidas, não se construíram como sujeitos, não exerceram ou exercem o poder e não o acumulam, mas o reproduzem, não para elas mesmas, mas para aqueles que de fato o têm controlado sempre. As pequenas parcelas de poder ou os pequenos poderes que lhes tocam e que lhes permitem romper, em alguns momentos ou circunstâncias, a supremacia masculina, são poderes tremendamente desiguais.

Além de coincidir com o entendimento de que há uma histórica, injusta e indefensável iniquidade de gênero na composição e funcionamento dos poderes instituídos deste país, advogo a ampliação do campo de visão a fim de nos tornarmos capazes de alcançar a presença e a atuação das mulheres nos mais variados momentos históricos da vida nacional, tanto nos espaços públicos como privados; o que, no meu entender, possibilita a percepção do fato de que o “fazer política desde as mulheres” tem sido uma constante e permanente atividade constitutiva do seu modo específico de (con)viver.

Para evidenciar a presença das mulheres na ANC e, mais particularmente seu modo de atuar em prol de sua cidadanização, optei por pensar a política, o poder e as mulheres (enquanto sujeitos da política), para além das tradicionais e dogmáticas concepções destes conceitos, o que exigiu uma compreensão feminista tanto da ideia de participação quanto da noção de cidadania; pois, em geral, conforme sustenta Renato Macedo (2010, p. 2):

O mais recente relatório das Nações Unidas, divulgado em outubro de 2010, dava conta de que apenas 14 mulheres ocupam as funções de chefe de Estado ou de governo no mundo. Segundo este relatório, em 1995 havia 12 mulheres, sendo que até 2009 a mudança foi minúscula, chegando apenas a três mulheres a mais. Em 2011, todavia, num total de 192 nações representadas na ONU, o número de mulheres liderando países subiu para 18; sendo que destas, uma não foi eleita, qual seja, Roza Otunbayeva que assumiu o comando do Quirguistão após um golpe de Estado que depôs o presidente. Portanto, as mulheres ocupantes de cargos de poder no mundo, atualmente, são: Julia Gilliard (premiê da Austrália desde 2010), Cristina Kirchner (Presidente da Argentina, desde 2007), Sheikh Hasina (premiê de Bangladesh pela segunda vez, desde 2009), Laura Chinchilla (presidente da Costa Rica, desde 2010), Jadranka Kosor (premiê da Croácia, desde 2009), Tarja Halonen (premiê da Finlândia, desde 2000), Mari Kiviniemi (premiê da Finlândia desde 2010), Angela Merkel (chanceler alemã, desde 2005), Johanna Sigurdardottir (premiê da Islândia, desde 2009), Pratibha Patil (presidente da Índia, desde 2007), Mary McAleese (presidente da Irlanda, reeleita em 2004), Roza Otunbayeva (presidente interina do Quirguistão, desde 2010), Ellen Sirleaf (presidente da Libéria, desde 2006), Dalia Grybauskaitė (presidente da Lituânia, desde 2009), Iveta Radicová (presidente da Lituânia, desde 2009), Doris Leuthard (presidente da Suíça, desde 2010), Kamla Persad-Bissessar (premiê de Trinidad e Tobago, desde 2010) e Dilma Rousseff (presidente do Brasil, desde 2011).

(...) o engajamento [feminino], a partir de ações coletivas e através de diversas experiências constitui uma base empírica, que proporciona efetiva visibilidade das mulheres, percebidas, no entanto, como supostamente apolíticas, já que as características dessa participação não se enquadram no modelo dominante de participação pautado no comportamento masculino.

Deste modo, para melhor potencializar a ideia de participação, conforme tomada neste trabalho, julguei necessário, ainda que breve, uma abordagem do conceito de *cidadania*, vez que este dialoga com aquele, enquanto termos que se interconectam e se interdependem, especialmente no esforço teórico-explicativo do fenômeno estudado. Convém destacar, porém, que a ideia de cidadania, assim como a de participação, também não goza de consenso entre os/as variados/as teóricos/as do campo, e, menos ainda entre as pesquisadoras feministas que se debruçam sobre o tema.

Para evitar divagações desnecessárias entre as diversas visões dos variados pensadores que se esmeram na lapidação do termo, adotei, nesta tese, conforme já explicitado no capítulo I, por serem úteis às nossas análises, contribuições teóricas de algumas feministas, especialmente o pensamento de Virginia Vargas Valente sobre a *dimensão histórica* e as noções de *cidadania ativa e subjetiva*, explicitadas no texto *Una reflexion feminista de la ciudadanía* (2000).

No referido artigo, a citada autora, antes de discorrer sobre as diversas tipologias e perspectivas de cidadania por ela analisadas, destaca que, nos dias atuais, o termo cidadania se encontra num terreno de importantes disputas, seja por seu caráter restrito, parcial e excludente, de um lado; seja por força do interesse dos excluídos em pressionar e negociar sua inclusão, por outro. Por esta razão, a autora entende a cidadania como “un polo importante para articular a larga lucha de las mujeres por la igualdad, aportando nuevos contenidos democráticos”, bem como “un eje significativo para generar alianzas entre mujeres y con otras categorías y grupos sociales (...)”, porém, desde logo, admite que este conceito concentra muitas tensões entre o pensamento político atual e as diversas reflexões políticas realizadas pelas feministas. (VALENTE, 2000, p. 2).

Tais tensões, segundo a mesma, decorrem da visão, ainda dicotômica, desenvolvida no campo teórico feminista sobre a universalidade dos direitos e a questão das diferenças e/ou desigualdades que, não raro, dificultam, na prática, o acesso dos excluídos à dita universalidade. Esta tensão também está presente nas

análises realizadas sobre os direitos formais e os direitos substantivos; o que, conforme a citada pensadora, não deixa de gerar um estranhamento entre o princípio da igualdade e o direito à diferença. Por força disto, Virgínia Vargas Valente adverte que o pensamento feminista precisa observar se, no afã de superar a cidadania restringida ou passiva das mulheres e alcançar a cidadania ativa e plena para estas, não está tomando como meta o modelo masculino de cidadania em lugar de adotar “una propuesta más flexible y subversiva, capaz de incorporar las múltiples dimensiones y derechos que las mujeres – y otros sectores excluidos – hemos conquistado, construído y ampliado en las últimas décadas.” (idem, ibidem)

A citada advertência é particularmente importante porque, conforme exponho nos capítulos seguintes, permite pensar, dentre outras questões, a problemática da ação desenvolvida pelas mulheres dentro da ANC, já que as mesmas atuaram defendendo direitos iguais, mas enfatizando (e reconhecendo) as diferenças de gênero. E, além disto, o fizeram mediante estratégias e reflexões construídas de fora para dentro do referido espaço, isto é, a partir da perspectiva do movimento social, que deu a tônica e o tom do debate sobre os direitos femininos na ANC. Portanto, a discussão da cidadania, sobretudo nesta tese, não pode se circunscrever aos moldes do paradigma masculino, afinal este modelo se constituiu com base na (filosoficamente justificada) exclusão das mulheres.

As reflexões citadas também ajudam a entender o estranhamento observado e experimentado - por muitos parlamentares e alguns órgãos da imprensa - com relação não apenas à massiva presença feminina, mas, e principalmente, aos temas relativos às suas demandas no âmbito da ANC; posto que, de uma forma geral, até então, as mulheres e suas questões específicas eram (são) vistas como “alheias à organização do Estado, à estrutura do poder e aos tradicionais debates de cunho constitucional.”

Em suas reflexões, Virgínia Valente (2000, p. 2) assinala, todavia, que a cidadania é

(...) un concepto e una práctica heterogénea - pois, segundo a mesma - historicamente, su contenido ha variado a lo largo de los siglos (desde la época de los griegos), y ha cobrado nuevos contenidos en lo que se ha denominado de ciudadanía moderna, que surge en los siglos XVIII y XIX(...), según los países.

Pelo raciocínio da pesquisadora, as diversas mudanças no significado do conceito de cidadania acompanham as transformações históricas e decorrem, preponderantemente, das lutas dos setores excluídos que, cada vez mais, ampliam e complexizam o entendimento do termo em comento. A autora sustenta que as questões relativas à cidadania podem e devem ser analisadas a partir de diferentes perspectivas e dimensões, desde que, por meio de cada uma delas, seja possível “rastrear” e evidenciar “las dinámicas de exclusión e inclusión en relación a la construcción de las ciudadanías femininas.” Deste modo, e para contribuir com o debate, Virginia Valente discorre sobre alguns importantes eixos de análise da temática, dando destaque aos seguintes: as perspectivas histórica e estrutural. Sobre a primeira perspectiva, a autora explica que

La perspectiva histórica permite analizar cómo se há formado la ciudadanía y **cómo surgen los/las individuos o personas con derechos, en qué condiciones económicas, sociales y políticas y con qué estrategias de formación ciudadana.** Un análisis histórico del surgimiento de las ciudadanías femininas nos permitirá analizar cómo las mujeres no han sido, ni todas, ni totalmente excluidas de la historia ciudadana. No sólo porque algunas obtuvieron algunos derechos ciudadanos antes que otros (mujeres alfabetas versus analfabetas), sino también porque una ciudadanía femenina dependiente fue absolutamente necesaria en los orígenes para la construcción de la ciudadanía y la cultura ciudadana hegemonizada por los hombres: por ejemplo, a través de la norma del salario familia. Nos permite analizar también si, dentro de la historia de los derechos ciudadanos femeninos, fue el voto, o el acceso a la educación, o el acceso a los métodos anticonceptivos (que, según de Beauvoir, permitieron acabar con el 'fatalismo fisiológico') los que impulsaron con más fuerza la conciencia ciudadana en las mujeres. (VALENTE, 2000, p. 5) (grifo nosso)

A citada perspectiva, para os fins deste trabalho, apresenta-se como fundamental, haja vista que o eixo principal desta investigação consiste exatamente em evidenciar, com base nos dados coletados, a relação entre a luta desenvolvida pelas mulheres, em dado momento histórico, e a consequente constitucionalização de seus direitos, obtidos através de estratégias femininas (e feministas) específicas.

Acerca da perspectiva estrutural, a pesquisadora enfatiza que por meio desta abordagem se pode analisar a cidadania como ela é, isto é, suas características, sua consistência, seus aspectos mais gerais. Desde este viés, é possível perceber se há “distancias ciudadanas” entre mulheres e homens, entre grupos de mulheres, entre mulheres residentes em zonas rurais e urbanas, dentre outros. Esta tese parte da constatação de que, do ponto de vista estrutural, as mulheres brasileiras, quando começaram a se articular para reivindicar participação e inclusão de direitos na ANC,

estavam sob a égide de legislações constitucional e infraconstitucional profundamente androcêntricas e sexistas, no âmbito das quais as mulheres não eram reconhecidas como cidadãs plenas, valendo destacar que a situação das camponesas, empregadas domésticas e donas de casas se configurava como ainda mais excludente.

Para Virgínia Valente, tanto a perspectiva estrutural como a histórica permitem, ainda, desenvolver estudos comparados sobre a cidadania (especialmente das mulheres), a fim de se conhecer como esta vem se construindo em diferentes lugares, em diversificadas épocas e em variadas culturas. Conforme a autora, duas abordagens podem ser fundamentais nesta empreitada: as dimensões objetiva-subjetiva e ativa-passiva da ideia de cidadania.

No que respeita às tipologias objetiva-subjetiva, Valente informa que estas se referem, respectivamente, à existência real de direitos e responsabilidades e ao grau de conhecimentos sobre estes; sendo que a subjetiva ainda se relaciona com os sistemas de pertencimento a uma comunidade política e a atitude frente a esta, tais como, por exemplo, as barreiras, os temores, as aspirações e a percepção dos direitos seja como outorga (favores) ou como conquista. Por tudo isto, a perspectiva subjetiva, conforme explica a autora, é particularmente importante para compreender a relação que as mulheres estabelecem com a questão da cidadania, sobretudo a objetiva, pois esta última, enquanto *status civitatis* proclamado pelo Estado, não foi/não é, na maioria das vezes, reconhecida, de maneira plena, para homens e mulheres, ao mesmo tempo. Em razão disto, Virginia Vargas (2000, p. 7) declara que, em geral, as mulheres tem “un reconocimiento parcial de derechos y una débil conciencia del ‘merecimiento’ o derecho a tener derechos ciudadanos. Ello hace eco de la desvalorización que las sociedades hacen de las ciudadanías femeninas.”

A perspectiva objetiva, não obstante seja importante para a análise estrutural dos direitos de cidadania realmente existentes, nem sempre é decisiva para capturar a visão das mulheres sobre o fenômeno, vez que, em muitos casos, a visão subjetiva tanto pode se sobrepor à objetiva, revelando um sentimento de merecimento maior de direitos do que os juridicamente outorgados/conquistados, como pode ensejar o contrário, isto é, causar inibição frente aos direitos em vigor e não exigí-los ou reconhecê-los como próprios, ou ainda exigir apenas alguns e outros não.

No que diz respeito às tipologias ativa e passiva, a autora revela que a cidadania “está relacionada también con la dinámica de derechos y responsabilidades que los ciudadanos tienen con la comunidade política a la que pertenecen”, sendo que, em face disto, **a cidadania ativa** é tida como a “capacidad de tener juicio independiente frente a los asuntos públicos y su participación en ellos; **es asumir un compromiso activo en la deliberación de los temas que afectan a la comunidad política.**” Sobre **a dimensão passiva da cidadania**, a autora entende que esta **se manifesta através da posição do sujeito enquanto mero espectador dos direitos outorgados pelo Estado**, “sin ningún papel real como sujeto político”. (VALENTE, 2000, p. 8) (grifo nosso)

A depender de como cada sujeito ou cada grupo social encare a cidadania, **os direitos** a ela relacionados podem se desenvolver, nos diferentes países, a partir de diferentes estratégias: **podem surgir da outorga ou da luta social**, ou ainda da combinação de ambas, isto é, podem nascer de “*estratégias desde arriba*”, advindas das próprias instituições políticas do Estado, ou, “*desde abajo*”, isto é, originar-se de estratégias construídas nas “*luchas de los grupos, actores, sujetos, que han asumido la urgencia de creación ciudadana.*” (grifo nosso).

Nesta pesquisa, tomei por empréstimo tanto a noção de cidadania subjetiva, que valoriza a visão, necessidades e especificidades femininas, como a ideia de cidadania ativa, propulsora de mudanças realizadas por meio de estratégias “desde abajo” pois, no meu entender, a partir de ambas, conforme será demonstrado nos capítulo IV e seguintes, é possível evidenciar como o movimento de mulheres brasileiro logrou ampliar constitucionalmente a cidadania feminina e, com isto, romper com uma tradição normativa marcada pela “cegueira de gênero” e pela exclusão das mulheres das leis constitucionais.

2.3.2 Identidade coletiva

Para pensar a cidadania, nos dias atuais, o conceito de identidade se apresenta como peça fundamental, haja vista que, ao contrário do que ocorria nos marcos da recém-nascida modernidade, onde foram constituídos os fundamentos da cidadania moderna, não se concebe mais o cidadão apenas como um indivíduo abstrato, dotado de razão, reivindicado, pela teoria liberal, como participante dos

negócios do Estado, e, por via de consequência, titular de direitos e deveres outorgados e protegidos pela entidade estatal.

Nos dias correntes, como consequência das inúmeras lutas sociais levadas a cabo “pelos não-cidadãos da história”, a cidadania tem sido, cada vez mais pensada, proposta e reclamada a partir da afirmação de características bio-psicossociais, pois foi justamente a partir da negação ou ocultação destas que, ao longo dos tempos, e nos mais variados espaços territoriais, indivíduos considerados diferentes foram/são tratados como desiguais e, portanto, não merecedores dos direitos, das prerrogativas e das garantias emanadas do Estado. Deste modo, a correlação entre cidadania e identidade torna-se quase que obrigatória para a análise e o entendimento das questões relativas à participação e à construção de direitos pelos diversos sujeitos/atores sociais.

Todavia, malgrado a importância do mencionado conceito, este, cada vez mais, se complexiza, dificultando, no mais das vezes, sua compreensão e utilização segura. A este respeito, Adriana Lopes de Araújo (2010, p. 4), no texto intitulado “*Os lados dos dois lados*”: *identidade feminina em As Doze Cores do Vermelho de Helena Parente Cunha*, assinala que o “conceito de identidade é muito complexo, pouco desenvolvido e compreendido na ciência social contemporânea.”

Minhas buscas, na tentativa de capturar a trajetória de elaboração, desenvolvimento e aplicação teórica deste conceito, me obriga a concordar, em grande parte, com a referida pesquisadora, vez que, não obstante as diversas e importantes contribuições de importantes autores/as no campo dos estudos sociais,⁹⁵ torna-se penosa a tarefa de quem ambiciona traçar, ainda que sem profundidade, um caminho seguro e historicamente ordenado do referido conceito, haja vista que são múltiplas e complexas as abordagens, além de serem - como as identidades atuais - bastante desordenadas, escorregadias e fragmentadas.

Assim mesmo, conforme as contribuições de Stuart Hall (apud ARAÚJO, 2010, p. 5), em decorrência das constantes transformações sociais, os indivíduos tem se deparado com diversos questionamentos que abalam a antiga ideia de sujeito integrado, passando a existir, hodiernamente, identidades sociais

95

Merecem destaque os estudos de COHEN e ARAUTO (2000), KLANDERMANS (1992), TILLY et al (2001), além das riquíssimas contribuições teóricas de MELUCCI (2001), BAUMAN (2005), dentre outros.

fragmentadas. Conforme a mesma, Hall teria proposto uma tríade de concepções identitárias diferenciadas uma das outras, correspondendo, respectivamente, à identidade do Iluminismo, a identidade do sujeito sociológico e a identidade do sujeito pós-moderno.

A identidade iluminista baseia-se numa ideia de pessoa humana enquanto indivíduo centrado, dotado de razão e de ação, completamente unificado. Já a identidade em concepção sociológica predominante, refletindo a complexidade do mundo moderno, entende que o núcleo interior do sujeito não é autônomo nem autosuficiente, mas formado na relação com outras pessoas em dadas circunstâncias e condições específicas. A identidade no paradigma pós-moderno, por seu turno, caracteriza-se pela sua instabilidade e impermanência, sendo mutável, fragmentária e flexível.

Nesta tese, opto por operar com a noção de identidade desde uma perspectiva sociológica, já que a entendo como sendo uma definição de pertencimento a um determinado grupo, dentro de certos limites, circunstâncias e especificidades. Assim, minha abordagem vai ao encontro da perspectiva de Alberto Melucci, (apud COSTA, 2009, p. 50), para quem a identidade coletiva é

(...) uma definição compartilhada e interativa, produzida por vários indivíduos (ou por grupos a nível mais complexo), que está relacionada com as orientações da sua ação coletiva e com o campo de oportunidades e restrições na qual esta tem lugar. Essa identidade está integrada por definições da situação compartilhada pelos membros do grupo, e é o resultado de um processo de negociação e laboriosos ajustes entre distintos elementos relacionados com os fins e meios da ação coletiva com o entorno. Através desse processo de interação, negociação e conflito sobre as distintas definições da situação, os membros de um grupo constroem o sentido de nós que impulsiona os movimentos sociais.

Ana Alice A. Costa (1998), ao abordar especificamente a questão da identidade reivindicada pelas mulheres, enquanto grupo historicamente inferiorizado, diz que “a ideia de identidade [pode ser caracterizada] como sendo um sistema de sentimentos e representações que especifica e singulariza o indivíduo dentro de sua cotidianidade.” Tal observação reporta-se à *identidade de gênero* que corresponde ao modo como cada mulher, ou grupo de mulheres, se vê(em) ou se identifica(m) socialmente, conforme se sintam integrada(s) ou não aos *papéis sociais (de gênero)* atribuídos ao sexo biológico ao qual pertença(m).

Esta identidade se relaciona com a noção de **consciência de gênero**, que, segundo Costa (1998, p. 205), seria o “processo de transformação da identidade em consciência”, isto é, o surgimento do **entendimento das desigualdades vividas pelos sujeitos sociais, no caso, as mulheres**. De acordo com mencionada autora, em texto elaborado em parceria com Cecília Sardenberg (1994, p. 83), a tomada de consciência de gênero se dá mediante um processo coletivo “que deve acontecer no contexto das relações de gênero, e que se materializa nas práticas sociais”. Portanto, as noções de consciência e identidade se articulam como os dois lados de uma mesma moeda, pois constantemente se interdependem.

Ricardino Teixeira (2006, p. 10), no artigo intitulado *Ação Coletiva em Alberto Melucc*, lembra que, para este importante sociólogo italiano, “a identidade coletiva não é um dado ou uma essência, mas produto de trocas, negociações, decisões e conflito entre atores sociais.” Sobre esta questão, pode se dizer que, na longa luta em prol de seus plenos direitos (d)e cidadania, historicamente negados, as mulheres (que nem sempre puderam 'negociar' suas identidades sociais, vez que estas sempre lhes foram negadas ou, na maioria das vezes, arbitrariamente atribuídas, ou ainda usadas como justificativa para sua subordinação)⁹⁶, têm, quando podem, estabelecido entre elas, assim como com outros grupos sociais e, na maioria das vezes, com o próprio Estado, relações de tensão e diálogo, de conflito e colaboração que se realizam em dados espaços políticos-históricos-geográficos onde as mesmas, a partir da “construção contínua de um 'nós' “ - que autodefine sua condição particular - buscam se articular “não como uma unidade fusional de interioridades para compor um corpo homogêneo, mas no esforço de articular a diversidade” e a singularidade que as caracteriza (AZEVEDO, 2010).

Segundo Eulália Azevedo (2010, p. 37), também inspirada em Melucci: “É nesse processo que se expressa a identidade coletiva enquanto sistema de ação, entendido sempre como o resultado, não de uma intenção acabada, mas de uma dinâmica complexa de construção ancorada na disponibilidade de recursos e possibilidades”.

⁹⁶

Tanto na condição de mulher, quanto na condição de mãe, o fato é que estas identidades, reivindicadas ou atribuídas, foram historicamente utilizadas como empecilho para a plena realização deste sujeito social, vez que os diversos discursos hegemônicos, religiosos, médicos ou legais, justificavam a impossibilidade ou incapacidade das mulheres para as atividades públicas em razão de sua "natural" condição feminina.

Neste sentido, ao referirem-se a si mesmas enquanto “nós, mulheres”, as brasileiras, desde as lutas contra a ditadura e em prol da redemocratização do país, bem como, posteriormente, no seio do processo constituinte, cuja ação é objeto de análise neste trabalho, articulam uma identidade coletiva (de gênero), porém, não tomam esta como a mais pura essência de seu ser, senão como uma experiência, resultante de uma construção social que lhes tem imposto posições de subalternidade e, não raro, lhes têm impedido não apenas o usufruto, mas a titularidade mesma, de plenos direitos fundamentais, ainda quando estas constituem mais da metade da população do país. Destarte, por força do peso político-demográfico que as mulheres representavam/representam é possível entender, conforme dados adiante, o porquê da existência do chamado lobby do batom, bem como a importância e necessidade da campanha "*Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher.*"⁹⁷

2.3.3 Sujeito político mulher(es)

A identidade coletiva, construída e proclamada pelo feminismo, concorreu para a constituição do “sujeito político mulheres”, que, desde os primórdios do engendramento da categoria gênero, tem problematizado o significado do “ser mulher” e do “ser homem” a partir de seu caráter socialmente construído e eminentemente relacional. Todavia, importa lembrar que: não obstante o conceito de gênero seja cada vez mais utilizado, nos dias atuais, para se referir aos discursos sobre a “diferença sexual”, o fato é que este conceito, como já demonstrado, foi criado num dado momento da história das teorias sociais com vistas a ampliar o entendimento da realidade diferentemente vivida por homens e mulheres em suas múltiplas interações. Antes disto, todavia, era usado, abundantemente, sobretudo pelas feministas, a categoria analítica mulher, e, posteriormente, mulheres, no plural, para se referir a um sujeito coletivo multifacético, historicamente excluído, tanto em suas *condições* como em suas *posições sociais*.⁹⁸

97

Campanha articulada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher-CNDM, descrita no capítulo V.

98

Segundo Ana Alice Costa (2005, p. 6), em seu artigo intitulado *Gênero, poder e empoderamento das mulheres*, a expressão **condição feminina** refere-se ao "estado material no qual se encontram

Adriana Piscitelli (2002, p. 7), em seu texto intitulado *Re-criando a (categoria) mulher?*, diz que

No século XIX, a ideia de "direitos iguais à cidadania", pressupondo a igualdade entre os sexos, impulsionou uma mobilização feminista importante, no Continente Europeu, na América do Norte e em outros países. Entre as décadas de 1920 e 1930 as mulheres conseguiram, em vários lugares, romper com algumas das expressões mais agudas de suas desigualdades em termos legais e formais, particularmente no que se refere ao direito ao voto, à propriedade e ao acesso à educação. Essa história é bastante conhecida, mas o que interessa reter dela é que dentro desse movimento era formulada uma pergunta, decorrente da ideia de "direitos iguais", que será central no pensamento feminista, após a década de 1960. Se a subordinação da mulher não é justa, nem natural, como se chegou a ela e como ela se mantém. O pensamento feminista, como expressão de ideias que resultam da interação entre desenvolvimento teórico e práticas do movimento feminista (...) longe de constituir um todo unificado (...) sustenta (...) que essa subordinação é decorrente das maneiras como a mulher é construída socialmente. (...) **As feministas [então] trabalharam em várias frentes: criaram um sujeito político coletivo – as mulheres – e tentaram viabilizar estratégias para acabar com a sua subordinação.** (grifo nosso).

A este respeito, e na mesma linha de pensamento, Maria Betânia Ávila (2000, p. 7), no artigo intitulado *Feminismo e sujeito político*, sustenta que

O feminismo realizou uma conquista fundamental na transformação das relações de gênero ao instituir as **mulheres como sujeito político do processo de transformação social**, e essa é, com certeza, sua grande contribuição histórica para o movimento das mulheres em geral. A construção desse sujeito produziu uma ruptura com a heteronomia do que se denomina condição feminina, trazendo para as mulheres a possibilidade de romper com a situação de vítimas ou de protegidas e com a fixidade de uma identidade imposta por essa condição. A partir dessa ruptura, abrem-se as **possibilidades de as mulheres se transformarem em cidadãs**, que significa ter existência própria dotada de autonomia e direitos. Penso que, dessa forma, se viabiliza o que Arendt (1988) definiu como o direito a ter direitos, uma vez que a conquista desse direito exige um sujeito que anuncie seu projeto e que tenha ação na esfera política, participando, assim, do conflito, que deve ser inerente à democracia e instituindo, como parte desse conflito, a luta contra as desigualdades a que estão sujeitas (grifo nosso).

Concordando inteiramente com as exposições acima, destaco que a afirmação da mulher como sujeito da política, e sua paulatina, embora desigual,

as mulheres: sua pobreza, salário baixo, desnutrição, falta de acesso a saúde pública e a tecnologia moderna, educação e capacitação, sua excessiva carga de trabalho, etc." Já a **posição feminina**, conforme a mesma autora, refere-se ao "status econômico, social e político das mulheres comparado com o dos homens, isto é, a forma como as mulheres tem acesso aos recursos e ao poder comparado aos homens."

atuação político-social, nas mais variadas frentes, objetivando sua inserção no espaço público da qual historicamente fora excluída constitui, com efeito, a principal forma de inclusão do sexo feminino no estatuto da cidadania, não obstante eu reconheça, em consonância com Ana Alice Costa (1998) a necessidade de estar atenta ao fato de que, dada as perversas e complexas contradições da sociedade em que vivemos, muitas vezes, “apesar de relegadas (as mulheres) à esfera privada, são incorporadas à esfera pública sempre que sua presença se faça necessária para o desenvolvimento capitalista e/ou para as relações de dominação.”⁹⁹

Todavia, mesmo com as advertências supra, e reconhecendo que não apenas a ação específica do movimento feminista foi/é responsável pela presença da mulher nas variadas esferas da vida social, para os fins desta pesquisa, que tem como escopo precípua a visibilidade da ação política das mulheres na radicalização da democracia e construção de sua cidadania, torna-se importante sublinhar que somente o feminismo, enquanto “prática política e pensamento crítico” é capaz de projetar e defender uma participação o mais democrática possível, não apenas para as mulheres, mas para todos os membros da sociedade, afinal, ao contrário do que apregoam alguns/as, “o feminismo tem também um caráter humanista: busca a libertação das mulheres e dos homens, pois estes [também] têm sido vítimas do mito do macho, que os coloca como falsos depositários do supremo poder, força e inteligência.” (TELES, 1999, p. 11). Essa afirmação é corroborada pela ideia de democracia feminista, que não se circunscreve ao campo da esfera pública, mas, ao revés, se expande e invade as questões da vida privada, como bem destaca Maria Betânia Ávila (2000, p. 9):

Um ponto importante de se resgatar, a partir da prática política feminista, é justamente a relação entre vida cotidiana e democracia. A radicalização do projeto democrático exige que a vida cotidiana seja tomada como uma questão fundamental da sua agenda política e da reflexão teórica de quem pensa a transformação social. A partir daí a dicotomia entre esfera pública e esfera privada e a hierarquização da relação entre produção e reprodução podem ser questionadas e repensadas.

⁹⁹

Segundo Ana Alice COSTA (1998, p. 11) as contradições do capital fazem com que "os valores ideológicos do capitalismo e seus desdobramentos culturais se transformem, na medida em que mudam as relações de produção que lhes deram origem: a organização social da produção e da distribuição. [Assim] mãos que 'nasceram para o lar', de repente, e quase que num passe de mágica, se encontram na fábrica, no escritório, na escola, no parlamento, enfim, 'fora do lar'."

As diversas versões e contribuições do feminismo para o campo democrático e para a cidadania, apesar de algumas e importantes polêmicas entre si, traz uma questão comum, qual seja, a ideia de que, sem a participação das mulheres não há Estado e nem sociedade democráticos. Este debate remonta ao período da Revolução Francesa, quando as mulheres que também contribuíram para a queda do *Ancien Régime* e para as transformações sociais baseadas nas ideias de igualdade, liberdade e fraternidade, inspiradas nos ideais do iluminismo e do liberalismo, acreditavam que uma sociedade de iguais não poderia desconhecer ou desprezar sua existência enquanto sujeito social e, portanto, político. (ALVES & PITANGUY, 2007).

2.3.4 Empoderamento e protagonismo

Assim como as noções de participação, cidadania, identidade e sujeito já expostas, os conceitos de empoderamento e protagonismo também auxiliam na compreensão do objeto estudado. Neste tópico, faço também um breve passeio por algumas interessantes reflexões realizadas sobre os mesmos.

Ferdinand Cavalcante Pereira (2006, p. 1), em seu artigo *O que é empoderamento*, afirma que “empoderamento significa em geral a ação coletiva desenvolvida pelos indivíduos quando participam de espaços privilegiados de decisões, de consciência social dos direitos sociais.” Essa definição tanto pode se referir ao empoderamento individual como coletivo, pois, numa perspectiva emancipatória, o empoderamento pode ser entendido como um processo em que tanto indivíduos quanto grupos ou comunidades conquistam meios, recursos e/ou espaços onde lhes seja possível atuar com capacidade para interferir nas decisões.

O conceito de empoderamento, todavia, como tantos outros no âmbito das ciências sociais, tem sofrido, pelo seu uso indiscriminado e abusivo, uma série de problematizações, merecendo destaque a preocupação de Rodrigo Horochovski e Giselle Meirelles (2007, p. 485), explorada no artigo intitulado *Problematizando o conceito de empoderamento*, segundo os quais

Em anos recentes, tem se multiplicado o emprego do conceito de empoderamento em vários campos do conhecimento – administração, economia, saúde, desenvolvimento comunitário e sociologia política, por exemplo – e nos mais diferentes espaços de ação social – famílias, comunidades, escolas, grupos minoritários, etc. A despeito da profusão de

estudos sobre empoderamento, uma quantidade significativa deles toma o conceito como dado sem preocupar-se em defini-lo ou contextualizá-lo.

Neste mesmo sentido, Magdalena León (1997, p. 194), no artigo denominado *Empoderamiento: relaciones de las mujeres con el poder*, ao questionar o uso deste termo como algo auto-evidente ou óbvio, diz:

La variabilidad del uso y contenido hace que el término empoderamiento en sí mismo tenga poco significado, por eso las teóricas feministas en la década de los noventa han tratado de llenar este vacío. Wieringa y Young presentan posturas provocadoras para el uso del concepto de empoderamiento en relación con las mujeres y las relaciones de género. La primera autora señala que **el concepto tiene significado "si es utilizado para la transformación social según la concepción feminista del mundo"**. (...) Young indica que el empoderamiento para el feminismo implica **"una alteración radical de los procesos y estructuras que reproducen la posición subornada de las mujeres como género."** (grifo nosso)

Com efeito, o uso deste termo, no âmbito do movimento e do pensamento feminista, somente tem razão de ser se for tomado como categoria analítica relativa ao poder e, no caso dos estudos de gênero, tomando o poder como sendo um elemento constitutivo das relações sociais, dentre estas, as relações de gênero.

Do ponto de vista histórico, Ana Alice Costa, no artigo intitulado *Gênero, poder e empoderamento das mulheres* (2005, p. 7) informa que a ideia de “empoderamento surgiu com os movimentos de direitos civis nos Estados Unidos nos anos setenta, através da bandeira do poder negro, como uma forma de auto valorização da raça e conquista de uma cidadania plena.” Para esta autora, empoderamento pode ser conceituado como **“o mecanismo pelo qual as pessoas, as organizações, as comunidades tomam controle de seus próprios assuntos, de sua própria vida, de seu destino, tomam consciência da sua habilidade e competência para produzir e criar e gerir.”** (grifo nosso)

Ana Lília Ulloa Cuellar (2007, p. 74), na obra denominada *Género, Derecho y Democracia*, afirma que o empoderamento é um processo através do qual as mulheres deixam de ser oprimidas pelos homens ou por outras mulheres. Neste processo, as mulheres se reconhecem, se fazem visíveis, e levam a cabo uma série de ações que lhes permite superar a condição de subordinadas nas relações sociais, com os homens ou entre elas mesmas. Sobre isto, assim diz a autora:

Todo proceso de empoderamiento conlleva cambios en la consciencia; en las identidades individuales y en las identidades coletivas. Con el empoderamiento se obtiene cambios en la autoestima y se da lugar a un fortalecimiento humano para lograr mayor equidad en las relaciones de género, en los diferentes espacios sociales.

Desde uma perspectiva feminista, o empoderamento liberta as mulheres com desconstrução da ideologia patriarcal que rege as relações sociais, fazendo com que haja dependência, opressão e pensamentos acríticos. “El empoderamiento – diz Ana Cuéllar – presenta acciones políticas y estrategias para lograr la autonomía en términos de derechos y responsabilidades.” Assim, para além das funções reprodutivas e do trabalho doméstico, o conceito de empoderamento, como leciona Cuéllar (2007, p. 75), advoga que toda mulher tem

(...) un potencial necesario y suficiente para llevar a cabo una autorreflexión de su situación individual, familiar e social (y) percatarse de las enormes injusticias que durante años han sufrido y desde esa misma condición iniciar acciones de construcción y organización colectiva para transformar sus situaciones precarias de dependencia, subordinación, exclusión y discriminación.

No campo do movimento de mulheres, o termo empoderamento, segundo Ana Alice Costa (op. cit, idem), tem sido útil para se referir e entender as mudanças radicais dos “processos e estruturas que reduzem a posição de subordinada das mulheres como gênero.” A mencionada autora, em consonância com os ensinamentos da pesquisadora norte americana Nelly Stromquist, evidencia os elementos constitutivos dos parâmetros de identificação dos processos de empoderamento, elencando-os conforme a seguinte sequência: a) construção de uma auto-imagem e confiança positiva; b) desenvolvimento da habilidade para pensar criticamente; c) construção da coesão de grupo; d) promoção da tomada de decisões e, por fim, a ação.

Tais elementos poderão ser apreendidos da narrativa e análise das ações do movimento feminista e de mulheres presentes nos capítulos IV e seguintes, onde constam, pormenorizadamente, atividades desenvolvidas ao longo dos anos anteriores ao processo constituinte, bem como, e principalmente, no âmbito deste processo, quando, através das diversas ações realizadas se pode observar, um a um, os parâmetro requeridos, os quais se evidenciam, dentre outros exemplos, pelas atividades dos grupos de reflexão e conscientização, pelas diversas

campanhas em prol da eleição de constituintes mulheres, pelas campanhas em defesa da inserção dos direitos das mulheres na Constituinte, promovidas pelos grupos, movimentos e Conselho de Direito, e pela articulação e participação coesa nos variados momentos da feitura constitucional, a exemplo das audiências públicas, abordagens de parlamentares, coleta de assinatura, defesa de emendas populares, etc.

Como anteriormente destacado, a reivindicação do conceito de empoderamento, para, dentre outros, explicar a ação e o êxito da participação política das mulheres, através de seus movimentos, e mais concretamente por meio do chamado lobby do batom, no seio da Constituinte, torna-se necessária em face de que esta categoria permite visualizar e compreender perfeita e especificamente o acúmulo de experiências e percepções de capacidade política obtidas pelo movimento feminista e de mulheres ao longo das décadas imediatamente anteriores e, também, nos marcos do próprio processo constituinte; afinal, como será visto no capítulo IV desta tese.

O movimento feminista brasileiro, enquanto ator social interessado na redemocratização do país e, mais que isto, enquanto movimento comprometido com a cidadanização das mulheres, decidiu, levando em conta o momento histórico, consciente de sua responsabilidade e capacidade mobilizadora, conforme consta dos termos da *Campanha Mulher e Constituinte*, envidar todos os esforços possíveis, para inscrever não apenas nas páginas de história, mas do próprio texto constitucional brasileiro, as demandas específicas das mulheres, convertidas em direitos fundamentais, vez que, como membros da sociedade brasileira, a estas também deveriam ser garantidas todas prerrogativas sociais inerentes a sua condição de humanas.

Como enfatizado anteriormente, no fenômeno objeto do presente estudo as mulheres, através de seu movimento, destacando sua identidade coletiva, demonstraram um importante fortalecimento enquanto sujeitos portadores de uma consciência de gênero capaz de mobilizar outras mulheres (e alguns homens) em prol da luta pela superação de sua condição subalterna, revelando, com isto, empoderamento e protagonismo individual e, sobretudo, coletivo, capaz de desenvolver *cambios* em sua realidade e em sua histórica posição social.

Quanto ao protagonismo, aqui tomado como termo que se refere à atuação

que se dá através da participação transformadora da realidade político-social, na qual as pessoas, no caso, as mulheres, se envolvem com lutas relativas à sua condição, e, mais do que isto, interconectam suas demandas com as questões mais gerais da sociedade, pode-se dizer que este corresponde à manifestação concreta do empoderamento, isto é "aparece como una estrategia impulsada por el Movimiento de Mujeres del Sur, con el fin de avanzar en el cambio de sus vidas y generar un proceso de transformacion de las estructuras sociales." (LEÓN, 1997, p. 197).

Assim, o termo protagonista, oriundo do grego *protagonitês*, que, segundo o Novo Dicionário Aurélio (2009, p. 28) significa "aquele que protagoniza; o principal lutador, ou a personagem principal de uma peça dramática, pessoa que desempenha o primeiro lugar em um acontecimento", é adotado nesta tese como correlato de ator/atora, sujeito social e político cuja participação, no caso em apreço, apesar de destacada como fundamental e decisória, não despreza ou ignora a parceria e/ou colaboração de outros sujeitos políticos presentes e atuantes no espectro político-institucional da ANC.

III - O PONTO DE APOIO: a trilha metodológica

No presente capítulo apresento os caminhos percorridos para a construção do conhecimento científico acerca do objeto investigado. Para tanto, destaco a natureza da pesquisa, os procedimentos utilizados para a obtenção dos dados, bem como o método de raciocínio e o modo de organização, análise e interpretação dos resultados. Ao fim, explico, ainda, as dificuldades encontradas e o modo como enfrentei tal problema, tudo em consonância com a abordagem teórico-metodológica adotada.

3.1 Caracterização da pesquisa

Sobre a questão metodológica, Socorro Osterne (2001, p. 38) nos ensina que

(...) nenhuma metodologia se aplica por si [e] ninguém pode escolher pelo outro o melhor método. Ele é sempre relacional e depende tanto da relação entre o sujeito e o objeto como dos procedimentos adotados. Há que se considerar também a dimensão do envolvimento do pesquisador.

Nesta pesquisa, em face da natureza do objeto de estudo e dos objetivos perseguidos, bem como de minha relação empática com o mesmo, não foi difícil decidir por uma metodologia que fosse capaz de me acompanhar na empreitada investigativa, pois, a meu ver, desde o princípio, somente um mergulho histórico, de cunho analítico-descritivo, ancorado numa abordagem qualitativa e orientado por um raciocínio indutivo poderia me auxiliar no excitante desafio de “conhecer cientificamente.”

Deste modo, buscando compreender e acompanhar os ditames deste tipo de pesquisa, percebi, desde logo, que: quando se deseja conhecer acontecimentos históricos, convém consultar arquivos, registros, documentos e outros instrumentos que possibilitem o contato com vestígios do fato ou fenômeno estudado. Porém, quando tais fatos se referem à ação conjunta de pessoas que, por motivos diversos e, sobretudo controversos, foram esquecidas ou invisibilizadas, estando estas ainda vivas, convém auscultar, se não todas, uma significativa parte delas, a fim de permitir-lhes o exercício da fala e, em sendo necessário, confrontar as informações colhidas com técnicas de exame documental e outras fontes bibliográficas. Assim o

fiz: constituí a empiria desta tese, principalmente, a partir das inúmeras entrevistas realizadas com mulheres participantes do “lobby do batom”; todavia, como convém a todo bom empreendimento científico de perspectiva histórica, não me olvidei de, sempre que se fez necessário, proceder à consulta dos documentos históricos correlatos, além da leitura do material bibliográfico e hemerográfico correspondente. Assim sendo, para melhor explicitar meu *corpus analítico*, listei, a seguir, e de forma discriminada, os procedimentos e as fontes respectivas.

3.2 Procedimentos metodológicos

Os procedimentos adotados com vistas à coleta e produção dos dados, conforme já sinalizado, consistiram na busca e análise de informações extraídas de duas fontes fundamentais: orais e documentais.

3.2.1 Fontes documentais

As fontes documentais advieram de duas modalidades distintas: a primária (constituída de documentos, públicos e privados, e periódicos da época, dentre outros) e a secundária (composta de livros, artigos, teses e outras literaturas relacionadas à temática da Constituinte, de um modo geral); sendo que ambas foram levantadas em lugares diversos, merecendo destaque, pela qualidade e importância, os órgãos, acervos e documentos históricos a seguir elencados:

- Arquivo Nacional (sediado em Brasília-DF): onde, pessoalmente, realizei a recopilação de inúmeros documentos produzidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher-CNDM, ali arquivados, tais como: Projeto e programação da Campanha Mulher e Constituinte, relatório das atividades realizadas, atas de reuniões relativas à ação das conselheiras e técnicas do CNDM, correspondências com entidades de mulheres de todo o país, Carta das Mulheres aos Constituintes, folderes e cartazes de eventos sobre Mulher e Constituinte, matérias jornalísticas sobre o *lobby do batom*, solicitações do Conselho a órgãos governamentais, cópias dos conteúdos das emendas populares sobre os direitos das mulheres, registros de acompanhamento das votações no Plenário da Assembleia, dentre outros;
- Portal da Constituição Cidadã: sítio eletrônico organizado pela Câmara

dos Deputados por ocasião das comemorações dos 20 anos da Constituição, onde foi possível localizar dados do processo constituinte, tais como: regimento interno da ANC, informações sobre as comissões e subcomissões, agendas, atas das votações, dispositivos aprovados, recopilação das audiências públicas e informações sobre as/os parlamentares, etc;

- Biblioteca Digital do Senado: onde acessei, dentre outras fontes, os Anais da Constituinte, agenda das atividades, álbum de fotos, memórias da Constituinte e diversas edições de jornais da época, inclusive com notícias sobre a participação das mulheres, tais como: Jornal da Constituinte, Correio Braziliense, Folha de São Paulo, O Globo, Jornal do Brasil, Jornal de Brasília, Jornal da Tarde, O Estado de São Paulo e Gazeta Mercantil;

- Sítio eletrônico da Fundação Carlos Chagas, mais especificamente no tópico (link) denominado Conteúdos Especiais, onde estão disponíveis as edições do jornal feminista O Mulherio, sendo útil, sobretudo, as matérias que trataram do binômio Mulher e Constituinte;

- Acervo particular das entrevistadas: onde acessei fotos, recortes de jornal, correspondências, cartazes e panfletos de atividades ligadas às ações das mulheres no famigerado processo; todos exibidos e/ou disponibilizados por algumas "colaboradoras";

Além dos acervos hemerográfico e documental citados, como não poderia deixar de ser, também me socorri de abundantes fontes bibliográficas (tais como dissertações, teses, livros e legislações referentes ao processo constituinte e ao seu produto normativo), sem desprezar, todavia, alguns vídeos relativos ao evento, tal como os que fazem parte da série Diários da Constituinte, exibidos pela TV Câmara e disponível no portal supra mencionado.

3.2.2 Fontes orais

As fontes orais, por seu turno, se constituíram, predominantemente, de entrevistas agendadas e efetivadas, pessoal e exclusivamente por minha pessoa, para os fins desta pesquisa, com diversas protagonistas do processo constituinte. Porém, convém registrar que também fiz uso, mas em caráter complementar, de transcrição de intervenções orais resultantes do *I Colóquio Nacional sobre as*

*Mulheres e a Constituição*¹⁰⁰, cujas palestrantes, em sua grande maioria, foram ativistas feministas igualmente participantes do lobby do batom ou a este vinculadas em razão de suas atividades laborais. O mencionado Colóquio, pensado e proposto conjuntamente por mim e pela professora Dra. Ana Alice Costa, orientadora desta tese, ocorreu nos dias 17 e 18 de outubro de 2008, tendo como organizador e promotor o Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher-NEIM/UFBA. O objetivo deste evento foi realizar reflexões de caráter jurídico e político sobre a participação das mulheres na ANC. Tal acontecimento se deu, também, no bojo das diversas comemorações alusivas aos 20 anos da Constituição Federal, sendo que, neste caso específico, a abordagem, além de crítica, tinha uma proposta feminista.

Por ter participado da proposição, organização e realização do referido evento, inclusive como expositora, ocorreu-me aproveitar, dada a importância e pertinência temática, o resultado de algumas das contribuições realizadas, pois estas, no que couberam, auxiliaram, sobremaneira, na produção dos dados desta tese, vez que os diversos painéis, dada a forma como os organizamos, em muito se assemelharam aos chamados grupos focais.¹⁰¹

Deste modo, para além das entrevistas adiante explicitadas, enquanto fontes orais, contei também com a colaboração de algumas participantes do lobby do batom e/ou estudiosas do tema mulher e política, presentes no mencionado evento, tais como: Fanny Tabak, Leila Linhares, Elizabete Garcez, Lídice da Mata, Wania Santanna, Jussara Pra, Ana Alice Costa e Lourdes Bandeira, cujas intervenções,

100

Esse evento foi realizado com o apoio da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres-SPM-PR e fez parte do projeto "NEIM/UFBA: 25 ANOS Articulando Teoria e Praxis Feministas". O referido apoio resultou do edital 2008 do Programa 1433 voltado para a Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres. A programação completa do mencionado evento pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <http://www.neim.ufba.br/site/agenda.php?ID=79>

101

Denomina-se de grupo focal uma técnica de entrevista que, apesar de não ser um processo em que se alternam perguntas do entrevistador e resposta dos participantes, permite-se que temas específicos sejam tratados de modo aprofundado, vez que sua essência se baseia "justamente na interação entre os participantes e o entrevistador, que objetiva colher dados a partir da discussão focada em tópicos específicos e diretivos (por isso é chamado grupo focal)", (IERVOLINO, S. A. & PELICIONI, M.C.F, 2001, p. 116). No evento referido, cujas atividades se assemelham ao grupo focal, os tópicos específicos trataram, respectivamente, dos seguintes temas: "Conferência inicial: 20 anos da Constituição! O que nós mulheres temos a comemorar?; Mesa-redonda 1: As mulheres e a experiência constitucional – lições para a história do feminismo no Brasil; Mesa-redonda 2: As conquistas jurídicas advindas do Texto Constitucional: o que se fez e o que há por fazer? ; Mesa-redonda 3: A interlocução entre mulheres e parlamentares - um caminho para a construção de direitos constitucionais."

realizadas, num mesmo espaço físico, em torno de questões propostas, traduziram, sobretudo, a ação das mulheres na ANC.¹⁰²

Quanto às **entrevistas** realizadas exclusivamente para os fins desta tese, importa assinalar que foram 11 (onze), efetuadas em 5 (cinco) diferentes estados da federação, além do Distrito Federal, com importantes protagonistas do lobby do batom, cujos nomes, perfis e atividades, à época da Constituinte, passo a expor:

- Jacqueline Pitanguy (RJ): socióloga, feminista, foi presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher-CNDM, entre os anos de 1986 e 1989¹⁰³ ;
- Maria Amélia de Almeida Teles (SP): feminista (autointitulada “autônoma”), fundadora e militante da União de Mulheres de São Paulo (1981), foi quem defendeu, como membro ativo do lobby do batom, a emenda popular sobre Aborto e Saúde da Mulher ;
- Schuma Shummaer (RJ): pedagoga, feminista, foi secretária executiva do CNDM e diretora de articulação política do mencionado Conselho à época da Constituinte;
- Ana Maria Rattes (RJ): advogada, foi deputada constituinte pelo PMDB (1987/88), ocupando a função de segunda vice-presidente da Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher ;
- Hildete Mello (RJ): economista, feminista, atuou como conselheira do CNDM, de setembro de 1985 a julho de 1989;
- Comba Marques Porto (RJ): advogada, feminista, atuou ativamente no processo constituinte, colaborando com o CNDM em palestras e seminários sobre Constituição e direitos das mulheres, em diversos estados do país. Foi uma das advogadas responsáveis pela sistematização do conteúdo da Carta

102

As referidas mulheres são destacadas militantes do movimento feminista brasileiro, tendo participado do evento mencionado enquanto expositoras, valendo destacar a filiação institucional de cada uma delas, respectivamente: Profa. Dra. Fanny Tabak, cientista política e pesquisadora, ex-professora da UFRJ; Dra. Leila Linhares, advogada feminista, membro do CEPIA; Dra. Elizabete Garcez, advogada, diretora da AGENDE; Lídice da Mata, deputada federal e ex-deputada constituinte de 1987/88; Wania Santanna, militante do Movimento de Mulheres Negras; Profa. Dra. Jussara Prá, cientista política e professora/UFRS; Profa. Dra. Ana Alice Costa, cientista política, coordenadora do programa de Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo/PPGNEIM; Profa. Dra. Lourdes Bandeira, sub-secretária Nacional de Políticas para Mulheres.

103

Este órgão foi responsável por articular a Campanha Mulher e Constituinte e por auxiliar o lobby do batom em suas atividades junto à Assembleia Constituinte, conforme consta do capítulo IV desta tese.

das Mulheres aos Constituintes. Também participou de audiências públicas na ANC, em nome do CNDM;

- Marlene Libardone (DF): economista, feminista membro do CNDM, atuou especificamente como coordenadora da Comissão de estudos e propostas sobre Mulher e Trabalho;
- Gilda Cabral (DF): administradora, feminista, membro do CNDM, foi coordenadora da Campanha Mulher e Constituinte;
- Lúcia Porfírio Homem (MG): dona de casa, professora aposentada, presidente do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, foi quem defendeu, na Constituinte, a emenda popular em prol da aposentadoria das donas de casa;
- Moema Viezzer (PR): socióloga, educadora popular, feminista, coordenadora da Rede Mulher de Educação (situada em São Paulo), membro da Rede de Educação Popular entre Mulheres da América Latina-REPEM, vinculada ao Conselho de Educação de Adultos para a América Latina. Defendeu, na tribuna da Constituinte, a emenda popular denominada Direitos da Mulher;
- Antônia Garcia (BA): feminista, militante do movimento de mulheres, líder comunitária, membro-fundadora da AMPLA, Associação de Moradores de Plataforma-Salvador-BA, e da Federação das Associações de Bairro de Salvador- FABS. Teve importante atuação nas discussões sobre a Constituinte e na coleta de assinaturas em prol da aposentadoria das donas de casa.

104

Tais entrevistas, feitas em profundidade, foram gravadas e realizadas durante os anos de 2008, 2009 e 2010, nos locais de trabalho e/ou moradia das referidas "colaboradoras", além de retornos realizados pela via telefônica e pela internet. A escolha por este tipo de procedimento se deu pela sua natureza qualitativa, vez que possibilita, no dizer de Jorge Duarte (2006, p. 62), "recolher respostas a partir da experiência subjetiva de uma fonte, selecionada por deter informações que se deseja conhecer." No caso em tela, as informações que, por meio das entrevistas, consegui obter das mulheres participantes do lobby do batom

104

Segundo Jorge Duarte (2006, p. 62), a entrevista em profundidade é uma técnica de pesquisa "que explora um assunto a partir da busca de informações, percepções e experiências de informantes para analisá-las e apresentá-las de forma estruturada."

não apenas constituíram um raro material sobre a temática, senão que também possibilitou a narrativa de uma parte importante da história brasileira (que se encontrava oculta), desde a perspectiva e versão das próprias mulheres.

Esta modalidade de entrevista tem como qualidade fundamental “a flexibilidade de permitir ao informante definir os termos da resposta e ao entrevistador ajustar livremente as perguntas”. Portanto, adotei e realizei uma abordagem que “procura intensidade nas respostas, [e] não quantificação ou representação estatística.” (DUARTE, op. cit. p. 62). Ou, como diz Lilia Cuéllar (2007, p. 62) optei por um empreendimento que permite gerar um conhecimento baseado na “recuperación de la subjetividad, la cotidianidad, la intersocialización y la historicidad de los seres humanos”.

Pode se dizer que a pesquisa de campo, composta pelas entrevistas em profundidade e a consulta ao Arquivo Nacional¹⁰⁵, além das fontes bibliográficas virtuais e convencionais, contribuiu, sobremaneira, para a composição dos dados analisados; sendo que a amostra das entrevistas foi formada, conforme já explicitado, por 11 mulheres integrantes do lobby do batom, cujas escolhas se deu com base em suas destacadas participações e nos importantes papéis desempenhados por elas no processo constituinte. Em seu conjunto, não obstante tenham agido desde a reivindicação de uma identidade coletiva, tais mulheres representam a multiplicidade e a diversidade feminina presente no referido locus político; sendo que meu propósito, com esta amostra, foi contemplar, na pesquisa, a representação das feministas veteranas, das conselheiras do CNDM, dos membros dos movimentos de mulheres, das líderes comunitárias e das profissionais especializadas que, com seus conhecimentos e experiências específicas, auxiliaram na construção das propostas, dentre outras coisas.

105

No Arquivo Nacional, consoante já explicitado, foi possível encontrar um vasto acervo documental do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, sendo que, conforme nos informou a servidora que nos atendeu, esta era a primeira vez que, para fins de pesquisa acadêmica, alguém procurava o mencionado catálogo.

3.3 Classificação e análise dos dados

Importa frisar que cada uma das entrevistadas colaborou, de maneira muito significativa e particular, para o desenvolvimento deste trabalho, valendo destacar que tais contribuições ajudaram a capturar percepções, valores e significados traduzidos pelas categorias analíticas expostas no capítulo anterior, quais sejam: gênero (e seus correlatos), identidade coletiva, sujeito político, participação, empoderamento, protagonismo e cidadania.

A análise dos dados se deu mediante o estabelecimento de relações entre as ações, falas e compreensões das entrevistadas com as categorias referidas, tomadas todas desde uma perspectiva feminista e aliada ao exame dos documentos listados.

3.4 Dificuldades enfrentadas

Ao longo da pesquisa inúmeras dificuldades foram encontradas tais como: a necessidade de se obter agenda com as mulheres a serem entrevistadas, a impossibilidade de se ampliar o número de “colaboradoras”, dado o fato de que muitas já não atuam em movimentos de mulheres e/ou feministas, e outras que sequer puderam ser localizadas, tais como representantes de trabalhadoras rurais e feministas referenciadas por outras entrevistadas, que não obstante alguns contatos, ou não tinham agenda para encaixar entrevistas ou estavam frequentemente viajando dentro e fora do país, tal como Sílvia Pimentel (SP), Vera Soares (SP), Maria Betânia Ávila (PE), dentre outras das regiões sul, nordeste, norte e centro-oeste.

Outra dificuldade enfrentada foi a ausência de material, seja documental seja bibliográfico, sistematicamente organizado acerca da participação das mulheres na Constituinte; pois nem as feministas dispõem de amplo e variado acervo deste momento, nem o Arquivo Nacional ou órgãos governamentais ligados às questões femininas dispõem de robusto e organizado inventário deste fato histórico específico. Portanto, além das dificuldades de acesso, o desafio de montar este quebra-cabeça tomou grande parte do tempo da pesquisa, atrasando a análise e interpretação dos dados encontrados.

De qualquer sorte, o trabalho de oitiva das mulheres referidas constituiu uma fase muito rica desta investigação, cuja re-escuta e releitura realizadas *a posteriori*, na fase da escrita, permitiram reviver a peregrinação que fiz com vistas a encontrar, abordar e entrevistar as mulheres "colaboradoras" desta pesquisa.

Além dos passos acima relatados, convém destacar que, no percurso da pesquisa, também realizei estância acadêmica na Universidade Nacional Autônoma do México-UNAM, durante o primeiro semestre do ano de 2010, com bolsa de estudos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Tal experiência contribui, sobremaneira, para um aprofundamento do entendimento das categorias analíticas aqui abordadas, bem como para uma melhor compreensão da importância dos estudos de gênero e de direito constitucional, ambos bastante desenvolvidos, porém ainda em caráter estanque, naquele país cuja historiografia e teoria constitucional e de gênero muito têm a ensinar a todos/as nós pesquisadores/as latino-americanos/as

IV - O PONTO CHAVE: As mulheres e o Brasil nas décadas de 70 e 80

O objetivo deste capítulo é apresentar, de modo conciso e sistemático, o contexto sócio-político brasileiro das décadas de 1970 e 1980, destacando-o, principalmente, como um período em que os movimentos feministas e de mulheres, em plena ditadura militar, desenvolveram importantes ações¹⁰⁶ que contribuíram para o seu fortalecimento e conseqüente credenciamento participativo, enquanto atores políticos com presença destacada, no processo constituinte de 1987/88.

A ênfase, todavia, será dada ao final da década de 1980, quando, acionando uma *identidade coletiva*, fruto de uma paulatina *consciência de gênero*, as mulheres começam a se articular em torno da questão da Constituinte, porém não sem antes lograr instituir, no âmbito do Estado, mecanismos e equipamentos públicos destinados à construção da emancipação feminina. Estão, portanto, subjacentes às questões tratadas neste capítulo, dentre outras, as noções de *identidade*, *empoderamento*, *sujeito político* e *cidadania ativa e subjetiva*, já abundantemente explicitadas neste trabalho.

4.1 A ditadura e os movimentos feministas e de mulheres

Maria Amélia de Almeida Teles, discorrendo sobre o período imediatamente anterior ao golpe militar, em sua obra intitulada *Breve História do Feminismo no Brasil*, (1999, p. 52) diz o seguinte:

Entre 1960 e 1964, eclodiu no Brasil um vigoroso movimento de massas, que incorporou expressivas parcelas dos diferentes segmentos sociais. Com o desenvolvimento industrial a partir de 1930, a classe operária cresceu, concentrando-se mais na região Centro-sul. Ao levantar suas reivindicações econômicas, foi simultaneamente aprendendo a travar lutas políticas. A industrialização, no entanto, provocou também o aguçamento das contradições econômicas e sociais existentes no meio rural. Os camponeses intensificaram suas manifestações a favor da reforma agrária, avolumando conflitos entre latifundiários e posseiros. Estudantes e intelectuais discutiam

106

Além da importante participação das mulheres no movimento em prol da anistia para exilados e presos políticos, na campanha pelas eleições diretas para presidente e nos diversos atos em defesa da reabertura democrática, as duas décadas imediatamente anteriores ao processo constituinte foram especialmente marcantes para o feminismo brasileiro em face das diversas aparições públicas contra a subordinação feminina e em favor da exigência do compromisso estatal com a ampliação dos direitos das mulheres.

exaustivamente os temas "imperialismo" e "questão agrária", propondo soluções que apontavam para as necessárias transformações sociais, econômicas e políticas.

No contexto descrito, ainda em março de 1964, num comício ocorrido em frente à Central do Brasil, no Rio de Janeiro, o então presidente João Goulart, em meio a ampla multidão, anunciou sua intenção de realizar uma série de medidas a serem efetivadas por meio de reformas, inclusive a agrária. Este fato, segundo a ótica de muitos autores, teria sido o estopim para que “as forças conservadoras” reagissem, de modo contundente, contra o Estado democrático, e depusessem, de forma arbitrária, o referido presidente, eleito pelo voto popular.

Ato contínuo, a ditadura militar se instalou no Brasil, através do golpe de Estado oficialmente deflagrado em 1º de abril de 1964. Para Luziano Pereira Mendes de Lima, em sua obra intitulada *A atuação da esquerda no processo constituinte: 1986-1988* (2009, p. 38):

(...) [este] foi o meio que os setores mais reacionários das classes dominantes brasileiras, com apoio dos centros imperialistas, em especial dos Estados Unidos da América, utilizaram para manter a ordem burguesa, o latifúndio e a dependência que eles consideravam ameaçada pelo crescimento dos movimentos populares. [E] o governo João Goulart, visto como conivente com a luta popular, foi deposto e a ordem democrático-burguesa suprimida.

Conforme o mencionado autor, a deposição do governo constitucional garantiu aos militares, sobretudo ao Exército brasileiro, a liberdade de que necessitavam para "livrar o Brasil do comunismo e ordenar a economia"; tendo início uma fase de "modernização capitalista do país", cujo objetivo era "conter a crise política e econômica", porém, "à custa da intensificação da exploração das classes trabalhadoras e do aprofundamento da colaboração com o capital monopolista internacional, integrando ainda mais, de forma subordinada, o Brasil na economia mundial." (op. cit, p. 38).

A situação das mulheres neste contexto, conforme assinala Ana Alice Costa (2005, 13), em texto intitulado *O Movimento Feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política*, foi a seguinte:

Com o golpe militar de 1964 no Brasil, e posteriormente nos anos de 1970,

em vários países latino-americanos, os movimentos de mulheres, juntamente com os demais movimentos populares, foram silenciados e massacrados. Não obstante, não se pode esquecer que os movimentos de mulheres burguesas e de classe média, organizados por setores conservadores, tiveram um papel importante no apoio aos golpes militares nesse período e aos regimes militares instalados.

Sobre esta colaboração feminina com o governo militar, Maria Amélia de Almeida Teles (1999, p. 53), ao falar especificamente sobre a condição das mulheres no alvorecer do golpe que depôs João Goulart, sustenta que:

A partir desse momento, os conspiradores (...) passaram a ter necessidade urgente de mobilizar as bases sociais que deveriam dar sustentação política e "legitimação" às suas ações golpistas contra a democracia vigente. Precisavam de demonstrações de massa e, para isso, lançaram mão das mulheres. Milhares delas foram utilizadas para saírem às ruas em defesa das forças de direita, engrossando a Marcha com Deus pela Família e a Liberdade. Quinhentas mil "marchadeiras" em São Paulo, 200 mil em Minas e assim por
107
diante.

Naquele momento "como as mulheres progressistas não estavam organizadas de maneira autônoma e consciente na defesa das conquistas populares e também dos próprios direitos, as forças conservadoras e reacionárias não encontraram dificuldades nessa manipulação"(TELES, 1999, p. 54). Nesta época, de acordo com Luziano Lima (2009, p. 41).,

Além das modificações para a captação do capital estrangeiro e das facilidades criadas para a implantação de filiais das corporações transnacionais, objetivando tornar seguro o investimento para o grande capital e efetivar as transformações no sentido da modernização capitalista no Brasil, a ditadura utilizou-se da intimidação, da repressão física direta, e da aplicação dos atos *institucionais* (instrumento ditatorial através do qual a ditadura se arvorava em *poder constituinte*), da Lei de Segurança Nacional, da Lei de Greve e da antiga Consolidação das Leis do Trabalho, para impedir, na prática, a realização de greves e estabelecer a regulamentação dos salários dos trabalhadores, isto é, criou uma política de arrocho salarial cuja aplicação, em situação inflacionária, acarretava perdas reais de salário e, conseqüentemente, da capacidade aquisitiva. Além disso, a ditadura criou o FGTS e reformulou a Lei de Remessa de Lucros em benefício do capital

107

De acordo com a mencionada autora, as "entidades que encabeçavam o movimento tinham começado a surgir em meados de 1962" e, dentre estas, destacavam-se as seguintes: União Cívica Feminina, Movimento da Arregimentação Familiar (MAF) e Campanha da Mulher pela Democracia (Camde). Na verdade, conforme sustenta a autora in casu, "a grande massa feminina que, de fato, engrossou essa campanha, se compunha de empregadas domésticas, faveladas e trabalhadoras" que, com visão acrítica, "acompanhavam essas lideranças por princípios religiosos e iludidas de que, assim, poderiam salvar o Brasil. Foram, na verdade, manipuladas pelas forças políticas de direita." (TELES, 1999, p. 53).

estrangeiro. Tais medidas proporcionaram à burguesia em geral, e à grande burguesia em particular, a obtenção de um volume maior de *mais-valia* e de acumulação e concentração do capital.

Em concomitância com as modificações de ordem econômica referidas, a ditadura também se ocupou de modernizar o Estado, investindo, sem acanhamento, no aparato militar a quem competia prevenir movimentos de resistência e aniquilar movimentos de guerrilha, estes últimos surgidos entre o fim da década de 1960 e em princípios da década de 1970. Para melhor lograr seu intento, ainda nos meses iniciais, os militares criaram, através de decreto-lei, o Serviço Nacional de Informação (SNI), que contribuiu, de forma decisiva, para a "eficiência" do aparato repressivo e para a formação de uma rede de informações.

Neste mesmo período, os ditadores também desrespeitaram a tradição judiciária brasileira e, de forma unilateral, reduziram o número de ministros do STF de dezesseis para onze, além de transferirem para a Justiça Militar todos os atos considerados delitos "contra a segurança nacional ou contra as Forças Armadas." (LIMA, 2009, p. 41). Neste novo contexto, por conta do agravamento da repressão,

(...) as mulheres foram as primeiras a entrar em cena. Algumas saíram à procura de parentes presos ou desaparecidos políticos: filhos, irmãos,

¹⁰⁸

maridos, companheiros ou namorados. Outras tantas participaram das organizações clandestinas, dispostas a lutar ombro a ombro com os homens

¹⁰⁹

pela libertação do país. Apesar disto, um grande contingente de mulheres, alheio a tudo isto, foi para o mercado de trabalho que, na época, absorvia, "de maneira expressiva, a mão-de-obra feminina. (TELES, 2009, p. 56),

Conforme se pode depreender, as mulheres já esboçavam os primeiros passos coletivos enquanto sujeito social e político em pleno Estado de exceção.

De acordo com Ana Alice Costa (2009, p. 13), "em meio ao autoritarismo e à repressão dos regimes militares", surge, na América Latina, a segunda onda do

108

O Movimento Feminino pela Anistia foi fundado em São Paulo, em 1975, e, num primeiro momento, tinha como objetivo, unicamente, discutir a situação dos presos e exilados políticos. Como veículo de comunicação, este movimento criou um jornal intitulado Brasil Mulher que em seu terceiro número começou a esboçar preocupações com a situação específica das mulheres e sua relação com o feminismo. (COSTA, 1998, p. 108).

109

Durante toda a ditadura, dezenas de mulheres participaram de ações políticas que visavam realizar resistência ao regime. Das mais de sete mil pessoas denunciadas ou detidas como presos políticos, 12% eram do sexo feminino. Tais pessoas, segundo Teles (2009, p. 55) eram processadas "por participar de atividades clandestinas em organizações partidárias."

Feminismo, que, desde seu nascedouro está "intrinsecamente ligada aos movimentos de oposição que lhe deram uma especificidade determinante". Sobre esta questão, Moema Toscano e Mirian Goldenberg (1992, p. 34), afirmam que

A dura fase de repressão política, iniciada em 1964, foi um período de enorme conscientização a respeito da situação da mulher na sociedade brasileira. As mulheres mais politizadas começaram a se organizar, ansiosas por protagonizarem algum tipo de resistência à ditadura militar. Muitas vieram de partidos clandestinos, outras vieram de movimentos apoiados pela ala mais progressista da Igreja Católica, e eram trabalhadoras sindicalizadas, artistas, intelectuais, estudantes, profissionais liberais, de diferentes idades e origens políticas, sociais e religiosas. As mulheres começaram a despontar como militantes ativas, na luta contra o governo militar que abalou o cenário político com a promulgação do Ato Institucional número 5 (AI 5), em dezembro de 1969.

O ano de 1975, por iniciativa da ONU (Organização das Nações Unidas), foi considerado o Ano Internacional da Mulher, e, por conta disto, foram realizadas, em vários lugares do mundo, diversas atividades referentes à condição feminina; tendo ocorrido na América Latina, mais precisamente na Cidade do México, a mais importante delas, qual seja, a I Conferência Mundial da Mulher. Paralelamente, ocorreu no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, um encontro importantíssimo, conglomerando destacadas feministas brasileiras e tendo como objeto de reflexão a situação da mulher no país. Convém mencionar, todavia que nesta época, no Brasil, ainda que de maneira muito precária, algumas mulheres já se encontravam "de certa maneira organizadas", tanto no Rio como em São Paulo, através dos chamados "grupos de reflexão", também denominados "grupos de autoconsciência".

Nesta época, todavia, não apenas as intelectuais começavam a se articular, mas as próprias mulheres das camadas populares, pois, em face das diversas dificuldades enfrentadas, sobretudo com o aumento dos preços de gêneros alimentícios e bens de primeira necessidade, estas passaram a se mobilizar e a reclamar, publicamente, contra o custo de vida, a falta de escolas, os baixos salários, a ausência de creches, a desnutrição infantil, dentre outras demandas.

As mulheres das classes médias, por seu turno, "com o apoio de advogados, religiosos e estudantes, começaram a dar seus primeiros passos para reivindicar a anistia"; sendo que, posteriormente, em face da crescente onda de espancamentos e assassinatos de mulheres, especialmente nos espaços privados e/ou em razão de relações afetivas ou intrafamiliares, também se articularam campanhas contra a

violência de que a mulher é vítima.¹¹⁰ Mesmo "sob uma ditadura militar, mas com o apoio da ONU, a mulher brasileira passou, então, a ser protagonista de sua própria história, em que a luta por seus direitos específicos se fundia com as questões gerais. [E] Respondia de maneira forte aos anseios da época: de se expressar, de falar, de enfrentar, de agir"¹¹¹ (TELES, 2009, p. 85-86).

Enquanto isto, por todo o Brasil, no "campo ideológico – diz Lima (2009, p. 41) – [a ditadura] instituiu o controle da divulgação de ideias e acontecimentos políticos, artísticos e culturais, através da censura prévia, criou e estabeleceu, por decreto-lei, o Curso de Educação Moral e Cívica", como disciplina que tinha como objetivo naturalizar a tal necessidade da Segurança Nacional.¹¹² Não obstante tudo isto, os militares, paulatinamente, foram sofrendo derrotas no plano eleitoral, pois, com a polarização entre dois partidos – ARENA e MDB – a população foi cada vez mais se identificando com a oposição, representada pelo segundo partido, e, sempre que possível, sufragou a maioria dos candidatos democráticos ou opositoristas.¹¹³

110

Os assassinatos da socialite carioca, Ângela Diniz, pelo seu companheiro Doca Street, ocorrido no litoral do Rio de Janeiro, em 1976, e da cantora Eliane de Grammont, pelo seu ex-marido Lindomar Castilho, acontecido em São Paulo, em março de 1981 foram fatos importantes que contribuíram para que o movimento feminista, que até então lutava contra a violência perpetrada pelo regime militar, se voltasse para a denúncia da violência contra a mulher ocorrida no âmbito das relações privadas.

111

No Ano Internacional da Mulher, conforme lembra Ana Alice Costa, "foram realizadas várias atividades públicas em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, reunindo mulheres interessadas em discutir a condição feminina em nossa sociedade, à luz das propostas do "novo" movimento feminista que neste momento se desenvolvia na Europa e nos Estados Unidos. O patrocínio da ONU e um clima de relativa distensão política do regime permitiam às mulheres organizarem-se publicamente pela primeira vez desde as mobilizações dos anos 1967-1968." (2005, p.14-15)

112

Sobre a educação, nesta época, Maria Amélia Teles nos diz que: "as escolas, voltadas prioritariamente para o ensino técnico, deveriam receber estudantes para transformá-los, rapidamente, em mão-de-obra especializada para o mercado industrial em expansão. Mesmo assim continuaram analfabetos milhões de brasileiros." (2009, p.56)

113

Neste período, houve várias mudanças na legislação eleitoral, e, quer fosse através de atos institucionais ou de decretos-lei, todas sempre visaram controlar os resultados eleitorais. No ano de 1979, por exemplo, uma reforma de cunho eleitoral, dentre outras coisas, proporcionou a mudança do nome da ARENA para Partido Democrático Social- PDS- e o MDB, que era Movimento Democrático Brasileiro, passou a ser PMDB, acrescentando a palavra "partido" a seu já consagrado nome. Esta reforma, todavia, manteve os partidos comunistas na clandestinidade, não obstante tenha permitido a paulatina criação de agremiações partidárias outras, tais como o PTB, PDT e o próprio PT.

Assim, malgrada toda a repressão, conforme Luziano Lima (2009, p. 43), "o final da década de 70 e início da década de 80 são marcados também pelo ascenso das lutas dos movimentos populares, [quando] o movimento operário ressurgiu no sudeste, especialmente no Estado de São Paulo, que concentra o maior contingente operário no Brasil." Tal realidade, importa frisar, tanto em termos de ditadura como de ação dos movimentos sociais, e das mulheres em particular, não era distinta daquilo que, guardada as devidas especificidades, acontecia, quase que simultaneamente, em outros países de capitalismo periférico, principalmente os situados na América Latina e em parte da Europa.

"Em linhas gerais – assinala Ana Alice Costa – poderíamos caracterizar o movimento feminista brasileiro dos anos 1970 como fazendo parte de um amplo e heterogêneo movimento que articulava as lutas contra as formas de opressão das mulheres na sociedade com as lutas pela redemocratização." (COSTA, 2005, p. 15)

4.2 A reabertura democrática e as aproximações entre feminismo e Estado

Com a eleição de Tancredo Neves para presidente da República, ocorrida pela via indireta, em 1985, terminou, definitivamente, o ciclo de governos militares no país, iniciando-se, de fato, a reabertura democrática. Todavia, em face da frustração social decorrente da não aprovação da Emenda Dante de Oliveira, bem como, posteriormente, com a surpreendente morte do candidato eleito e a diplomação e posse de seu vice, José Sarney, pairava sobre a nação brasileira um misto de esperança e descrédito, que ora estimulava a apatia e ora impulsionava uma já embrionária discussão sobre a necessidade de uma nova ordem político-jurídica nacional. De qualquer maneira, a ordem do dia era a necessidade da plena restauração da democracia.

Acerca da reabertura democrática, Giseli Paim Costa (2009, p. 24), em sua obra intitulada *Cidadania e participação: impactos da política social num enfoque psicopolítico*, sustenta o seguinte:

As ações coletivas nos anos 70 e 80, foram impulsionadas pelos desejos de redemocratização do país, pela crença no poder quase mágico de participação da população, pelo desejo de democratização dos órgãos políticos, pela vontade de se construir algo a partir das ações que envolviam os interesses imediatos dos indivíduos e grupos.

Vale lembrar, todavia, que durante o período mais duro da ditadura militar, o movimento de mulheres, especialmente em sua vertente feminista, mais afinado com as organizações e grupos políticos contrários à ditadura, procurou manter distância absoluta do Estado, vez que este, visto como instrumento de dominação, estava nas mãos dos militares e nada tinha de bom a oferecer à sociedade e, em particular, às mulheres. A postura deste movimento, com relação às estruturas de poder era de declarada e proclamada autonomia:

A questão da autonomia foi um eixo conflitante e definidor do feminismo nos anos 1970. Uma autonomia em termos organizativos e ideológicos perante os partidos e outras organizações. Nesse momento de autoritarismo militar, a discussão sobre a autonomia em relação ao Estado, "o inimigo comum", não era sequer colocada. A defesa da autonomia como um princípio organizativo do feminismo não implicava uma prática defensiva ou isolacionista que impedisse a articulação com outros movimentos sociais que compartilhassem identidades, apenas a definição de um espaço autônomo para articulação, troca, reflexão, definição de estratégias. (COSTA, 2005, p.16)

Os anos de 1980, no dizer de Ana Alice Costa (2005, p. 16), "trouxeram novos dilemas ao movimento feminista." Neste novo momento, de paulatino retorno à democracia, nas eleições de 1982, em face de toda a mobilização feminina ocorrida na década anterior, ocorreu um forte interesse dos partidos políticos, bem como dos candidatos, em incorporar as demandas das mulheres em "seus programas e plataformas eleitorais". Ademais disto, já após o pleito eleitoral, a chegada de partidos políticos de oposição aos governos estaduais e municipais, mediante o voto popular, "forçou as feministas a repensarem sua posição ante o Estado, na medida em que a possibilidade de avançar em termos de política feminina era uma realidade." Esta nova perspectiva de ação do feminismo, todavia, não foi abraçada, sem sofrimentos e tensões, por todas as feministas. Pelo contrário: muitas delas, mesmo percebendo a importância do Estado – bem como dos partidos - como instrumento de transformação social, optaram por marchar "sozinhas", autonomamente, pois, para estas, somente as mulheres, a partir de suas lutas, e sem a contaminação dos vínculos e vícios institucionais, seriam capazes de conquistar sua verdadeira emancipação.

Acerca desta questão, Moema Toscano e Mirian Goldenberg (1992, p. 42) lembram o seguinte:

Uma das grandes discussões que fecundaram o debate das feministas a partir dos anos 80 diz respeito à criação, dentro do aparelho do Estado, de órgãos voltados para a defesa dos direitos da mulher, à semelhança do que já acontecia com incontestável êxito em muitos países do Primeiro Mundo. A grande questão levantada pelas feministas era de cunho nitidamente político: temia-se, com a incorporação pelo Estado das questões feministas, o risco de desvirtuar todo o trabalho já realizado pelas bases autônomas de mulheres. Para essa linha, dita feminista radical, permitir que a luta feminista fosse incorporada pelo Estado era esquecer o pressuposto do trabalho feminista segundo o qual a integração plena da mulher à sociedade e a plena igualdade só seriam alcançadas com uma mudança radical de toda a sociedade, jamais com mudanças adjetivas, parciais, tópicas. Nessa perspectiva, passar a questão da mulher à tutela do Estado significava renunciar à luta pelo fim da sociedade patriarcal e considerar que nossos problemas seriam resolvidos através de pequenas reformas e concessões manipuladas pelos homens, dentro do espírito de "entregar alguns anéis para não perder os dedos." De outro lado, aqueles grupos que defendiam a adoção de políticas mais realistas, com a participação crescente das militantes feministas no sistema de poder, afirmavam ser essa a única opção que permitiria às mulheres condições imediatas de se integrarem plenamente à sociedade, em pé de igualdade com os homens, já que **só o Estado disporia de recursos suficientes para implementar projetos de ação mais ambiciosos.** (grifo nosso)

4.3 Os primeiros órgãos estatais de defesa da mulher

Segundo Ana Alice Costa (2005, p.16), “a vitória do PMDB para o governo de São Paulo garantiu a criação do primeiro mecanismo de Estado no Brasil voltado para a implementação de políticas para mulheres: o Conselho Estadual da Condição Feminina, criado em abril de 1983”. Depois da criação do referido equipamento, em alguns outros estados e cidades, foram instituídos Conselhos de Direitos da Mulher, enquanto órgãos governamentais de elaboração e implementação de políticas para

a parcela feminina da sociedade.¹¹⁴ Além disto, por força das reivindicações das mulheres durante a campanha eleitoral do ano mencionado, em 1985, o governador de São Paulo, Franco Montoro, criou, por decreto, a Delegacia Policial de Defesa da Mulher, além do Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento Psicológico-

COJE,¹¹⁵ para auxiliar no atendimento às vítimas de violência.

114

Em 1987, foi criado, no Rio de Janeiro, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher-CEDIM, cuja primeira presidente foi a feminista Branca Moreira Alves.

115

Segundo Moema Toscano e Mirian Goldenberg (1992, p. 43), "a criação dessas delegacias especializadas – cujo corpo profissional desde a delega titular até as policias de plantão, passando

Em 1985, vinculado ao governo federal, mais precisamente ao Ministério da Justiça, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher-CNDM¹¹⁶ que, segundo Maria Amélia de Almeida Teles (1999, p. 143), "se tornou, em determinado momento, um instrumento de mobilização das mulheres por suas reivindicações" pois, através deste, "elas conseguem acompanhar o trabalho dos constituintes e debater, polemizando em torno de seus direitos, as novas leis que estão sendo elaboradas."

Para Ana Alice Costa (2005, p. 17), o CNDM resultou de

(...) uma articulação entre as feministas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e o presidente Tancredo Neves, no processo de transição", pois, segundo informa, foi "graças a atuação direta de algumas feministas nas esferas de decisão e planejamento, [que] logo, o CNDM, de fato, se transformou em um organismo estatal responsável por elaborar e propor políticas especiais para as mulheres, e, contrariando o temor de muitas feministas, se destacou na luta pelo fortalecimento e respeito à autonomia do movimento de mulheres, o que lhe garantiu o reconhecimento de toda a sociedade.

pelos assistentes jurídicas e sociais, é todo composto de mulheres – tem sido bastante positiva, já que elas ajudaram a estimular a denúncia de agressões que as mulheres sofrem em seu próprio lar, além de possibilitar uma maior publicidade dos casos de violência, desencorajando a sua repetição, e de oferecer maior proteção à mulher e garantir a punição do seu agressor." Ademais, advertem as autoras, "deve-se registrar que dessa participação ativa do Estado nas ações de proteção à mulher resultou um fortalecimento dos movimentos autônomos, ao contrário do que a corrente feminista mais radical temia. Os grupos feministas independentes têm atuado com grande eficiência, prestando apoio logístico às ações do Estado, exigindo uma participação crescente do poder público na implementação de tais políticas, além de realimentar constantemente essa atuação com suas postulações teóricas.

116

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher foi criado pela lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, de iniciativa do Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional. Para as feministas, este conselho foi visto como o resultado de uma bem sucedida articulação entre o movimento de mulheres e os poderes executivo e legislativo brasileiro. Em sua estrutura inicial o referido Conselho se organizou em comissões de trabalho, conforme as seguintes áreas: saúde, educação, violência, creche, legislação, constituinte, cultura e trabalho. Entre os anos de 1985 e 1987, este órgão, através de suas comissões, realizou as seguintes atividades: na área de violência, "promoveu o Encontro Nacional de Delegadas lotadas em Delegacias de Defesa da Mulher, para avaliar a incidência da violência no cotidiano das mulheres, além de apoiar a criação de novas delegacias e elaborar um manual de defesa para a mulher; na área da saúde, organizou e coordenou a Conferência Nacional Saúde e Direitos da Mulher, bem como a publicação da Cartilha Vida de Mulher. No campo da educação, em conjunto com o MEC, criou o jornal "Em dia com a Mulher", para subsidiar trabalhos em escolas públicas do país sobre o papel social da mulher, além de realizar convênio com a CAPES para bolsas de estudos nesta área. Acerca da comissão de creches, foram realizadas reuniões sobre políticas de atendimento à criança, em conjunto com outros ministérios. Na seara da legislação, emitiu "pareceres sobre questões ligadas à mulher, além de realizar levantamento e acompanhamento de projetos de lei relativos à mulher, em trâmite no Congresso Nacional. Em termos de Cultura, foi lançado o prêmio Cora Coralina e filmes como "Mulher e Constituinte" e "Meninas de Calçada", além da mostra Olhar Feminino, no FEST/RIO. Com relação ao trabalho, foi articulado um projeto fotográfico denominado "Estas Somos Nós", junto a diversos sindicatos. Já a Comissão Constituinte, realizou "ampla campanha nacional, que culminou com o Encontro onde foi elaborada a Carta das Mulheres à Constituinte. (MULHERIO, janeiro/1987, p. 22)

4. 4 A campanha pró-Constituinte

Segundo Júlio Lopes (2008, p. 23), em seu livro intitulado *A Carta da Democracia: o processo constituinte da ordem pública de 1988*

A exigência de uma Assembleia Constituinte, formada por representantes livremente eleitos pelo povo, para elaborar uma Constituição substitutiva do regime autoritário inaugurado em 1964 (e formalizado na ordem constitucional de 1967/68) pode ser encontrada desde os primórdios do autoritarismo político lastreado na corporação militar [vez que] seu primeiro registro consta entre as deliberações do VI Congresso (na clandestinidade) do Partido Comunista Brasileiro, integrando a opção deste segmento da esquerda socialista pela busca de uma ampla frente política como estratégia de superação da ditadura, mediante seu enfraquecimento continuado que, a longo prazo, desaguaria em eleições constituintes.

Em 1971, segundo Pérsio Barroso (2006, p. 90), a chamada “Carta do Recife”, “que custou a renúncia do prefeito Marcos Freire, já empunhara a bandeira da Assembleia Constituinte”; sendo que, dez anos depois, em 1981, “a Ordem dos Advogados do Brasil, no Congresso Pontes de Miranda, realizado em Porto Alegre, assumia como luta a convocação de um poder constituinte.” Posteriormente, segundo Júlio Lopes (2008, p. 23), ainda na década de 1970, o Movimento Democrático Brasileiro, MDB, passou a assumir tal proposta e a encampou no seu programa partidário:

A divulgação da exigência de reconstitucionalização democrática pelo MDB, e suas disputas eleitorais com a ARENA (Aliança Renovadora Nacional) a qual congregava o apoio civil e político ao regime, nos pleitos de 1974 e 1978, consolidou a ideia da Constituinte, no senso comum da população, como bandeira oposicionista. O pluripartidarismo posterior e limitado, admitido para as eleições estaduais e para o Congresso Nacional em 1982, trouxe **novos atores políticos que encampariam a ideia.** (grifo nosso)

Todavia, consoante leciona Pérsio Barroso (2006, p. 90)

(...) é a partir da campanha pelas eleições diretas para Presidente da República em 1984, que toma o país inteiro numa intensa movimentação popular, que se realimenta o sonho da Assembleia Constituinte. [E] Mesmo com a frustração causada com a derrota da emenda Dante de Oliveira, votada em 25.4.84, a campanha se mostrou "um marco no processo de construção da cidadania brasileira". A partir de então, o grito de guerra passou a ser: Constituinte já!



Figura 1: Participação popular em prol da Constituinte
 Fonte: Senado Federal

4.4.1 A campanha pró-mulheres na Constituinte

De acordo com Moema Toscano e Mirian Goldenberg, (1992, p. 43), quando começou a circular no país “a campanha por uma Constituinte livre e soberana”, mais precisamente em 1985, foi desencadeado, “entre as feministas uma intensa atividade, no sentido de sensibilizar as eleitoras para as questões específicas da mulher. Isso sem nunca esquecer as lutas mais amplas da sociedade com relação a salários e custo de vida, desemprego, dívida externa e reforma agrária.”

Maria Amélia de Almeida Teles, por sua vez, sustenta que as primeiras manifestações realizadas pelas feministas em prol de uma nova Constituinte para o Brasil, data do ano de 1983, quando, por ocasião da criação do Conselho Estadual da Condição Feminina, as feministas paulistas já se somavam a outras vozes, esboçando o desejo de haver no país uma Constituinte soberana.

No que respeita à articulação concreta do movimento de mulheres em favor

da Constituinte, Moema Viezzer ¹¹⁷ afirma que o ponta-pé inicial foi dado no 1º Encontro Nacional de Educação Popular e Movimento de Mulheres realizado em

¹¹⁷

Em entrevista concedida a esta pesquisadora em 19 de novembro de 2010, em For do Iguaçu.

Piracicaba (SP) em novembro de 1985, convocado pela Rede Mulher de Educação. No mencionado evento, ao qual compareceram inúmeras mulheres vinculadas a diversas associações de bairros, igrejas, clubes e entidades de donas de casa, representando 21 estados da federação, deliberou-se pelo “engajamento feminino na questão da Constituinte”,¹¹⁸ gerando, posteriormente, um boletim intitulado "Nós e a Constituinte." Desse encontro foram realizados alguns registros fotográficos, a exemplo das imagens a seguir expostas:



Figura 2: Encontro Nacional de Educação Popular e Movimento de Mulheres Piracicaba (SP), 1985

Fonte: Acervo CNDM/Memória e Movimentos Sociais

118

Ao final deste encontro duas decisões importantes foram tomadas: "a) enviar um manifesto ao Presidente Sarney exigindo a participação das mulheres dos movimentos populares na Constituinte; este manifesto foi redigido durante o próprio encontro; b) continuar juntas um trabalho articulado. Para isso, as participantes fariam uma ação comum a ser desenvolvida durante o ano de 1986: a participação das mulheres dos movimentos populares na Constituinte." (BARROSO, 2006, p.126)



Figura 3: Encontro Nacional de Educação Popular e Movimento de Mulheres Piracicaba (SP) – 1985



Figura 4: Encontro Nacional de Educação Popular e Movimento de Mulheres Piracicaba (SP) – nove/1985

Em termos nacionais, no entanto, segundo Ana Alice Costa (1998, p. 117), a campanha em favor da participação das mulheres na Constituinte foi lançada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, ainda no ano de 1985, quando

(...) conjuntamente com o movimento feminista autônomo e outras organizações do movimento de mulheres de todo o país, o CNDM conduziu a campanha nacional "**Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher**", com o objetivo de articular as demandas das mulheres. (grifo nosso).

Tal campanha, também chamada, pela então presidenta do Conselho, Ruth Escobar, de *Alerta Mulher para a Constituinte*, foi criada com a pretensão de preparar e distribuir, por todo o país, 30 mil cartilhas contendo temas relacionados às demandas das mulheres, além de estimular candidaturas femininas à ANC, pois, segundo a referida presidenta, “só poderemos assegurar a inclusão de nossas reivindicações na nova Constituição na medida em que lá estejam a nos representar mulheres comprometidas com as nossas lutas”¹¹⁹.

Lançada, oficialmente, em 26 de novembro de 1985, a campanha foi pensada e efetivada de modo bastante organizado e sistemático, pois, conforme atesta o documento intitulado “Programa Geral de Campanha aprovado pelo CNDM em 1985”,¹²⁰ as metas a serem perseguidas eram:

- I – Lançar oficialmente a campanha nos estados, com a realização de seminários, palestras, debates sobre a Mulher e a Constituinte, em conjunto com o movimento de mulheres;
- II – Realizar um "Encontro Nacional" para aprovação da "Carta das Mulheres à Assembleia Nacional Constituinte", prevista para o primeiro semestre de 1986;
- III- Desencadear uma campanha nacional de coleta de assinaturas em favor das reivindicações das mulheres, com vistas a auferir adesões ao documento resultante dos diversos diálogos a serem realizados nos diversos estados;
- IV – Produzir amplo material de campanha (cartazes, livretos e filme para a TV);
- V – Acompanhar os Trabalhos na Assembleia Constituinte, mediante monitoramento e participação ativa e diária, na ANC, com o auxílio dos movimentos de mulheres.

119

Jornal do Brasil, 7/11/1985.

120

Disponível no Arquivo Nacional, em Brasília, mais especificamente na caixa 110-05-CNDM, consultada em 15 de dezembro de 2010.

Consoante se vê, o referido Programa previa, de maneira explícita e objetiva, diversas ações nas mais variadas regiões do país.

4.4.2 O CNDM e a mobilização nacional

Dando encaminhamento ao mencionado programa, o CNDM desdobrou-se no sentido de dar assistência aos Conselhos estaduais e municipais da condição feminina, bem como, onde estes não existissem, às diversas entidades e grupos de mulheres dos mais variados estados da federação. O resultado deste trabalho foi a surpreendente realização, de maneira criativa e bastante eficaz, de inúmeros atos públicos, seminários, debates, palestras, e atividades artísticas e culturais pelo Brasil afora, todas visando responder a seguinte pergunta “O que é preciso mudar?”, (em referência às leis constitucionais) indagada pelo Conselho Nacional.

Jaqueline Pitanguy,¹²¹ que também foi presidenta do Conselho Nacional, sobre este momento recorda o seguinte:

Organizamos uma grande articulação nacional, envolvendo todos os Conselhos Estaduais de Direitos da Mulher, Conselhos Municipais, as mais diversas organizações de mulheres como trabalhadoras rurais, empregadas domésticas, trabalhadoras das centrais sindicais como CGT, a CUT, associações profissionais, grupos feministas e movimentos sociais de todo o país. O CNDM visitou todas as capitais onde, em parceria com os movimentos locais, conclamava as mulheres a apresentarem propostas para a nova Constituição, a participarem deste momento crucial da vida política do país.¹²²

Corroborando a fala desta feminista, parte do relatório do CNDM,¹²³ abaixo transcrito, e elaborado à época desta mobilização, registrou o seguinte:

A campanha espalha-se pelos Estados. O CNDM, colhendo sugestões da sociedade, recebe mais de 4.000 cartas de todo país. As mulheres iniciam o

¹²¹

A ex-presidenta do CNDM, Ruth Escobar, se afastou da direção do Conselho em face de sua candidatura à Câmara Federal, em seu lugar assume Jacqueline Pitanguy.

¹²²

Cf. texto de Jacqueline Pitanguy intitulado As Mulheres e a Constituição de 1988, elaborado para o Seminário Constituição 20 Anos: Estado, Democracia e Participação Popular.

¹²³

Cf. Relatório intitulado "CNDM: Ano Dois" de novembro de 1987, pp. 07-17, disponível no Arquivo Nacional, mais precisamente na caixa 2264-210, consultada em 16 de dezembro de 2010.

ano trabalhando intensamente. Em janeiro, o movimento chega a Minas Gerais, Maranhão e Pernambuco. Em 10 e 11, é feito o lançamento no Triângulo Mineiro. No dia 21, em Imperatriz e no dia 22 em S. Luís. Seminários formalizam o lançamento em Pernambuco. Dias 28 e 29, o movimento chega em Recife. Urnas foram espalhadas em pontos estratégicos da cidade para recolher propostas da sociedade. Somam, em março, São Paulo, Espírito Santo e Goiás. Vila Velha, dia 3. Dia 7, um ato público em São Paulo, que contou com a presença do Presidente da República, José Sarney, de vários ministros e do Governador do Estado, lançou o "Alerta Mulher para a Constituinte". Goiânia promove, dia 12, na Universidade Católica, seminário que contou com a presença do Reitor, Pe. José Pereira de Maria. Em abril, integram-se Rio de Janeiro e Santa Catarina. Reunindo 50 entidades, o "Comitê de Mulheres pela Constituinte do Rio de Janeiro" lança a campanha na Assembleia Legislativa, no dia 14. Seminários são promovidos, para debater proposições à Constituinte. Ato público formalizou, dia 17, a abertura da Campanha em Florianópolis, quando também foi assinado o decreto de criação do Conselho Municipal da Condição Feminina. Em maio chegamos à Bahia e ao Pará. Em Belém, o lançamento foi no dia 13 e em Salvador, dia 22, em ato público, quando ocorreu também a criação do Conselho Municipal da Mulher. O CNDM promoveu, em 26 de agosto, em Brasília, o Encontro Nacional Mulher e Constituinte, com a participação de 2000 mulheres de todos os Estados. Nesse amplo debate, nasceu a Carta das Mulheres à Assembleia Nacional Constituinte que tem sido a referência fundamental para todo trabalho do Conselho. Nela, as mulheres pedem:

- revogação de todas as disposições legais que impliquem qualquer forma de discriminação e acatamento de convenções internacionais que busquem a eliminação dela;
- determinação de que a afronta à igualdade constitua crime inafiançável e
- reconhecimento dos movimentos sociais organizados (sindicatos, associações e entidades da sociedade civil) mediadores entre o cidadão e o Estado e, como tal, defensores dos interesses coletivos.

As mulheres expressam, na Carta, suas demandas políticas nas áreas da família, do trabalho, da saúde, da educação e da cultura, da violência e de questões nacionais e internacionais.

Com efeito, neste momento da história brasileira, graças à maturidade e paulatino empoderamento do movimento feminista, as mulheres colocaram no cenário nacional, por meio de suas organizações e das diversas e criativas campanhas, antigas e modernas demandas, utilizando-se, para tanto, dos meios de propaganda e divulgação disponíveis e ao seu alcance.

4.4.2.1 O amplo e criativo engajamento feminino

Com a inserção das chamadas na mídia, grupos de mulheres de todo o país mediante o constante estímulo do CNDM ou espontaneamente, foram, pouco a pouco, e dentro de suas condições, se articulando e desenvolvendo diversas atividades em defesa da inclusão de seus direitos na Constituinte; sendo que todos

estes eventos eram caracterizados pela farta e interessada presença feminina.

Sobre este amplo engajamento das mulheres em prol de sua participação e da inserção de suas reivindicações na Constituinte, o jornal feminista denominado *O Mulherio*, em sua edição de março/agosto de 1986, traz, sob o título *A Nova Constituição em Geração*, uma proposta de texto elaborada pelas mulheres dos Clubes de Mães do município de Embu, situado na região metropolitana paulista, as quais apresentaram suas demandas nos termos seguintes:

1ª. Lei: A mulher que trai o marido perde pensão, os filhos e todos os seus direitos. E nada acontece ao homem que abandona a família. Queremos direitos iguais para o homem e para a mulher. 2ª Lei: O marido não tem direito, por motivo nenhum, de bater na sua mulher, porque a mulher não é propriedade do marido. 3ª Lei: Que no planejamento familiar, marido e mulher sejam responsáveis de maneira igual. Que o marido aceite orientação junto com a mulher sobre os métodos anticoncepcionais. 4ª Lei: Que a mulher abandonada pelo marido e com filhos seja ajudada pelas autoridades competentes para criar os filhos. 5ª Lei: Que toda empregada doméstica tenha direitos trabalhistas iguais: fundo de garantia, PIS, férias pagas e salário mínimo igual ao vigente no país. 6ª Lei: Que toda dona-de-casa tenha um salário fixo por mês com direito a INPS e aposentadoria.

Na mesma edição o referido jornal registra diversas outras atividades realizadas pelas e para as mulheres em torno da questão da Constituinte, valendo destacar o que se segue:

“Linha Direita da Constituinte” – serviço telefônico da Secretaria de Participação de SP para colher sugestões ao Congresso constituinte – tem recebido o maior número de propostas sobre a questão da mulher entre as primeiras 2.500 ligações. (...) até revistas femininas como *Cláudia* e *Desfile* vêm dando matérias sobre o tema. Mas a grande mobilização parece acontecer entre as mulheres organizadas. Em Petrolina, PE, mais de 300 participaram do 1º Encontro da Mulher do Sertão, realizado em agosto sob o lema “a mulher, que sempre fala pelos cotovelos, agora fala pela Constituinte”.

Além do mencionado encontro, *O Mulherio* informa, ainda, que seminários, encontros, palestras e debates, além de outras atividades ¹²⁴ também foram realizadas no Paraná, em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul, no Espírito Santo, na Paraíba, em Alagoas, em São Paulo e no Rio de Janeiro. Neste último estado,

124

Destas atividades, e de outras por elas especificamente organizadas, participaram ativamente mulheres negras e lésbicas, tendo o jornal *O Mulherio* registrado o esforço do Coletivo de Mulheres Negras Nzinga (RJ) e do Coletivo de Mulheres Negras (SP), além do Galf – Grupo de Ação Lésbico-Feminista (SP). (MULHERIO, idem, ibidem)

segundo o referido periódico, mais precisamente na Baixada Fluminense, uma peça de teatro, denominada Mulher e Constituinte, foi organizada por uma mulher moradora de favela, tendo sido apreciada por mais de 10 mil pessoas.

Na capital pernambucana, conforme relembra a então presidente da associação de trabalhadoras domésticas do Recife, Lenira Maria de Carvalho¹²⁵

Enquanto os constituintes discutiam como seria a constituição de 1988, movimentos populares, incluindo a associação das trabalhadoras domésticas (hoje sindicato) formaram uma grande constituinte discutindo suas propostas para fazerem parte da constituição, isso durou 2 anos, na sede da ação católica operária em Recife-PE. Tínhamos reuniões de 15 em 15 dias, era muita discussão, as vezes participava um advogado para esclarecimentos. Fizemos um seminário para entendermos o que era constituinte, depois realizamos um ato público em frente ao teatro Santa Izabel (...) para chamar a atenção da sociedade para o grande acontecimento que seria realizado em outubro de 1988.

Visando unificar tais iniciativas e contribuir com a discussão política presente no âmbito de cada uma delas, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, sempre que possível, enviou representantes para dialogar com as participantes, remetendo também, via correio, rico material publicitário, a exemplo dos relacionados a seguir: cartilha "Mulher e Constituinte"; cartaz: "Constituinte sem mulher fica pela metade"; camisetas: "Constituinte pra valer tem que ter direitos da mulher"; carta "Mulher cidadã brasileira"; outdoors (exposto em todas as capitais) com a chamada "Viva a diferença com direitos iguais"; anúncios em revistas e jornais sobre a temática dos cartazes e dos outdoors; displays para distribuição da carta das mulheres; mostra fotográfica intitulada "Constituição com direitos da mulher"; e as campanhas sobre os direitos da mulher na família, no trabalho, na vida social e, sobre a questão da violência, tudo conforme as figuras adiante expostas:

125

Informação divulgada durante o Seminário sobre os 20 anos da Constituição, ocorrido no Auditório Nereu Ramos, da Câmara dos Deputados, nos dias 27 e 28 de novembro de 2008, cuja manifestação consta do Caderno de Textos do referido evento, às páginas 77-78.



Figura 5: Cartilha A Constituinte e os Direitos da Mulher
 Fonte: Acervo CNDM – Arquivo Nacional

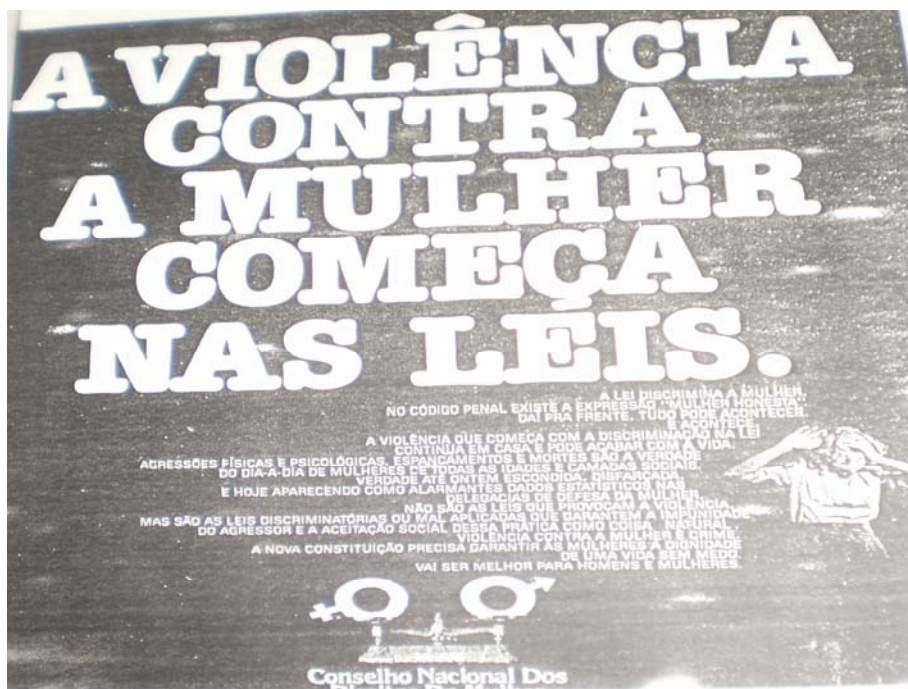


Figura 6: Campanha pelos Direitos da Mulher na Constituinte
 Fonte: Acervo CNDM – Arquivo Nacional



Figura 7: Campanha “Viva a diferença, com direitos iguais”
 Fonte: Acervo CNDM - Arquivo Nacional

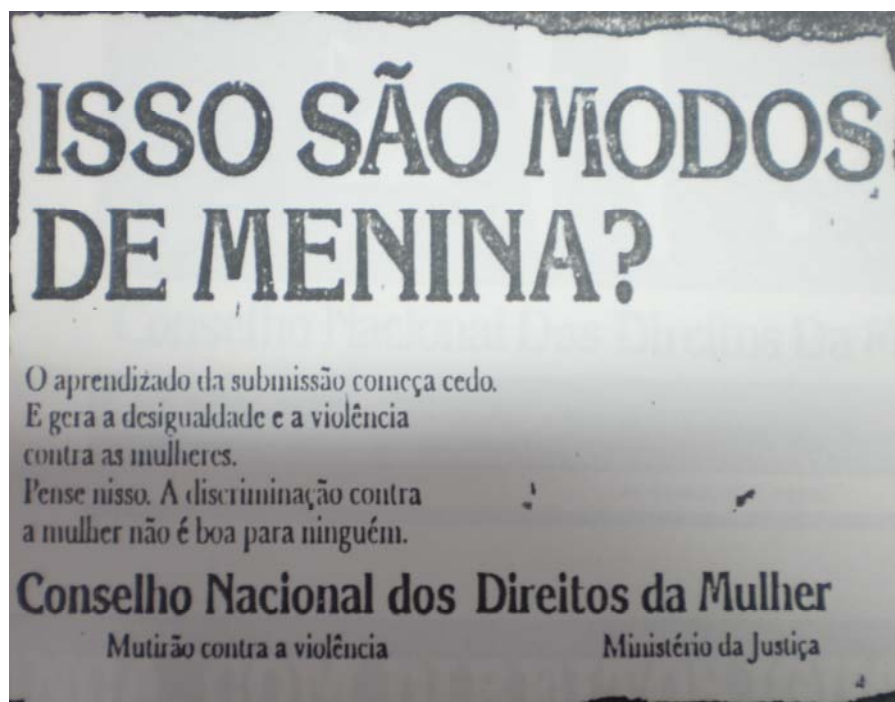


Figura 8: Campanha contra a discriminação e a violência
 Fonte: Acervo CNDM – Arquivo Nacional



Figura 9: Campanha em prol da igualdade de direitos
 Fonte: Acervo CNDM – Arquivo Nacional



Figura 10: Campanha pela mudança nas leis sobre família
 Fonte: Acervo CNDM – Arquivo Nacional

Acerca das atividades, manifestações, seminários e palestras, as imagens abaixo também permitem uma aproximação com tais acontecimentos:



Figura 11: Ato público pela participação da Mulher e Constituinte
Fonte: Acervo CNDM – Arquivo Nacional



Figura 12: Ato público pela garantia dos direitos da mulher na Constituinte – SP/1988
Fonte: Acervo CNDM/Projeto Memória e Movimentos Sociais



Figura 13: Ato público pela garantia dos direitos da mulher na Constituinte – SP/1988

Fonte: Acervo CNDM/Memória e Movimentos Sociais

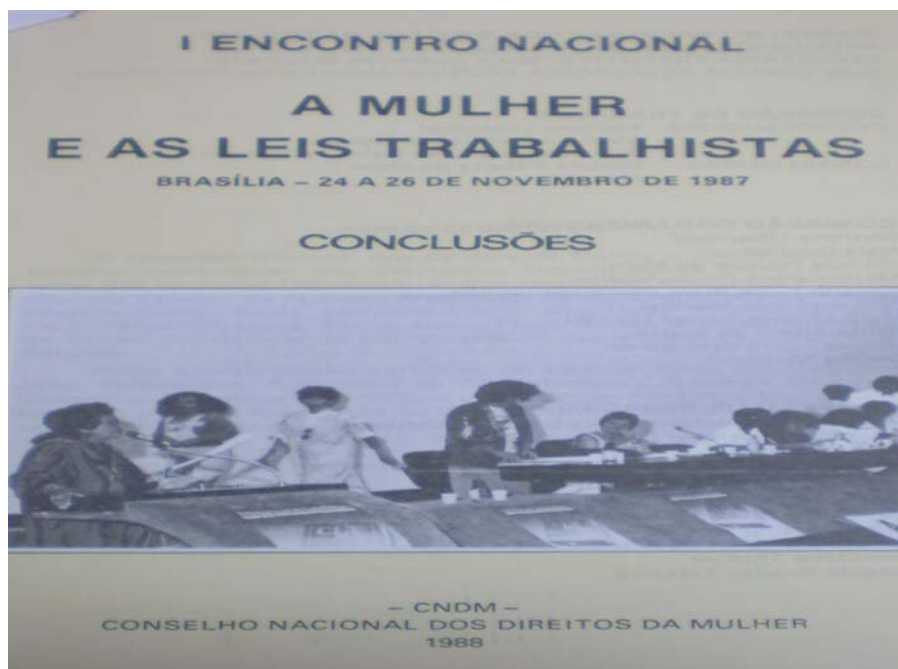


Figura 14: I Encontro Nacional A Mulher e as Leis Trabalhistas Brasília – 1987

Fonte – CNDM – Arquivo Nacional



Figura 15: Encontro Nós e a Constituinte - SP – 1986
Fonte: Acervo CNDM/ Projeto Memória e Movimentos Sociais



Figura 16: Encontro Nós e a Constituinte- SP – 1986

Fonte: Acervo CNDM



Figura 17: Passeata das trabalhadoras rurais - Guarabira/PB – 1986
Fonte: Acervo CNDM/ Projeto Memória e Movimentos Sociais



Figura 18: Passeata de trabalhadoras rurais – Guarabira-PB- 1986
Fonte: Acervo CNDM/Projeto Memória e Movimentos Sociais



Figura 19: Manifestação pelos direitos das mulheres na Constituinte – SP – 1987
Fonte: Acervo CNDM



Figura 20: Encontro Estadual de Lavadeiras - RN - 1987
Fonte: Acervo CNDM



Figura 21: Encontro das empregadas domésticas – Brasília - 1988
Fonte: Acervo CNDM/ Projeto Memória e Movimentos Sociais



Figura 22: Encontro da Mulher Potiguar – 1987
Fonte: Projeto Memória e Movimentos Sociais/Claudia Ferreira

Por ser tratar de experiência inédita, caracterizadas pela mobilização de vasto contingente de mulheres, a imprensa dos diversos estados, abandonando uma postura inicialmente desinteressada sobre o assunto, não pôde se dar ao luxo de ficar silente por muito tempo, vez que, de diversas formas e em todos os lugares, se agigantavam as ações e discussões em prol dos direitos das mulheres na Constituinte. Além deste tipo de imprensa, jornais femininos (e feministas) também divulgaram amplamente a mobilização das mulheres. Os fragmentos a seguir ilustram algumas notícias sobre o engajamento das mulheres no momento referido:

Mulheres lançam em Brasília Movimento Pró-Constituinte:

(...) ontem no Garvey Park Hotel (...) Esta é a segunda reunião do grupo que ontem se definiu Movimento Pró-Mulher e que de imediato tem como principal objetivo debater o papel feminino na Constituinte. Na reunião estavam presentes líderes do Grupo de Mulheres do GDF, da Cruz Vermelha, do Clube Soroptimista da Brasília, da Associação da Mulher Profissional e de Negócios, da Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos, entre outras. Procurando definir as linhas de ação, o grupo resolveu que deveriam manter o contato com as mulheres e também esclarecer a opinião pública sobre a Constituinte. (Jornal de Brasília, 4/7/1985)

Participação popular

“Mulher e gato em casa, cachorro e homem na rua”. A supremacia do cachorro garantiria o privilégio dos homens, não fosse a astúcia das gatas. O Movimento Popular de Mulheres do Paraná, que usou esse slogan no encontro sobre Constituinte realizado em março em Curitiba, é parte do Plenário Nacional Pró-Participação Popular na Constituinte, de caráter suprapartidário, articulado há mais de um ano por cerca de 550 entidades em todo o país. Uma delas é a Rede Mulher (SP) que através de seu projeto “ Nós e a Constituinte” vem divulgando o trabalho das mulheres populares da Paraíba, Espírito Santo e Paraná (...) e realizou em São Paulo um encontro de mulheres da periferia Sul. Em outro encontro, na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, reuniu representantes de 60 grupos de mulheres dos setores populares de diferentes regiões do estado. No 7 de setembro, o Plenário pretende “transformar o Brasil numa grande Assembleia Nacional Constituinte”, realizando reuniões em municípios de todo o país para unificação de propostas. Aquelas que disserem respeito às mulheres serão encaminhadas ao Conselho Nacional em Brasília, e aos parlamentares constituintes eleitos. (Jornal Mulherio, mar/ago de 1986).

Conselho da Mulher prepara seu ‘lobby’ na Constituinte

As mulheres também terão seu “lobby” no Congresso constituinte, organizado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), órgão do Ministério da Justiça. O conselho pretende formar um movimento de pressão organizada e, já no próximo dia 31, um dia antes da instalação do Congresso constituinte, reunir 24 deputadas federais eleitas em todo o país. “Se preciso for, queremos gente morando no Congresso”, disse ontem à Folha a presidenta do CNDM, Jaqueline Pintanguy. (Folha de São Paulo, 6/jan/1987)

4.4.3 O Encontro Nacional e a Carta das Mulheres aos Constituintes

No interregno entre o desenvolvimento da Campanha lançada pelo CNDM e as eleições parlamentares, a mobilização das mulheres, consoante já demonstrado, foi intensa por todo o país, tendo culminado, conforme ilustram as imagens abaixo, no Encontro Nacional Mulher e Constituinte, ocorrido em 26 de agosto de 1986, na capital do país.



Encontro Nacional Mulher e Constituinte, s/d.

Figura 23: Encontro Nacional Mulher e Constituinte
Fonte: Acervo Senado Federal



Figura 24: Encontro Nacional Mulher e Constituinte

Fonte: Projeto Memória e Movimentos Sociais/Claudia Ferreira

Ao referido Encontro compareçam um total de duas mil mulheres, as quais se dividiram em doze grupos de trabalho (GTs), organizados por temas, para sistematizar, discutir e deliberar sobre as propostas a serem encaminhadas à Assembleia Constituinte. Tais grupos, denominados "comissões", eram constituídos pelas diversas participantes e organizados por uma coordenadora e uma relatora, além de contar com o auxílio de advogadas especialistas nas áreas em comento.

Os temas do encontro versavam, em linhas gerais, sobre as seguintes questões: violência, família e direito civil, educação, discriminação racial, cultura, terceira idade, saúde, trabalho no campo, creche, participação política, trabalho nos centros urbanos e questões nacionais e internacionais. As discussões levaram em consideração as inúmeras contribuições remetidas pelos diversos grupos, entidades e conselhos de mulheres de todo o Brasil, além das manifestações individuais enviadas por mulheres interessadas em colaborar com o debate. Portanto, o Encontro girou em torno das inúmeras demandas femininas e/ou questões sociais e políticas afetas a estas, conforme ilustra o quadro adiante.

Quadro 1 - Grupos de trabalho do Encontro Nacional Mulher e Constituinte

Comissões				
Assunto	Coordenação	Mesa	Local da reunião	
			Nº sala	Nome da Comissão da Câmara dos Deputados
Violência	Sônia Germano	Zulaiê Cobra Ribeiro Nilce G. de Sousa Marlize Vinagre Silva	1	Constituição e Justiça
Família e Direito Civil	Rose Marie Muraro	Floriza Verucci Marília Muricy Comba M. Porto	02-A	Relações Exteriores
Educação	Nair Guedes	Sílvia Pimentel Zuleide A. Teixeira Mª Lúcia F. Rocha	5	Finanças
Questões Nacionais e Internacionais	Ruth Escobar	Mª da Conceição Tavares Simone Nogueira Leilah Borges Costa Malak Poppovic	6	Auditório Nereu Ramos
Discriminação racial	Benedita da Silva	Lelia Gonzalez Leila Linhares Vera Lúcia S. Araújo	12	Ciência e Tecnologia
Cultura	Marina Colassanti	Tizuka Yamasaki Lúcia Massara Vera Lucia Petrucci	17	Agricultura e Política Rural
Terceira idade	Elza Figueiredo	Anastácia R. Oliveira Myrian Bréa H. de Sousa Solange Neves Rego	19	Saúde
Saúde	Maria Betânia de Mello D'Avila	Leonor Nunes de Paiva Madalena B. De Almeida	20	Economia
Trabalho no campo	Ana Montenegro	Margarida Genovois Aurora Coentro Marlene Libardone Sanny Japiassu	24	Transportes e obras públicas
Participação política	Maria Lúcia Pizzolante	Hildete Pereira de Mello Linda Monteiro Branca Moreira Alves	25	Defesa do Consumidor
Direito a creche	Maria Elvira Ferreira	Margarida Coelho Sousa Leão Ida Maria Tereza Jancso Ana Maria Wilmein	26	Comunicação
Trabalho nos centros urbanos	Nair Goulart	Glória Márcia Percimotto Anita M. Dos Santos Sousa Iáris Ramalho Cortês	27	Minas e Energias

O resultado deste momento foi a elaboração da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, cujo teor adiante exposto, demonstra, em linhas gerais, a condensação das mais importantes e históricas demandas das mulheres brasileiras.

126

Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em novembro de 1985, lançou a Campanha MULHER E CONSTITUINTE. Desde então, o CNDM percorreu o país, ouviu as mulheres brasileiras e ampliou os canais de comunicação entre o movimento social e os mecanismos de decisão política, buscando fontes de inspiração para a nova legalidade que se quer agora. Nessa campanha, uma certeza consolidou-se: CONSTITUINTE PRÁ VALER TEM QUE TER PALAVRA DE MULHER. Para nós, mulheres, o exercício pleno da cidadania significa, sim, o direito à representação, à voz, e à vez na vida pública, mas implica ao mesmo tempo, a dignidade na vida cotidiana, que a lei pode inspirar e deve assegurar; o direito à educação, à saúde, à vivência familiar sem traumas. O voto das mulheres traz consigo essa dupla exigência: um sistema político igualitário e uma vida civil não-autoritária. Nós, mulheres, estamos consciente que esse país só será verdadeiramente democrático e seus cidadãos e cidadãs verdadeiramente livres quando, sem prejuízo de sexo, raça, cor, classe, orientação sexual, credo político ou religioso, condição física ou idade, for garantido igual tratamento e igual oportunidade de acesso às ruas, palanques, oficinas, fábricas, escritórios, assembléias e palácios. Nesse importante momento, em que toda a sociedade se mobiliza para uma reconstituição de seus ordenamentos, gostaríamos de lembrar, para que não se repita o que mulheres já disseram no passado: " Se não for dada a devida atenção às mulheres, estamos decididas a fomentar uma rebelião, e não nos sentiremos obrigadas a cumprir as leis para as quais não tivemos voz nem representação"(Abigail Adams, 1776). Hoje, dois séculos após estas palavras, no momento em que a sociedade brasileira se volta para a elaboração de uma nova Constituição, nós mulheres, maioria ainda discriminada, exigimos tratamento especial à causa que defendemos. Confiamos que os constituintes brasileiros, mulheres e homens, sobre os quais pesa a grande responsabilidade de refletir as aspirações de um povo sofrido e ansioso por melhores condições de vida, incorporem as propostas desta histórica campanha do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Eis o que nós, mulheres, reunidas em Encontro Nacional, no dia 26 de agosto de 1986, queremos:

I - Princípios Gerais .Para a efetivação dos princípios de igualdade é fundamental que a futura Constituição Brasileira:

1. Estabeleça preceito que revogue automaticamente todas as disposições legais que impliquem em classificações discriminatórias;
2. Determine que a afronta ao princípio da igualdade constituirá crime inafiançável;
3. Acate, sem reservas, as convenções e tratados internacionais de que o país é signatário, no que diz respeito à eliminação de todas as formas de discriminação;
4. Reconheça a titularidade do direito de ação aos movimentos sociais organizados, sindicatos, associações e entidades da sociedade civil, na defesa dos interesses coletivos. Leis complementares e demais normas deverão garantir a aplicabilidade desse princípio.

126

Esta carta, conforme relatório do CNDM, teve como responsáveis pela sua redação final as seguintes feministas brasileiras: Jaqueline Pitanguy, Floriza Verucci, Branca Moreira Alves, Leila Linhares, Sílvia Pimentel, Comba Marques Porto, Nair Guedes e Ana Montenegro.

154

II - Reivindicações Específicas

Família. A nova Constituição deverá inspirar diversas mudanças na legislação civil, estabelecendo:

1. A plena igualdade entre os cônjuges no que diz respeito aos direitos e deveres quanto à direção da sociedade conjugal, à administração dos bens do casal, à responsabilidade em relação aos filhos, à fixação do domicílio da família, ao pátrio poder;
2. A plena igualdade entre o casal no que concerne ao registro de filhos;
3. A plena igualdade entre os filhos, não importando o vínculo matrimonial existente entre os pais;
4. A proteção da família, seja ela instituída civil ou naturalmente;
5. Acesso da mulher rural à titularidade de terras em planos de Reforma Agrária, qualquer que seja seu estado civil;
6. A maternidade e a paternidade constituem valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos do seu desempenho;
7. A lei coibirá a violência na constância das relações familiares, bem como o abandono dos filhos menores.

Trabalho

A legislação trabalhista, usando por base o princípio constitucional de isonomia, deve garantir:

1. Salário igual para trabalho igual;
2. Igualdade no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional;
3. Extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários, de forma plena, às empregadas domésticas e às trabalhadoras rurais;
4. Igualdade de tratamento previdenciário entre homens e mulheres, devendo ser princípio orientador da legislação trabalhista a proteção à maternidade e ao aleitamento através de medidas como: à garantia do direito à mulher gestante; extensão do direito à creche no local do trabalho e moradia para as crianças de 0 a 6 anos, filhos de mulheres e homens trabalhadores;
5. Estabilidade para a mulher gestante;
6. Licença ao pai nos períodos natal e pós-natal;
7. Licença especial às pessoas no momento da adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, independentemente da idade do adotado;
8. Proteção à velhice com integralidade salarial em casos de aposentadoria ou pensão por morte;
9. Eliminação do limite de idade para prestação de concursos públicos;
10. Direito do marido ou companheiro a usufruir dos benefícios previdenciários decorrentes da contribuição da esposa ou companheira;
11. Extensão dos direitos previdenciários dos trabalhadores urbanos aos trabalhadores rurais, homens e mulheres;
12. Direito de aposentadoria especial aos trabalhadores rurais: 50 anos de idade para as mulheres e 55 anos para os homens, bem como aposentadoria por tempo de serviço aos 25 anos para as mulheres e 30 anos para os homens, com salário integral;
13. Direito de sindicalização para os funcionários públicos;
14. Salário-família compatível com a realidade, extensivo aos menores de 18 anos.

Saúde

1. O princípio 'a saúde é um direito de todos e dever do Estado' na especificidade 'mulher', deve garantir que as ações de saúde prestadas à população sejam entendidas como atos de co-participação entre todos e o Estado, envolvendo direitos e deveres de ambos.

1.1 Criação de um Sistema Único de Saúde constituído a partir de uma nova política nacional de saúde e implementado por serviços públicos de saúde coletiva e assistência médica integrados; submetendo-se os serviços privados às diretrizes e controle do Estado.

1.2 O Sistema Único de Saúde deve ser gerido e fiscalizado pela população organizada que, através de Conselhos Comunitários, deverá participar das decisões sobre Programas e Financiamentos.

2. Garantia de assistência integral à Saúde da Mulher em todas as fases de sua vida, independentemente de sua condição biológica de procriadora, através de programas governamentais discutidos, implementados e controlados com a participação das mulheres.
3. Proibição de toda e qualquer experimentação com mulheres e homens, de substâncias, drogas, meios anticoncepcionais, que atentem contra a saúde e não sejam de pleno conhecimento dos usuários nem fiscalizados pelo poder público e a população.
 - 3.1 Fiscalização da produção, venda, distribuição e comercialização de meios químicos e hormonais de contracepção, proibindo a comercialização de drogas em fase de experimentação, por empresas nacionais ou multinacionais.
4. Garantia a todos os cidadãos, homens e mulheres, contribuintes ou sujeitos de direito, da igualdade de tratamento em todas as ações da Previdência Social.
5. Será vedado ao Estado e a entidades nacionais e estrangeiras toda e qualquer ação impositiva que interfira no exercício da sexualidade. Da mesma forma, será vedado ao Estado e a entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, promover o controle da natalidade.
6. Será garantido à mulher o direito de conhecer e decidir sobre o seu próprio corpo.
7. Será garantido à mulher o direito de amamentar seus filhos ao seio.
8. O Estado reconhecerá à maternidade e à paternidade relevante função social, garantindo aos pais os meios necessários à educação, creche, saúde, alimentação e segurança de seus filhos.
9. Garantia de livre opção pela maternidade, compreendendo-se tanto a assistência ao pré-natal, parto e pós-parto, como o direito de evitar ou interromper a gravidez sem prejuízo para a saúde da mulher.
10. É dever do Estado oferecer condições de acesso gratuito aos métodos anticoncepcionais, usando metodologia educativa para esclarecer os resultados, indicações, contra-indicações, vantagens e desvantagens, alargando a possibilidade de escolha adequada à individualidade de cada mulher e ao momento específico de sua história de vida.

Educação e Cultura

1. A educação, direito de todos e dever do Estado, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, dentro dos ideais de defesa da democracia, do aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária.
 - 1.1 A educação dará ênfase à igualdade dos sexos, à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais do povo brasileiro.
 - 1.2 O ensino da história da África e da cultura afro-brasileira deverá ser obrigatório desde a educação básica.
2. A educação é prioridade nacional e cabe ao Estado responsabilizar-se para que seja universal, pública, gratuita, em todos os níveis e períodos, desde o primeiro ano da criança.
 - 2.1 É dever do Estado combater o analfabetismo.
3. Os recursos públicos deverão destinar-se exclusivamente à escola pública objetivando a qualidade do ensino, sua expansão e manutenção.
 - 3.1 Cabe ao Estado atenção especial à formação dos agentes da educação e às condições em que exercem o seu trabalho, visando a qualidade do ensino.
4. O Estado deverá dar atenção especial aos alunos portadores de deficiências físicas ou mentais.
5. Caberá ao Estado garantir o acesso da mulher, rural e urbana, a cursos de formação, reciclagem e atualização profissional.
6. É dever do Estado zelar para que a educação e os meios de comunicação estejam a serviço de uma cultura igualitária.
 - 6.1 O Estado garantirá perante a sociedade a imagem social da mulher, como trabalhadora, mãe e cidadã responsável pelos destinos da nação, em

igualdade de condições com o homem, independentemente da origem étnico-racial.

7. O Estado assegurará a liberdade de pensamento e expressão; a liberdade de produção, distribuição e divulgação do produto cultural pelos meios de comunicação social, desde que não veiculem preconceitos e estereótipos discriminatórios.

8. Deverão ser incorporados aos estudos e estatísticas oficiais dados relativos a sexo, raça e cor.

Violência

1. Criminalização de quaisquer atos que envolvam agressões físicas, psicológicas ou sexuais à mulher, fora e dentro do lar.

2. Consideração do crime sexual como "crime contra a pessoa" e não como "crime contra os costumes", independentemente de sexo, orientação sexual, raça, idade, credo religioso, ocupação, condição física ou mental ou convicção política.

3. Considerar como estupro qualquer ato ou relação sexual forçada, independente do relacionamento do agressor com a vítima, de ser essa última virgem ou não, ou do local em que ocorra.

4. A lei não dará tratamento nem preverá penalidade diferenciados aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor.

5. Será eliminada da lei a expressão "mulher honesta".

6. Será garantida pelo Estado a assistência médica, jurídica, social e psicológica a todas as vítimas de violência.

7. Será punido o explorador ou a exploradora sexual da mulher e todo aquele que a induzir à prostituição.

8. Será retirado da lei o crime de adultério.

9. Será responsabilidade do Estado a criação e manutenção de albergues para mulheres ameaçadas de morte, bem como o auxílio à sua subsistência e de seus filhos.

10. A comprovação de conjunção carnal em caso de estupro poderá se realizar mediante laudo emitido por qualquer médico da rede pública ou privada.

11. A mulher terá plena autonomia para registrar queixas, independentemente da autorização do marido.

12. Criação de delegacias especializadas no atendimento à mulher em todos os municípios do país, mesmo naqueles nos quais não se disponha de uma delegada mulher.

Questões nacionais e internacionais

1. Garantia de integração, ao texto constitucional, dos Tratados e Convenções internacionais dos quais o Brasil é subscritor, que consagrem os direitos fundamentais, humanos e sociais, entre os quais os que proibem tratamento discriminatório, com exigibilidade do seu cumprimento.

2. Reforma agrária com a distribuição de terras aos que nela trabalham, com a garantia de assistência técnica e crédito necessários.

3. Soberania na negociação da dívida externa, resguardando os interesses nacionais e do povo brasileiro.

4. Reforma tributária de forma a beneficiar os municípios.

5. Liberdade e autonomia sindicais.

6. Direito de greve extensivo a todas as categorias profissionais.

7. Política responsável de proteção ao meio ambiente.

8. Política de desenvolvimento tecnológico com a preservação do meio ambiente e da soberania nacional

9. Definição de uma política que mantenha a integridade das populações indígenas, impedindo o genocídio a que vêm sendo submetidas.

10. Democratização do Estado e das instituições, mediante revogação da Lei de Segurança Nacional e de toda a legislação repressiva.

11. Acesso às fichas de informação individual mantidas pelos órgãos de informação do governo.

12. Paz nas relações internacionais, apoio às manifestações contra a corrida armamentista e impedimento à experimentação nuclear no Brasil.

13. Política externa baseada no princípio de atuo-determinação dos povos e de não-ingerência, vedada qualquer participação em agressões externas, salvo para a defesa do território nacional.

14. Respeito ao princípio de independência entre os três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário, buscando-se o princípio de que todo o poder emana do povo.

15. Política de não-relacionamento de qualquer espécie com países que praticam o preconceito racial. (Fonte: Acervo CNDM/Arquivo Nacional)

A carta foi entregue ao presidente da ANC,¹²⁷ deputado Ulisses Guimarães, no dia 26 de março de 1987 e constituiu o passo fundamental para o início das atividades do que, posteriormente, passaria a se chamar lobby do batom. Nesta oportunidade, além da entrega solene, houve algumas intervenções, no Salão Nobre da Câmara que, pela primeira vez, era composto quase que totalmente por mulheres.

Deste ato histórico participaram, além das Conselheiras e técnicas do CNDM, inúmeras mulheres que também contribuíram para a concretização deste importante

momento.¹²⁸ Dentre estas, uma figura marcante chamou a atenção da imprensa, pela sua trajetória e experiência acumulada: a feminista octogenária Carmen

Portinho,¹²⁹ reconhecida pelo seu engajamento no movimento sufragista. Os detalhes desta data assim foram tatuados num dos maiores jornais do país:

(...) Lideradas por uma feminista de 81 anos, Carmem Portinho, 800 ruidosas e animadas mulheres ocuparam ontem a Câmara para fazer a entrega oficial de suas reivindicações ao presidente Ulisses Guimarães. Convocadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, procedentes de todas as partes do país, elas chegaram à Câmara às 16h, empunhando cartazes e cantando. Só às 18h, depois de terem tomado a mesa, o plenário e as galerias, cantando o Hino Nacional a plenos pulmões, de mãos dadas, elas se retiraram. Logo que chegaram à Câmara, houve um impasse: as mulheres concentradas no Salão Nobre queriam a todo custo invadir o plenário. Os ânimos se acalmaram com a chegada de Ulysses. Houve uma enorme confusão quando todos quiseram testemunhar a entrega da Carta das Mulheres à Constituinte. Apesar do tumulto, o documento foi entregue e as deputadas, lideradas por Benedita da Silva (PT-RJ), conduziram as

¹²⁷

Paralelamente, a referida Carta também foi entregue em todas as Assembleias Legislativas dos estados brasileiros, além de ser remetidas a todas e todos os constituintes e lideranças partidárias, como forma de simbolizar a articulação nacional das mulheres.

¹²⁸

Diversas caravanas vindas de várias capitais, bem como de cidades interioranas distantes levaram mulheres para tomarem parte neste momento histórico.

¹²⁹

Carmen Portinho foi diretora da Escola Superior de Desenho Industrial da Universidade Estadual do Rio de Janeiro-UERJ e militante sufragista.

mulheres às galerias e os parlamentares, ao plenário. Uma outra confusão formou-se quando os agentes de segurança chamaram as mulheres para guardar seus pertences. As prateleiras foram pequenas para bolsas, panfletos e cartazes. O presidente da sessão, Arnaldo Farias de Sá (PTB-SP), convidou as constituintes a integrarem a mesa, passando a presidência para a deputada mais experiente, Cristina Tavares (PMDB-PE). As mulheres aplaudiram com entusiasmo as parlamentares. Uma das mais aplaudidas foi **Benedita da Silva, quando disse: “Estamos reclamando o direito à cidadania. Somos legítimas representantes daquelas que, em silêncio, possibilitaram que os senhores (dirigindo-se aos deputados) esteja sentados aí.”** Também a deputada **Beth Azize (PSB-AM)** foi aplaudida quando disse que **“mais da metade da Constituinte deveria ser composta por mulheres, que representam mais de 50% do eleitorado brasileiro.”** **Anna Maria Rattes (PMDB-RJ)** ressaltou: **“é a primeira vez que as mulheres são maioria neste plenário e na mesa. A nossa luta não é só das mulheres, mas do povo brasileiro que busca igualdade social.”** (Jornal do Brasil, 27/03/1987, p.32)

Vale destacar ainda, no âmbito deste tópico, as imagens iconográficas da referida Carta.



Figura 25: Carta das Mulheres aos Constituintes

Fonte: CNDM/ Arquivo Nacional

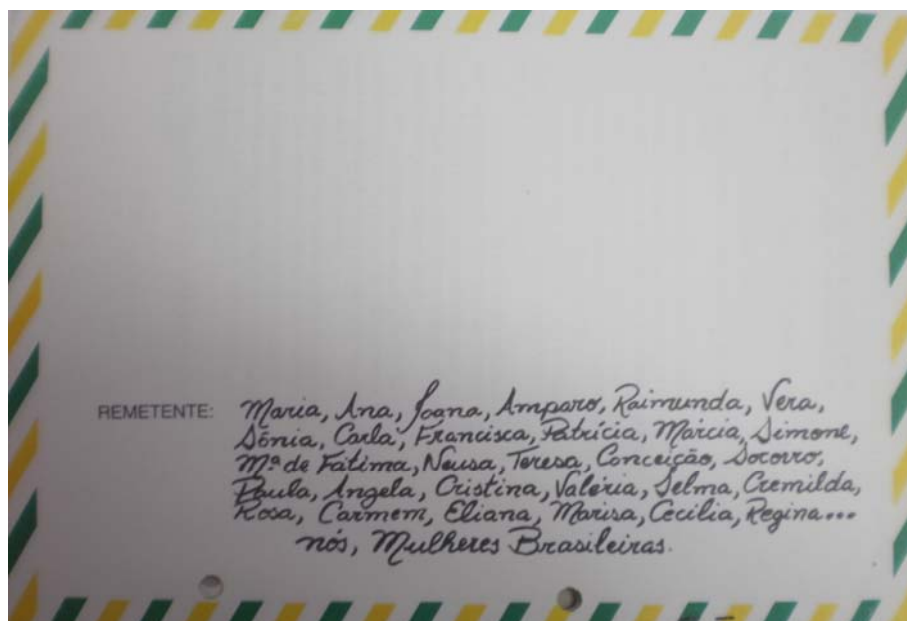


Figura 26: Carta das Mulheres aos Constituintes
Fonte: Acervo CNDM – Arquivo Nacional



Figura 27: Display da Carta das Mulheres aos Constituintes
Fonte: Acervo CNDM – Arquivo Nacional

4.5 As eleições parlamentares e a participação feminina

Além da *Campanha Mulher e Constituinte* que visava mobilizar a sociedade brasileira e, em especial, as mulheres, também foram envidados esforços no sentido de se eleger um número significativo de deputadas do sexo feminino para a Assembleia Constituinte. A este respeito, Moema Toscano e Mirian Goldenberg (1992, p. 44) assinalam que

Desde a campanha eleitoral de 1978, as feministas já vinham atuando decididamente, exigindo dos candidatos o atendimento das suas reivindicações no que diz respeito à legislação de proteção à mulher, em particular no atendimento à saúde, à maternidade e ao trabalho. Debates com candidatos, passeatas, panfletagens e entrevistas nos meios de comunicação passaram a marcar dia a dia das feministas em período eleitoral. A necessidade de elegermos uma bancada significativa de mulheres orientou nossa atividade política em todo o país.

Ao longo da campanha eleitoral para a Constituinte, o CNDM, articulou, em âmbito nacional, uma mobilização que objetivava “levantar a discussão sobre as principais reivindicações da mulher brasileira, de todas as camadas sociais e diferentes regiões do país.” Neste período, o Conselho “também chamou a atenção para a baixa representatividade feminina em todas as instâncias do poder político, em contraste com o fato de sermos quase metade do eleitorado brasileiro.” (TOSCANO e GOLDENBERG, 1999, p.44)

Segundo o relatório do CNDM, anteriormente mencionado, “em 29 de outubro [de 1986] foi organizado um debate com as mulheres candidatas, pelo Distrito Federal (8 candidatas à Câmara e ao Senado) com o objetivo de conhecer e divulgar a plataforma delas em torno da questão da mulher.” Em razão da ampla campanha desencadeada pelo CNDM em favor da eleição de deputadas mulheres para a Constituinte, bem como em face do momento de efervescência democrática, 166¹³⁰ mulheres se candidataram, em todo o Brasil, pelos mais variados partidos, ao pleito de 15 de novembro de 1986, tendo sido eleitas, dentre estas, 26 mulheres

130

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral. www.tse.gov.br Dentre as 166 candidatas havia feministas históricas, que, infelizmente não conseguiram se eleger. Eram elas: Irede Cardoso (PT-SP), Comba Marques Porto (PDT-RJ), Zulaiê Cobra (PMDB-SP) e Rose Marie Muraro (PDT-RJ).

131
parlamentares. Segundo Ana Alice Costa (1998, p.113)

As eleições de 1986 assumiram um significado muito importante para o país. Havia terminado o regime militar e, com ele, as leis de exceção (Emenda Constitucional nº 25 de maio de 1985). O Congresso Nacional a ser eleito, assim como as assembleias legislativas, tinham a responsabilidade de elaborar a nova Constituição Federal e as constituições estaduais respectivamente. (...) O número de candidatas aumentou sensivelmente. No Rio de Janeiro, 48 mulheres candidataram-se à Assembleia Nacional Constituinte. Na Bahia, foram 16 candidatas, um fato incomum, pois o número médio de candidatas, desde 1933, era de uma mulher por eleição.

Rita Luzia Occhiuze dos Santos (2004, p.4), em sua pesquisa intitulada *A participação da Mulher no Congresso Constituinte de 1987 a 1988*¹³² afirma o seguinte:

O processo da Constituição de 1988, que teve início com as eleições de deputados em 1986, pode ser considerado um marco da participação da mulher na política brasileira. Pela primeira vez na história, um contingente de 26 mulheres toma assento no Congresso Nacional, representando as mais diversas facções partidárias, ampliando assim, de 1,9 % para 5,3% o número de mulheres no Parlamento.

Não obstante as análises entusiásticas já expostas, Nair Barbosa Guedes (1989, p. 300), também membro do CNDM, em texto intitulado *Mulher, participação popular e Constituinte*,¹³³ sobre o processo eleitoral de 1986, destaca o que se segue:

Vale ressaltar que a política deliberada das classes dominantes, por terem consciência da importância desse processo constituinte, jogou todo o peso do poder econômico no sentido de alijar as forças progressistas – incluindo homens e mulheres. Na verdade, as mulheres tiveram a mesma sorte de seus colegas do sexo masculino, que realmente levavam propostas de mudanças: isolamento dentro de seus partidos, espaços maiores em partidos pequenos, falta de condições materiais e financeiras para conseguir visibilidade junto aos eleitores.

131

Perfil e atuação das parlamentares no Capítulo VI desta tese.

132

O objetivo da pesquisa de Rita Luzia Occhiuze dos Santos (2004, p. 9) é investigar a participação das deputadas no Congresso Constituinte. O conceito de participação utilizado em seu trabalho não é entendido "como as diferentes formas de ação que influem na condução do processo social e político mais amplo." Tem um sentido mais restrito, "referindo-se à atuação da mulher no campo político, partidário e institucional."

133

In: MICHILES, Carlos et al. op. cit, p. 302.

Todavia, reconhecendo as específicas dificuldades que as mulheres enfrentam ao se candidatarem, Guedes lembra que estas

(...) sofriam a discriminação pelo fato de serem mulheres; [e] em partidos grandes, por exemplo, elas obtiveram com muita dificuldade a legenda e depois, durante a campanha, enfrentaram muita discriminação, seja nos palanques, na imprensa, etc.

Apesar de tudo isto, destaca ainda que, neste pleito, "todos os partidos políticos (...) por demagogia ou populismo, se viram na obrigação de lançar candidaturas femininas", pois "perceberam que o movimento de mulheres cresceu e que era significativa a presença feminina em associações de moradores, comunidades eclesiais" e outros "redutos eleitorais." Portanto, "era vital conquistar o voto das mulheres." (GUEDES, op.cit, p. 303).

Não obstante a pequena quantidade de mulheres eleitas para a Constituinte, comparativamente ao número de homens, o movimento de mulheres comemorou esta conquista e se preparou para os próximos passos a serem dados no âmbito do Poder Constituinte.

É possível perceber, portanto, o contexto sócio-político pré-constituinte, caracterizado, dentre outros aspectos, pelo paulatino empoderamento político das mulheres, via movimento feminista, que, conforme demonstrado, impulsionou, ao longo de duas décadas, a crescente tomada de consciência da condição feminina e pugnou pela conseqüente necessidade de participação deste sujeito político no processo de democratização do país, já que, nesta época, o desejo de mudança nas bases constitucionais do Estado era a pauta principal de todo o povo brasileiro.

Consoante se viu, com o fim da ditadura, contra quem as mulheres também lutaram, o contexto histórico favoreceu o dialogo entre as feministas e o Estado, quando, em face da aproximação entre ambos, foi possibilitada a conquistada de espaços e equipamentos capazes de favorecer a inserção e atuação política das mulheres no interior e na fronteira estatal.

Todavia, subjacentemente aos fatos neste capítulo elencados, principalmente às ações e narrativas femininas correspondentes estão as condições de desigualdade social, econômica e política a que as mulheres estavam submetidas, pois, sob a ditadura, este vasto contingente populacional experimentou não apenas a ausência de democracia estatal, mas, e principalmente, a inexistência de cidadania

plena nos mais diversos e cotidianos momentos da vida social.

Deste modo, visando levar ao espaço da Constituinte questões nunca antes tratadas num processo de elaboração constitucional, as mulheres brasileiras, exercitando ativamente sua cidadania, tomaram de assalto este inaudito “ponto de encontro” nacional.

V- O PONTO DE ENCONTRO: a Assembleia Constituinte e os múltiplos atores

Nesta unidade, registro a arquitetura constituinte, indicando sua proposição, instalação, composição, estrutura, representação política de gênero e a inovadora presença popular, com vistas a desvelar o terreno político onde se realizou a inaudita experiência feminina de elaboração constitucional.

5.1 Instalação, composição, estrutura e funcionamento da Constituinte

Conforme assinalo no capítulo anterior, após a posse do presidente José Sarney, a necessidade de proposição de uma ANC já era ponto pacífico tanto no mundo político como no seio da sociedade em geral. Porém, a diferença fundamental entre a posição da maioria dos políticos e a postura dos membros da sociedade civil era de que estes últimos, de um modo geral, e ao contrário dos detentores do poder político e econômico, defendiam "uma Assembleia Constituinte soberana e exclusiva", articulando, conforme leciona João Baptista Herkenhoff, (apud BARROSO, 2006, p. 91), os seguintes argumentos:

- a) Congresso Ordinário não pode sobrepor-se à Assembleia Constituinte, porque é o poder constituinte que estabelece e cria, se assim entender, o Poder Legislativo;
- b) Constituinte não comporta senadores – estes, como representantes das unidades federativas, e não do povo, não têm legitimidade para fazer a Constituição;
- c) Senadores não podem ser membros natos da Constituinte – refere-se aos senadores eleitos de 1982, com mandato até 1990, também destituídos de legitimidade para participar da ANC, por não terem sido votados para este fim.

Porém, frustrando os anseios expostos, em 1/2/1987, é instalada não uma Assembleia exclusiva, mas um Congresso Constituinte, que conforme as palavras de Adriano Pilatti (2008, p. 19)

(...) inscreve-se no processo de transição de um regime autocrático, de natureza militar-empresarial, estabelecido pelo Golpe de 1964, para um regime democrático cujas características e limites começavam a se configurar no entre-choque de projetos que caracterizava o próprio processo de transição. [Pois] entre 1983 e 1984, uma frente formada por entidades da sociedade civil, por partidos de oposição ao regime, por governadores eleitos pelo PMDB e pelo PDT mobilizou multidões em favor do restabelecimento das eleições diretas para a Presidência da República, através da "Campanha pelas Diretas". [Mas] após a derrota da proposta, os moderados da situação e da oposição formaram uma aliança para disputar a

eleição presidencial no colégio eleitoral indireto, sob o lema "ir ao Colégio para [depois] sepultá-lo".

Deste modo, vitoriosa a coalização autodenominada "Aliança Democrática"¹³⁴, seu compromisso imediato foi a convocação da ANC, que foi proposta mediante emenda à Constituição, enviada ao Congresso Nacional, pelo presidente José Sarney, em 5 de julho de 1985. Na mesma época, o referido presidente constituiu, também, uma Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, cuja presidência fora destinada ao jurista Afonso Arinos.

Quanto à composição da Assembleia, esta se deu de modo atípico, pois seu caráter foi "congressual-unicameral: [isto é] duas casas de representação ordinária (Câmara dos Deputados e Senado Federal), cujos membros, igualados na condição de constituintes, deveriam se reunir para exercer seus poderes extraordinários, deliberando em conjunto sob a regra "um representante, um voto." (PILATTI, 2008, p. 23).

Ao todo eram 559 constituintes, formados por 487 membros da Câmara dos Deputados e 72 do Senado Federal. Dentre estes, segundo o acima citado autor, "todos os deputados e 49 senadores haviam sido eleitos em 1986, após o ato convocatório; [mas] 23 senadores haviam sido eleitos antes, em 1982. Tal circunstância permitiu o estabelecimento da controvérsia sobre o mandato constituinte dos 23 senadores eleitos em 1982."¹³⁵ (PILATTI, idem, ibidem).

Em termos partidários, ao PMDB coube a maior bancada, pois juntos seus parlamentares somavam 306 constituintes. Em segundo lugar vinha o PFL, com 132, seguido do PDS, com 38. O PDT dispunha de 26 constituintes; o PTB, de 18 e o PT de 16. Já o PL contava com 7; o PDC com 6, o PCB e o PC do B tinha 3 cada um; o

134

Esta aliança era formada pelos partidos PMDB e PFL, tendo como maior representante institucional o presidente José Sarney. Segundo Pilatti (2008:20), "o PMDB se constituía de uma fração conservadora, ampliada pela filiação de ex-membros do partido de sustentação do regime, o PDS (...); de uma fração moderada pró-democrática; e de uma fração minoritária de esquerda. O PFL reunia a maior parte dos dissidentes do PDS, incluindo parte do grupo político do presidente da República." Conforme este autor, "a coalização PMDB-PFL conquistara a Presidência da República para o PMDB, através de Tancredo Neves, e o acaso a entregara a um dos próceres do campo conservador, ocupado pelo PFL." Além destes partidos, havia na constituinte, "à direita, a oposição do PDS (e, eventualmente, do PDC e do PL) e, à esquerda, a oposição do PDT, do PT e do PSB. [pois] até aquele momento, o PCB e o PC do B compunham a base de sustentação do Governo, eventualmente ampliada pelo apoio pontual do PTB."

135

A referida controvérsia será abordada no próximo item deste capítulo.

PSB, 2; o PMB e PSC tinha um constituinte apenas, cada um.

Em termos de representação de gênero, vale destacar que neste universo de mais de cinco centenas de parlamentares, menos de 5%¹³⁶ eram mulheres, o que, por si só, atestava o caráter manifestamente desigual da Assembleia Constituinte. Tal desigualdade, em termos de gênero, traduzida pela pífia representação feminina neste espaço de poder - levando-se em conta que as mulheres, nas eleições de 1986, constituíam 54% da população e 52% do eleitorado nacional - confirma a tese do patriarcado, segundo a qual, historicamente, o poder e a política se articularam como privilégio dos homens, restando às mulheres as atividades da esfera privada e suas funções correlatas.

Esta baixa representação na ANC, conforme se verá, exigiu um esforço participativo ainda mais vigilante por parte do feminismo, do movimento de mulheres e de outros movimentos sociais, cujos objetivos, de um modo geral, era tomar parte no debate constituinte e, conseqüentemente, ampliar a democracia e a conquista de direitos.

Para Carlos Michiles *et al* (1989, p. 50), na obra *Cidadão Constituinte, a saga das emendas populares*, "a composição do Congresso eleito era claramente desfavorável aos interesses populares" o que tornava necessário uma forte presença e pressão popular no sentido de influir no conteúdo do regimento interno da Casa, com vistas a "assegurar uma real participação popular nos trabalhos da Constituinte." Conforme o citado autor, "para concretizar esse esforço (...) representantes de vários plenários se reuniram no Rio de Janeiro (...), dando início a um processo que culminou com a conquista das emendas populares como instrumento de participação."

Acerca da estrutura organizacional, Júlio Aurélio Vianna Lopes (2008, p. 36) assim a sintetiza:

Os membros da Constituinte se dividiram em 24 subcomissões temáticas, participando daquela de sua preferência e cuja produção, após organização das propostas debatidas, seria enviada a uma dentre oito comissões temáticas, predefinida e cujo tema incluísse o da subcomissão inicial para as discussões. Então, as formulações resultantes das oito comissões seriam mandadas a uma "comissão de sistematização", que finalmente, organizaria

136

Foram eleitas 26, mas com a saída de uma deputada para assumir cargo em São Paulo, ficaram 25, isto é, 4,9% dos constituintes.

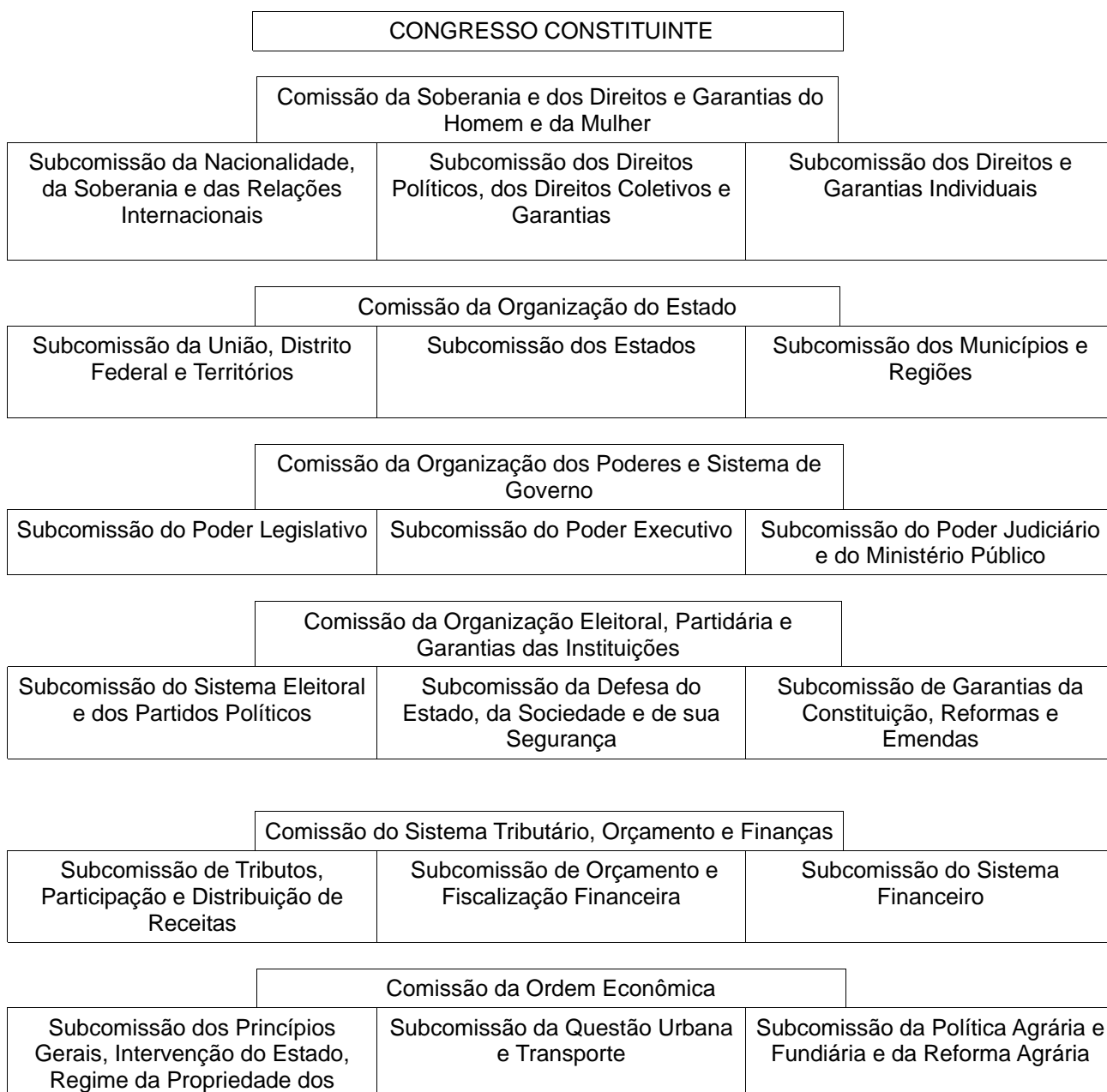
um projeto de Constituição para ser votado pelo conjunto da Assembleia, no Plenário da Constituinte.

Deste modo, a estrutura organizacional se dividiu em quatro etapas, as quais podem ser mais bem visualizadas conforme os gráficos a seguir:

Quadro 2 – Estrutura geral da Assembleia Nacional Constituinte

24 Subcomissões temáticas	8 Comissões temáticas	Comissão de sistematização	Plenário
------------------------------	--------------------------	-------------------------------	----------

Quadro 3 – Estrutura das Comissões e Subcomissões Temáticas



Subsolo e da Atividade Econômica		
Comissão da Ordem Social		
Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos	Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente	Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias
Comissão da Família, Educação, Cultura, Esporte, Comunicação, Ciência e Tecnologia		
Subcomissão da Educação, Culturas e Esportes	Subcomissão de Ciência e Tecnologia e de Comunicação	Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso
Comissão de Sistematização		

Fonte: BARROSO (2006, p. 99/100)

Importa frisar que das comissões e subcomissões da ANC, nenhuma foi presidida por mulheres, tendo estas, no máximo, ocupado três posições secundárias: uma de 2ª vice-presidenta de comissão temática e duas de vice-presidentas de subcomissões, além da relatora de uma subcomissão, consoante atestam os quadros seguintes:

Quadro 4- Composição das mesas diretoras das comissões

Comissão	Mesa diretora
Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher	Presidente: Mário Assad - PFL - MG 1ºVice- Presidente: Aécio Neves - PMDB -MG 2º Vice-Presidente: Anna Maria Rattes - PMDB-RJ Relator: José Paulo Bisol - PMDB- RS
Comissão da Organização do Estado	Presidente: José Thomaz Nonô - PFL-AL 1º Vice-Presidente: Nabor Júnior - PMDB- AC 2º Vice-Presidente: José Maranhão - PMDB-PB Relator: José Richa - PMDB-PR
Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo	Presidente: Oscar Corrêa - PFL-MG 1º Vice-Presidente: Maurício Corrêa—PDT-DF 2º Vice-Presidente: Dalton Canabrava—PMDB-MG Relator: Egídio Ferreira Lima—PMDB-PE
Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições	Presidente: Jarbas Passarinho—PDS-PA 1º Vice-Presidente: Asdrubal Bentes—PMDB-PA 2º Vice-Presidente: Saulo Queiroz—PFL-MS Relator: Prisco Viana—PMDB-BA
Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças	Presidente: Francisco Dornelles—PFL-RJ 1º Vice-Pre sidente: Osmundo Rebouças—PMDB-CE 2º Vice-Presidente: Ivo Vanderlinde—PMDB-SC Relator: José Serra—PMDB-SP
Comissão da Ordem Econômica	Presidente: José Lins—PFL-CE 1º Vice-Presidente: Hélio Duque—PMDB-PR 2º Vice-Presidente: Albano Franco - PMDB-SE

	Relator: Severo Gomes - PMDB-SP
Comissão da Ordem Social	Presidente: Edme Tavares - PFL-PB 1º Vice-Presidente: Hélio Costa - PMDB-MG 2º Vice-Presidente: Adylson Motta - PDS-RS Relator: Almir Gabriel— PMDB- PA
Comissão da Família, Educação, Cultura, Esporte, Comunicação, Ciência e Tecnologia	Presidente: Marcondes Gadelha - PFL-PB 1º Vice-Presidente: José Elias Moreira - PTB-MS 2º Vice-Presidente: Osvaldo Sobrinho - PMDB-MS Relator: Artur da Távola - PMDB-RJ

Fonte: Quadro elaborado a partir de dados do Portal da Câmara dos Deputados

Quadro 5- Composição das mesas diretoras das subcomissões temáticas

Subcomissão	Mesa diretora
Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais	Presidente: Roberto D'Ávila — PDT-RJ 1º Vice-Presidente: Aluizio Bezerra — PMDB-AC 2º Vice-Presidente: Antônio Ferreira — PFL-AL Relator: João Herrmann Netto — PMDB-SP
Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias	Presidente: Maurílio Ferreira Lima – PMDB-PE 1º Vice-Presidente: Orlando Pacheco – PFL - SC 2º Vice-Presidente: Uldurico Pinto – PMDB - BA Relator: Lysâneas Maciel – PDT – RJ
Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais	Presidente: Antonio Mariz — PMDB-PB 1º Vice-Presidente: Lúcia Braga — PFL- PB 2º Vice-Presidente: Antônio Câmara - PMDB-RN Relator: Darcy Pozza— PDS-RS
Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios	Presidente: Jofran Frejat—PFL-DF 1º Vice-Presidente: Meira Filho— PMDB-DF 2º Vice-Presidente: Ruben Figueiró—PMDB-MS Relato: Sigmaringa Seixas—PMDB- DF
Subcomissão dos Estados	Presidente: Chagas Rodrigues—PMDB- PI 1º Vice-Presidente: Valmir Campelo—PFL-DF 2º Vice-Presidente: Fernando Gomes— PMDB-BA Relator: Siqueira Campos—PDC-GO
Subcomissão dos Municípios e Regiões	Presidente: Luiz Alberto Rodrigues—PMDB-MG 1ºVice-Presidente: Mauro Miranda—PMDB-GO 2º Vice-Presidente: José Dutra—PMDB-AM Relator: Aloysio Chaves—PFL-BA
Subcomissão do Poder Legislativo	Presidente: Bocayuva Cunha —PDT-RJ 1º Vice-Presidente: Rubem Branquinho—PMDB-AC 2º Vice-Presidente: Itamar Franco—PL-MG Relator: José Jorge—PFL-PE
Subcomissão do Poder Executivo	Presidente: Albérico Filho—PMDB-MA 1º Vice-Presidente: Vivaldo Barbosa—PDT-RJ 2º Vice-Presidente: César Cals Neto—PDS-CE Relator: José Fogaça—PMDB-RS

Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público	Presidente: José Costa—PMDB-AL 1º Vice-Presidente: Jairo Carneiro—PFL-BA 2º Vice-Presidente Plínio Martins—PMDB-MS Relator: Plínio Arruda Sampaio—PT-SP
Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos	Presidente: Israel Pinheiro Filho—PMDB-MG 1º Vice-Presidente: Jayme Santana—PFL-MA 2º Vice-Presidente: Lélío Souza—PMDB-RS Relator: Francisco Rossi—PTB-SP
Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança	Presidente: José Tavares—PMDB-PR 1º Vice-Presidente: Raimundo Lira—PMDB-PB 2º Vice-Presidente: Daso Coimbra—PMDB-RJ Relator: Ricardo Fiuza—PFL-PE
Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas	Presidente: Fausto Fernandes—PMDB-PA 1º Vice-Presidente: Olavo Pires—PMDB-RO 2º Vice-Presidente: Alécio Dias—PFL-AC Relator: Nelton Friedrich—PMDB-PR
Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição de Receitas	Presidente: Benito Gama—PFL-BA 1º Vice-Presidente: Mussa Demes—PFL-PI 2º Vice-Presidente: José Maria Eymael—PDC-SP Relator: Fernando Bezerra Coelho—PMDB-CE
Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira	Presidente: João Alves—PFL-BA 1º Vice-Presidente: Carrel Benevides—PMDB-AM 2º Vice-Presidente: João Natal – PMDB-GO Relator: José Luiz Maia—PDS-PI
Subcomissão do Sistema Financeiro	Presidente: Cid Sabóia de Carvalho—PMDB-CE 1º Vice-Presidente: Divaldo Suruagy—PFL-AL 2º Vice-Presidente: Sérgio Werneck—PMDB-MG Relator: Fernando Gasparian—PMDB-SP
Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica	Presidente: Delfim Netto—PDS-SP 1º Vice-Presidente: Afif Domingos—PL-SP 2º Vice-Presidente: (sem informação) Relator: Virgildásio de Senna—PMDB-BA
Subcomissão da Questão Urbana e Transporte	Presidente: Dirceu Carneiro—PMDB-SC 1º Vice-Presidente: Manoel Castro—PFL-BA 2º Vice-Presidente: Luis Roberto Pontes—PMDB-RS Relator: José Ulisses de Oliveira—PMDB-MG
Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária	Presidente: Edison Lobão—PFL-MA 1º Vice-Presidente: Rachid Saldanha Derzi — PMDB-MS 2º Vice-Presidente: Fernando Santana—PCB-BA Relator: Oswaldo Lima Filho—PMDB-PE
Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos	Presidente: Geraldo Campos—PMDB-DF 1º Vice-Presidente: Osmar Leitão—PFL-RJ 2º Vice-Presidente: Edmilson Valentim—PC do B-RJ

	Relator: Mário Lima—PMDB-BA
Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente	Presidente: José Elias Murad—PTB-MG 1° Vice- Presidente: Fábio Feldmann—PMDB-SP 2° Vice-Presidente: Maria de Lourdes Abadia - PFL-DF Relator: Carlos Mosconi—PMDB-MG
Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias	Presidente: Ivo Lech—PMDB-RS 1° Vice-Presidente: Doreto Campanari—PMDB-SP 2° Vice-Presidente: Bosco França—PMDB-SE Relator: Alcení Guerra—PFL-PR
Subcomissão da Educação, Cultura e Esporte	Presidente: Hermes Zaneti—PMDB-PR 1° Vice-Presidente: Aécio Borba—PDS-CE 2° Vice-Presidente: Pedro Canedo—PFL-GO Relator: João Calmon—PMDB-ES
Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação	Presidente: Arolde de Oliveira—PFL-RJ 1° Vice-Presidente: Onofre Corrêa—PMDB-MA 2° Vice-Presidente: José Carlos Martinez—PMDB-PR Relatora: Cristina Tavares—PMDB-PE
Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso	Presidente: Nelson Aguiar—PMDB-ES 1°Vice-Presidente: Roberto Augusto—PTB-RJ 2°Vice-Presidente: Antonio Salim Curiati—PDS-SP Relator: Eraldo Tinoco—PFL-BA

Fonte: Quadro elaborado pela autora a partir de dados do Portal da Câmara dos Deputados

A ausência de mulheres nas presidências e relatorias das comissões e subcomissões não significa, todavia, sua apatia ou desinteresse em ter assento nestes lugares, mas ao contrário, denota o caráter patriarcal do poder, cuja desproporção numérica entre homens e mulheres evidencia a desigualdade de gênero e as dificuldades enfrentadas por estas em disputar posições que lhes permitissem, ao menos, tentar modificar o referido *status quo*. Mesmo assim, as deputadas constituintes, sempre que possível, ousaram questionar e se contrapor ao modo masculino de articulação e ocupação dos cargos, tal como ilustra a seguinte manifestação da deputada Abigail Feitosa, durante a reunião que elegeu a mesa diretora da Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher:

Sr. Presidente, quero neste instante protestar contra essa maneira de trazer um “pacote” feito para as pessoas votarem, sem saber quem é o Presidente nem o 2° Vice-Presidente. Acho que a escolha deveria ser feita aqui e não

vir um “pacote” feito Deus sabe onde.

A origem da produção do que a deputada Abigail Feitosa denomina de “pacote”, Pilatti (2008, p. 64), destaca o seguinte:

A distribuição dos cargos de presidente, 1º e 2º vice-presidentes e relator nas Comissões e Subcomissões foi objeto de um grande acordo de lideranças, protagonizado pelo líder do PMDB e secundado pelo líder do PFL. Tal acordo resultou na apresentação de chapas completas, com o compromisso de o presidente eleito designar o relator escolhido pelo líder do partido a quem o cargo caberia. No que se refere ao conjunto dos cargos-chave (presidente e relatores), o acordo produziu a partilha traduzida no quadro abaixo:

Quadro 6: Distribuição de presidências e relatorias de comissões e subcomissões por partido

Cargos/Partidos	PMDB	PFL	PDS	PDT	PTB	PT	PDC
Presidências de Comissões	-	7	1	-	-	-	-
Relatorias de Comissões	8	-	-	-	-	-	-
Relatorias de Subcomissões	13	5	2	1	1	1	1
Subtotal (Vagas Comissão de Sistematização)	21	12	3	1	1	1	1
Presidência de Subcomissões	15	5	1	2	1	-	-
Total Geral	36	17	4	3	2	1	1

Fonte: Quadro elaborado a partir da obra de Pilatti (2008:64)

É evidente que das articulações expostas, as mulheres não participaram, sobretudo as não vinculadas aos dois principais partidos – PFL e PMDB – haja vista que, em se tratando de “acordo de líderes”, a presença destas era absolutamente dispensável, pois das 26 parlamentares nenhuma liderava qualquer partido. Ademais, corroborando o seu caráter androcêntrico, o “colégio de líderes” era assim constituído: Luiz Henrique (PMDB),¹³⁸ José Lourenço (PFL), Amaral Neto (PDS), Brandão Monteiro (PDT), Gastone Righi (PTB), Luiz Inácio Lula da Silva (PT), Adolfo Oliveira (PL), Mauro Borges (PDC), Haroldo Lima (PCdoB), Roberto Freire (PCB), Jamil Haddad (PSB), Antonio Farias (PMB).

137

Nesta ocasião a referida deputada, como forma de protesto, se absteve de votar na chapa única articulada pelas lideranças dos principais partidos com representação na ANC. A ata desta reunião, datada de 07 de abril de 1987, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituinte>

138

Posteriormente substituído por Mário Covas (PMDB).

Neste contexto, os (e principalmente as) menos experientes ficaram, como bem disse Pilatti, à “procura de um ‘lugar ao sol’ na bancada e no processo de elaboração constitucional”, sendo que pelo menos “140 novos parlamentares, autodenominados *anjós*”, circulavam “inocentes”, sem saber como proceder. Dentre estes – acrescento eu – estava a quase totalidade das mulheres que, não obstante laborando com afinco, não detinham a visibilidade e o poder de atuação que o exercício dos cargos conferiam a seus titulares.

Merece destaque também o fato de que cada uma das subcomissões deveria ter como titulares 21 membros, sendo que, na prática, todavia, este número variou entre 17 e 25, "devido à necessidade de contornar preferências pessoais." Desta forma, cada Comissão, somando os membros das 3 subcomissões a ela vinculadas, totalizou 63 membros titulares.

A Comissão de Sistematização,¹³⁹ por seu turno, dada a grande disputa em torno da mesma, previa regimentalmente a presença de 89 integrantes (isto é: 49 membros próprios e mais os presidentes e relatores das demais comissões); todavia, ao final chegou a 93 titulares, dada a necessidade de se observar a presença de todos os partidos, em respeito à representação proporcional. Convém lembrar que a preocupação com a garantia da representação partidária, isto é, com a obrigatoriedade de se dar tratamento equitativo às agremiações políticas admitia até mesmo a flexibilidade ou quebra de regras regimentais, todavia, a representação concernente ao sexo, ou melhor, relativa à isonomia entre homens e mulheres, no seio da Assembleia Constituinte, sequer entrava na pauta de discussão ou reflexão, apesar de repetidas vezes denunciada pelo lobby do batom. Tal realidade também corrobora a visão sexista de mundo que, no campo da política, mais do que em qualquer outro, tem sido uma característica mais do que frequente.

Ao definir temas para as comissões e subcomissões, ainda durante o período de aprovação regimental, os constituintes já sinalizavam para os conteúdos a estarem presentes na futura Constituição, facilitando, com isto, a compreensão dos participantes, especialmente os militantes dos movimentos sociais, sobre onde deveriam se situar. Na definição destas temáticas as mulheres contribuíram

139

Esta comissão teve a seguinte mesa diretora: Presidente: Afonso Arinos (PFL-RJ); 1º Vice-Presidente: Aluizio Campos (PMDB-PB); 2º Vice-Presidente: Brandão Monteiro (PDT-RJ) e Relator: Bernardo Cabral (PMDB-AM).

bastante, sendo as responsáveis pela inclusão da expressão “mulher” na comissão que trata dos direitos e garantias do homem e da mulher que, anteriormente, pretendia se denominar, de maneira “imparcial”, de comissão dos direitos e garantias fundamentais.

Porém, não obstante a instalação da ANC em primeiro de fevereiro de 1987, as Comissões somente foram instaladas em 31 de março de 1987, quando iniciaram as atividades, por meio das audiências públicas. Para seu melhor funcionamento, conforme já exposto, cada subcomissão contava com um presidente e um relator, cujos trabalhos eram compatibilizados pelo relator da Comissão a que a subcomissão pertencia. Depois de tudo pronto, os relatórios seriam remetidos para a Comissão de Sistematização presidida por Afonso Arinos e relatada por Bernardo Cabral. Esta última comissão tinha por incumbência fazer o primeiro projeto de Constituição a partir dos relatórios recebidos das 8 Comissões e das emendas populares apresentadas.

De acordo com Pécio Barroso (2006, p. 101), dentre os relatórios realizados pelas Comissões de trabalhos, dois deles merecem destaque, quais sejam: o da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, cujo relator foi José Paulo Bisol (PMDB-RS), considerado o mais avançado de todos por força da incorporação de demandas mais à esquerda, contempladoras dos diversos segmentos sociais¹⁴⁰ e o da Comissão da Ordem Econômica, "por ser um substitutivo conservador, aprovado por meio de manobra regimental encetada por José Lins (PFL-CE), que permitiu votar emendas e destaques antes mesmo do relatório original do senador Severo Gomes (PMDB-SP), contra protestos dos constituintes de esquerda e dos manifestantes da CONTAG, que dividiam o espaço nas galerias com os rivais da UDR."

No meu entender, todavia, é igualmente digno de destaque o trabalho da deputada Cristina Tavares, relatora da subcomissão da Ciência, Tecnologia e da

140

Com relação à igualdade jurídica entre homens e mulheres, o relatório desta Comissão, mais precisamente no denominado Título I, Dos Direitos e Liberdades Fundamentais, Capítulo I, Dos Direitos Individuais, Artigo 3º, inciso III, alínea “e”, dizia o seguinte: **“o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar, com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento.”** (grifo nosso). Para maiores conhecimentos conferir: Anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher, disponível em <http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-69.pdf>

Comunicação, cuja atuação não tem sido visibilizada pela quase totalidade dos cientistas políticos estudiosos da Assembleia Constituinte, não obstante as polêmicas questões corajosamente enfrentadas por ela em face do teor do relatório e do anteprojeto por ela elaborados. Vale destacar que as diversas celeumas em torno do seu trabalho foram causadas, supostamente, apenas pela sua intransigente defesa das seguintes questões: o papel da ciência e da tecnologia como instrumentos de mudança e desenvolvimento social e a democratização dos meios de comunicação de massa, bem como o controle estatal sobre os mesmos.

A título de ilustração, a transcrição a seguir, extraída do relatório final produzido pela deputada Cristina Tavares, traduz não apenas o esforço realizado pela mesma no sentido de desempenhar com rigor e compromisso o seu mister na referida comissão, senão que indica a sua própria posição político-ideológica sobre os citados temas:

Há pontos básicos a ressaltar: o reconhecimento do papel da ciência e da tecnologia na Constituição, estruturação e mudança da sociedade moderna, e a consciência de que estes fatores não são, automaticamente, humanizadores e democratizadores, sendo necessário uma intervenção política de acordo com a sociedade que se queira implantar. O desafio que se impõe à Constituinte, é que deverá refletir as coordenadas gerais da sociedade e da nação brasileira. As grandes diretrizes a serem adotadas pela Constituinte poderão abrir caminho para a dominação interna e subjugo internacional ou que se constituam em instrumentos de um processo de democratização interna, de soberania nas relações externas, enfim, de grandeza nacional. Ao se fixar os princípios constitucionais que de uma forma ou de outra interferirão nas medidas e objetivos referentes ao desenvolvimento e aos manejos dos recursos internos para promovê-lo, os constituintes deverão ter consciência desta opção que estão fazendo em nome do povo brasileiro. (...)Torna-se necessário garantir a liberdade de pesquisa básica e a objetividade da pesquisa aplicada de forma que o país detenha e defenda uma estrutura científica capaz não somente de acompanhar o que se desenvolve nos países avançados, mas também em condições de gerar conhecimentos nas diversas áreas. Nesse sentido, deve ser assegurado o apoio às atividades científicas básicas, à formação de recursos humanos de alto nível. Acatamos as inúmeras propostas para a criação de um fundo de Pesquisa e Desenvolvimento, com vistas a democratizar a pesquisa, aceitamos a tese de que a universidade e as instituições de pesquisa e ensino devem ter prevalência na produção científica. Destinamos fundos específicos com recursos das empresas estatais, das agências de desenvolvimento e de empresas privadas nacionais e transnacionais para pesquisa e desenvolvimento.

141

Entendo que o trabalho da referida deputada merece ser conhecido e mais do que evidenciado, vez que dele constam as bases do esforço coletivo dos/das pesquisadores/as brasileiros/as com vistas a conquistar apoio e reconhecimento do Estado para a produção científica nacional. Ademais, a atuação e o papel da referida deputada, enquanto mulher oriunda do nordeste, onde a tradição político-partidária ainda hoje se concentra em oligarquias de comando masculino, também demonstra a capacidade feminina de, uma vez encontrando oportunidade, desempenhar com desenvoltura e competência, atividades públicas que a sociedade historicamente conferiu, de modo exclusivo, ao sujeito homem.

Some-se a isto, o fato de que a referida deputada, em face de suas posições progressistas, conforme consta do item abaixo, chegou a ser temporariamente substituída da relatoria para a qual foi designada, uma vez que fora alvo de manobra perpetrada tanto por beneficiários de concessões de emissoras de tevê (em face das quais ela defendia o controle público), como por deputados machistas interessados em sua substituição, haja vista que a mesma, por ser relatora de subcomissão temática, teria assento garantido na ambicionada Comissão de Sistematização.¹⁴²

5.2 Tensões e intenções da/na Assembleia Constituinte

As primeiras tensões políticas ocorridas dentro da ANC foram externadas desde o seu nascedouro. A este respeito Adriano Pilatti (2008, p. 21) aponta que

O caráter congressional da futura Constituinte e a criação da "Comissão Arinos" foram questionados pelas esquerdas e por entidades civis e religiosas que haviam desempenhado importante papel na resistência ao regime militar a partir dos anos 1970: a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Os chamados "progressistas" defendiam uma "Constituinte Exclusiva", a ser eleita fora dos quadros institucionais e das regras eleitorais estabelecidos para a representação ordinária, que faziam do Congresso Nacional uma instituição estruturalmente vocacionada para o conservadorismo, potencialmente controlada pelos grupos oligárquicos tradicionais da política brasileira. Também a "Comissão Arinos" foi mal recebida pelos progressistas, que viam aí uma tentativa espúria de interferência presidencial na definição da agenda temática da futura Constituinte.

142

Segundo o § 3º do artigo 13 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte (RIANC), a Comissão de Sistematização seria composta por 49 membros e igual número de suplentes, além dos presidentes e relatores das comissões e subcomissões, assegurada participação de todos os partidos com assento na ANC.

Porém, não logrou êxito no sentido de impedir a "Emenda Sarney", mas, no que respeita à Comissão Arinos, sim, pois esta, em face do monitoramento exercido pela imprensa, e das diversas críticas a ela assacadas, acabou por apresentar um anteprojeto de Constituição cujos conteúdos mais se aproximavam da visão "parlamentarista", democrática e "progressista", o que frustrou as expectativas do Presidente da República que "jamais o remeteu à Constituinte." (PILATTI, 2008, p. 21).

Já no início da abertura dos trabalhos, gerou-se uma tensão em face da polêmica em torno da participação, ou não, dos senadores eleitos em 1982. Tal questão foi levantada pelo deputado Plínio Salgado (PT-SP), que, segundo Júlio Aurélio Vianna Lopes (2008, p. 27), conforme consta dos Anais da ANC, assim se manifestou:

Convocada apenas no ano de 1985, não pode a Constituinte contar com a participação de membros que não receberam delegação expressa do povo para elaborar a nova Constituição do Brasil. A participação dos senadores eleitos em 1982 constitui uma afronta brutal ao princípio da legítima representatividade constituinte.

Além de Plínio Salgado, Roberto Freire (PCB-PE) também se colocou contrário à participação dos senadores "biônicos" no processo constituinte e, em razão disto, solicitou que, após ouvido o Plenário, fossem excluídos os senadores eleitos em 1982 da ANC. Tal impasse, todavia, foi solucionado após defesa realizada pelos senadores Fábio Lucena (PMDB-GO) e Gastone Righi (PTB-SP) e votação em plenário, cuja deliberação se deu consoante o seguinte escore: "presentes 537 votantes (incluídos os senadores questionados, por decisão da Presidência provisória) houve 17 abstenções, 124 votos contrários e 394 favoráveis." (LOPES, 2008, p. 28).

Assim, dado ao mal estar anterior, eleito Ulysses Guimarães para presidente da ANC, por 425 votos contra 69 de Lysâneas Maciel (PDT-RJ) e 28 abstenções, foi intenção deste, de imediato, votar o regimento interno e dar início às atividades constituintes. Porém, mais um impasse ainda faria parte do jogo parlamentar inaugural: a discussão sobre "o alcance dos poderes constituintes da Assembleia". Tal discussão tinha razão de ser porque fora suscitada a possibilidade da ANC, mediante *resoluções constitucionais*, alterar eventuais dispositivos da então vigente

Carta Política de 1969. Houve, portanto, muitas divergências e controvérsias entre os parlamentares sobre isto, fazendo com que o regimento interno da ANC levasse mais de um mês para ser aprovado.

Conforme leciona Júlio Lopes (2008, p. 31), "os líderes partidários se dividiram em duas correntes": uma que defendia a possibilidade da Constituinte revogar, "parcialmente ou totalmente, a ordem constitucional vigente, inclusive substituindo, eventualmente, o Congresso Nacional, em suas funções legislativas" e outra que advogava e destacava o "caráter interno dos trabalhos constituintes, impossibilitando até mesmo a autodefinição de prerrogativas para seus membros e distintas das que já detinham como deputados e senadores." Eram adeptos da primeira corrente os seguintes partidos: PT, PSB, PCB, PDT, PC do B e parcela do PMDB; sendo que da segunda tomavam parte os líderes do PTB, PFL, PDS e PL, juntamente com uma pequena parcela do PMDB.

Ambas as correntes, como lembra Júlio Vianna Lopes, baseavam-se na teoria constitucional clássica e, por isto, não conseguiam conceber "o exercício concomitante de poderes constituintes e constituídos", afinal, a fórmula encontrada pelos políticos brasileiros para a transição à democracia destoava de tudo que a doutrina constitucional até então havia analisado, historicamente. Noutras palavras: "por se calcar em teoria jurídica inadequada à transição negociada, dela não provinha solução ao problema do alcance político da Assembleia." (LOPES, 2008:32). As consequências deste impasse foram, consoante as palavras de Lopes (idem, ibidem),

(...) a paralisia decisória da Assembleia sobre o seu regimento interno, já proposto e com relator designado, Fernando Henrique Cardoso (PMDB-SP), pela presidência da Constituinte. A situação se aprofundou ao ponto de se alongar prazos de emendas ao projeto de regimento até o fim de fevereiro.

Tal problema somente foi resolvido após muito diálogo e um consenso costurado, a duras penas, entre o presidente da Assembleia e o Presidente da República, quando, finalmente, decidiu-se que o regimento seria aprovado afirmando "a soberania da Constituição do país, sem revogar parcela alguma da ordem vigente". (LOPES, 2008, p. 34).

No bojo destas questões, a totalidade das deputadas constituintes se posicionava em favor do que fora melhor para o Brasil, isto é, pela eliminação do “lixo legislativo” que inviabilizava a efetivação da transição democrática.

Ao longo de todo o processo de elaboração da Lei Maior, outras tensões foram estabelecidas, sendo que a totalidade delas foi desencadeada pelos senhores deputados, (em sua maioria líderes ou membros de partidos de direita) que, diante de eventuais ameaças ou de concretas perdas de interesses pessoais ou de classe, urdiram manobras e procrastinações que visavam desestabilizar os trabalhos e ganhar tempo para futuras negociações. Dentre estas práticas, merecem destaque alguns conflitos ocorridos no âmbito da subcomissão da qual a deputada Cristina Tavares foi relatora, cujo ápice do imbróglio, que quase levou a sua definitiva saída da mencionada função, foi narrado, da seguinte maneira, por Adriano Pilatti (2008, p. 84):

Numa Subcomissão que trataria das concessões de emissoras de rádio e televisão, instrumento de patronagem do qual o Governo Sarney fez uso intensivo durante toda a Constituinte, tinham assento dois parentes do ministro das Comunicações, Antônio Carlos Magalhães: o irmão Angelo, como titular, e o filho Luís Eduardo, como suplente. Em 13 de maio de 1987, a relatora apresentou à Subcomissão seu Relatório e Anteprojeto. (...) Ao iniciar-se a reunião, o conservador Mendes Ribeiro (PMDB) perguntou ao presidente da Subcomissão quais as consequências de eventual rejeição do Anteprojeto. A impressão de Mendes Ribeiro era que, em tal caso, deveria ser nomeado outro relator. O presidente ponderou que ainda havia tempo para esclarecer esse assunto junto à Lideranças porque a indicação do Relator, não obstante seja uma atribuição do Presidente de Mesa, resulta de um acordo político, e esse é um cargo do PMDB. Disse que traria a resposta na reunião seguinte, o que não ocorreu. O relatório apresentado continha uma série de questões polêmicas (...) apresentava as seguintes inovações em face do status quo constitucional:

- estabelecia uma definição de empresa nacional restritiva ao capital estrangeiro, especialmente no setor tecnológico;
- assegurava às empresas nacionais preferência no fornecimento de bens e serviços à Administração Pública;
- estabelecia o monopólio estatal dos serviços de telecomunicações;
- transferia, do Poder Executivo para um Conselho Nacional de Comunicação, de composição pluralista, a competência para outorgar e renovar concessões de emissoras de rádio e televisão, ad referendum do

143

Congresso Nacional.

(...) Na reunião seguinte, a reação conservadora teve início. Empregando o bordão conservador da defesa de uma constituição concisa ou sintética, contra uma constituição prolixa ou detalhista (...) Arnold Fioravante (PDS) advertiu que o Anteprojeto apresentava invadência a competência de outras Subcomissões, pois tratava de direitos individuais, matéria trabalhista,

143

Cf. Pilatti (2008, p. 84) bem como a Ata da 13ª Reunião da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. (idem, ibidem)

modelo econômico, etc. A relatora limitou-se a sugerir a apresentação de emendas supressivas.

Porém, como não se tratava apenas de um interesse de classe ou discussão ideológica, senão que, também, de uma discriminação de gênero, na reunião seguinte

(...) Cristina Tavares apresentou seu Parecer sobre as 260 emendas recebidas. Em face das modificações decorrentes das emendas que acolheu, decidiu apresentar Substitutivo ao seu Anteprojeto original. Não obstante, o presidente Arolde de Oliveira decidiu que seriam postos em votação o Anteprojeto original, as emendas e os destaques. Em questão de ordem apoiada pela relatora, o progressista Joaci Góes (PMDB) solicitou que se votasse o Substitutivo da relatora e não o Anteprojeto original, mas Arolde de Oliveira não cedeu. Instalou-se então acirrada polêmica. A sugestão de Joaci Góes foi endossada pelos progressistas e contestada pelos conservadores, com o argumento já sustentado por Arolde de Oliveira: o RIANC não previa substitutivo do relator. Os moderados (...) apresentaram então um requerimento de preferencia para a votação do Substitutivo em lugar do Anteprojeto. Submetido a votos, o requerimento foi rejeitado por 12x9. Foi mantida, assim, a decisão da Presidência de adotar o Anteprojeto original como texto-base. (PILATTI, 2008, p. 86).

Neste embate específico, segundo o citado autor, a vantagem dos conservadores sobre os progressistas foi inconteste. Porém, outros conflitos ainda estariam por vir, haja vista que as questões em disputa nesta subcomissão envolviam fortes interesses políticos e econômicos. Vale salientar, antes de relatar o mais tenso destes conflitos, que esta subcomissão, curiosamente, foi a única em que não apenas os constituintes titulares tentavam tumultuar o trabalho do relator – no caso, da relatora – mas o próprio presidente que, por ser, em tese, o responsável pela escolha do relator, deveria atuar em unísono com este. Todavia, na manhã de 22 de maio de 1987, conforme registra Adriano Pilatti (2008, p. 90), com base nos Anais da ANC¹⁴⁴, “os ânimos voltaram a se acirrar com uma declaração bombástica da relatora” que dizia o seguinte:

Tenho elementos para acreditar na interferência direta do Ministro das Comunicações corrompendo, fraudando e constringendo Parlamentares. De maneira que este jogo sujo que se costuma fazer...Eu tenho os nomes.

144

Ata da 17ª Reunião. Atas das Comissões, Suplemento ao nº85 do Diário da Constituinte, pp 149-151.

Porém, a relatora não pode prosseguir sua intervenção haja vista que o presidente cassou-lhe a palavra, apesar dos protestos e de novas denúncias efetuadas pelo deputado Joaci Góes. De qualquer modo, conforme Pilatti (2008, p. 91),

O ponto máximo do conflito ocorreu a seguir, quando o presidente anunciou a votação de destaque da emenda de José Carlos Martinez. Caso fosse aprovada como substitutiva ao texto da relatora, resultaria em eliminação do Conselho Nacional de Comunicação, embora mantivesse a decisão final de concessão de rádio e TV pelo Congresso Nacional. A relatora e o bloco progressista sustentaram que a emenda deveria ser votada como aditiva, mantendo-se o dispositivo que criava o Conselho, ou considerada prejudicada; o autor e o bloco conservador defenderam a votação da emenda como substitutiva ao dispositivo. O presidente considerou ser substitutiva a emenda destacada e o progressista Pompeu de Souza recorreu da decisão ao Plenário, que referendou a decisão do presidente por 11x1, registrada duas abstenções. A relatora recorreu da decisão da Subcomissão à Comissão de Sistematização, mas o presidente recebeu o recurso sem atribuir-lhe efeito suspensivo e pôs a emenda em votação. Nesse momento a relatora e quase todo o bloco progressista abandonaram o Plenário. Realizada a votação, a emenda foi aprovada por 12 votos, com duas abstenções.

Ante tal incidente, o deputado José Carlos Martinez passou a ocupar o posto de relator, em substituição à deputada Cristina Tavares. Tal substituição gerou muita polêmica e protesto dentro da ANC, e, durante a sessão de 26 de maio, não apenas deputados progressistas, mas mulheres deputadas, dentre elas Myriam Portella (PDS) e Maria de Lourdes Abadia (PFL), repudiaram tal fato e se solidarizaram com a constituinte, o que fizeram nos seguintes termos, respectivamente:

(...) se essa destituição se concretizar, teremos a certeza de que a soberania de nossa Constituinte está abalada, de que as forças conservadoras e o empresariado estão aqui dentro (...) para solapar a nossa
¹⁴⁵
vontade e a nossa autonomia. (Deputada Myriam Portella)

(...) Cristina Tavares é a única mulher Relatora nas Subcomissões e, como
¹⁴⁶
mulher, está representando 54% dos votos do Brasil. (Deputada Maria de Lourdes Abadia)

145

Ata da 71ª Sessão da ANC. Anais..., pp. 2185-248.

146

Idem, p. 2239.

Porém, o pronunciamento mais contundente, diante da possibilidade de Cristina Tavares perder seu cargo, foi de Lysâneas Maciel, (PDT), que, sob revolta, bradou o seguinte:

(...) essa destituição (...) pode ser uma amostra evidente de que não somos parlamentares nem somos constituintes, porque uma medida tomada por um antigo policial militar, que serviu à ditadura e que agora está incrustado na Presidência de uma das mais importantes Subcomissões, o capitão que não tem coragem de declinar esta condição, Arolde de Oliveira, que serviu à ditadura, que denunciou companheiros, (...) não teve a coragem moral de declinar-se como sócio de uma emissora de televisão.¹⁴⁷

Os incidentes anteriormente narrados corroboram as teses de Heleieth Saffioti segundo as quais a ideologia patriarcal atua em conjunto com os interesses capitalistas e se espalha de forma difusa por todas as instituições e relações sociais, sendo mais explicitamente manifestas nos espaços de franca disputa de poder. No caso em análise, a ordem patriarcal vigente no seio da ANC, emerge da compreensão, partilhada pela maioria dos homens ali presentes, de que aquele poder pertence a eles e, portanto, não pode nem deve ser desestabilizado pela presença feminina. Uma importante posição decisória ocupada por uma mulher, ainda que efêmera e ínfima diante da imensa estrutura de poder pelos homens chefiada, ameaça o “natural” direito destes de “decidir os destinos dos súditos”, o que, por si só, justifica o imediato afastamento e, conseqüentemente, exclusão da “não-cidadã da história”, além do mais em se tratando de uma mulher que ousa questionar o modo de apropriação e fruição do capital, merece, com mais razão, ser expurgada do poder.

Convém destacar que nesta etapa, prenhe de tensões e discussões parlamentares, não encontrei registros de condutas inidôneas imputadas às deputadas constituintes, seja praticando manobras, seja apoiando tais práticas; o que não me autoriza concluir que as mulheres, pela sua “natureza”, sejam incapazes de tais atos, mas sim que, pela própria construção social de gênero, as mesmas realizam comportamentos correspondentes aos papéis (de gênero) socialmente prescritos para elas, quais sejam: bondade, lealdade, honestidade, justeza de caráter. Sobre este assunto, e confirmando a minha percepção, a deputada Anna

147

Idem, p. 2236

Maria Rattes informou o seguinte:

(...) além de nós não compactuarmos com tais questões, ficávamos perplexas diante de tal realidade caracterizada por embates, conflitos, disputas, manobras, contrassensos e impasses não condizentes com as experiências que, nós, mulheres, no geral, estávamos habituadas a viver, isto é: o cuidado, o auxílio, o aconselhamento e a prática de composição de conflitos.¹⁴⁸

5.3 Aspectos inovadores da arquitetura constituinte

O regimento interno da Constituinte previu um instituto "enriquecedor do caldo de cultura política na Assembleia" que permitiu a democratização do processo constituinte, qual seja: a iniciativa popular de emendas, conhecida nacionalmente como *emendas populares*. Através destas, a partir da subscrição de 30 mil eleitores, e sob a supervisão de três entidades associativas, seria permitido, ao cidadão, apresentar propostas que seriam integradas ao projeto de Constituição. Além disto, as regras regimentais também previram a realização de *audiências públicas* no âmbito das subcomissões, reforçando, ainda mais, os aspectos inovadores desta Assembleia Constituinte¹⁴⁹

Tais institutos foram, conforme Júlio Lopes (2008, p. 38), propostos por "vários constituintes, entre os quais Mário Covas, Brandão Monteiro, Siqueira Campos, Nelson Wederkin, José Fogaça, Koyu Iha e a bancada do PT", que, em consonância com os reclamos da sociedade civil, apresentaram tais ideias por ocasião das discussões e deliberações regimentais da ANC. Porém, como era de se esperar, tais propostas sofreram resistência de outros parlamentares, principalmente

148

Em entrevista concedida a esta pesquisadora em junho de 2009, na cidade do Rio de Janeiro.

149

Durante esta fase, foram realizadas diversas exposições por pessoas especializadas e/ou com larga experiência nos diversos temas tratados nas diversas subcomissões, além de importantes debates com os deputados e membros de entidades de classe ou da sociedade civil presentes e inscritos na oportunidade. Questões relacionadas à ordem política, social, econômica e cultural foram abundantemente tratadas, fazendo com que este momento, segundo Michiles (1989:65) fosse considerado um processo pedagógico privilegiado. Além dos mais, as audiências públicas acabaram por se converter numa espécie de "primeiro passo da estrutura global de funcionamento da Constituinte" já que as manifestações de propostas eram livres, realizadas de maneira setorial e, após isto, aprimoradas e contempladas, se fosse o caso, nos relatórios das subcomissões temáticas. Eram "o ponto de partida do texto que, depois de momentos polêmicos em sua tramitação, enfrentaria a etapa derradeira da votação no plenário da ANC."

daqueles vinculados ao "autoritarismo político", tal como o deputado Ricardo Izar (PFL-SP), que, colocando-se contrariamente à participação do povo, assim se manifestou:

Além do mais, srs. Constituintes, não abro mão da minha representatividade neste Congresso e na Assembleia Nacional Constituinte, porque a representação do povo somos nós que estamos representando esta comunidade (...) Votarei contra este artigo, apesar de o meu partido, reunido hoje de manhã, ter decidido não votar contra o destaque. Alguns deputados do meu partido votarão, sim, contra esse artigo." (LOPES, 2008:40).

A posição do constituinte pefelista, bem como de tantos outros que desejavam manter distância da presença popular, não impediu a erupção, no seio do Congresso Nacional, de manifestações democráticas e apresentações de propostas articuladas pela força propulsora dos diversos grupos e movimentos sociais. Afinal, ao contrário do que pensavam e desejavam os conservadores, a presença e ação da sociedade na Constituinte foi o que deu a esta o seu caráter de "Carta Cidadã", conforme atestam os tópicos a seguir.

5.4 A participação popular



Manifestação de professores, em 22/4/88.

Figura 28: Participação Popular na ANC

Fonte: CDI/Câmara dos Deputados

Conforme exposto, não obstante a resistência citada, saíram vitoriosas as propostas de institucionalização da participação popular na ANC, merecendo destaque o fato de que o povo brasileiro, sedento por esta oportunidade, foi pródigo em remeter propostas e acompanhar seu desenvolvimento e desfecho. Em decorrência destas ações, diversos/as autores/as são unânimes em afirmar que a vigente Constituição brasileira ganhou legitimidade em face da ampla participação popular no seu processo elaborativo. Coincidindo com estes, Andréia Ferreira (2008, p. 2) em seu texto intitulado *Processo Constituinte e Educação: discussões sobre o professor (1987-1988)* vai dizer que:

A Constituinte reconheceu a importância da participação da sociedade na elaboração da Carta Magna do país. A participação foi instituída de três maneiras: 1. apresentação de Sugestões Populares¹⁵¹, enviadas ao Congresso Nacional antes das eleições da Constituinte; 2. participação de suas organizações nas audiências públicas em sessões das subcomissões;¹⁵² e 3. apresentação de emendas populares

Segundo Carlos Michiles *et al*, (1989, p. 37), "a característica mais marcante da Constituição de 1988 será certamente o alto nível de participação da sociedade em sua elaboração." Com efeito, sua constatação é bastante procedente, pois, por ocasião do processo constituinte, a população brasileira, por meio dos seus diversos movimentos e grupos organizados, criou estratégias, colheu assinaturas, mobilizou a sociedade e apresentou propostas além de fazer paulatino acompanhamento dos trabalhos dos constituintes. Assim, foram, ao todo, 122 emendas, somando mais de 12 milhões de signatários.

Conforme o citado autor, o embrião desencadeador deste processo participativo foi o Movimento Nacional pela Constituinte, criado no Rio de Janeiro e o Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte, gerado em São Paulo. O primeiro foi lançado em 26 de janeiro de 1985, em Duque de Caxias e contou com mais de

150

Professora da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás-UFG.

151

Conforme a autora a "Assembleia Constituinte recebeu milhares de sugestões populares, que foram pouco consultadas pelos constituintes.

152

De acordo com a autora, das 122 propostas de emendas enviadas, correspondentes a um total de mais de 12 milhões de assinaturas, ao todo, somente 83 delas atendiam aos critérios regimentais, o que significa dizer que grande parte dos esforços envidados, em termos de conversão dos anseios populares em normas legais, foi em vão.

mil pessoas participando deste ato público. Deste evento resultou a criação de um projeto denominado Educação Popular Constituinte, articulado por uma rede de entidades de assessoria aos movimentos populares e pastorais, tais como CEDAC, IBASE, FASE, CPO, CPT, CEDI, ISER e SEP. A segunda iniciativa em prol da participação, começou com uma reunião realizada em 17 de janeiro de 1985, na PUC de São Paulo e o seu objetivo inicial era "aprofundar a questão dos instrumentos de participação popular que poderiam ser incluídos na nova Constituição." (MICHILLES, 1989, p. 41).

Todavia, na capital paulista, assim como no Rio, o número de presentes superou o esperado, tendo saído daí a ideia de se criar um Comitê Pró-Constituinte. A farta presença de pessoas interessadas nesta discussão alterou a dinâmica dos trabalhos e, após diversos debates e reflexões, criou-se, em 6 de fevereiro, o Plenário de São Paulo, ampliando seu objetivo inicial para "lutar por uma efetiva participação de toda a sociedade – e de forma especial seus setores populares – no processo de elaboração da nova Constituição brasileira.

Na sequência, por força da rápida circulação de informações e dos inúmeros contatos realizados pelas entidades participantes dos movimentos do Rio e de São Paulo, logo começaram a se organizar Comitês por todo o país: em abril foi a vez do Rio Grande do Sul, Pernambuco e Curitiba, seguidos de Minas Gerais e Macapá que, em setembro, já lançavam oficialmente suas articulações e comitês. Depois veio Santa Catarina, Espírito Santo, e muitas outras cidades como Volta Redonda, Juiz de Fora, Campinas, Americana, Guarulhos e tantas mais pelos diversos estados.

Consoante já explicitado, a organização e mobilização das mulheres em prol de sua participação na ANC, debatendo e sugerindo propostas relativas à sua condição, também se deu neste contexto e, não raro, esteve articulada com outros grupos e movimentos que partilhavam do mesmo pensamento de democratização deste espaço político fundante do Estado brasileiro. Esta participação, portanto, foi estimulada pela conjuntura descrita, qual seja, a transição democrática, cuja característica fundamental consistia no seguinte paradoxo: de um lado, o amplo desejo da maioria da população em reconquistar a democracia e, de outro, a insegurança, o desgaste, o descrédito e a desconfiança das pessoas com relação aos políticos e ao processo constituinte que nascera marcado pelo vício da

Constituinte Congressional, juridicamente ilegítima e politicamente casuística.

5.5 Os múltiplos grupos de pressão

No âmbito da ANC surgiram alguns dos diversos grupos de pressão. Nos múltiplos debates, ocorridos no seio da Assembleia, acerca dos temas relacionados às novas diretrizes do Estado nacional, a participação destes grupos, conforme Barroso, (2006, p. 72), foi "ainda mais relevante", pois foram assíduos e eficazes nas diversas audiências públicas "realizadas no primeiro estágio da Assembleia Nacional Constituinte, pelas vinte e quatro subcomissões temáticas" que "propiciaram um contato direto entre parlamentares e população."

Convém destacar, todavia, que não apenas os grupos de pressão ligados aos movimentos sociais tiveram vez na ANC, mas, também, e com forte presença, grupos vinculados às classes hegemônicas; pois, segundo BARROSO (idem, op. cit), Murilo Aragão "conseguiu identificar 383 grupos e entidades associativas atuantes na defesa de seus interesses na Assembleia Nacional Constituinte". Durante a ANC, diariamente, ocupavam as galerias do Congresso Nacional entidades tão distintas como a União Democrática Ruralista (UDR) e o Movimento dos Sem Terra (MST); fazendo com que o *locus* constituinte se convertesse numa arena de amplas e acaloradas discussões e reivindicações.

Como a relação entre os chamados grupos de pressão e os partidos políticos eram tão evidentes, alguns "grandes grupos econômicos" não somente apoiavam e financiavam partidos, como contavam com parlamentares e dirigentes partidários "saídos dos seus quadros", tais como os deputados vinculados a Confederação Nacional da Indústria, a Federação das Indústrias de São Paulo, a União Democrática Brasileira, "bem como as grandes empreiteiras nacionais: Odebrecht, Andrade Gutierrez, entre outras" (BARROSO, 2006, p. 67). Por outro lado, os movimentos sociais e, principalmente, o movimento sindical, utilizaram-se, na disputa política, dos partidos cujos parlamentares foram eleitos com amplo apoio das entidades civis, tais como a relação existentes entre as seguintes agremiações e o campo sindical à época:

PT – Partido dos Trabalhadores: CUT – Central Única dos Trabalhadores;
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro: CGT –

Confederação Geral dos Trabalhadores e CGT II- Central Geral dos Trabalhadores; PTB – Partido Trabalhista Brasileiro; CGT – Confederação Geral dos Trabalhadores e USI - União Sindical Independente; PDT – Partido Democrático Trabalhista; CGT – Confederação dos Trabalhadores e CGT II – Central dos Trabalhadores. (BARROSO, 2006:67; ARAGÃO, 1994:53).

5.6 As diversificadas vozes

Segundo Dalmo de Abreu Dallari (1989, p. 379)

Apesar de todas as resistências, tanto as opostas pela "classe política" interessada em manter seu monopólio de decisão política quanto as manifestadas pelos grupos econômicos e pelos segmentos sociais privilegiados, a participação popular avançou de modo significativo. (...) O número de assinaturas nas propostas populares foi extremamente elevado e por esse motivo, apesar das pressões exercidas por grupos econômicos, políticos e militares, não foi possível ignorar totalmente a vontade do povo, [pois] além das assinaturas, houve também a presença constante do povo, através das manifestações levadas a efeito nos Estados e também pela presença de numerosos e agressivos grupos populares em Brasília, vigiando de perto os constituintes e exercendo sobre eles a pressão legítima, justificada por ser o povo o verdadeiro titular do poder constituinte.

Essa miscelânea de pessoas, articuladas em grupos e movimentos, os mais variados, pode ser mais bem visualizada mediante o catálogo ilustrativo de algumas das mais representativas entidades e associações a seguir expostas, presentes na ANC; bem como pela imagem subsequente: Central Única dos Trabalhadores – CUT; Associação Nacional dos Docentes de Ensino Superior- ANDES; Confederação Nacional de Associações de Moradores; Associação Brasileira de Antropologia; Associação Profissional dos Empregados Domésticos; Centros de Estudos e Acompanhamento da Constituinte-CEAC/UnB; União Nacional dos Estudantes; Federação Nacional dos Jornalistas-FENAJ; Associação de Empregados da EMBRATEL; Rede Mulher de Educação; Associação de Engenheiros da PETROBRÁS; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG; Confederação dos Professores do Brasil-CPB; Associação Nacional de Educação- ANDE; Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência- SBPC; Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil-ANA-BB; Coordenação Nacional dos Geólogos-CONAGE; Conselho Indigenista Missionário-CIMI; Núcleo de Estudos de Saúde Pública-NESP-UnB; Comissão Nacional Criança e Constituinte; Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte de São Paulo; Federação Nacional dos

Engenheiros-FNE; Conselho Nacional dos Direitos da Mulher-CNDM; Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar-DIAP; Movimento Negro/Memorial Zumbi; Movimento Nacional pela Reforma Agrária; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas-IBASE; União Brasileira de Estudantes Secundaristas-UBES; União da Juventude Socialista; dentre outras.



Figura 29: A Sociedade no Parlamento
 Fonte: CDI/Câmara dos Deputados

Além das citadas entidades, presentes por meio de seus representantes na Constituinte, um conjunto de outras associações da sociedade civil subscreveu emendas populares, perfazendo um total de 288 instituições que, de acordo com os estudos sistemáticos de Carlos Michiles *et al* (1989, p.107) "foram distinguidas em cinco grupos diferentes", a saber:

Quadro 7 – Entidades proponentes de emendas populares

Grupo 01	Entidades sindicais, associações profissionais, técnicas, científicas ou acadêmicas;
Grupo 02	Entidades religiosas;
Grupo 03	Entidades patronais ou empresariais;
Grupo 04	Entidades civis (defesa dos direitos humanos, consumidor, de minorias, de mulheres , associações de moradores, entidades estudantis, etc);

Grupo 05	Instâncias ou entidades ligadas a poderes Executivos ou Legislativo (associações de municípios, Câmara de Vereadores, Assembleias Legislativas, Prefeituras, etc)
----------	---

Para ser ter uma ideia, de caráter mais qualitativo, acerca das "diversas vozes do Brasil" presentes na ANC, a classificação temática das emendas populares propostas à Assembleia, organizada por Carlos Micheles *et al* (1989, p.111) ilustra, de maneira didática, os temas explorados, consoante o quadro abaixo articulado:

Quadro 8 – Diversidade de temas das emendas populares

Temas Políticos	Cidadania; Participação Popular; Direitos Humanos; Ecologia; Meio Ambiente; Desarmamento Nuclear; Questões Políticas, Regionais, Estaduais, Municipais, Comunitárias; Sistema de Representação; Eleições e Forma de Governo; Forças Armadas.
Temas Econômicos	Direito dos Trabalhadores; Sindicalismo; Política Salarial; Política Tributária; Serviço Público; Política Agrícola, Reforma Agrária; Reforma Urbana; Política Econômica Externa; Ordem Econômica (Direito de Propriedade e Livre Iniciativa, Direitos de Exportação e Importação, Cooperativismo).
Temas Sociais	Menor; Educação; Idoso; Saúde; Previdência Social; Aposentadoria; Questões da Mulher (concepção, aborto, discriminação) ; Questão indígena; Racismo; Transportes; Habitação, Política Imobiliária; Família; Saneamento Básico; Deficientes; Assuntos Religiosos; Segurança Pública, Sistema Carcerário.
Temas culturais e científicos	Censura; Ciência e Tecnologia; Sistema de Telecomunicações, Meios de Comunicação; Artes, Cultura, Defesa do Patrimônio.

Dentre as citadas inovações constituintes, merece destaque, tanto pela novidade, quanto pela tenacidade e ousadia na defesa de propostas, a presença feminina neste locus deliberativo, haja vista que, historicamente no Brasil, sempre ocorreram disputas entre grupos políticos nas Assembleias anteriores, sendo que jamais existiu, de forma organizada e coesa, grupo social voltado para discutir “questões de gênero”, conforme exponho a seguir.

VI - O PONTO GÊ(nero): A Constituinte e a presença feminina

Este capítulo trata de apresentar e discutir a presença e o lugar das mulheres na ANC, demonstrando, assim, o caráter hierárquico e assimetricamente generificado deste espaço de discussão e deliberação política. Visa também evidenciar a origem, a composição e o empoderamento do lobby do batom, enquanto grupo de pressão constituído e articulado a partir das noções de identidade coletiva e cidadania ativa, cujas ações corresponderam, conforme se verá mais adiante, à ideia de cidadania como estratégia de participação.

Inicialmente, importa lembrar, mais uma vez que, excetuando-se a presença de uma única deputada constituinte do sexo feminino na Assembleia de 1933/34 – a deputada Carlota Pereira¹⁵³ – em nenhum outro momento da história do constitucionalismo nacional há registro da forte presença de mulheres num processo de elaboração de uma Lei Maior, quer como deputadas, quer como participantes das entidades da sociedade civil, o que, por si só, já permite compreender o grau de estranhamento desta nova realidade no âmbito do mundo político institucional brasileiro.¹⁵⁴

A ausência das mulheres nos espaços parlamentares no Brasil, a exemplo do que acontece em outros países, decorre de sua histórica exclusão social, pois a não-

153

Carlota Pereira foi pioneira no parlamento nacional. Após ter participado da Revolução de 1932, como uma das organizadoras do Serviço de Assistência aos Feridos, foi eleita a primeira deputada constituinte brasileira, em 1933. Dois anos depois, trabalhou, no parlamento, juntamente com a conhecida feminista Berta Lutz, que chegou à Constituinte como suplente da bancada do Rio de Janeiro. (Jornal de Brasília, 7/9/86, caderno de Política).

154

Conforme Occhiuzzi (2004, p. 24): “Na Constituição de 1981, houve a manifestação pública das mulheres, que passam a denunciar a privação de seus direitos políticos, acirrando, esta forma, o debate sobre o direito ao voto.” Tal acontecimento, todavia, não se deu nos marcos da Assembleia Constituinte, o que corrobora a tese da histórica exclusão das mulheres deste espaço deliberativo no Brasil. Segundo registra o jornal Correio Braziliense, de 14 de setembro de 1986, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, em 1934, enviou à Assembleia Constituinte suas principais reivindicações que, segundo o mencionado jornal eram as seguintes: “1) Igualdade de direitos à nacionalidade, cidadania e naturalização, sem distinção de sexo ou estado civil; 2) Direito de voto sem distinção de sexo; 3) Igualdade jurídica, econômica e política sem distinção de sexo ou estado civil; 4) Direito de ocupar cargos públicos e de trabalhar em igualdade de condições, também sem distinção de sexo ou estado civil; 5) Manutenção do princípio da igualdade jurídica dos cônjuges existente no anteprojeto, sem detalhes referentes aos direitos recíprocos dos esposos e o pátrio poder; 6) Seguro maternal, proteção à infância, participação da mulher no Conselho Nacional, na representação de classe, para defesa do lar, maternidade e infância. Direção feminina dos serviços correspondentes; 7) Aproveitamento da colaboração da mulher nos serviços civis da Saúde Pública, Educação e Previdência Social, e não no serviço militar.

cidadania feminina constituiu, por longas datas, a característica mais "natural" da organização social e política das ditas sociedades modernas. No dizer de Ana Alice Costa (1998, p. 71): “na organização sexual da sociedade, as mulheres ficaram relegadas à esfera privada, impedidas, assim, de atuar no mundo público e, como consequência, sem acesso às estruturas do poder político.”

Não obstante isto, conforme segue explicando a mencionada autora, “a partir da incorporação das mulheres na produção social (...) as mulheres dão início à dura batalha pela conquista da cidadania, isto é, a conquista da esfera pública.” (COSTA, idem, ibidem). Esta luta por se fazer presente na esfera pública e nela interferir, de modo decisivo, para alterar as leis e contribuir com a mudança, inicialmente jurídica, nas relações sociais de gênero fez com que as mulheres, desde variadas formas, atuassem no seio desta Constituinte; valendo destacar que não se tratou de tarefa fácil, conforme exponho a seguir.

6.1 O lobby do batom

Segundo Jaqueline Pitanguy,

(...) o trabalho cotidiano junto ao Congresso Nacional que ficou conhecido como “lobby do batom” (...) era coordenado pelo CNDM, mas com a participação de uma série de outras instâncias e organizações de mulheres de todo o país a nível sindical, a nível de associações (...), de mulheres rurais (...), conselhos, conselhos municipais, grupos feministas, (...) associações profissionais, (...) tudo o que constituía o chamado movimento de mulheres.

Em que pese a informação acima, e como já exuberantemente exposto na introdução desta tese, inexistiam estudos, metodologicamente elaborados, sobre o mencionado *lobby*. Das poucas informações disponíveis, relacionadas a este grupo de pressão, não há uma perfeita coincidência ou dados absolutamente seguros, sobre sua origem e extensa composição, haja vista que tanto das falas das inúmeras participantes como das rápidas menções registradas por cientistas políticas, o que emerge é a certeza de que as mulheres se articularam, se encontraram, atuaram e conseguiram, com coesão e unidade, marcar presença no processo constituinte e aprovar diversas regras constitucionais favoráveis às mesmas; sendo, no entanto, difícil garantir quem assim batizou o grupo de pressão ou em que dia e local se deu,

pela primeira vez, a assunção desta nomenclatura. Acerca desta questão, Schuma Shumaer, em entrevista concedida para os fins deste tese, afirma que

(...) se você ler algumas coisas, as pessoas contam o lobby do batom como se fosse uma coisa que tivesse surgido no meio de um encontro do movimento de mulheres, do feminismo. Claro que todo mundo das organizações comprometidas com uma Constituição democrática esteve inserido no lobby, mas esta inserção se deu por conta de um processo que acontecia cotidianamente no Congresso Nacional e que era liderado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, tá certo? (...) que todo dia estava lá (...) e essa coisa começou a repercutir (...) e aí um dia nós estávamos num corredor, andando pelas comissões, tinha um grupo de quatro ou cinco deputados, e aí a gente escutou um cara falar com os outros, "hum, lá vem o lobby do batom" (...) a gente na hora ficou muito nervosa, queria brigar (...) fazer uma carta, denunciar o deputado (...) isso durou uns dois dias, até que a gente foi mastigando essa bronca e nos veio a luz. E então falamos assim: vamos transformar essa afirmação, que é uma afirmação ofensiva, pejorativa, numa afirmação, numa coisa que dê visibilidade política, que dê uma força política. (...) e aí a gente chamou a nossa agência de propaganda e pedimos para fazer, num primeiro momento, adesivos para as pessoas, para os carros, tudo escrito assim: "lobby do batom".

Comba Marques Porto, por sua vez, informa que

O chamado "lobby do batom" foi um dos lemas do CNDM para empolgar nossa Campanha "Mulher e Constituinte". A expressão, em verdade, surgiu na imprensa, mais exatamente no Jornal do Brasil, com o qual tínhamos contato e passávamos as informações que queríamos ver difundidas. Achamos a expressão interessante e a incorporamos (...).

Gilda Cabral, por seu turno, sustenta que

O Lobby do Batom foi outra tirada de humor nossa. Quando entrávamos nos corredores do Congresso, invariavelmente retocávamos o batom e alguns gaiatos diziam: lá vem o lobby do batom. De tanto ouvir piadinha, resolvemos responder com nosso sempre presente bom humor: mandamos imprimir um selo que trazia as duas colunas do Congresso como um batom e escrito lobby do batom. Foi ótimo passar pelos piadistas e perguntar: quer um? Quer entrar também nesse lobby? Olha! Sua vida vai ficar bem melhor quando homens e mulheres tiverem direitos iguais!

Já Marlene Libardone declara o seguinte

A gente se organizou como lobby sem ter noção, a gente queria era a presença permanente e organizada das mulheres decididas a lutar mesmo. Então a gente foi se organizando, ganhando força, uma força muito grande. E mexendo com a bancada feminina, a gente ganhou espaço com a mídia, soube aproveitar disso, que deu muita visibilidade pro CNDM, pra bancada e pra nós feministas. (...) Fizemos o adesivo do batom, impusemos respeito, e então o lobby passou a ser um ator político a ser considerado.

Independentemente da exatidão ou não sobre como e quando "começou" este lobby em termos de nomenclatura, o fato é que este grupo de pressão se tornou um dos mais bem articulados da ANC e, graças a consciência da pouca experiência neste espaço de poder, bem como da visível desvantagem em termos de representação, as mulheres lançaram-se com toda sua energia e criatividade na tarefa de construir, passo a passo, a ampliação constitucional de sua cidadania. Um atestado disto são as falas das feministas, anteriormente transcritas, especialmente a de Marlene Libardone, da qual se percebe a dimensão do envolvimento das mulheres no âmbito da Constituinte, pois a força a qual ela se reporta é o empoderamento político, pouco a pouco conquistado e traduzido na capacidade das mulheres de se fazerem visíveis, de apresentarem suas demandas, de terem consciência de si enquanto sujeito social e político, e de tomarem nas mãos a decisão por fazer incluir seus direitos no Texto Constitucional.

Quanto às demandas em si, a Carta das Mulheres aos Constituintes pode ser entendida como a síntese do conjunto de reivindicações elaboradas, de maneira coletiva e paciente, pelas mulheres brasileiras, de norte a sul, de leste a oeste do país, ao longo de vários anos. Tais bandeiras foram encaminhadas ao Encontro Nacional denominado "Mulher e Constituinte", anteriormente referido. Foram pleitos surgidos das necessidades individuais e coletivas das mulheres, que lutaram arduamente para levá-las à Assembleia Constituinte, pois consoante recorda Comba Marques Porto, "até chegar à referida Carta, tivemos que percorrer muito chão, trabalhando imensamente, por este país afora."¹⁵⁵

Com efeito, a mencionada participante do *lobby*, por ser advogada e feminista, ficou responsável, como representante do CNDM, por coordenar, em todo o país, a Campanha pela participação da Mulher na Constituinte e, segundo a mesma:

(...) as demandas apresentadas pelo lobby resultaram de um trabalho de formiguinha (...), eu mesma, através do CNDM, tive contato com mulheres organizadas em quase todos os estados da federação e todo o material recolhido foi trabalhado pela equipe do CNDM para ser remetido à Constituinte. (...) Foi um trabalho, modéstia à parte, muito interessante, pois percorremos os estados, debatendo com as mulheres a questão dos nossos direitos e colhendo sugestões. E não foi algo fácil ou rápido, demandou

155

Informação obtida mediante entrevista realizada no Rio de Janeiro, exclusivamente para os fins desta tese.

tempo, paciência, paixão e muita dedicação.

De igual modo, mas detalhando especificamente a experiência feminina em São Paulo, Maria Amélia de Almeida Teles, reportando-se ainda aos primeiros anos da década de 1980, revela como foi lenta e diuturna a questão da articulação das demandas entre as mulheres paulistas:

Eu me lembro do seguinte: antes da formação do Conselho [Estadual da Condição Feminina], assim em 82, 83, (...) a gente saía na rua com bandeiras escrito assim "A mulher no dia a dia luta por democracia", "Agora a gente quer Constituinte com mulher", esse tipo de argumentação. (...) Ah, tinha também "A mulher não se engana, Constituinte livre e soberana", e isso aí ninguém punha em discussão, ninguém, entende? E a gente colocava essa discussão. A gente percebia, desde esta época que para mudar as coisas neste país era preciso estar debatendo a principal Lei do Estado, colocar lá os nossos desejos, nossas necessidades. Então a gente começou cedo a batalha para tá na lá Constituinte.

O processo constituinte, para as mulheres brasileiras, começou muito antes da instalação da Constituinte em si, haja vista que, no caso destas, a construção de seus direitos e, com estes, a conquista da cidadania, não foi algo que se articulou exclusiva e formalmente no âmbito do poder institucional, mas se deu como uma construção social e histórica, de caráter feminista, paulatinamente tecida, ora silenciosa, ora ruidosamente, nas esferas públicas e privadas do país.

No âmbito do espaço público, dada a desigual representatividade da população feminina, este processo foi possível em razão da conjugação de esforços e superação de diferenças, entre parlamentares, feministas e militantes do movimento social, as quais percebendo, desde o princípio, as iniquidades de gênero na ANC, presentes nas leis e nas políticas nacionais, rechaçaram a continuidade desta realidade e, por meio de um crescente empoderamento político, foram mais além do lugar e do papel reservado à elas na sociedade e no Parlamento. Portanto, diante do já exposto, fez-se necessário o alargamento da ideia de "processo constituinte", visto que sua sustentação clássica não permite compreender a dimensão e o alcance da atuação das mulheres neste momento de mudança constitucional no Brasil.

6.2 As mulheres parlamentares

As imagens a seguir permitem visualizar, no mosaico masculino, a numericamente acanhada presença feminina, enquanto parlamentares, no âmbito da ANC:



157

Figura 30: Deputadas e deputados Constituintes

Fonte: CDI/ Câmara dos Deputados



158

Figura 31: Deputadas e deputados Constituintes

Fonte: CDI/ Câmara dos Deputados



159

Figura 32: Deputadas e deputados Constituintes

Fonte: CDI/Câmara dos Deputados

158

Dentre eles: Abigail Feitosa.

159

Dentre eles, da esquerda pra direita: Anna Maria Rattes, Benedita da Silva, Bete Mendes e Beth Azize.



160

Figura 33: Deputadas e deputados Constituintes

Fonte: CDI/Câmara dos Deputados



161

Figura 34: Deputadas e deputados Constituintes

Fonte: CDI/ Câmara dos Deputados

160

Dentre eles: Cristina Tavares.

161

Dentre eles: Dirce Tutu Quadros e Eunice Michiles.



162

Figura 35: Deputadas e deputados Constituintes
 Fonte: CDI/ Câmara dos Deputados



163

Figura 36: Deputadas e deputados Constituintes
 Fonte: CDI/Câmara dos Deputados

162

Dentre eles: Lídice da Mata, Lúcia Braga e Lúcia Vânia.

163

Dentre eles, da esquerda para a direita: Márcia Kubistschek, Maria de Lourdes Abadia, Maria Lúcia e Marluce Pinto.



164

Figura 37: Deputadas e deputados Constituintes

Fonte: Câmara dos Deputados



165

Figura 38: Deputadas e deputadas Constituintes

Fonte: Câmara dos Deputados

164

Dentre eles: Moema São Tiago e Myrian Portella.

165

Dentre eles, da esquerda pra direita: Raquel Cândido, Raquel Capiberibe, Rita Camata, Rita Furtado e Rose de Freitas.

Dentre as mulheres atuantes na ANC, algumas pesquisadoras já enfatizaram a ação das deputadas constituintes integrantes da chamada "bancada feminina". A referida bancada, consoante se sabe, era formada por mulheres eleitas pelos mais variados partidos, advindas das mais diversas regiões do país e pertencentes às mais diferentes profissões, conforme se pode visualizar do quadro a seguir:

Quadro 9 - Perfil da bancada feminina na Constituinte

Nome	U. F.	Profissão	Vida Pública	Partido
M. Lúcia Araújo	AC	Professora	Dep. Fed. Cassada 68	PMDB
Raquel Capibaribe	AM	Professora	Ex-vice prefeita	PMDB
Beth Azize	AM	Advogada	Dep. Est. 82	PSB
Sadie Hauache	AM	Jornalista	Candidata Senado 82	PDS
Eunice Michiles	AM	Professora	Suplente senador	PFL
Raquel Cândido	RO	Técnica em saúde	Vereadora 82	PFL
Rita Furtado	RR	Radialista	Dep. Fed. 82	PFL
Marluce Pinto	RR	Empresária	-	PTB
Lídice da Mata	BA	Economista	Vereadora 82	PC do B
Abigail Feitosa	BA	Médica	Dep. Est. 82	PMDB
Moema São Thiago	CE	Advogada	Líder estudantil ex-exilada	PDT
Lúcia Braga	PB	Assistente Social	Presidente Fundação	PFL
Cristina Tavares	PE	Jornalista	Dep. Fed. 82	PMDB
Myriam Portella	PI	Advogada	Candidata prefeita 85	PDS
Wilma Maia	RN	Pedagoga	Secretária Estadual	PDS
Beth Mendes	SP	Atriz	Dep. Fed. 82	PMDB
Tutu Quadros	SP	Bióloga	Assessora PDS	PSC
Irma Passoni	SP	Professora	Dep. Fed. 82	PT
Rita Camata	ES	Jornalista	-	PMDB
Rose Freitas	ES	Radialista	Dep. Est. 82	PMDB
Benedita da Silva	RJ	Assistente Social	Vereadora 82	PT
Ana Maria Rattes	RJ	Advogada	Secretária Municipal	PMDB
Sandra Cavalcante	RJ	Jornalista	Candidata governo 82	PFL
Márcia Kubstchek	DF	Jornalista	Dir. Fundação Cultural	PMDB

Além da já citada tese de Rita Occhiuzo dos Santos, cujo objeto foi uma análise do perfil e da atuação das deputadas constituintes, as cientistas Ana Alice Costa e Celi Pinto, em artigos específicos, também realizaram reflexões sobre o papel das mencionadas parlamentares no âmbito da ANC, todas elas enfatizando a importância e o desempenho das referidas congressistas.

M.Lourdes Abadia	DF	Assistente Social	Adm. Municipal	PFL
Lúcia Vânia	GO	Jornalista	Presidente Org. Vol.	PMDB

Fontes: Jornal Mulherio jan/87, p. 13 e Portal da Câmara dos Deputados.

Não obstante a familiaridade de quase todas as mulheres com a realidade do mundo político brasileiro, conforme se pode depreender do perfil de atuação pública exposto, apenas meia dúzia delas já haviam exercido mandatos na Câmara dos Deputados Federal, sendo que todas, sem exceção, estavam ocupando, pela primeira vez na vida, a função de deputadas constituintes. Assim, não resta dúvida de que se encontravam como "estranhas no ninho", tendo, desde o princípio, experimentado o estranhamento e, sobretudo, a "inadequação feminina" no espaço da ANC.

A este respeito, a constituinte Lídice da Mata, em entrevista concedida ao site José Dirceu,¹⁶⁷ em 13/10/2008, declarou o seguinte:

Foi um grande momento da luta das mulheres que provou, inclusive, que era necessário aumentar numericamente a nossa participação no poder político para que resultasse em conquistas objetivas, em mudança na lei e conquista de direitos na sociedade. (...) Enfrentamos preconceitos de todos os tipos. Nós chegamos num Congresso que não tinha sequer banheiro feminino. O plenário só tinha banheiro de homem, um banheiro único porque a presença da mulher era tão minúscula que não se fazia necessário esse tipo de equipamento.

Na mesma linha de pensamento, Ana Maria Rattes, em entrevista concedida para os fins desta tese, fez o seguinte destaque:

(...) tivemos que nos unir, enquanto mulheres, em torno de nossa causa, de nossas bandeiras, porque as estruturas tanto do parlamento como dos partidos eram – e ainda são – masculinas, então a gente atuou mesmo foi suprapartidariamente, somando forças, tentando superar nossa pequenez numérica. (...) e enfrentamos muitas dificuldades, todas nós, ali dentro. Mas nunca fraquejamos, a união de todas e o trabalho conjunto com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher foi decisivo para o nosso trabalho.

Raquel Cândido, por seu turno, em discurso pronunciado no plenário da Constituinte,¹⁶⁸ já na segunda semana de início dos trabalhos da ANC, registra

¹⁶⁷

Cf. http://www.zedirceu.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=4327&Itemid=108. Acesso realizado em 17 de outubro de 2009.

¹⁶⁸

Discurso proferido na sessão de 10 de fevereiro de 1987, publicado no Diário da Assembleia

experiência de discriminação por ela vivida, o que o faz nos seguintes termos:

(...) Tive eu a infelicidade de, no dia em que o Sr. Ministro-presidente do Supremo Tribunal Federal, Jose Carlos Moreira Alves, aqui conduzia os trabalhos da Constituinte, pedir um esclarecimento e sofrer a devida discriminação por parte daquele grande Magistrado. No entanto, não precisou que eu utilizasse a tribuna de nossa Casa para que as correções fossem feitas: a imprensa sabidamente fez as devidas correções. Não podemos chegar ao Poder Judiciário sem sabermos portar-nos ali, através da etiqueta e da disciplina, mas pode um homem da altitude e do poder que emana desempenhar as suas funções, aqui, neste Parlamento, e ousar dizer que não conhece da lide política e usar, da forma que usou, a deselegância e a discriminação, principalmente com uma mulher que é, hoje, sem sombra de dúvida, a maior representação deste País na forma do trabalho e na representatividade política desta Nação. Somos mulheres e não admitimos discriminação. Não queremos estar nem atrás nem à frente, mas lado a lado com nossos companheiros, para desempenharmos a nossa função.

As declarações das três ex-constituintes corroboram as análises da cientista política Ana Alice Costa, segundo a qual a cidadania, enquanto direito de participação nos negócios do Estado, se constituiu historicamente como uma ideia centrada no sujeito do sexo masculino, fazendo com que as instâncias deliberativas estatais se desenvolvessem como “um não-lugar ou um não-poder” das mulheres. Neste caso, o Parlamento brasileiro, acostumado à "natural" ausência das mulheres em suas hostes, sequer se preocupou em criar as condições para recepcioná-las, haja vista que, dada a histórica não-representatividade ou representatividade precária do sujeito político mulher no seio deste Poder, esperava-se que, mais uma vez, sua chegada e permanência fosse célere e, sobretudo, débil, na arena constituinte. Ledo engano, pois, conforme sustenta Lídice da Mata, no desenvolvimento da mesma entrevista

A primeira questão foi a luta pelos banheiros, por incrível que possa parecer. Terminou que se estabeleceu um acordo pelo qual as mulheres ficariam no anexo 4 para garantir que teriam banheiro privativo nos seus gabinetes. Mas na luta para que tivéssemos banheiro dentro do plenário, foi feita uma reforma na Câmara para garantir o banheiro feminino ali. **Foi uma luta um tanto cultural, surda, para que a compreensão da presença das mulheres não fosse apenas um enfeite.** (grifo nosso)

A preocupação desta ex-constituinte, no sentido de evitar que a presença das mulheres parlamentares fosse interpretada como "apenas um enfeite" se justificava

pelo fato de que, à época, a visão da imprensa nacional, fosse ela oficial ou não, era caracterizada não apenas pelo estranhamento com relação à presença e atuação destes "novos" sujeitos políticos, mas, principalmente, por um discurso machista e despolitizado, segundo o qual, conforme expõe Lídice da Mata, o que interessava era destacar quem era

(...) a mais jovem, a mulher que tinha o adorno mais bonito, a que tirava o sapato. Era o foco nos sapatos das mulheres, na elegância, na idade, na mais bonita, enfim, foi com muita unidade e articulação política que nós conseguimos nos impor pelas ideias e pela participação.

As deputadas constituintes trataram de se irmanar e se articular contra as discriminações (veladas ou ostensivamente) sofridas. Passaram a afirmar uma identidade coletiva relacionada ao gênero e sua capacidade de participação política, o que as fez mais próximas do movimento de mulheres do que de seus próprios partidos, quebrando, com isto, um modo de fazer política voltado à obediência cega, às orientações partidárias e aos ditames das agremiações políticas. Esta postura revelou que tanto as parlamentares oriundas de partidos de esquerda como aquelas partícipes dos grupos políticos mais conservadores estiveram, por conta de sua participação no "lobby do batom", atentas às desigualdades de gênero presentes na vida social e no mundo político em particular.

Quanto ao lugar das parlamentares na arquitetura da Assembleia, Rita Luzia Occhiuzzi dos Santos (2004, p. 57-58) informa que algumas "deputadas ocuparam cargos nas Comissões e Subcomissões (...), inclusive de presidenta e vice-presidenta, além de titulares e suplentes" dos mencionados espaços. No quadro abaixo, elaborado pela citada autora, é possível visualizar melhor a presença e o lugar das mulheres deputadas na ANC:

Quadro 10: Posições ocupadas pelas deputadas na Assembleia Nacional Constituinte

Comissões/subcomissões	Funções/Deputadas
Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação	Titular: Rita Camata
Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes	Titular: Márcia Kubstchek
Subcomissão da Ciência, Tecnologia e da Comunicação	Relatora: Cristina Tavares Titular: Rita Furtado Suplente: Sadie Hauache
Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso	Titular: Eunice Michiles Titular: Maria Lúcia Suplente: Rita Camata Suplente: Sandra Cavalcante Suplente: Wilma Maia
Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher	2ª Vice-Presidenta: Anna Maria Rattes Suplente: Maria Lúcia
Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais	Suplente: Benedita da Silva Suplente: Cristina Tavares
Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias	1ª Vice-Presidenta: Lúcia Braga Titular: Ana Maria Rattes Titular: Lúcia Vânia Suplente: Maria de Lourdes Abadia Suplente: Rita Furtado
Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais	Titular: Dirce Tutu Quadros
Comissão da Ordem Social	-
Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos	Titular: Beth Azize Titular: Wilma Maya Suplente: Raquel Capiberibe
Subcomissão da Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente	2ª Vice-Presidenta: Maria de Lourdes Abadia Suplente: Abigail Feitosa Suplente: Raquel Cândido
Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias	Titular: Benedita da Silva Suplente: Ana Maria Rattes Suplente: Lúcia Vânia
Comissão da Ordem Econômica	-
Subcomissão dos Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica	Titular: Raquel Cândido
Subcomissão da Questão Urbana e Transporte	Titular: Myriam Portella
Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária	Titular: Irma Passoni Titular: Raquel Capiberibe
Comissão da Organização do Estado	Suplente: Márcia Kubstchek
Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios	Suplente: Márcia Kubstchek Suplente: Marluce Pinto
Subcomissão dos Estados	-
Subcomissão dos Municípios e Regiões	-

Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo	-
Subcomissão do Poder Legislativo	Suplente: Myriam Portella
Subcomissão do Poder Executivo	Suplente: Marluci Pinto
Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público	-
Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições	-
Subcomissão do Sistema Eleitoral e dos Partidos Políticos	Titular: Lídice da Mata Suplente: Eunice Michiles Suplente: Moema São Thiago
Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança	Titular: Sadie Hauache
Subcomissão de Garantias da Constituição, Reformas e Emendas	Titular: Moema São Thiago
Comissão do Sistema Tributário	-
Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição de Receitas	Suplente: Irma Passoni
Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira	-
Subcomissão dos Sistema Financeiro	Titular: Rose de Freitas
Comissão de Sistematização	Titular: Abigail Feitosa Titular: Cristina Tavares Titular: Sandra Cavalcante Suplente: Beth Azize Suplente: Lídice da Mata

Fonte: Baseado nos dados das constituintes disponível no site da Câmara dos Deputados

Consoante as informações expostas e, também, em consonância com as análises de Rita Occhiuzze dos Santos (2004, p. 62), vê-se que as deputadas constituintes tiveram participação "bastante reduzida" em cargos de direção nas comissões da ANC, valendo destaque apenas às presenças das deputadas Ana Maria Rattes e Cristina Tavares, que, respectivamente, ocuparam os cargos de 2ª Vice-Presidenta da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e Relatora da Subcomissão da Ciência, Tecnologia e da Comunicação.

Percebe-se, também, em perfeita sintonia com as conclusões emanadas da tese da autora citada, que a presença das mulheres se concentrou mais nas comissões cujos conteúdos se ocuparam de questões ligadas à ordem social, tais como "família, menor, idoso, educação, saúde, seguridade, meio ambiente, direitos

e garantias individuais, negros, populações indígenas, deficientes e minorias, ciência, tecnologia, comunicação, cultura, esportes, direitos políticos e direitos coletivos, direitos dos trabalhadores e servidores públicos, nacionalidade, soberania e relações internacionais." (SANTOS, 2004, p. 58).

Quanto às Comissões vinculadas à ordem econômica, aos tributos, às finanças, à estrutura do Estado, à repartição de receitas entre os entes federados e ao Poder Judiciário, vê-se a não participação das deputadas nestas áreas, consideradas tradicionalmente como de interesse e domínio masculino. Tal fato corrobora a tese feminista da divisão sexual do trabalho presente no âmbito de toda a sociedade e igualmente refletida no seio da própria Assembleia Constituinte. Evidencia também a organização androcêntrica e masculinista do poder, reprodutora e estimuladora da manutenção das assimetrias nas relações de gênero, em curso nos mais variados espaços de nossa vida social.

Os aspectos mencionados confirmam as análises desenvolvidas por Ana Alice Costa (1998, p. 76-78) sobre "a especificidade da atuação pública das mulheres", segundo a qual

Ao ingressar na esfera pública, a maioria das mulheres desenvolve atividades análogas às que realizava na esfera doméstica. (...) também sucede o mesmo com as atividades política das mulheres, que tendem a dedicar-se a realizar ações "femininas" com uma forte preocupação maternal. Essa é a principal característica da participação política da mulher, tanto nos movimentos sociais como nas instituições estatais.

Ilustrando ainda mais esta questão, Rita Occhiuze dos Santos (2004, p. 63) destaca que as próprias deputadas consideraram que a composição das Comissões, quanto a divisão de cargos de presidente, vice-presidente e relator, se deu segundo critérios por elas considerados excludentes; pois, segundo esta pesquisadora:

As manifestações das deputadas constituintes entrevistadas evidenciaram que há uma desigualdade sexual de oportunidades e que o caráter do poder é masculino. Isso fica evidenciado pelos fundamentos da teoria e prática do liberalismo democrático, que exclui as mulheres da cidadania plena, ao negar-lhes o complemento completo (sic) dos direitos e privilégios em relação aos homens.

Não obstante este desequilíbrio na distribuição e exercício do poder entre os e as parlamentares, a bancada feminina contribuiu de modo decisivo para a inserção

das demandas das mulheres nos diversos momentos e espaços de sua atuação na ANC, conforme será destacado no capítulo a seguir.

6.3 As feministas do/no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

Conscientes das limitações quantitativas e qualitativas que marcavam a presença e o lugar das mulheres parlamentares na Assembleia Constituinte, mas, e sobretudo, cientes do papel que as lideranças femininas brasileiras, independentemente de mandatos, deveriam desempenhar no âmbito da ANC, diversas feministas, integrantes ou não do CNDM, conforme já anteriormente explicitado, buscaram desenvolver atuação sistemática dentro (e no entorno) do Congresso Nacional, realizando um verdadeiro malabarismo político a fim de dar conta das inúmeras atividades de diálogo social, abordagem parlamentar, influência nas proposições, monitoramento das votações e manutenção das conquistas já inseridas nas diversas fases do debate legislativo. Para tanto, tiveram que aprender a conciliar e, muitas vezes, até mesmo ter que abrir mão de compromissos e responsabilidades de ordem pessoal e profissional, dada a imensa importância conferida às atividades ligadas ao processo de feitura da Lei Maior.

Acerca destas questões, vale destacar, neste tópico, lembranças relatadas por algumas destas mulheres, com vistas a demarcar o relevante papel da ação das feministas dentro das hostes estatais, especialmente no exercício das atividades assumidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

(...) O CNDM era dirigido e formado por lideranças feministas da época e tinha o reconhecimento dos grupos, associações e organizações de mulheres. Foi no desempenho desse papel que organizou encontros estaduais, municipais e o Encontro Nacional Mulher e Constituinte do qual resultou a CARTA DAS MULHERES AOS CONSTITUINTES. (...) O Encontro não dispunha de muitos recursos: apenas para telefone, fax, xérox. Passagens, só para as palestrantes e para as advogadas que sistematizariam os resultados dos GT's. Tínhamos poucos recursos financeiros, mas em compensação, uma vontade enorme de participar e muita coisa para mudar. (Gilda Cabral, coordenadora técnica da Comissão Mulher e Constituinte do CNDM)

A nossa presença, principalmente das técnicas e de algumas conselheiras do CNDM, foi constante e marcante no seio da Constituinte. (...) E, em meio a tantos outros grupos, e entre tantos homens, ali estávamos nós, atentas e participantes, pois sabíamos que era preciso fazer parte daquele momento, estar ali, vigilante, se quiséssemos mudar a legislação brasileira, ou melhor, se quiséssemos começar a mudar a história da exclusão jurídica

e social das mulheres brasileiras. (Hildete Mello, conselheira do CNDM)

Passei aproximadamente dois anos trabalhando diretamente na Constituinte (morando lá de segunda a quinta). (...) Meu trabalho foi mais centrado nas atividades do CNDM e pelo CNDM deu-se minha atuação direta no Congresso. Foi muito trabalho, muita dedicação. Ter de ler, sistematizar e apresentar às e aos parlamentares todas as questões levantadas pelas mulheres nos variados estados, foi algo que dependeu de muitas companheiras, do engajamento das que sonhavam e lutavam por um Brasil melhor, por uma sociedade mais igualitária e mais justa para as gerações futuras. (Comba Marques Porto, feminista, advogada, atuante junto ao CNDM)

Nós tínhamos uma estrutura bastante bem montada no sentido de levar adiante as reivindicações das mulheres. Em primeiro lugar, nós, digamos assim, abrimos canais com a sociedade civil para que mulheres de todo o país enviassem a Brasília as suas propostas para a Constituinte. Nós desenvolvemos uma campanha, denominada **Constituinte pra valer tem que ter Direitos da Mulher** e essa campanha foi levada a todo o Brasil de forma extremamente organizada, a todos os estados (...) e nós então recebemos milhares de sugestões, uma comissão organizou, sistematizou todas as propostas (...) e tendo feita esta primeira triagem, nós contamos com apoio de um grupo de juristas que fizeram o trabalho *pro bono*, mulheres advogadas, mas também feministas e com isso nós pudemos elaborar e apresentar uma série de propostas (...) outra iniciativa que nós tomamos foi de estabelecer um vínculo com as deputadas. Assim, nós, feministas vinculadas ao Conselho, isto é, enquanto conselheiras e técnicas, soubemos fazer uso deste equipamento estatal para estar na Constituinte trabalhando durante todo o processo de elaboração da Constituição em prol da causa das mulheres, numa batalha sem descanso, mas muito importante para todas nós. (Jacqueline Pintanguy, presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher)

Em consonância com tudo que foi destacado pelas demais participantes sobre a presença e a atuação das Conselheiras e técnicas do Conselho no âmbito da Constituinte, Schuma Schumacher faz a seguinte síntese:

(...) foi a junção da inteligência feminina com uma boa dose de criatividade, além de muita garra, muita vontade de melhorar o Brasil para mulheres e homens, que fez com que o Conselho, enquanto equipamento fundamental para o impulsionamento e a concretização das tarefas da Constituinte, fosse transformado por nós em quartel general das atividades do lobby do batom.

O papel e a importância do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher durante o processo constituinte pode ser aquilatada, ainda pelo esforço contínuo e o trabalho abnegado de muitas de suas componentes que, obcecadas por não deixar passar uma única oportunidade de reforçar, junto aos e às parlamentares (bem como a opinião pública) as propostas referentes às demandas das mulheres, além das inúmeras formas de proposição de direitos, remeteram, mais uma vez à ANC, porém em linguagem técnico-jurídica, as propostas constantes da Carta das Mulheres aos

Constituintes, como uma forma de demonstrar ao conjunto dos e das deputados/as como as mulheres gostariam de ver seus direitos inscritos na Lei Maior. Considerando a singularidade e a importância deste trabalho, vale a pena transcrevê-lo a seguir:

PROPOSTAS À ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art. – Homens e mulheres têm iguais direitos ao pleno exercício da cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente.

Parágrafo único: ficam liminarmente revogados os dispositivos que contenham qualquer discriminação relativa a sexo ou a estado civil.

Art. – Todos são iguais perante a lei que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

§ 1º - Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição.

§ 2º - O poder público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, política, econômica e educacional.

Art. – Os presos têm direito à dignidade e à integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade, e ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.

§1º - Serão iguais os benefícios concedidos aos presos do sexo masculino e do sexo feminino.

§2º - É dever do Estado manter condições apropriadas nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias permaneçam com seus filhos, pelo menos durante o período de amamentação.

DA ORDEM ECONÔMICA

Art. – Considera-se atividade econômica atípica aquela realizada no recesso do lar.

DA ORDEM SOCIAL

Art. – A ordem social tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I – Função social da maternidade e da paternidade como valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos de seu desempenho;

II – Igualdade de direitos entre o trabalhador urbano e rural.

DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

Art. – As normas de proteção aos trabalhadores obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria de seus benefícios:

I – Proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho e de critério de admissão, promoção e dispensa por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social;

II – Garantia de manutenção, pelas empresas, de creches para os filhos de seus empregados até um ano de idade, instaladas próximas ao local de trabalho ou de moradia;

III – Não incidência da prescrição no curso do contrato;

IV – Descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, com garantia de estabilidade no emprego, desde o início da gravidez até sessenta dias após o parto;

V - Inserção na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros ou no faturamento, segundo critérios objetivos fixados em lei,

com representação dos trabalhadores na direção e constituição de comissões internas, mediante voto livre e secreto, com a assistência do respectivo sindicato;

VI – Garantia e segurança no emprego, proibidas as despedidas sem justo motivo.

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. – Todos têm direito à seguridade social;

Art. – É dever do Estado organizar, coordenar e manter um sistema de seguridade social destinado a assegurar o acesso:

I – à proteção à maternidade e às gestantes;

II – à aposentadoria às donas de casa;

Art. – Os trabalhadores rurais e domésticos terão assegurados todos os direitos previdenciários.

Art. – É assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violências sexuais, cabendo à rede hospitalar pública a responsabilidade por tais serviços.

DA SAÚDE

Art. – É assegurado a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado promovê-la, garantindo condições básicas de saneamento, habitação e meio ambiente.

Art. – Compete ao Estado:

I – prestar assistência integral e gratuita à saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida;

II – garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva em contrário pelo poder público e por entidades privadas;

III- assegurar o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regulação da fertilidade, respeitadas as convicções éticas e religiosas individuais;

IV – fiscalizar e controlar as pesquisas e experimentações desenvolvidas no ser humano;

DA FAMÍLIA

Art. A família, instituída civil ou naturalmente, tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal de seus membros.

Parágrafo único – O Estado assegurará assistência à família e criará mecanismos para coibir a violência na constância das relações familiares.

Art. – O homem e a mulher têm plena igualdade de direitos e de deveres no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio de família e à titularidade e administração dos bens do casal.

§1º - Os filhos nascidos dentro ou fora do casamento terão iguais direitos e qualificações.

§ 2º - O homem e a mulher têm direito de declarar a paternidade e a maternidade de seus filhos, assegurado a ambos o direito de contestação;

§ 3º - A lei assegurará a investigação de paternidade de menores, mediante a ação civil privada ou pública, condicionada à representação.

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. – A educação, direito de todos e dever do Estado, visa o pleno desenvolvimento da pessoa dentro dos ideais da defesa da democracia, do aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.

Parágrafo único – É responsabilidade do Estado assegurar a educação universal, pública e gratuita para todos os níveis.

Art. A educação obedecerá aos seguintes princípios:

I – igualdade entre o homem e a mulher;

II – repúdio a qualquer forma de racismo e discriminação;

III – respeito à natureza e aos valores do trabalho;

IV – imperativos e prioridade do desenvolvimento nacional;

V – convivência pacífica entre os povos;

VI – pluralismo cultural do povo brasileiro.

DAS TUTELAS ESPECIAIS

Art.- É assegurada a assistência à maternidade, à infância, á adolescência, aos idosos e aos deficientes.

Art. – Incumbe ao Estado promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil e de uma rede nacional de creches.

Parágrafo único – As creches de que trata este artigo deverão abrigar crianças de 0 a 6 anos, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregadores.

Art. Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonarem, terão direito à proteção do Estado, com total amparo, alimentação, educação e saúde.

(Fonte: Acervo CNDM – Arquivo Nacional)

Para a realização da tarefa referida, o Conselho Nacional contou com a colaboração de uma equipe constituída de uma juíza e 10 advogadas. Estas mulheres, cujos nomes constam do quadro abaixo, além de juristas, também mantinham vínculos com o feminismo brasileiro, seja como militantes ou como simpatizantes da causa.

Quadro 11: Equipe de juristas colaboradoras do lobby do batom

Nome	Profissão	Especialidade
Comba Marques Porto	Advogada	Direito de Família
Doris de Castro Neves	Juíza do Trabalho	Direito do Trabalho
Ester Kosoviski	Advogada	Direito Criminal
Floriza Verucci	Advogada	Direito Civil e Família
Leilah B. Borges da Costa	Advogada	Direito Civil e Família
Leonor Nunes Paiva	Advogada	Direito Civil e Família
Sílvia Pimentel	Advogada	Direito Civil e Família
Stela Araújo	Advogada	Direito do Trabalho
Zulaiê Cobra Ribeiro	Advogada	Direito Criminal
Stela Maris Murta	Assessora Legislativa	Técnica Legislativa
Iáris Ramalho Cortês	Advogada	Direito de Família

Fonte: Baseado em dados coletados no Arquivo Nacional

Sintetizando o exposto, o fragmento adiante transcrito, extraído do Relatório Dois, referente ao 2º ano de existência do CNDM, traduz, de modo conciso e fidedigno a filosofia e o compromisso da ação das feministas do Conselho:

Desde o início dos trabalhos da Constituinte, nos empenhamos em construir e manter **três pontes**:

- **com os Constituintes** - fazendo contatos (solicitando encaminhamento de emendas e pedidos de destaque) e visitas aos gabinetes; tendo Audiências com o Presidente da Assembleia Nacional Constituinte e com o Relator da Comissão de Sistematização, Dep. Bernardo Cabral. Atenção especial foi concedida as mulheres constituintes. O CNDM recepcionou-as ao chegarem em Brasília, promoveu várias reuniões e manteve uma disposição permanente de oferecer assessoramento. Trabalhamos, também, com os Constituintes comprometidos com as reivindicações das mulheres e, ainda, buscamos sensibilizar os demais.

- **com os grupos organizados do movimento de mulheres** – levando informações, ouvindo, contribuindo por melhores condições para a atuação (12 de agosto – entrega das emendas populares; 26 de agosto, defesa das emendas) incentivando o relacionamento dos grupos locais com os representantes do seu Estado.

- **com a sociedade** – veiculando campanhas substantivas para levar ao questionamento; estimulando e participando de discussões; distribuindo amplamente nossa Carta e documentos que divulguem as reivindicações das mulheres. (grifo nosso).

Além dos dados relatados, as fotos ilustram o trabalho das mulheres integrantes do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, especialmente da Comissão denominada Mulher e Constituinte.



Figura 39: Conselheiras e técnicas do CNDM – Brasília/1985

Fonte: Acervo CNDM



170

Figura 40: Comissão Mulher e Constituinte – CNDM

Fonte: Acervo CNDM

6.4 As feministas “autônomas” ou não

Simultaneamente às atividades realizadas pelo CNDM no âmbito da ANC, ocorriam, dentro e fora do Parlamento Nacional brasileiro, diversas ações desenvolvidas por feministas sem vínculo funcional com o referido Conselho. Dentre estas ativistas, algumas se autodenominavam autônomas,¹⁷¹ sendo que outras

170

Na foto se vê Gilda Cabral, Schuma Schumacher, Iáris Ramalho e Nilza.

171

A autonomia reivindicada por algumas feministas brasileiras na época da ANC decorria da postura assumida por parte do feminismo ressurgido em fins da década de 60, o qual advogava independência em relação ao Estado de um modo geral e às agremiações políticas em particular, não obstante houvesse uma maior aproximação das feministas com o campo da esquerda nacional. Na verdade, o feminismo brasileiro enfrentou diversos desafios e tensões naquele período, vez que, durante a ditadura militar, deparou-se com o “autoritarismo de um Estado repressor bem como o conservadorismo e sectarismo das organizações vinculadas a um pensamento de esquerda.” (COSTA, 2000). A este respeito a feminista marxista Zuleika Alambert (apud Teles, 1993, p. 128/9), escreveu o seguinte: “As mulheres necessitam de um instrumento próprio de organização, instrumento que lhes possibilite usar um método de interpretação da vivência feminina a partir da própria condição de mulher enquanto tal. Uma organização que também lhe permita a superação do seu isolamento, historicamente formado, assim como de sua marginalização em sociedade. Enfim, que lhe permita tomar consciência de sua condição de explorada e oprimida, através da análise política de dados extraídos de seu cotidiano e de sua vivência feminina.” Com efeito, nem sempre as questões relativas às mulheres tinham espaço na agenda dos partidos políticos de esquerda com os quais estas se relacionavam, haja vista que o debate central destas agremiações girava em torno da

mantinham (e assumiam) relações com partidos políticos e/ou órgãos dos governos estaduais e municipais.¹⁷² Todas elas, no entanto, ora em conjunto, ora separadamente, contribuíam com o debate constitucional em curso e atuavam no sentido de sensibilizar mulheres e homens de todo o país com vistas a repensarem (suas) condições e posições de gênero, vez que, para os grupos autônomos, principalmente, além da mudança legal também se fazia necessário uma mudança de mentalidade. Estas feministas, portanto, por meio de suas entidades, grupos, conselhos, núcleos e associações, sabiam da importância do momento e colaboravam com o CNDM bem como com as deputadas e deputados no sentido de ver modificado o "entulho jurídico" vigente no Estado brasileiro, porém, sua perspectiva ia mais além do aspecto interno da ANC. Por isto, mesmo quando internamente engajadas dentro do parlamento, estabeleciam, no interior e na fronteira, um debate com o conjunto da sociedade sobre a importância da autonomia dos movimentos e das limitações do Estado em termos de mudança social.

Com este espírito, assim se articulava a União de Mulheres de São Paulo que, conforme será visto no capítulo subsequente, em muito auxiliou no processo de coleta de assinaturas para as propostas de emendas populares, como, também, participou de audiências públicas no âmbito da ANC. Neste sentido, Maria Amélia de Almeida Teles, a Amelinha,¹⁷³ importante feminista brasileira e uma das fundadoras

ordem econômica e da luta de classes, ficando secundarizadas as temáticas relativas às especificidades dos sujeitos sociais. Em face do exposto, muitas ativistas defendiam a autonomia do movimento feminista e de mulheres, mesmo não abandonando a simpatia e eventuais relações com os grupos de esquerda.

¹⁷²

Estas feministas eram vinculadas a partidos como PMDB, PCdoB, PCB e, posteriormente, PT, sendo que muitas delas, após a vitória do PMDB nas eleições municipais de 1982 passaram a assumir funções no âmbito do Estado, especialmente nos conselhos da condição feminina, tanto em São Paulo como no Rio de Janeiro e em Minas Gerais, principalmente. Além dos partidos e do Estado, algumas feministas também atuavam no campo sindical que, por sua vez, estava vinculado a partidos políticos também.

¹⁷³

Amelinha foi, durante muitos anos, militante do Partido Comunista do Brasil, PCdoB, do qual saiu, expulsa, em fins da década de 1980. Apesar de vinculada a um partido de esquerda, esta feminista sempre se relacionou de maneira tensa com sua agremiação, haja vista que, segundo ela, o partido tentava submeter e até sufocar a organização e as demandas femininas. Sobre esta questão, em seu livro intitulado *Breve história do feminismo no Brasil*, (1993:123) a mesma diz o seguinte: "De qualquer maneira, nas entidades feministas em que participavam mulheres de partidos políticos (de esquerda), havia sempre uma polêmica: 'até onde submeter a autonomia das mulheres aos limites impostos pelos partidos?'. Refiro-me particularmente às que eram, como eu, militantes do PCdoB (Partido Comunista do Brasil). Os dirigentes do partido não admitiam que suas militantes discutissem questões como sexualidade, aborto e o direito de a mulher decidir sobre seu próprio corpo. Eram também contrários aos encaminhamentos de lutas contra a violência doméstica e sexual. Diziam-se

da referida entidade, já referenciada em capítulos anteriores, diz, em seu texto intitulado *A Constituição de 88 e a cidadania das mulheres* (1989, p 89), o seguinte:

O feminismo, não é demais falar disto, não teria avançado sem as mudanças legais e outras reformas estruturais do espaço público ligadas ao estado democrático, mas sua consolidação real procede igualmente da luta por captar mentes e propiciar o empoderamento pessoal e coletivo das mulheres em sua vida cotidiana e em suas interações nos diversos contextos da ação social.

A referida feminista, em entrevista concedida para os fins desta tese, acrescenta que:

Antes de ir para Brasília, nós fizemos uma mini-constituente aqui no estado de São Paulo (...) mas a nossa ideia não era nem fazer no estado, era fazer só na cidade, porque a gente não tinha tanto pessoal e nem tantos recursos, mas aí muita gente ficou sabendo, trabalhadora rural, cortadora de cana, operárias, donas de casas, e aí falaram: ah, eu vou, eu quero saber o que que é isso. Então a mini-constituente teve um valor pedagógico muito grande e a gente explicava o que era constituinte e por que participar, como falar, fazer uso do microfone, etc e tinha que ser eleito, ou na cidade, ou no bairro, ou na escola, entendeu? Então a mulher vinha representando uma plataforma, já que ela ia defender propostas (...) e aí então nós fizemos um caderno da Constituinte. Quem fez o primeiro caderno da constituinte na verdade fomos nós, foi o movimento autônomo (...) Depois, quando chegamos em Brasília, já com muitas ideias, somamos com as companheiras de lá, trabalhamos juntas o tempo todo e sempre ali, fiscalizando, participando de tudo o que era possível participar.

As intervenções de Maria Amélia, acima transcritas, demonstram a diversidade caracterizadora do movimento de mulheres presentes na ANC, evidenciando, ainda, que, não obstante todas agissem invocando uma identidade coletiva, a perspectiva e o lugar do qual emanavam suas vozes variavam consoante a classe, a cor, a etnia, a idade, a orientação sexual e a visão de mundo por elas abraçadas. Todavia, apesar das diferenças, a mencionada ativista destaca o seguinte:

(...) todas nós tínhamos, pelo menos, uma questão em comum: vivíamos, como ainda vivemos, uma realidade social na qual não somos plenamente incluídas, não usufruíamos plenamente das nossas potencialidades, não éramos, pelas Constituições anteriores, consideradas em nossas

temerosos de que tais questões pudessem provocar 'divisões no seio da classe operária'. Argumentavam que tais bandeiras satisfaziam apenas uma elite de mulheres e não 'galvanizavam as amplas massas femininas.' Em que pese o nosso desejo de ver os partidos políticos e os sindicatos respeitarem a autonomia do movimento feminista, a prática destas instituições tem demonstrado o quanto é difícil a incorporação de nossos projetos aos delas. Oxalá as feministas que ainda militam nessas instituições consigam algum êxito."

especificidades, nem vistas como plenas cidadãs.

A imagem abaixo registra uma das atividades realizadas pelas feministas vinculadas à União das Mulheres de São Paulo em prol dos direitos das mulheres na Constituinte. Trata-se de um ato público realizado em frente à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo cujo objetivo era divulgar a luta das mulheres pelas licenças maternidade e paternidade, além do direito à creche para crianças de 0 a 6 anos.



**Figura 41: Ato público pelos 120 dias de licença maternidade
São Paulo – 1987**

Fontes: Acervo CNDM e UMS

6.5 As mulheres do/no movimento social

Além das parlamentares, das feministas do Conselho e das militantes feministas autônomas ou não, a ANC acolheu, em maior número, um significativo contingente de mulheres oriundas dos mais longínquos rincões do Brasil; sendo algumas veteranas e outras tantas recém ingressas no movimento social. Sobre a presença destas mulheres no Congresso Constituinte, Moema Viezzer afirma o seguinte:

Para ir a Brasília, algumas mulheres tiveram apoio das deputadas constituintes, outras fizeram feiras de artesanato, fizeram vaquinha, fizeram bolo, etc, cada quem se virou como podia. Eu lembro que de São Paulo foram dois ônibus lotados e esses dois ônibus tiveram apoio, principalmente, da deputada Irma Passoni. (...) eram mulheres articuladas em clubes de mães e grupos de mulheres das regiões leste e sul de São Paulo além de trabalhadoras rurais e mulheres extrativistas do Bico do Papagaio (hoje no Estado do Tocantins). Em Brasília nos somamos a outras companheiras advindas de lugares distantes, de todo o país, sendo que todas partilhávamos o sonho de ter um país onde as mulheres tivessem plenos direitos, e fossem reconhecidas e respeitadas em suas especificidades.

Antônia Garcia, por sua vez, a este respeito lembra que

(...) aqui na Bahia, especialmente em Salvador, houve toda uma mobilização, porque existia, no caso da FABES, uma comissão de mulheres que puxava as lutas específicas, e nessas lutas específicas a questão das creches, os direitos das mulheres e a questão da aposentadoria pra dona de casa era o que mais tocava, que mais mobilizava as mulheres populares (...). Então por conta disto, para fazer pressão, a gente foi lá, como pode, como era possível, marcamos nossa presença, mostramos a nossa cara, fomos dizer o que queríamos, meio deslocadas, mas fomos, chegamos naquele lugar, naquele espaço tão grande, tão estranho para nós (...) e fizemos nosso lobby, contribuimos com a luta.

Acerca da presença das donas de casa na ANC, a mineira Lúcia Pacífico declara que:

Éramos formiguinhas fazendo trabalho de elefante! Conversando com um e com outra, fomos mostrando a importância de termos uma nação em que homens e mulheres tivessem os mesmos direitos, além é claro da proteção às situações que somente as mulheres vivem, como a gravidez, o parto, a amamentação, etc. Então a gente sabe como foi algo que somente aconteceu por força da presença das mulheres lá em Brasília e pelo apoio e movimentação das que não foram para lá mas ficaram trabalhando muito em seus municípios, seus estados, enfim. Em Minas Gerais cada mulher que ouvia falar e entendia o papel da Constituinte dizia “temos que ter nossos direitos nesta Lei Maior”, “precisamos mudar o Brasil com o apoio das mulheres”.

Em face da numericamente diminuta representação política feminina, o movimento de mulheres lançou mão de variadas formas de "aparência" e de evidenciação das questões das mulheres na ANC, conjugando, simultaneamente, manifestações de democracia direta e indireta, mas tudo à luz do modo particular das mulheres fazerem política, qual seja, a colaboração, a interação, a articulação de caráter horizontal.

Para uma melhor compreensão da diversificada participação das mulheres no âmbito da constituinte, a imagem abaixo permite uma aproximação com a

diversidade do *lobby* feminino.



**Figura 42: Integrantes da Rede Mulher e membros do CNDM – Brasília
1986**

Fontes: Moema Viezzer e Projeto Memória e Movimentos Sociais

VII– O PONTO FORTE: a atuação do *lobby do batom*

Este capítulo tem por escopo descrever e analisar o *modus operandi* do *lobby* do batom, delineando as ações, as estratégias e todo o trabalho concretamente desenvolvido pelas mulheres no âmbito da ANC, visando, com isto, evidenciar o grau de mobilização, as dificuldades, a criatividade e a participação ativa do segmento feminino no processo de feitura da Lei Maior.

7.1 A abordagem e o diálogo com os/as parlamentares

No âmbito da referida Assembleia, a presença das mulheres não era algo que pudesse passar sem ser notado, afinal estas, além de serem minoria, estavam levando para a Constituinte muitas questões que jamais foram tratadas neste que é considerado o mais elevado espaço deliberativo nacional. Por isto, como afirma Schuma Shumaer, "para muitos parlamentares era muita ousadia a presença de tantas mulheres no Congresso Nacional, e, ainda por cima organizadas, querendo influenciar nos destinos da ANC e, conseqüente, no conteúdo da Lei Maior do país".¹⁷⁴

A referida feminista sustenta que não foi uma tarefa fácil estar na Constituinte e principalmente se aproximar de alguns parlamentares, sobretudo daqueles tidos como mais conservadores; pois, no dizer da mesma, "havia deputados muito fechados, que em nada simpatizavam com as questões das mulheres". Assim, para ilustrar a afirmação acima, Schuma Shumaer faz o seguinte destaque:

Por exemplo: para você ter uma ideia, o deputado Darcy Pozza, que era da Comissão dos Direitos e Garantias Individuais, era radicalmente contra o aborto, radicalmente contra os direitos sexuais e reprodutivos, radicalmente contra a livre orientação sexual, contra várias questões dentro disso e o que a gente fazia? Não era só pressionar, ir ao gabinete dele falar, expor, mas trazer mulheres do Rio Grande do Sul para ir ao gabinete dele e, como nós descobrimos onde era a cidade dele, de maior incidência de votos para ele, nós localizamos pessoas lá, principalmente mulheres, e fizemos o contato, como Conselho da Mulher, dizendo: olhe, o seu deputado tá votando contra tudo quanto é proposta favorável às mulheres, ele tem sido muito reacionário, muito conservador mesmo (...) e nós precisamos que vocês mandem dez telegramas pro gabinete dele dizendo "deputado, nós estamos acompanhando a sua postura na comissão tal, deputado as mulheres de

174

Fragmento de entrevista concedida por Schuma Shumaer para os fins desta tese.

Pelotas esperam que o senhor vote a nosso favor", enfim (...) A gente tinha que agir porque o problema era que o cara estava falando em nome das brasileiras, entende? **[o deputado] Estava sendo contra tudo, mas falando em nome das brasileiras, em nosso nome, votando contra nós, em nosso nome.** (grifo nosso)

Na sequência, descrevendo, com mais detalhes, o verdadeiro malabarismo realizado pelas mulheres no âmbito da ANC, e com isto evidenciando a ingente e, para muitos, desconhecida luta política realizada pelo lobby em prol dos direitos femininos, Schuma Schumaer expõe, exemplificativamente, outros momentos da árdua e cotidiana abordagem dos parlamentares constituintes:

Havia outro deputado, por exemplo, que era do Maranhão e estava do nosso lado, entendia as questões e tal, e parecia ser bem progressista. Um dia, numa certa manhã, muito cedinho, por conta de uma reunião de emergência ocorrida na mencionada Comissão, chamada pelo pessoal do "Pró-vida", após ver aquele filme lá, do feto, bem apelativo, este deputado nos encontrou no corredor e disse assim "olhem, perdão, mas eu chorei demais esta manhã, e apesar de eu sempre ter sido a favor do aborto, por conta de uma experiência pessoal, depois de ter visto o filme eu não posso mais defender esta prática, eu sinto muito, mulheres" (...) Assim, nós percebemos que ele não era um traidor da causa, mas que estava comovido pelos métodos adotados pelos grupos conservadores (...) Então, após descobrirmos o voo e o horário da chegada dele em São Luís, acionamos as feministas e os grupos de mulheres do Maranhão para poderem ir falar com ele, mostrar a realidade delas, das eleitoras, etc (...). Então, estou falando de algumas táticas de como foi a nossa luta na ANC. **E assim era o dia inteiro, várias de nós dentro do Congresso e várias outras dentro do CNDM, ligando, falando, mandando carta, telegrama, pro Brasil interior dizendo "olhe, é assim que seu deputado tá se comportando" ou então "seu deputado hoje foi maravilhoso, manda dois telegramas de elogio para ele", ou ainda, "reúnam-se no seu estado, conversem com os parlamentares"; quer dizer, era o tempo todo fazendo isso (...)** e, obviamente, essa coisa começou a repercutir. (grifo nosso)

Além dos episódios narrados, Jaqueline Pitanguy, também assinala que:

Nós estávamos em Brasília acompanhando permanentemente (...) **íamos todos os dias, percorríamos cada gabinete, cada liderança. (...) Nós dependíamos muito dos deputados, das deputadas, né?, da receptividade dos parlamentares às questões das mulheres. E muitos foram solidários mesmo (...) e não somente porque simpatizavam conosco ou com a nossa luta, mas também porque viram que o movimento de mulheres ali presente era um ator político importante no âmbito do Congresso Nacional.** (...) Claro que havia muitos contrários, refratários à nossa causa, as vezes uma ou outra deputada também (...), mas eu diria que para alguns partidos era muito mais fácil você apresentar as suas propostas, como por exemplo, o PT, inclusive o próprio Lula (...). Eu lembro também do Dr. Ulisses, sempre absolutamente correto, assoberbadíssimo, naturalmente, como presidente da Assembleia, mas em nenhum momento colocou qualquer obstáculo ao nosso trabalho lá, nem ele nem o relator geral. Foram muito compreensivos também. (grifo nosso)

Reconhecendo, igualmente, que as mulheres encontraram alguns deputados solidários à "causa feminina", Schuma Schumar destaca como "muito cordatos e muito comprometidos com a luta das mulheres" - dentre outros cujos nomes ela não lembra - os seguintes constituintes: "José Genoíno, João Carlos Sabóia, José Paulo Bisol e Luís Salomão", os quais, segundo a mesma, não mediram esforços para auxiliar, no que fosse possível, o lobby do batom.

Além destes, ela destaca a atuação do deputado Alcení Guerra (PFL-PR) não tanto por sua relação com o movimento que "foi muito pouca, muito discreta", mas em razão de sua importante contribuição para a aprovação da emenda da licença paternidade,¹⁷⁵ pois tal instituto interessava às mulheres, vez que possibilitava a compreensão da necessidade de divisão de responsabilidades, relativas à filiação, entre homens e mulheres. Ademais, conforme enfatizou um jornal da época, a referida emenda, proposta pelo citado constituinte, ao longo dos debates nas subcomissões, apesar de ter sido "alvo de brincadeiras, de chacota (...), ao final, foi aprovada e muito bem aprovada".¹⁷⁶

Acerca da abordagem, diálogo e relação com os deputados, as imagens a seguir ilustram alguns momentos relativos a estas situações:

175

Este deputado apresentou a emenda que criou a licença paternidade de 8 dias. Até então, o pai de recém-nascido tinha direito a apenas um dia de folga do trabalho para proceder ao registro civil do(a) filho(a).

176

Segundo matéria da Folha de São Paulo, de 26 de fevereiro de 1988, no Caderno de Política, página A7, Alcení Guerra, enquanto médico pediatra, já havia presenciado inúmeras situações em que, crianças e/ou mães, vítimas de complicações pós-parto, vieram a falecer ou passar por problemas graves, sem poder contar com a presença e o apoio paterno. Ele próprio, em pleno período da ANC necessitou se ausentar de suas atividades parlamentares para, como pai e esposo, acompanhar a mulher, parturiente, em situação de risco de morte. Segundo a notícia, o mencionado constituinte, enquanto médico, já presenciou casos em que os pais foram impedidos de estar com suas esposas ou então demitidos em razão de se ausentarem de suas atividades laborais. Por conta disto, não obstante intervenções em contrário, particularmente do deputado Ricardo Izar (PFL-SP), para quem este assunto não tinha nenhuma relação com a seara constitucional, tal proposta foi aprovada por 317 votos a favor, após ter recebido 67 votos contra e 28 abstenções.



**Figura 43: Lobby do batom e dep. José Genoíno
Campanha “Filho não é só da mãe”
Fonte: Correio Braziliense 21/7/88**



**Figura 44: Bancada do batom com os deputados
Ulisses Guimarães e Nelson Carneiro
Fonte: Acervo CNDM**



Figura 45: Deputadas constituintes e o relator Bernardo Cabral
Fonte: Acervo CNDM



Figura 46: Feministas do CNDM e Deputadas Constituintes
Fonte: Acervo CNDM

7.2 A atuação e contribuição da bancada feminina



Figura 47: Deputadas Constituintes

Fonte: Acervo CNDM

Apesar de constituída por apenas 25¹⁷⁷ deputadas num universo de mais de 500 parlamentares, a bancada feminina, segundo a advogada feminista Iáris Ramalho Cortês (2008, p. 57), paulatinamente "tomou corpo, fazendo com que as poucas mulheres constituintes valessem em dobro ou em triplo", pois, "não era raro uma deputada atravessar a Esplanada para discutir no Conselho esta ou aquela proposta." Ademais, conforme destaca, "o clima não permitia uma hierarquização do poder", afinal, "todas, feministas históricas, parlamentares, técnicas do CNDM e mulheres do movimento eram apenas mulheres em busca de uma vitória."

177

Foram eleitas 26, mas a deputada Beth Mendes se licenciou para ocupar a Secretaria de Cultura da prefeitura de São Paulo.



Figura 48: Reunião do CNDM com as deputadas – Brasília - 1987
Fonte: Acervo CNDM



Figura 49: Deputadas trabalhando
Fonte: Acervo CNDM

Schuma Schumaer, recordando especificamente a atuação das mulheres parlamentares, destaca o seguinte:

Eu lembro como muito atuantes: Cristina Tavares, Ana Maria Rattes, Benedita da Silva, dentre outras, mas eu estou lembrando destas por conta das questões mais polêmicas, mais delicadas, que elas sempre defendiam, porque, por exemplo, a Benedita nunca defendeu a questão do aborto, mas ela dizia "isso é pessoal, mas minha questão pessoal não pode ditar uma norma para todas as mulheres". Então, ela tinha uma percepção muito madura, muito correta dessa história. (...) Ah, e tinha a Lídice da Mata, muito atuante também. Como tinha posturas curiosas também. Por exemplo, as constituintes Vilma Maia e Miriam Portella, elas perderam a vaga de vice-líder da ARENA, porque elas assinavam proposituras e frequentavam as reuniões da bancada [feminina], além de apoiarem a Carta das Mulheres aos Constituintes, então elas perderam coisas e nos ajudaram a ganhar outras, isto é, a conquistar direitos, ampliando a cidadania.

Corroborando as declarações de Schuma, Iáris Cortês (2008, p. 58) lembra ainda que: "Lá no Congresso, as parlamentares formaram um bloco de puro granito. Não se falava em ideologia ou partido político. Elas atuaram suprapartidariamente e a maioria das propostas foi assinada por toda a bancada." Na mesma esteira, porém se valendo de análise do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP, Ana Alice Costa (1998, p. 116), destaca que este órgão avaliou, em 1988, como sendo muito positiva, de uma maneira geral, a atuação das deputadas constituintes, pois, esta bancada

(...) demonstrou, em comparação com a prática parlamentar dos homens, e independentemente do posicionamento ideológico, uma melhor assiduidade, maior decisão e, portanto, um índice mínimo de abstenção e, finalmente, uma melhor média de emendas apresentadas e aprovadas.

A guisa de ilustração da avaliação supra mencionada, a tabela abaixo, elaborada pelo citado órgão, permite visualizar a qualificação de cada uma das deputadas no âmbito da ANC:

Tabela 1 – Qualificação das deputadas constituintes

DEPUTADAS	PARTIDO	NOTAS PARCIAIS		NOTA FINAL
		1ª etapa	2ª etapa	
Maria Lúcia Araújo	PMDB	0,50	06,0	05,50
Raquel Capibaribe	PSB	09,5	04,0	06,75
Bete Azize	PSB	10,0	10,0	10,00
Eunice Michiles	PFL	02,0	01,0	01,50
Sadie Hauache	PFL	02,0	zero	01,00
Abgail Feitosa	PSB	10,0	10,0	10,00
Lídice da Mata	PC do B	10,0	09,0	09,50
Moema São Tiago	PDT	10,0	10,0	10,00
Márcia Kubscheck	PMDB	04,5	03,0	03,75
M. de Lourdes Abadia	PFL	08,5	10,0	09,25
Rita Camata	PMDB	09,5	07,0	08,25
Rose de Freitas	PMDB	07,5	07,0	07,25
Lúcia Vânia Abraão	PMDB	06,5	zero	03,25
Lúcia Braga	PFL	09,5	zero	04,75
Cristina Tavares	PMDB	10,0	enferma	10,00
Myriam Portela	PDS	07,5	10,0	08,75
Wilma Maya	PDS	09,5	10,0	09,75
Ana Maria Rattes	PMDB	06,5	10,0	08,25
Benedita da Silva	PT	10,0	10,0	10,00
Sandra Cavalcante	PFL	05,0	zero	02,50
Raquel Cândido	PFL	07,5	08,0	07,75
Rita Furtado	PFL	zero	zero	zero
Marluce Pinto	PTB	0,50	03,0	04,00
Beth Mendes	PMDB	**	**	**
Dirce Quadros	PTB	10,0	10,0	10,00
Irma Passoni	PT	10,0	10,0	10,00

Fonte: DIAP (apud COSTA, 1998:116)

Apesar da avaliação acima se referir à atuação das parlamentares de uma maneira geral, Ana Alice Costa (1998, p. 117) assinala que o maior destaque deste grupo foi na "defesa das propostas do movimento de mulheres", o qual, "atuando como um verdadeiro *bloco de gênero*", independentemente de seu vínculo partidário, superou divergências e apresentou, de modo coeso e unido, propostas de emendas à Constituinte, "garantindo a aprovação, na nova Constituição, de aproximadamente 80% das demandas do movimento de mulheres."

Segundo Rita Occhiuze dos Santos (2004), a bancada feminina apresentou um total de 3.218 emendas, "as quais contemplaram, em muitas delas, questões afetas à condição da mulher", sem, contudo, deixarem de se ocupar de outros temas, referentes às diversas Comissões nas quais tiveram assento.

Em face da apresentação das emendas ligadas à condição feminina ter se dado em bloco, torna se difícil discriminar, com exatidão, que deputada/s abraçou/abraçaram mais aguerridamente o conjunto das propostas do movimento

de mulheres; sendo, todavia, possível perceber a partir de suas intervenções e/ou discursos, o maior envolvimento e/ou a posição adotada por algumas delas diante das temáticas mais candentes e polêmicas relativas às reivindicações das mulheres, conforme as transcrições a seguir:

A SRA. LÍDICE DA MATA – (PC do B-BA, (...): Sr. Presidente, Sras e Srs Constituintes (...) **Não tenho dúvidas de que esta Constituinte permitirá às mulheres brasileiras conquistas concretas e objetivas fruto tanto da sensibilidade deste Congresso em relação às teses progressistas do movimento de mulheres sobre a necessidade da igualdade de direitos, como também do trabalho permanente de uma ativa bancada feminina de apenas 25 mulheres Constituintes, num total de 559 Constituintes**, o que nos dá uma relação de 534 homens para 25 mulheres, na defesa de ideias e propostas dessa parcela majoritária da população brasileira. Nesse sentido, conseguimos aprovar matérias importantes, e gostaria de citar algumas. O art. 229, § 5º, que dispõe sobre a família (...). O § 3º dá o reconhecimento da união estável como entidade familiar. O § 8º combate explicitamente a violência na família – esta foi também uma luta vitoriosa nossa. O parágrafo único do art. 194 garante o título de domínio da terra à mulher. Porém, contra os 120 dias da licença maternidade é que mais se têm votado, em furioso ataque, as forças conservadoras do País, para derrubar esta conquista feminina. Setores empresariais insistem em caracterizar a medida como um prejuízo às mulheres trabalhadoras. Não aceitamos essa tese. Dizem que será esta a causa primeira do desemprego em massa da mão-de-obra feminina a partir da promulgação da Carta. Em primeiro lugar, é preciso considerar que a mão-de-obra feminina, hoje, já é discriminada. Sofremos todas as repressões possíveis nesta sociedade que leva a mulher casada e a gestante a serem demitidas do emprego. **Não aceitamos, absolutamente, a tese de que a licença maternidade de 120 dias para a mulher trabalhadora trará prejuízo à indústria, porque, em primeiro lugar, os próprios dados da Confederação Nacional da Indústria registram que os 120 dias significarão apenas um acréscimo de 0,09% sobre a folha de salário das empresas - portanto, um aumento irrisório. Em segundo lugar, é preciso afirmar a função social da maternidade, de interesse da sociedade, para a manutenção da sua própria sobrevivência. Por isso, é mais que justo que seu ônus seja assumido por toda a sociedade e não apenas pelas mulheres, pelas mães trabalhadoras deste País. É preciso que o empresariado dê sua cota de sacrifício. São, pois, inadmissíveis as tentativas de se suprimir da Constituição esta conquista das mulheres trabalhadoras. Garantir os 120 dias de licença maternidade neste segundo turno é impedir que se crie um fosso entre o ingresso da mulher no mercado de trabalho e**
178
sua possibilidade de ser mãe . (grifo nosso)

A SRA. RITA CAMATA (PMDB – ES). (...): Sr. Presidente, Sras e Srs Constituintes, **a mulher brasileira, como é do conhecimento de todos, sofre há séculos, discriminação de todos os tipos: social, política, familiar cultural. No dia a dia e também nas leis que vigoram somos destinadas apenas a maternidade, privilégio à vida doméstica, a satisfazer a sexualidade masculina, apesar de estarmos, a cada dia, participando mais do mercado de trabalho, buscando o auxílio para a economia familiar.** A situação da mulher brasileira nos assusta quando vemos a esolada de violência contra ela crescer descontroladamente. A Assembleia Nacional Constituinte tem desenvolvido longos debates sobre tal situação. Nós, representantes femininas que se elegeram com base na ideia de mudança, temos o mesmo sentimento que move as mulheres de todo o País. **Somos apenas 25 mulheres num Congresso de 533 Constituintes homens. Tivemos um trabalho difícil, intenso, para fazer desta Constituição uma Carta moderna, capaz de responder às necessidades de mudança numa nação em desenvolvimento, como o Brasil. A participação igualitária entre homens e mulheres na sociedade é vital para a concretização de nossos direitos.** Sr. Presidente, Sras e Srs Constituintes, com muito orgulho registramos a participação desta pequena bancada, que se multiplica na hora da batalha. Luta de todas as mulheres. Colocaria como uma proposta nossa: o reconhecimento da união estável de fato entre os cônjuges, tendo os mesmos direitos reconhecidos pelo Estado. Temos, hoje, o casamento como livre consentimento entre o homem e a mulher, acabou o cabeça do casal; a paternidade responsável, acabando ou reduzindo a irresponsabilidade de muitos homens; temos uma emenda que assegura ao casal o direito livre de programar o número de filhos que desejar, o Estado assumindo sua obrigação de informar e dar os mecanismos necessários para o planejamento familiar; a questão da aposentadoria da dona-de-casa, que contribuirá para a Previdência Social; direitos trabalhistas para a trabalhadora rural; a licença maternidade sendo ampliada para 120 dias (nessa conquista, com orgulho, lembro que debati com empresários e como o movimento de mulheres a importância desses quatro meses para a mãe e essencialmente para a criança). **Tivemos, através da imprensa e de segmentos somente preocupados com o capital, uma pressão muito grande, ameaças a companheiras trabalhadoras.** (...) podem ter certeza de que, como mulher, como mãe e como Constituinte **acredito que esta justiça será um marco como tantas outras conquistas pelas quais continuaremos lutando, e asseguraremos seu registro na Constituição**

179

que estamos escrevendo (...). (grifo nosso)

A SRA. ABIGAIL FEITOSA (PSB-BA). (...). Sr. Presidente, Srs. Constituintes. Sou obstetra, sou ginecologista há 30 anos, dando plantão em hospital particular, mas, basicamente, nos hospitais da rede pública, conhecendo de perto a miséria e a carência das mulheres da Bahia, que é a mesma das mulheres de todo o Brasil. **Entre na política pela luta das mulheres, pela sua emancipação, porque entendo que a mulher tem que ter um lugar na sociedade igual ao do homem e, para isso, defendemos a necessidade dela se capacitar para disputar com ele em condições de**

179

Discurso proferido na sessão de 03 de agosto de 1988, publicado no DANC de 04/08/1988, página 12299. Ementa: tece considerações sobre a discriminação social, cultural, familiar e política da mulher brasileira; o crescimento da violência contra a mulher. Participação da mulher brasileira, através de suas representantes na Assembleia Constituinte, na elaboração do texto constitucional. Disponível em http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/mulher-constituente/rita-camata_030888

Pelo exposto pode-se perceber o nível de envolvimento das parlamentares com a causa feminina, independentemente de sua legenda partidária. É mais uma prova da manifestação da identidade de gênero que deu o tom da atuação política das diversas deputadas constituintes, muito mais que a identificação partidária, fazendo com que o grosso de suas propostas se concentrasse nas demandas das mulheres. A respeito disto, segundo Santos (2004, p. 27), "as comissões que tiveram o maior número de emendas apresentadas pelas deputadas foram: Comissão da Ordem Econômica (322), Comissão da Família (250), Comissão da Ordem Social (175) e Comissão da Soberania (165)." De uma maneira geral, a quantidade de emendas apresentadas por cada uma das deputadas nas diversas comissões onde atuaram podem ser melhor visualizadas através do seguinte quadro:

Quadro 12 – Número de emendas apresentadas por cada deputada

Nome	EA	EAP	EPA	EP	ER	SI
Abigail Feitosa	166	15	14	13	70	54
Anna Maria Rattes	468	69	50	53	201	95
Benedita da Silva	93	15	10	13	41	14
Beth Azize	43	10	2	-	31	-
Cristina Tavares	227	45	49	21	75	37
Dirce Tutu Quadros	56	5	4	4	37	6
Eunice Michiles	193	23	32	18	106	14
Irma Passoni	226	17	56	12	133	8
Lídice da Mata	196	20	11	9	87	69
Lúcia Braga	117	8	24	15	48	22
Lúcia Vânia	143	16	32	19	42	34
Marcia Kubistichek	44	7	10	2	25	-
Maria de Lourdes Abadia	70	8	13	7	37	5
Maria Lucia	11	1	1	1	8	-
Marluce Pinto	54	8	8	5	23	10

Moema São Tiago	98	12	18	8	38	22
Myriam Portella	6	1	-	4	1	-
Raquel Cândido	75	9	14	2	45	5
Raquel Capiberibe	133	6	38	1	86	2
Rita Camata	214	37	32	27	104	14
Rita Furtado	66	9	10	1	44	2
Rose de Freitas	87	5	9	6	47	20
Sadie Hauache	132	24	26	14	51	17
Sandra Cavalcante	214	38	26	20	63	67
Wilma Maia	82	14	12	7	43	6
Total	3218	437	491	286	1490	514

Fonte: TAIRS/VC – AQUARIUS – Acervo Biblioteca Nacional (apud SANTOS, 2004:31) EA: emendas apresentadas; EAP: emendas aprovadas; EPA: emendas parcialmente aprovadas; EPL: emendas prejudicadas; ER: emendas rejeitadas; SI: sem informação

Com efeito, a bancada feminina, em conjunto com o movimento de mulheres e, sobretudo, em face do permanente diálogo com o CNDM, atuou com uma "identidade própria", se destacando no contexto parlamentar. Ademais, conforme Santos (2004, p. 277), "as manifestações das deputadas (...) revelaram o empenho e a dedicação delas em tratar das questões dos direitos da mulher", pois, apesar de algumas divergências pontuais, as estratégias, decisões e deliberações eram "tomadas de forma organizada, de modo a garantir resultados efetivos em suas conquistas." Portanto, além de ter contribuído, via apresentação e defesa de emendas especificamente ligadas às questões das mulheres, a "bancada do batom" como também foi chamada, também apresentou, já no final dos trabalhos da Constituinte, mais precisamente em setembro de 1987, ao presidente Ulisses Guimarães, um manifesto, subscrito por 21 delas, onde, sintetizando todo o seu empenho, reforçaram seus pleitos por verem aprovadas todos os conteúdos das emendas propostas. O conteúdo deste manifesto, dada a sua importância, inclusive histórica, transcrevo a seguir:

Nós, mulheres, sempre preocupadas com os problemas da sociedade brasileira – cujas soluções a curto, médio e longo prazo nos exigem o cumprimento de tarefas históricas urgentes – manifestamos nossas angústias com o destino da Nação. Não podemos ficar indiferentes ao estado de miséria absoluta de milhões de cidadãs e cidadãos brasileiros. Esse quadro social é uma ameaça ao processo de consolidação democrática, por ferir princípios básicos da soberania e os mais legítimos interesses da nacionalidade. **A marginalização e a discriminação da mulher levaram, infelizmente, neste momento histórico, a um resultado de inferioridade**

na nossa representatividade parlamentar. Representamos apenas 4,9% na Assembleia Nacional Constituinte (25 deputadas), enquanto somos 54% da população e 52% do eleitorado. Indignadas com a marginalização do povo brasileiro, através de um processo de desenvolvimento excludente, nós, mulheres, deputadas constituintes, lutamos por um Brasil mais justo e democrático, ratificamos assim o desejo do conjunto da Nação, de buscar uma nova ordem social que expresse, sem discriminações e preconceitos, o acesso a condições de vida digna à população brasileira. Reiteramos, também, a nossa unidade na defesa dos interesses específicos das mulheres, sem, contudo, negligenciar as imperiosas reivindicações nacionais que nos conduzirão, homens e mulheres, à conquista e à consolidação de uma sociedade onde todos tenham as mesmas oportunidades de trabalho e condições de vida. Sabedoras, por vivência cotidiana, de que as relações de dependência não conduzem a um desenvolvimento sadio e harmonioso – quer do ponto de vista interpessoal e afetivo, quer do ponto de vista social, político e econômico – consideramos como tarefas prioritárias:

- A complementação do processo de transição para a democracia, elaborando uma Carta Constitucional que avance na definição de um programa de transformações econômicas e sociais de longo alcance, voltado para o atendimento das necessidades da maioria e a igualdade de oportunidades;
- A definição de uma política nacional de desenvolvimento que contemple, primordialmente, as necessidades do desenvolvimento do país (e não os interesses do grande capital monopolista internacional e seus aliados internos), equacionando a questão da dívida externa na rota de resguardo de nossa soberania;
- A realização da reforma agrária pela implementação de uma ampla democratização do acesso à terra. Por uma política agrícola que atenda ao pequeno e médio produtor e às necessidades básicas da população brasileira;
- Por uma política urbana capaz de atender às aspirações e necessidades da população. Atualmente, 72% da população nacional sobrevive nas cidades que ocupam apenas 3,5% do território, decorrência de uma urbanização acelerada. Assim como a questão agrária, a urbana merece ser tratada com seriedade. Não se pode falar em democracia, sem garantir a prevalência do uso social da propriedade sobre os interesses individuais. Cabe-nos ressaltar aqui que tanto em relação à terra, rural ou urbana, **o título de propriedade deverá ser garantido também às mulheres**, independentemente de seu estado civil, possibilitando assim a igualdade de direitos, desvinculando a posse de terrenos ou moradia de uma relação paternalista e dependente;
- Defendemos maior autonomia para o município, em relação à União, e o fortalecimento do poder local, por meio da participação da comunidade na elaboração e implementação de programas que respondam às necessidades populares básicas como: habitação, saúde, educação, transporte e saneamento;
- Nos programas de saúde urge uma legislação que regule de forma eficaz o acompanhamento de **assistência à saúde integral da mulher, incluindo, a nível trabalhista, a licença remunerada de 120 dias, a estabilidade da gestante, a licença remunerada em caso de adoção e a aposentadoria aos 25 anos de trabalho ou 60 de vida para a mulher;**
- Repudiamos o terrível quadro de 36 milhões de menores carentes. Urge que se efetive uma política de investimentos maciços em creches, escolas, com funcionamento o dia inteiro, com a participação da comunidade na direção, para que o menor receba alimentação, educação ampla, com esporte, lazer, transmissão de valores culturais, e se sinta valorizado como cidadão, apto a ganhar a vida. Não aceitamos o triste índice de marginalidade a que é empurrada a nossa juventude;

- A erradicação, imediata e corajosa, da gravíssima e permanente vinculação dos direitos humanos, no que se refere à população carcerária, submetida a situações insuportáveis na totalidade dos presídios brasileiros. A reformulação do sistema penitenciário em nosso país é um desafio inadiável;
 - Nessa questão, as **garantias da mãe presidiária devem ser resguardadas em lei, possibilitando a essas mulheres os cuidados pré e pós-natais necessários, incluindo a posterior amamentação e o contato com seu filho;**
 - A questão salarial é condição primeira para que se processe de modo eficiente e justo a distribuição de renda. Lutamos pela adoção de **salário digno e igual para homens e mulheres, ressaltando o valor econômico do trabalho doméstico ainda não reconhecido;**
 - Na luta pela preservação do meio ambiente, como o compromisso inegociável de garantia de sobrevivência às gerações futuras;
 - Exigimos do poder público a aplicação de **normas punitivas rígidas contra os autores de agressões e violências a todo e qualquer direito da mulher. A impunidade institucionaliza tem sido o maior fator de crescimento da violência à mulher;**
 - No momento em que redigimos a nova Carta constitucional, queremos afirmar que, embora consubstanciando avanços, **o substitutivo do relator, deputado Bernardo Cabral, recém apresentado, demonstrou insuficiência em seu conteúdo, omitindo pontos, usando de generalidade que vem prejudicar substancialmente às justas reivindicações de 64.674.890 mulheres que somos no Brasil.**
- Brasília, 1º de setembro de 1987. Abigail Feitosa (PMDB-BA), Sandra Cavalcante (PFL-RJ), Anna Maria Rattes (PMDB-RJ), Benedita da Silva (PT-RJ), Bete Azize (PSB-AM), Cristina Tavares (PMDB-PE), Dirce Tutu Quadros (PTB-SP), Irma Passoni (PT-SP), Lídice da Mata (PCdoB-BA), Márcia Kubitschek (PMDB-DF), Maria de Lourdes Abadia (PFL-DF), Marluce Pinto (PTB-RR), Moema São Tiago (PDT-CE), Myriam Portella (PDS-PI), Raquel Cândido (PFL-RO), Raquel Capiberibe (PMDB-AP), Rita Camata (PMDB-ES), Rose de Freitas (PMDB-ES), Maria Lúcia (PMDB-AC), Wilma
181
Dias (PDS-RN). (grifo nosso)

Por fim, mesmo atuando em conjunto, as deputadas não prescindiram, como não poderia deixar de ser, do diálogo com os colegas deputados, pois, "para o êxito de suas proposições, tiveram que contar com o apoio dos deputados homens, o que também fez parte da conquista das mulheres, por meio de pressões e conciliações para o alcance dos resultados". (SANTOS, 2004, p. 279)

7.3 A participação das mulheres nas audiências públicas

Uma das formas de participação popular na Assembleia Constituinte se deu através das chamadas audiências públicas, prevista regimentalmente. Tais audiências, todavia, ocorreram durante um rápido período, no âmbito das Subcomissões temáticas, e visavam gerar a parte inicial do que seria o texto da futura Constituição. Dada sua natureza, estas audiências se caracterizavam de modo diferenciado de outras modalidades de audiência presentes na tradição parlamentar brasileira, nas quais são ouvidas autoridades e especialistas sobre temas específicos, quando da análise e discussão de projetos. Neste caso, o objetivo era possibilitar o direito de manifestação à sociedade, através do correspondente dever de consulta posto em ação pelo poder legislativo. Em razão disto, assim rezava o artigo 14 do Regimento interno:

As subcomissões destinarão de cinco a oito reuniões para audiência de entidades representativas de segmentos da sociedade, devendo, ainda, durante o prazo destinado a seus trabalhos receber as sugestões encaminhadas à Mesa ou à Comissão.

Além do referido tipo de audiência, o Regimento da ANC não deixou de prever o modelo tradicional, fazendo constar, em seu artigo 16, o seguinte:

Os ministros de Estado e os dirigentes de entidades da administração pública poderão comparecer perante as Comissões, quando devidamente convidados para prestarem informações acerca de assunto relacionado com a elaboração do Projeto de Constituição.

As audiências públicas propriamente ditas ocorreram, todavia, de modo bastante diversificado de uma comissão para outra, havendo variedades de metodologias e encaminhamentos nas inúmeras práticas auditivas registradas. Conforme consta da obra intitulada *Audiências públicas na Assembleia Nacional Constituinte: a sociedade na tribuna* (2009, p. 31),

(...) Algumas Subcomissões votaram listas de convidados. Noutras falaram os que se apresentaram como pretendentes a tal. Houve Subcomissões, como a dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, na qual foi admitido debate em plenário com presentes não constituintes, ou seja, além do depoente permitiu-se que assistentes também se manifestassem durante os depoimentos. Algumas Subcomissões escolheram realizar audiências em diferentes pontos do país. Outras

optaram por acrescentar um misto de audiência com visita técnica para verificar situações mais graves do tema que tratavam.

No âmbito deste contexto, as mulheres integrantes do *lobby* do batom, de maneira bastante organizada, além de se fazerem presentes nas diversas Subcomissões em que foram tratados os mais variados temas que constituíram os diversos capítulos da atual Constituição, também tomaram parte em ambas as modalidades de audiência mencionadas e, nestes espaços, de modo muito inteligente, intervieram nos diversos debates, seja expondo ideias e dirimindo dúvidas, seja apresentando propostas sobre assuntos pertinentes às demandas por elas abraçadas.

Um exemplo da massiva presença feminina se deu na Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, vinculada à Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, onde se debateu, amplamente, sobre a temática da igualdade jurídica, inclusive entre homens e mulheres, bem como a questão do aborto, além de outras correlatas, conforme demonstra o quadro a seguir:

Quadro 13 – Mulheres nas Audiências da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais

Reunião Nº e Data	Expositor(a)		Assunto
	Nome	Qualificação	
7ª 23/4/1987	Jacqueline Pitanguy	Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher	Direitos e garantias individuais
10ª 28/4/1987	Leonor de Paiva	Representante da OAB/Mulher-RJ	Igualdade entre o homem e a mulher
11ª 29/4/1987	Carlos Roberto de Siqueira Castro	Professor de Direito Constitucional da PUC e representante da OAB-DF	Princípios da isonomia e a igualdade da mulher no D. Constitucional

182

Esta Subcomissão foi presidida pelo constituinte Antônio Mariz e os debates versaram sobre temas múltiplos, tais como: igualdade entre homens e mulheres, direito à informação (*habeas data*), acesso à justiça, reabilitação para as vítimas de tortura, licença paternidade, aborto, pena de morte, fim da censura, luta contra qualquer tipo de discriminação, ampliação dos direitos dos idosos e deficientes físicos. Além disso, diversas propostas foram apresentadas, tais como a autoaplicabilidade dos princípios constitucionais, controle de constitucionalidade por omissão, eleição para cargos públicos, direitos e garantias para trabalhadores, mandado de injunção, função social da propriedade, direitos e garantias individuais da mulher, do deficiente, dos idosos, dos negros, dos homossexuais, direitos autorais e reserva de mercado para editoras e autores brasileiros, defesa dos interesses difusos, direitos sociais, direitos de cidadania, descriminalização do aborto, banimento da tortura, estabilidade da gestante no emprego desde a gravidez, violência doméstica contra a mulher, recall e mandato imperativo, dentre outros

15ª 6/5/1987	Maria Lúcia D'Ávila Pizzolante	Diretora-presidente do Jornal Avante Mulher Membro do CNDM Presidente do Movimento da Mulher pelo Estado de Direito	Igualdade de oportunidades
-----------------	-----------------------------------	--	----------------------------

Nesta subcomissão, mais precisamente na sua 7ª audiência, conforme consta do livro editado pela Câmara dos Deputados, intitulado *Audiências Públicas na Assembleia Nacional Constituinte: a sociedade na tribuna*, (2009:95), Jacqueline Pitanguy fez uma importante exposição sobre cidadania feminina e Estado, denunciando a "discriminação social e política da mulher ao longo da história". Nesta ocasião, discorreu sobre a criação do CNDM e destacou o papel deste órgão na luta "contra todas as formas de discriminação contra a mulher na sociedade brasileira". Além disto, apresentou uma série de propostas, sistematizadas por juristas vinculadas ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, correspondentes às demandas presentes na Carta das Mulheres aos Constituintes. Dentre estas, destacou-se as seguintes:

Art...Homens e mulheres têm iguais direitos ao pleno exercício da cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir a sua eficácia, formal e materialmente. Parágrafo único. Ficam liminarmente revogados todos aqueles dispositivos legais que contenham qualquer discriminação relacionada a sexo ou a estado civil. (...) Art...Todos são iguais perante a lei, que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos. § 1º. Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição. (...) Art...Direitos e garantias iguais para presos de ambos os sexos. (grifo nosso)

A advogada Leonor de Paiva, na 10ª reunião desta Subcomissão, corroborando as demandas relativas à questão das mulheres, apresentou as seguintes propostas:

(...) Nós, mulheres, estamos propondo que a Constituição preveja o direito de ação dos grupos mais desfavorecidos; que a Constituição preveja essa possibilidade que nós, em Direito, chamamos de legitimação; que esses grupos sejam legitimados a entrar em juízo em defesa de interesses difusos. (...) [Que] o Poder Legislativo deve legislar considerando crime inafiançável o preconceito em função do sexo. (...). (op. cit, 2009, p. 101-102).

O jurista Carlos Roberto de Castro, como experiente pesquisador da temática dos direitos constitucionais e a questão das mulheres, a exemplo de alguns outros homens que se sensibilizaram e defenderam a igualdade de gênero na ANC, manifestou-se na 11ª audiência propondo a expressa previsão do princípio da igualdade entre os sexos, advogando também a licença paternidade e a obrigatoriedade do Estado em promover todo tipo de igualdade: "social, econômica e cultural, removendo os obstáculos e disparidades que impedem o pleno desenvolvimento da pessoa humana e a efetiva participação de todos os cidadãos e trabalhadores na organização política, econômica e social do país." (op. cit. p. 106).

A feminista Maria Lúcia D'Ávila Pizzolante, em intervenção realizada na 15ª audiência, apresentou a proposta de criação de um "Conselho de Iguais Oportunidades," vez que, segundo a mesma, algo similar "já existe em vários países e com muito sucesso". Destacou os exemplos da Suécia e de Portugal e sugeriu que tal Conselho fosse vinculado ao Ministério do Trabalho para que pudesse operar mediante "comissões voluntárias" a serem instituídas nas empregas privadas e públicas de todo o país. Em linhas gerais, sua proposta ficou assim registrada:

Inclua-se, no projeto da Constituição, no capítulo referente aos Direitos dos Trabalhadores e Trabalhadoras, o seguinte: Fica proibida a diferença de salário para o mesmo trabalho e de critério de admissão, promoção e dispensa por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência laica ou condição social. Essa proibição será disciplinada pelo Conselho de Iguais Oportunidades a ser criado e regulamentado em legislação ordinária. (Op. Cit. p. 111)

Ademais disto, a presença feminina, através de suas entidades representativas, também se deu na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e na de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, ambas vinculadas à Comissão da Ordem Social, conforme os quadros a seguir:

Quadro 14 – Mulheres nas Audiências da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

Reunião	Expositor(a)		Assunto
Nº e Data	Nome	Qualificação	
15ª 5/5/1987	Lenira de Carvalho	Representante das Trabalhadoras Domésticas do Brasil	Reconhecimento da categoria e sindicalização do empregado doméstico
18ª 6/5/1987	Antônia da Cruz Silva	Coordenadora do Movimento da Mulher Rural do Brejo Paraibano	Direitos da mulher trabalhadora

18ª 6/5/1987	Maria Elizete de Souza Figueiredo	Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Salvador, Simões Filho e Camaçari	Idem
18ª 6/5/1987	Nair Goulart	Diretora do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo	Direito à igualdade: mulher trabalhadora

Quadro 15 – Mulheres nas Audiências da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente

Reunião	Expositor(a)		Assunto
Nº e Data	Nome	Qualificação	
14ª 6/5/1987	Jacqueline Pitanguy	Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher	A saúde da mulher

Sobre a presença e atuação das mulheres na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, merece destaque o depoimento da trabalhadora rural Antônia da Cruz Silva que, na audiência pública do dia 5/5/1987, ao se referir à discriminação que as mulheres sofrem no mundo do trabalho, assim se manifestou:

Estou representando as mulheres trabalhadoras do brejo paraibano, sou agricultora e tenho as mãos calejadas, mas me falta casa, me falta terra e me falta pão (...) Também trago as nossas reivindicações e pedimos aos constituintes que a mulher seja reconhecida como trabalhadora nas suas diferentes atividades, em casa ou fora dela.
(grifo nosso)

Também se referindo à desequiparação caracterizadora das relações de gênero no mundo laboral, Maria Elizete de Souza Figueiredo, representando as trabalhadoras da indústria de fiação e tecelagem da Bahia, na 18ª reunião da mencionada subcomissão, fez as seguintes considerações:

É preciso acabar com a situação de desigualdade vivida pelas mulheres. (...) Não resta dúvida que o trabalho é um fator de grande importância na luta pela emancipação da mulher. Por outro lado, **no trabalho, a mulher, além de ser brutalmente explorada, enfrenta uma série de discriminações.** Os problemas sociais, oriundos do regime militar, como o analfabetismo e a falta de profissionalização, agravam em muito a situação de inferioridade vivida pelas mulheres, e esses dois fatores forçam a mulher a aceitar uma remuneração mais baixa em relação ao homem. (grifo nosso)

Na mesma reunião, Nair Goulart, destacada liderança sindicalista da área

metalúrgica de São Paulo, acrescentou o seguinte às falas das outras mulheres:

Queremos ser reconhecidas como trabalhadoras, não queremos um texto paternalista, não queremos proteção, queremos o direito de dispor da nossa força de trabalho com igualdade de salários, na competição do mercado de trabalho. (...) **O que nós queremos é igualdade, apenas isso.** (grifo nosso)

É digna de registro e de igual importância, a manifestação da empregada doméstica Lenira de Carvalho, que, ao entregar um documento onde se reivindicava o reconhecimento de sua categoria profissional, também pugnou à referida Subcomissão que fizesse constar na futura Lei Maior em favor dos empregados domésticos, o direito de sindicalização, autonomia sindical e as mesmas prerrogativas legais das quais gozam outros empregados celetistas. No início de sua intervenção, assim se manifestou:

Sou Lenira, empregada doméstica, sou do Recife e estou aqui com as companheiras de todo o Brasil. (...) Não acreditamos que façam uma nova Constituição sem que seja reconhecido o direito de três milhões de trabalhadores deste país. (...) entendemos que toda pessoa que exerce trabalho remunerado e vive desse trabalho é trabalhador e, conseqüentemente, está submetido às leis trabalhistas e previdenciárias. (grifo nosso)

De idêntico modo, a presença das mulheres, enquanto movimento organizado, também foi registrada na Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, conforme quadro adiante.

Quadro 16 – Mulheres nas Audiências da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.

Reunião	Expositor(a)		Assunto
Nº e Data	Nome	Qualificação	
4ª 21/4/1987	Comba Marques Porto	Representante do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher	Natureza da sociedade conjugal
9ª 29/4/1987	Eleonora Menecutti Oliveira	Professora da Universidade Federal da Paraíba, membro do Coletivo Feminista de Sexualidade e Saúde de SP e representante do Movimento de Mulheres	Proteção à gestante, à mãe e à família

Na Subcomissão anteriormente referida, a advogada Comba Marques Porto, em nome do CNDM, apresentou a proposta de inclusão no texto constitucional da "plena igualdade entre os cônjuges", a qual foi acatada pelos presentes e pelo relator, deputado Eraldo Tinoco que, após ouvir a explanação da mencionada participante, no parecer de seu anteprojeto assim se manifestou:

No que se refere aos direitos e deveres dos cônjuges, julgamos justo e oportuno reconhecer a igualdade de posição da mulher. Não nos é possível permitir que o texto constitucional abrigue formulações que possam induzir à discriminação, ainda constante, seja no Código Civil, seja em documentos
183
como a Consolidação das Leis do Trabalho.

A mencionada advogada, em sua exposição intitulada "A natureza da sociedade conjugal", questionou o conteúdo machista contido no artigo 233 do Código Civil então vigente, segundo o qual "o marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos." Na sequência, defendendo a igualdade entre os sexos e a plena cidadania feminina, apresentou uma proposta contendo um novo conceito de família, segundo o qual "a família constituída civil ou naturalmente tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal de seu membros." Ato contínuo, a expoente evidenciou "que o conceito de 'família natural' extrapolaria a questão da união estável entre um homem e uma mulher, incluindo também a família formada por um dos genitores e seu filho ou filhos."

A guisa de ilustração, convém registrar o seguinte fragmento da intervenção da retrocitada expositora, pois o mesmo demonstra a importante contribuição do pensamento feminista para a constitucionalização de outros modelos de família, até então não reconhecidos juridicamente:

(...) Urge que a norma constitucional crie um novo patamar, aproximando o direito das transformações sociais ocorridas. O que nos indica a realidade? Há ainda quem acredite que só há família se constituída pelo casamento, como quer a lei (...) Recentemente pesquisa publicada pelo Jornal do Brasil revelou o significativo aumento de mulheres "chefes" de família. São situações de fato, em que o cônjuge ou companheiro abandona mulher e filhos ou deixa de contribuir para o sustento da família. É também cada vez maior a incidência de mães solteiras e mesmo de mulheres separadas que,

por opção, assumem, naturalmente, a "direção" de seu núcleo familiar.

De igual importância foi a participação, nesta Subcomissão, da professora universitária e membro do Movimento de Mulheres, Eleonora M. Oliveira, que, em sua manifestação, defendeu o direito das mulheres à informação idônea sobre seu próprio corpo, bem como o direito de ter acesso gratuito a todos os métodos contraceptivos, vez que, segundo a mesma, esta deveria ser uma política pública do Estado. Especificamente sobre a questão das informações, assim ela expôs:

(...) A informação sobre seu corpo diz, basicamente, como funciona esse corpo, porque a mulher que adquire, que conquista essas informações, ela está conquistando um patamar no direito à cidadania, porque ela vai modificar a relação com os médicos da rede pública do Inamps, na Previdência Social. Ela vai poder se colocar como cidadã, reivindicando melhoria na qualidade da prestação dos serviços da rede pública. (...) E além disso, o controle sobre nosso corpo permite, sim, que nós mulheres fiscalizemos, que nós possamos fiscalizar a qualidade de Serviço Público de Saúde (...) que nós possamos exigir melhor qualidade de serviço, porque esse serviço vai ser executado no nosso corpo. A cesariana que é feita, desculpe-me nobre constituinte, não é no seu corpo, ela é feita no meu corpo; o aborto que é feito com sonda, com gargalo de cerveja, com galho de mamona, com prego enferrujado, é feito no corpo da mulher. (...)

Nesta comissão, durante o desenrolar dos trabalhos, alguns temas que estavam sendo tratados por outras comissões acabaram sendo trazidos para o debate, pois, como quase tudo se inter-relacionava, tornava-se muito difícil não fazer referência às discussões correlatas. Assim, um tema que também foi discutido na Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e que ali foi abordado, foi a questão do aborto, sendo importante frisar que tal assunto não apareceu no anteprojeto do relator por conta de que este, assim como a maioria dos constituintes membros desta comissão, não o concebia como sendo matéria de natureza constitucional.

Em face desta posição, percebendo a forte articulação dos parlamentares mais conservadores, o movimento de mulheres, preocupados em manter o até então conquistado (isto é, a realização do aborto em caso de estupro e de gravidez de alto risco), "preferiu tentar preservar o conquistado e não arriscar, neste momento, ampliar tais direitos". Não obstante, vale registrar, pelo imenso valor histórico, fragmentos de intervenção de duas parlamentares que, na fase das audiências

públicas, apresentaram sugestões sobre a necessidade de legalização ou descriminalização da prática abortiva. Foram elas, respectivamente, Abigail Feitosa e Benedita da Silva:

A SRA CONSTITUINTE ABIGAIL FEITOSA - (...) Eu, por exemplo, acho que essa questão que o companheiro colocou, de que mesmo estuprada ela deve aceitar a gravidez, tem que ser vista direito. Nós não podemos ser mais realistas do que o rei. Imaginem aqui a filha de qualquer um de nós estuprada por uma pessoa que ela não sabe nem quem é, e ela engravida. Ela vai carregar a vida inteira. Não é a questão de um crime contra o outro, mas ela vai ter o direito de decidir. Nós não podemos culpar essa mulher, ela ter que carregar no ventre um filho que não sabe nem de quem é, de uma
185
violência que sofreu. Acho que estamos indo longe demais na coisa.

A Sra. CONSTITUINTE BENEDITA DA SILVA - (...) Não podemos deixar de reconhecer que quando estamos falando da vida, uma vida que está no útero de uma pessoa, temos de entender também todo o complexo que envolve essa pessoa. E a partir daí, então, vamos poder escrever com todas as letras tudo aquilo. E se, no final de todas as discussões entre nós, não chegarmos a um denominador comum, é muito importante que determinados temas levemos para o grande debate, o debate que se dará no seio da sociedade. Pode ser com perdas ou com ganhos, mas que não fechemos totalmente as portas, garantindo pelo menos, dada a situação que hoje já podemos visualizar, que não haja um retrocesso. Se não podemos avançar, que não haja um fechamento das portas para a conquista que já tivemos, em nível de alternativas, e que possam atender mulheres no caso de estupro, que possam atender mulheres no caso de gravidez de risco.
186
Nós, mulheres, sabemos o que isto significa para nós.

7.4 A articulação e apresentação das *emendas populares femininas*

A oportunidade de apresentar emendas populares na Assembleia Constituinte, consoante já exposto, foi construída, em conjunto, tanto pela insistência de parlamentares comprometidas/os com a participação do povo, como pela pressão dos movimentos sociais. Para estes últimos, portanto, tal ocasião foi encarada como mais uma importante possibilidade de exercício da democracia participativa, na qual a sociedade brasileira, e especialmente sua parcela feminina, se fez presente, apresentando e discutindo diversas propostas neste espaço deliberativo. Segundo Carlos Michiles *et al* (1989, p. 61),

185

Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 20/5/1987, p. 225-226.

186

Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 21/5/1987, p. 212, 1ª coluna.

No período pré-constituinte, em duas oportunidades, os cidadãos foram convidados a apresentarem suas sugestões à futura Carta: perante a Comissão de Estudos Constitucionais, presidida por Afonso Arinos, e para o Senado Federal, através do programa do PRODASEN. Nessas duas ocasiões, foi grande a afluência de contribuições, ideias e até manifestações queixosas e reivindicativas.

Porém, uma vez instalada a ANC, e havendo previsão, no Regimento Interno daquela Assembleia, da figura das emendas populares que, consoante já exposto, deveria ser proposta por, no mínimo, três entidades responsáveis, além de subscrita por, pelo menos, 30 mil eleitores, ainda mais ampla se tornou a possibilidade de participação. Por isto, na opinião do citado autor, duas eram as vantagens da referida exigência regimental:

(...) primeiro, a valorização da cidadania coletiva e não exercida individualmente; segundo, com três ou mais entidades proponentes, aumentava a base de sustentação social e, com ela, até mesmo um prévio exercício de negociação e de busca de consenso – que, mais tarde, na Constituinte, seria intenso. (MICHILES, 1989, p. 85)

Porém, na prática, tal tarefa se apresentava como bastante penosa, exceto para os comitês, plenários e movimento pró-participação popular na Constituinte, pois estes, de maneira bastante educativa, já desenvolviam ideias sobre como proceder para a concretização da atuação popular neste sentido.

Com efeito, para os grupos já integrados ao cotidiano da Constituinte, como era o caso das mulheres, o trabalho maior foi re-articular, para fins de coleta de assinaturas, outros grupos de mulheres das diversas unidades federativas, pois, conforme já explanado, os meios de comunicação, disponíveis à época, eram apenas o telefone e o telégrafo, que, de qualquer maneira, não eram tão acessíveis para a maioria das entidades femininas do país.

De qualquer modo, apesar do sacrifício, o movimento de mulheres, a exemplo de sua intensa participação nas audiências públicas, também realizou grande esforço no sentido de elaborar e apresentar emendas relativas às suas reivindicações específicas. E, ao cabo de tudo, o *lobby* do batom conseguiu apresentar, com bastante esforço, 4 emendas populares no âmbito da ANC, cujos conteúdos e demais dados constam, de modo sintético, do quadro a seguir:

Quadro 17 – Emendas populares sobre as questões femininas

Assunto	Emenda nº	Entidades Responsáveis	Número de Assinaturas	Exigências Regimentais	Responsável pela defesa
Aposentadoria das Donas de Casa	19	Federação das Associações de Bairro de Salvador (FABS)-BA Associação de Moradores de Plataforma (AMPLA), Salvador-BA Associação de Mulheres de Cosme de Farias (AMCF) Salvador-BA Apoiada pelos constituintes Siqueira Campos, Cunha Bueno e 14 entidades	132.528	Sim	Lúcia Pacífico Homem
Direitos da Mulher	20	Rede Mulher (SP) Serviço de Informação da mulher (Campo Grande - MS) SOS Corpo (Recife-PE) Com apoio de mais duas entidades	45.162	Sim	Moema Viezzer
Aposentadoria da mulher trabalhadora	23	Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão-SP Sindicato dos Motoristas em Guindaste de Santos-SP Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários de Santos Apoiada pelos constituintes Del Bosco Amaral, Rita Camata e Siqueira Campos	32.040	Sim	Joaquim Carlos Del Bosco do Amaral
Aborto e saúde da mulher	65	Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde (SP) União de Mulheres de São Paulo (SP) Grupo de Saúde Nós Mulheres (RJ) Apoiada por mais 19 entidades	33.338	Sim	Maria Amélia de Almeida Teles

Fonte: Cidadão Constituinte, (Michiles et al, p. 116/117)

Pela ordem crescente, acima mencionada, a emenda popular de número 19 (ou PE nº 00019-9), apresentou a proposta que visava "assegurar às donas de casa, no futuro texto constitucional, a possibilidade de se aposentarem pela Seguridade Social"¹⁸⁷. Esta emenda, dentre as relacionadas às questões das mulheres foi a que mais obteve signatários, tendo ultrapassado a casa das cem mil assinaturas colhidas - pelo movimento de mulheres - junto à população em geral.

Todavia, mesmo atendendo aos requisitos regimentais para sua admissão, e sendo tão socialmente legitimada, pela justeza de sua reivindicação e conteúdo, esta emenda não logrou êxito nos debates e votações finais da ANC, pois sua não inclusão na Constituição se deu sob a justificativa da impossibilidade estatal de assumir tão elevado ônus orçamentário. Vale destacar que mesmo se tratando de uma emenda postulada pelo movimento de mulheres de uma maneira geral, sua defesa e engajamento não se deu de modo pacífico entre as feministas, haja vista que, consoante destaca a então militante do movimento de bairros de Salvador, e também fundadora da Associação de Moradores de Plataforma-AMPLA,¹⁸⁸ Antônia Garcia,

Esta era uma questão importantíssima para as mulheres das camadas populares. (...) Porém, não tinha tanta ressonância entre as feministas brasileiras, até porque, para estas, a aposentadoria da dona de casa era algo complicado. (...) Na verdade, este tema foi um divisor de águas com o feminismo. Mas não é que as feministas fossem contrárias a que as mulheres, isto é, as donas de casa, tivessem seus direitos. O problema é que elas falavam assim "com isto nós vamos estimular mais as mulheres para ficarem em casa", ou seja, elas temiam que as mulheres não pudessem se emancipar, que isto reforçasse a questão da mulher não poder exercer outras atividades, fora de casa, etc. (...) mas o movimento de bairro, de mulheres populares, achava que não, que ao contrário, as mulheres terem a garantia estatal de alguma autonomia ia ajudá-las a sair de casa, a se sentir mais libertas do jugo masculino (...) a gente pensava: "será que até na velhice temos que ficar subordinada", sabe? Aí a gente caiu em campo, a gente apresentou nossa realidade, que não era novidade para ninguém, mas tinha que ser colocada, tinha que ser discutida, a gente levou para a sociedade nossa luta, e saíamos atrás das assinaturas (...) E não tinha quem não assinasse, sabe? Todo mundo acha justo.

187

Em linguagem técnico-legislativa, esta emenda, constante dos anexos desta tese, estabelecia o seguinte: "Acrescenta, onde couber, artigo à Seção II, Capítulo II, do Título IX (Da Ordem Social), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação. Art. - Fica assegurada a Aposentadoria das Donas-de-casa, que poderão contribuir para a Seguridade Social."

188

Esta foi uma das entidades responsáveis por apresentar este documento.

O relato demonstra a heterogeneidade do movimento de mulheres atuantes no processo constituinte, bem como evidencia tensões relativas aos interesses de classe que, evidentemente, também perpassam tal movimento, levando, portanto, a distintas reflexões e proposição acerca dos problemas que geram opressão e subordinação feminina. As declarações de Antônia Garcia indicam que, naquela oportunidade, mesmo correndo o risco de ser mal interpretado, até pelas próprias mulheres, as feministas não se furtaram de problematizar a histórica desigualdade de gênero, mediante a desmistificação de promessas legais que, aparentando serem favoráveis às mulheres das camadas economicamente inferiores, poderiam contribuir para a manutenção do *status quo* patriarcal.

Tal problemática possibilita pensar a complexidade das experiências de vida feminina, pois, a depender da classe social e de outras identidades coletivas com as quais determinadas mulheres tenham relações de pertencimento, poderá haver um maior engajamento ou não de determinados grupos femininos/feministas em dadas propostas e/ou demandas históricas. De qualquer modo, o conjunto dos dados demonstram que, apesar de algumas tensões ocorridas entre as próprias mulheres sobre o teor de algumas propostas e demandas, prevaleceu a unidade do lobby em torno da questão da igualdade jurídica entre homens e mulheres, sem, contudo, escamotear a existência de divergências pontuais.

Fica demonstrado, portanto, conforme sustenta Melucci (1989, 2001) assim como outros/as teóricos/as do campo da sociologia, que a identidade, quando coletivamente reivindicada, é, de fato, uma estratégia negociada, construída, articulada e afirmada dentro de determinadas circunstâncias e condições históricas. Isto é, não advém de uma essência, mas da percepção e problematização de uma existência e, em muitos casos, mais do que isto, de uma luta pela sobrevivência.

Quanto ao teor da justificativa elaborada pelas entidades subscritoras da emenda em comento, consoante consta do formulário arquivado nos anais da própria ANC, julgamos importante transcrevê-lo, dada a sua importância histórica e política:

Justificativa – É fora de dúvida a contribuição dos serviços das Donas-de-casa na geração de renda familiar, embora constitua uma economia invisível, ignorada pelas estatísticas oficiais. Por outro lado, milhões de mulheres tiveram suas atividades profissionais suprimidas por causa dos serviços desenvolvidos no recesso do lar. Assim, até mesmo como medida reparadora às mulheres que não tiveram acesso a uma vida profissional se

impõe a concessão da aposentadoria das Donas-de-casa.

Autor: Armando Barreto Rosa e Outros (132.528 subscritores) Entidades responsáveis: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO DE SALVADOR, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PLATAFORMA, ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE COSME DE FARIAS.

Esta emenda teve como sua apresentadora e defensora, na tribuna da ANC, a professora e dona de casa mineira, presidente do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais-MDC, Lúcia Pacífico Homem, a qual, sobre este momento, em entrevista concedida para esta tese, destaca o seguinte:

O Brasil vivia uma crise, um momento delicado na economia, a inflação galopante, atingia a casa dos 95,2% em 1982, um ano antes da criação do MDC-MG. Era um ambiente economicamente insustentável, e o consumidor, ou melhor, a consumidora, era quem mais sofria com essa realidade. Então, enquanto cidadãs não dava para aceitarmos essa situação como simples observadoras, sem dela participar ou intervir. (...) aí nos organizamos e criamos uma entidade civil de defesa do consumidor e dos direitos das donas de casa, reivindicando a inclusão da profissão “dona de casa” no sistema previdenciário. (...) Fui chamada para apresentar e defender a emenda porque, além de ser presidente do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, um grande exemplo de organização civil para fins coletivos e públicos, já na época, vinha acompanhando todo o processo de atividade para a realização dessa emenda, desde a concepção da ideia de recolher assinaturas para facilitar a aprovação quanto o próprio recolhimento. Daí, partimos para a coleta de assinaturas para levarmos o material aos constituintes. (...) e juntamente com o movimento popular da mulher (...) fizemos reivindicações justas e exequíveis para serem incluídas no novo Texto Constitucional de 1988.

As falas de ambas as postulantes da mencionada emenda, não obstante tenham atuado como representantes de duas camadas sociais distintas, quais sejam, uma enquanto ativista do movimento de moradores da periferia baiana e outra enquanto professora e dona de casa pertencente à classe média mineira, demonstram a não conformação destas para com as concretas condições de vida da maioria das mulheres brasileiras, cujas realidades, a seu modo, cada uma delas também experimentava. O que vale destacar, neste caso, é a assunção do seu papel de agente, isto é, de sujeito político capaz de, anunciando e negociado uma identidade coletiva, se articular, se organizar e lutar pelo reconhecimento de suas demandas no contexto da Constituinte.

Importa frisar que as mencionadas falas também retratam situação de exclusão a qual as mulheres das classes mais baixas estão submetidas; o que, no entendimento de Virginia Vargas, se chamaria situação de cidadania duplamente

restringida. Conforme o mencionado caso, este tipo de situação se configura de acordo com o seguinte esquema: de um lado a mulher já sofre privações de direitos pelo simples e só fato de ser mulher, e, de outro, por ser tratar de mulher que exerce trabalho doméstico não remunerado e, portanto, não valorizado como atividade economicamente importante e rentável. Sobre esta questão, Heleieth Saffioti (1992), ao teorizar sobre a simbiose “patriarcado-racismo-capitalismo” evidencia que, em dadas situações, seguramente na maioria dos casos, a experiência de vida feminina é marcada não apenas por relações de gênero hierárquicas e injustas, mas pela combinação de sistemas de opressão que são “mutuamente constitutivos” de exclusões e desigualdades sociais, tal como as que se expressam em razão da classe e da posição de gênero no mundo. Acerca disto, Ana Alice Costa (1998, p. 39), inspirada em Saffioti, acredita que: “não se pode entender o patriarcado e o capitalismo como sistemas autônomos ou independentes; [já que] os dois são duas faces de um mesmo sistema produtivo e devem examinar-se como formas integradas.”

Malgrado a situação citada ou talvez por conta dela mesma, o comportamento das mulheres das camadas populares, tal como as anteriormente referidas, em razão das múltiplas necessidades e exclusões sofridas, tem sido cada vez mais, de engajamento consciente na luta por seus direitos, consoante atestam algumas importantes investigações científicas acerca da participação feminina nos movimentos sociais. (MACEDO, 2010; ÁVILA, 2001 e PINTO, 1992)

A percepção e afirmação do potencial político das mulheres tem sido, conforme já exposto, estimulado pelos movimentos feministas, sendo que a reflexão sobre cidadania feminina também tem avançado graças à contribuição teórica de pesquisadoras que não escondem o compromisso e a finalidade social de suas pesquisas. A este respeito, a feminista peruana Virginia Vargas tem despontado como uma importante pensadora da questão da cidadania das mulheres na América Latina. Particularmente para esta tese e, em particular, para a análise da situação da emenda em discussão, os conceitos de cidadania ativa e subjetiva por ela aprimorados facilita o entendimento do modo particular como as mulheres levam suas questões para o Estado. Conforme já exposto no capítulo II desta tese, ao tratar de cidadania ativa e subjetiva, a mencionada autora chama a atenção para o fato de que numa perspectiva objetiva, pode-se imaginar que as mulheres estão

acomodadas e/ou satisfeitas com os direitos existentes, isto é, com a cidadania outorgada pelo Estado; porém na perspectiva subjetiva, ao contrário, se pode entender que não, que as mulheres seguem em luta porque se julgam merecedoras de muito mais direitos do que já conquistaram, até porque, como a cidadania feminina, tanto na prática como nas leis, ainda é bastante restringida, a luta das mulheres por direitos, como disse Juliet Mitchell (2006), continua sendo a “revolução mais longa”.

Os dados deste trabalho vêm corroborando as perspectivas ativa e subjetiva e, no exemplo ora comentado, surge a partir da fala das mulheres expostas que - enquanto representantes do movimento que articulou e defendeu a emenda referida - sustentam que as donas de casa são, sim, merecedoras do mencionado direito e, por isto, como cidadãs, entenderam que deveriam cobrar do Estado este reconhecimento, a fim de ser verem amparadas, sobretudo na velhice.

O dado importante e correspondente às noções de cidadania de natureza ativa-subjetiva presentes neste caso é que elas tanto afirmam sua condição específica (subjetiva) quanto vão à luta, isto é, se mobilizam em torno da consecução deste direito (atitude ativa). Deste modo, esta reflexão que se estende a todas as demais ações e reivindicações presentes na atuação do lobby do batom, se coloca neste momento dada a emblemática situação especificamente excludente em que estas mulheres donas de casa se encontravam e, ainda, se encontram.

Dando sequência à análise do quadro exposto, a emenda popular de número 20, por seu turno, apresentou à ANC uma série de reivindicações relativas à igualdade jurídica, tendo sido intitulada como Emenda dos Direitos e Garantias da

Mulher.¹⁸⁹ O objetivo desta emenda era incluir no texto da Constituição

189

Em linguagem técnico-legislativa, esta emenda, constante dos anexos desta tese, estabelecia o seguinte: "1 - Inclua-se, onde couber, no inciso III, do Capítulo I, Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte dispositivo: Art. - Todos são iguais perante a lei. Homens e mulheres possuem a mesma dignidade pessoal e social, não podendo ser prejudicados, privilegiados ou tratados de forma discriminatória por ato de qualquer natureza, em razão da nacionalidade, raça, cor, sexo, religião, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental, idade, grau de instrução, atividade profissional, estado civil, classe social e condições de nascimento"; 2 - Incluam-se, onde couber, no Capítulo II, do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes dispositivos: Art. - São direitos fundamentais dos trabalhadores e trabalhadoras: I - proibição de diferença de salário e de critérios de admissões por motivo de sexo, cor ou estado civil. II - descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário; 3 - Acrescente-se, onde couber, na Seção I, do Capítulo II, Título IX (Da Ordem Social), o seguinte artigo: Art. - Ao Sistema nacional de Saúde Pública compete formular, executar e controlar a prestação de serviços de saúde em todo o território nacional, e em especial, a prestação de assistência integral e

diversificados princípios capazes de assegurar direitos e garantias para as mulheres brasileiras. No total, esta emenda, conforme indicado acima, conseguiu coletar 47.313 assinaturas, sendo que as entidades responsáveis por esta coleta estavam localizadas em três diferentes regiões do país, quais sejam: região Sudeste, mais precisamente a capital paulista, cuja organização feminina engajada foi a Rede Mulher; região centro-oeste, especificamente a cidade de Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, através da entidade denominada Serviço de Informação da Mulher; e, por fim, o nordeste do país, especialmente Recife, capital do Pernambuco, onde a entidade SOS Corpo também se envolveu decisivamente nesta atividade. Importa frisar, todavia, que tais entidades também contaram com apoio de outras associações e grupos de variadas cidades e estados, os quais auxiliaram na busca das assinaturas, conforme demonstra a figura a seguir.

gratuita à mulher nas diferentes fases de sua vida; 4. Incluam-se, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, do Menor e do Idoso), Título IX, os seguintes dispositivos: Art. – A família, constituída de direito ou de fato, tem direito à proteção do Estado, que é obrigado a adotar todas as medidas que permitam a realização pessoa de seus membros. Art. - É assegurada pela lei a plena igualdade de direitos e deveres dos cônjuges, no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal. Art. - O Estado reconhece à maternidade e à paternidade função social, garantindo aos pais os meios necessários à alimentação, saúde, segurança e educação dos filhos. Art. - É assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violência sexual; 5. Acrescente-se, onde couber, na Seção I, do Capítulo II, Título IX (Da Ordem Social), o seguinte: Art. - É assegurada a todos a liberdade de determinar livremente o número de filhos, sem interferência do poder público ou de entidades privadas. É também assegurado, sob controle do Estado, o acesso a ampla informação sobre o uso e os efeitos de métodos contraceptivos; 6. Inclua-se, onde couber, no Capítulo II (Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária), Título VIII, o seguinte dispositivo: Art. - É garantido a homens e mulheres o direito individual da posse e da propriedade da terra, qualificada como bem necessário à manutenção de uma vida digna para o indivíduo e os familiares que dele dependem; 7 Acrescente-se, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), Título II, o seguinte: Art. - O Estado assegura a defesa dos interesses individuais e da comunidade, contrariados pela propaganda da violência ou de atos que discriminem pessoas ou entidades."

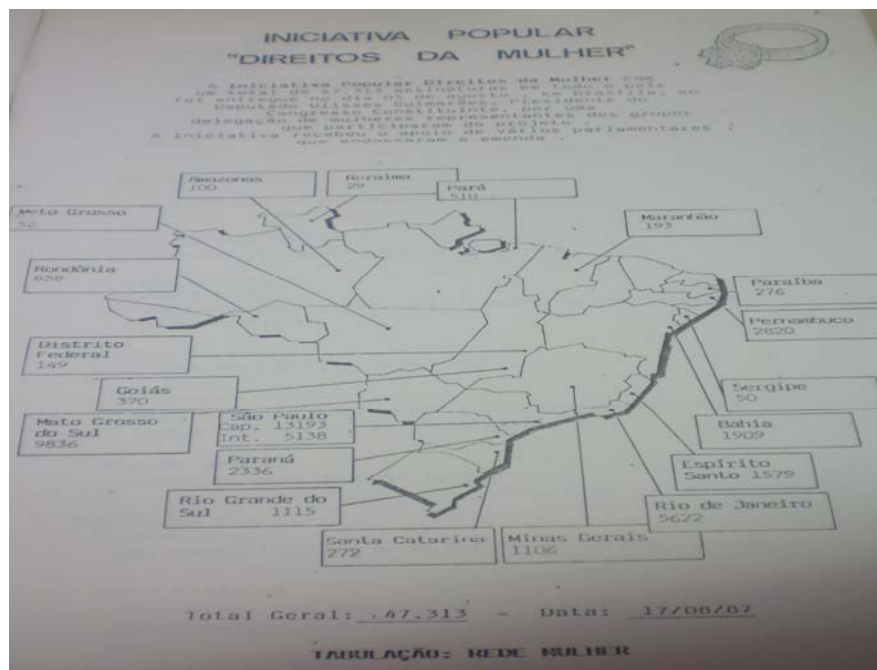


Figura 50: Dados da Emenda Direitos da Mulher
Fonte: Acervo CNDM – Arquivo Nacional

Conforme o mapeamento supra, vinte estados da federação estiveram engajados na discussão e coleta de assinaturas desta emenda, o que demonstra o caráter amplamente nacional da legitimidade da mesma. O seu texto justificativo, conforme também consta no formulário arquivado nos Anais da ANC, foi redigido da seguinte maneira, literalmente:

A Carta Constitucional em vigor, ao dispor que "todos são iguais perante a lei", não assegura instrumentos para garantir essa mesma igualdade, relativamente aos direitos da mulher e, por igual, nas relações entre homens e mulheres, buscando corrigir as discriminações existentes.

Na sociedade brasileira, a maioria das mulheres sofre ampla agressão: enquanto participantes dos setores populares e enquanto mulher. É por essa razão que, como cidadãos, lutamos pelo direito à terra, ao trabalho, à moradia, à educação, saúde, transporte, lazer e segurança, particularmente através das reformas agrárias, urbana e administrativa do Estado. Concomitantemente, lutamos pela extinção de todo tipo de discriminação em todas as formas nas quais se materializam, em particular contra a subordinação da mulher ao homem.

Essa subordinação se manifesta através da discriminação nos salários e nas condições de acesso ao trabalho; na falta de serviços para atender à mulher na sua condição de reprodutora biológica da espécie humana, assistência à maternidade e à criança. Manifesta também através da inferioridade da mulher em relação ao homem na partilha das responsabilidades do lar e no cuidado dos filhos e em relação a participação social e política.

Durante dois anos, centenas de grupos de mulheres de todo o país realizaram um trabalho conjunto através de um projeto denominado "Nós e a Constituinte". Como resultado de encontros, seminários e assembleias foi elaborado um Dossiê de Propostas, cuja síntese contida na presente

emenda sobre os "Direitos da Mulher" que desejamos ver assegurados na nova Constituição Brasileira.

Esta iniciativa popular reforça outras iniciativas populares que insistem numa Constituição que garanta o acesso à igualdade de direitos para cidadãs e cidadãos e o cumprimento das leis que asseguram essa igualdade. O conteúdo desta iniciativa se restringe a assuntos relativos à Constituição Federal e será retomado quando da elaboração das Constituições Estaduais e leis municipais, bem como leis ordinárias.

O presente abaixo-assinado foi assumido por grupos de mulheres que se responsabilizaram pela coleta de assinaturas e contaram com o apoio de muitas entidades nacionais e estaduais.

Como primeira das emendas populares a serem defendidas no Plenário da ANC, a emenda de nº 20 teve como expositora, inaugurando esta oportunidade histórica, a socióloga e educadora popular Moema Viezzer a qual, em entrevista para esta tese, sobre este momento relatou o seguinte:

(...) Meu nome foi indicado pelos grupos de mulheres da zona leste e zona sul de São Paulo (...) e por consenso foi aceito. (...) Quando eu fui escolhida, nem tinha ideia de como é que isto funcionava. Lembro que demorei para conseguir fazer a primeira versão da intervenção que tinha que ser de, no máximo, 15 minutos. Um assunto tão grande, que demorou tanto tempo e de tanto trabalho, tão cheio de variáveis e tão complexo Eu havia sido indicada para ser a primeira a defender iniciativas populares no Congresso. Quando cheguei, ia começar a sessão da Câmara dos Deputados. E era o dia da apresentação do "Bernardão", assim denominado o texto-rascunho da nova Constituição do qual o deputado Bernardo Cabral era o relator. Nessa noite foi então apresentado o texto e, evidentemente, deputados e senadores estavam todos atentos a este outro assunto. Lembro até que perguntei para o deputado paranaense Nelton Friedrich que eu conhecia: "mas é sempre assim? todo mundo fica conversando ao mesmo tempo e ninguém escuta nada do que se está dizendo ali na tribuna?" Aí ele disse: "Fica tranqüila, Moema, amanhã a gente começa a ver isso com calma, estuda e faz o que tem que ser feito. Hoje é só um ato político. (...)

A fala de Moema Viezzer, além de demonstrar que sua presença, enquanto defensora da citada emenda popular estava legitimada pelo movimento social das mulheres, do qual ela fazia parte, indica também o seu estranhamento, enquanto mulher e sujeito político acostumado a "outro modo de fazer política", com aquele espaço de poder "barulhento e desorganizado", conforme disse ela. Evidencia, ainda, que a questão central para a maioria dos parlamentares, mormente os constituintes do sexo masculino não era exatamente o momento inaugural de apresentação e defesa das emendas populares, mas, sim, da exibição, pelo deputado Bernardo Cabral, do relatório do texto que, conforme a mesma aponta, foi personalizado e batizado com o nome do "autor do texto". O episódio, conforme

destacado pela primeira protagonista das apresentações das propostas advindas do povo, expõe um retrato de um espaço deliberativo onde se fazia (e se faz) necessário uma grande e desafiadora presença e participação das mulheres, assim como dos variados outros grupos sociais que reivindicam assento e fala neste locus de poder.



Figura 51: Moema Viezzer defendendo a Emenda Popular dos Direitos da Mulher

Fonte: Acervo CNDM

Quanto à terceira emenda popular relativa aos direitos das mulheres, denominada "emenda popular da aposentadoria da mulher", ou proposta de emenda popular de nº 23 (PE00023-7), o que se destaca, além de sua justificativa é o seu conteúdo, apresentado, de modo sucinto, nos seguintes termos:

Inclui, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título II (Da Ordem Social), o seguinte dispositivo:
Art. - É assegurada aposentadoria integral para a mulher após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para a Previdência Social.

Os responsáveis por esta proposta de emenda foram três sindicatos do ramo portuário do estado de São Paulo, tendo sido a mesma subscrita por três deputados, dentre eles a deputada Rita Camata. A mencionada proposta, que contou com a

assinatura de 32.040 eleitores, no entanto, foi a única que não foi sustentada em Plenário por alguma representante feminina do movimento ao qual ela se vincula, vez que sua defesa se deu pelo deputado constituinte Del Bosco Amaral, advogado de formação e eleito pelo PMDB, bastante atuante na área trabalhista. Tal fato, segundo Maria Amélia Teles, feminista paulista que defendeu a emenda popular de nº 65, pode ser entendido a partir de duas questões: a primeira, denota a timidez política das sindicalistas femininas das áreas responsáveis pela coleta das assinaturas (decorrente da hegemonia masculina nas direções dos sindicatos paulistas); e a segunda, o compromisso e apoio do mencionado deputado, que não apenas conhecia bem, como advogado, as regras trabalhistas, como era um importante aliado da luta sindical e política.

Já a justificativa constante do formulário que embasou a coleta de assinaturas, apresentou-se da seguinte maneira:

A força de trabalho da mulher na sociedade moderna, seja na indústria, na escola, no comércio, etc., é algo relativamente recente na história da humanidade. Para se ter uma ideia, deve-se considerar que no Brasil de 30 anos para cá, cresceu muito o número de mulheres que trabalham. Em 1950 era cerca de dois milhões, hoje esse número chega a mais de 14 milhões.

É notório que a legislação que ampara a mulher não acompanhou o crescimento do universo de mulheres que trabalham, por isso a oportunidade que esta Constituinte tem de aperfeiçoar e atualizar as leis que protegem a mulher, em especial a que trabalha, é ímpar.

Vale destacar, que a mulher que trabalha tem que ser amparada, pois quando o Estado faz leis resguardando e defendendo os seus direitos, está salvaguardando as futuras gerações, além de reconhecer o seu trabalho e a sua contribuição para a construção da nossa sociedade.

Dessa forma, o maior reconhecimento ao papel da mulher em nosso País é o estabelecimento da sua aposentadoria integral após 25 anos de contribuição. Levando-se em conta que a vida útil da mulher, geralmente, começa ainda em tenra idade, estendendo-se depois à vida adulta, quando além de trabalhar por dois ou mais períodos ainda tem sob sua responsabilidade as tarefas do lar, cuidado com os filhos, etc. Ampliando, de forma prática, o seu período de trabalho para quase 20 horas por dia, o que representa, inegavelmente, grande desgaste físico e psíquico.

Esse processo desgastante atinge seu ápice quando a mulher chega à casa dos 40 anos. Idade na qual uma mulher dificilmente consegue um novo emprego, justamente devido a seu estado físico e psíquico altamente desgastado, o que em uma sociedade estigmatizante, consumista e voltada mais para a produção, representa um fator que também tem que ser levado em conta.

Quando se trata do desgaste excessivo no trabalho deve-se considerar que várias categorias de trabalhadores masculinos já conseguiram vantagens como aposentadoria aos 25 anos de contribuição, além de condições especiais de trabalho.

Por isso, podemos afirmar que é injusta a generalização do tempo de aposentadoria para homens e mulheres, porque o esforço da mulher no lar tem que ser computado e respeitado, consoante a evolução da

humanidade.

Esta Assembleia Nacional Constituinte tem todas as condições de, neste momento, fazer história, reparar injustiças e atualizar-se no tempo, estabelecendo na nova Carta Magna a aposentadoria para a mulher após 25 anos de contribuição.

O movimento que gerou esta iniciativa conseguiu mais de 30 mil adesões, o que representa, com certeza, o anseio de milhões de brasileiros que confiaram aos Constituintes a defesa das suas maiores esperanças.

Percebe-se, tanto pelo teor do conteúdo desta emenda, como pela presença, não de uma liderança do movimento de mulheres, mas de um parlamentar do sexo masculino realizando sua defesa, que esta proposta, não obstante articulada por importantes sindicatos, do qual faziam parte núcleos de mulheres, que o referido texto não emanou da lavra do movimento feminista e de mulheres propriamente dito, porém, em face da natureza temática, não deixou de ter o integral apoio e esforço do lobby do batom, estando este, inclusive representado, formalmente, pela subscrição da deputada Rita Camata no referido documento. Porém, pela análise do conteúdo da Carta das Mulheres aos Constituintes, vê-se que as propostas constantes desta emenda popular estão presentes no referido documento, tendo sido pensada pelo movimento de mulheres desde antes da instalação da ANC.

Assim, merece destaque o compromisso do referido constituinte, que, segundo Michilles (1989, p. 235:), lembrou, no plenário, que o mercado de trabalho brasileiro contava com a força da mulher em variadas ocupações e profissões, tendo destacado as seguintes: “faxineiras, bancárias, empregadas domésticas, donas-de-casa, professoras, etc.” Ainda conforme Michilles, o deputado em questão destacou, oralmente, o fato de que “em termos de tarefas e obrigações, os homens, de modo geral, encerram as suas [tarefas] ao término do expediente de suas atividades profissionais, enquanto as mulheres, após exaustiva jornada de trabalho, e até mesmo durante esta, devem dedicar-se também às tarefas domésticas.”

No que diz respeito a quarta e última proposta de emenda popular versando sobre direitos para as mulheres, importa frisar que esta se constituiu na mais polêmica de todas, haja vista tratar-se, dentre outras coisas, da temática do aborto. Denominada “emenda popular Saúde da Mulher”, ou emenda nº 065 (PE00065-2), esta proposta, conforme conta do quadro anteriormente exposto, contou com o apoio de diversas organizações, tendo sido formalmente protocolada por três entidades feministas, sendo duas delas de São Paulo e uma do Rio de Janeiro. Sua defensora,

no Plenário da ANC, foi a feminista paulista Maria Amélia de Almeida Teles. Quanto ao número de assinaturas, a proposta conseguiu adesão de 33.338 pessoas, e seu objetivo, consoante consta dos Anais da ANC, era "dispor, na futura Carta Magna, sobre normas de proteção à saúde da mulher."

Em termos técnicos-legislativos, o teor jurídico da proposta apresentou-se assim:

Inclua, onde couber, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

Art. - Compete ao Poder Público prestar assistência integral à saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida, garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo Poder Público e por entidades privadas, assegurar acesso à educação, informação e aos métodos adequados à regulamentação de fertilidade, respeitadas as opções individuais.

Art. - A mulher tem o direito de conceber, evitar a concepção ou interromper a gravidez indesejada, até 90 (noventa) dias de seu início.

§ 1º – Compete ao Estado garantir este direito através da prestação de assistência integral às mulheres na rede de saúde pública.

§ 2º – Serão respeitadas as convicções éticas, religiosas individuais.

Consoante Michilles (idem, ibidem), a defesa desta proposta baseou-se, dentre outros argumentos, no fato de que, no Brasil, à época da Constituinte, realizavam-se "quatro milhões de abortos anualmente", provocando a morte de mais de "400 mil mulheres" ou levando mais de 800 mil a "sofrer sequelas gravíssimas, como a esterilização". Conforme o referido autor, também fortalecia a defesa da proposta uma pesquisa realizada pela Fundação Carlos Chagas, em conjunto com o INAMPS, cujo resultado apontava o aborto provocado como "a causa de 2% de todas as internações", ocupando mais de "40% dos leitos destinados à ginecologia e obstetrícia" existentes. Tudo isto acarretando um "ônus econômico para o Estado muito maior do que seria a prática do abortamento legal". Já Maria Amélia de Almeida Teles, defensora desta proposta, sobre este momento, assim se manifestou:

(...) esse foi um momento muito importante. Teve gente lá que, quando a gente estava defendendo o aborto nos chamou de assassina, de carniceira, gente lá do parlamento mesmo, entendeu?, mas já era esperado pela mobilização das mulheres, e foi um momento de muita unidade também dentro feminismo. Nós tínhamos uma atuação, nós não titubeamos, nós não vacilamos, nós fomos à luta. (...) foi momento duro, porque pra colher as assinaturas nós ficamos uns cinco meses (...) porque a gente não ia pôr esta discussão, é claro que não pegou a gente de surpresa porque nós estamos discutindo o aborto sempre, nós feministas, a gente tá sempre discutindo, é um tema muito caro para nós, não fomos pegadas assim de

surpresa no sentido do acúmulo e da permanente discussão... mas de tratar na Constituinte, era quase um consenso, não explícito, mas era, de que não se trataria desse assunto que seria cutucar a onça com a vara curta...quer dizer nós gastamos um tempo ali, mas eu acho que valeu a pena e talvez tenha sido um momento, do ponto de vista dos direitos das mulheres deve ter sido um momento de muita ponderação e reflexão sobre o quanto precisamos avançar (...) todos os direitos foram discutidos intensamente, mas acho que o embate principal, para mim foi esse do aborto, mas foi educativo, saímos vitoriosas em muitas questões, acho que, politicamente, nesta também, porque o feminismo brasileiro ousou levar para o Parlamento algo que até hoje nenhum deputado ou deputada teve a coragem de enfrentar (...).

Defesa das emendas populares
 Na Comissão de Sistematização, em agosto e setembro de 1987, 83 representantes de entidades defenderam as emendas populares apresentadas. Foram momentos solenes, pois as defesas se davam em Plenário, com debates emocionantes.



Maria Amélia de Almeida Teles, secretária-geral da União de Mulheres de São Paulo, defendeu a emenda que permitia o aborto em todo o Brasil. A seguir, contrapõe a oposição de Francisco Mauro Filipe, líder da Comissão Anpali, Instituto de Acompanhamento Científico e Social de Janeiro, defendendo uma emenda popular no sentido oposto que proíbe a prática abortiva.

Figura 52: Maria Amélia Teles defendendo a Emenda Popular Saúde da Mulher

Fonte: CDI/Câmara dos Deputados

Esta última proposta de emenda popular, não apenas causou polêmica entre o movimento de mulheres e as deputadas constituintes, como também constrangeu até mesmo a relação entre o próprio movimento feminista e o movimento de mulheres, vez que, para muitas, especialmente aquelas das camadas mais populares, tal proposta ia de encontro a suas convicções religiosas e, portanto, não tinham como hipotecar apoio e, muito menos, auxiliar na coleta de assinaturas.

O debate em torno do aborto e de sua descriminalização foi e continua sendo uma das pautas feministas com mais dificuldade de abordagem no seio da sociedade brasileira. Seja por conta de um engajado posicionamento contrário, articulado pelas forças mais conservadoras, incluindo-se aí as diversas igrejas, ou em decorrência da resistência social estimulada pela desinformação. O fato é que

esta questão durante o processo constituinte e mesmo agora, vinte e poucos anos depois, não foi ainda completamente enfrentada, nem mesmo depois da conquista de mecanismos estatais com status ministerial ou da eleição da primeira presidente mulher.

O pano de fundo desta problemática situa-se na ordem de gênero patriarcal, segundo a qual a mulher, por ainda ser socialmente considerada um ser inferior, não deve gozar da plena autonomia do seu corpo, por ser visto como propriedade masculina e está submetido às leis e interdições do macho que dele dispõe sexual, social e juridicamente, quando e como bem entender. Dado que o patriarcado não é um sistema que se manifesta apenas nas relações interpessoais e familiares, mas que, segundo Saffioti, está incrustado no seio do próprio Estado, agindo por meio de suas instituições, explica-se porque o parlamento, mesmo numa sociedade autoproclamada democrática, mas com majoritária e hegemônica presença masculina nos espaços deliberativos, quando não consegue evitar, boicota a discussão de temas como o aborto e mais demoniza membros da sociedade civil que ousem defender a autonomia, a liberdade, enfim, os direitos humanos das mulheres.

7.5 O monitoramento diário dos trabalhos da Constituinte

Além das ações de abordagem, diálogo, informação e persuasão dos/das parlamentares, o lobby do batom também desenvolveu um importante trabalho de permanente acompanhamento das atividades da Constituinte, haja vista que, para este grupo de pressão, não bastava que as propostas coletivamente elaboradas pelas mulheres chegassem aos deputados e deputadas, nas diversas fases deste processo, era necessário, também, a presença feminina no interior da ANC, sensibilizando e monitorando o trabalho dos congressistas, em cada momento da elaboração constitucional. Para a concretização deste objetivo, Gilda Cabral recorda que:

(...) a gente trabalhava, muitas vezes, pela madrugada afora, acompanhando as discussões, votações e manifestações dos e das parlamentares, além de, diariamente, fazer balanço, nivelar informações e repassar para a sociedade, para a imprensa, e principalmente para os grupos de mulheres espalhados pelo Brasil afora tudo o que estava se passando lá dentro da Assembleia. (...) Então não era fácil, ao contrário, era muito cansativo tudo aquilo, **mas valia**

a pena, porque a gente sabia que era preciso incluir na Constituição Federal aquilo que nós mulheres tanto desejávamos para garantir nossa cidadania. (grifo nosso)

Sobre este momento, Iáris Ramalho Cortês (2008, 58), destaca o seguinte:

(...) não podemos deixar de lembrar as vezes que passamos e enfrentamos dificuldades. **Lembro que nos debates sobre o artigo da família (que recebeu o número 226), alguns deputados vinham com a argumentação tipo: "conduzir uma família é como conduzir um navio. Só pode haver um comandante. Duas pessoas com o mesmo poder vai desordenar a família";** houve também o deputado que alegou ser a briga entre marido e mulher uma questão de foro íntimo, querendo rejeitar a proposta que assegurava "assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" (transformada em § 8º do art. 226) (grifo nosso)

Mais adiante, ainda se reportando às questões ligadas ao tema da "família", ela fez o seguinte registro:

(...) no artigo 226, não foi fácil introduzir o § 4º. Com ele, a comunidade familiar deveria ser entendida como aquela formada por qualquer dos pais e seus descendentes. A proposta discutida entre algumas integrantes da equipe, para este artigo, era mais ousada e dizia "qualquer pessoa e seus descendentes". Se aprovada, teríamos avançado na questão da união homoafetiva, que até agora não conseguiu respaldo legal. (CORTÊS, 2008, p. 59)

De igual modo, Schuma Schumaer faz o destaque:

Tínhamos que fazer o acompanhamento diário, porque às vezes o que se conquistava num dia corria o risco de se perder no outro. O jogo dos empresários, dos patrões, era muito forte contra a aprovação da proposta de 120 dias de licença maternidade. Os conservadores e alguns religiosos também investiam contra as propostas relacionadas à união estável, ao aborto, ao reconhecimento dos filhos fora do casamento. Tinha tudo isto aí que era preciso ser enfrentado. Por isto que o papel do Conselho foi fundamental, porque nos deu as condições de estar ali fazendo aquele protagonismo, participando, propondo, vigiando mesmo tudo o que acontecia (...) (grifo nosso)

Hildete Melo, por sua vez, arremata, dizendo:

Todos os grupos de pressão estavam atentos. Nós também **não podíamos deixar de fiscalizar, afinal, no caso das mulheres, tinha toda uma história de constituições anteriores que sequer mencionavam as especificidades da condição feminina. Diziam apenas que todos eram iguais perante a lei e nós ficávamos desamparadas, ou seja, o Estado não nos via, não nos reconhecia como sujeitos de direitos plenos, porque é a Constituição quem diz como se comporta o Estado, certo?**

Então o monitoramento era feito, afinal as mulheres do Brasil inteiro ajudaram a fazer as propostas e o lobby tinha que pressionar e cuidar para que elas fossem aprovadas. **(grifo nosso)**

As imagens abaixo permitem visualizar as atividades e os documentos de monitoramento levadas a efeito pelas mulheres na ANC:



Figura 53: Vigília pelos direitos das mulheres na ANC (Brasília -1988)
Fonte: Acervo CDNM



Figura 54: Vigília pelos direitos das mulheres na ANC (Brasília -1988)
Fonte: Acervo CNDM



Figura 55: Manifestação das Donas de Casa na ANC
Fontes: UBM e CDI/ Câmara dos Deputados



Figura 56: Manifestação de Mulheres na ANC
Fonte: Acervo CNDM



Figura 57: Manifestação de Mulheres na ANC
Fonte: CDI/ Câmara dos Deputados

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Conselho Nacional dos Direitos da Mulher	
QUADRO COMPARATIVO DOS DIREITOS DA MULHER NA CONSTITUINTE	
PROPOSTAS DAS MULHERES	TEXTO APROVADO 1º TURNO (PLENÁRIO)
	CAPÍTULO: <u>DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS</u>
<p>Art. - Homens e mulheres têm iguais direitos ao pleno exercício da cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente.</p> <p>Parágrafo Único - ficam liminarmente revogados todos aqueles dispositivos legais que contenham qualquer discriminação relativa a sexo ou a estado civil.</p> <p>Art. - Todos são iguais perante a lei que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.</p> <p>§ - Nenhuma será prejudicada ou privilegiada em razão de nascimento, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, orientação sexual, com vicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição.</p> <p>§ - O poder público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, política, econômica e educacional.</p> <p>Art. - Os presos têm direito à dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.</p> <p>§ - Serão iguais os benefícios concedidos aos presos dos sexos masculino e do sexo feminino.</p> <p>§ - É dever do Estado manter condições apropriadas nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias</p>	<p>Art. 60 - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:</p> <p>§ 2º - A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais. A prática do racismo constitui crime inafiançável, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei.</p> <p>§ 6º - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir a eficácia desta disposição.</p> <p>§ 26 - É assegurado aos presos o respeito à sua integridade física e moral; às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, sua gravidade, as condições em que foi praticado, a idade e os antecedentes criminais do apenado.</p>

Figura 58: Monitoramento da votação das propostas
Fonte: CNDM – Arquivo Nacional

QUADRO COMPARATIVO DOS DIREITOS DA MULHER NA CONSTITUINTE CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER ASSESSORIA PARLAMENTAR		
ASSUNTO	COM. SISTEMATIZAÇÃO	VOTAÇÃO/PLENÁRIO (1º TURNO)
TÍTULO II/CAP. II DOS DIREITOS SOCIAIS	<p>Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:</p> <p>XVII - licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração mínima de cento e vinte dias;</p> <p>XXII - assistência gratuita aos filhos e dependentes, em creches e pré-escolas, de zero a seis anos de idade;</p> <p>XXVII - proibição de diferença de salários e de critério de admissão por motivo de sexo, cor ou estado civil;</p> <p>Art. 8º - São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos</p> <p>IV - salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de satisfazer às suas necessidades básicas e às de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;</p> <p>VI - irredutibilidade de salário ou vencimento, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;</p> <p>VIII - 13º salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria em dezembro de cada ano;</p> <p>XIV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos e feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;</p> <p>XVI - gozo de férias anuais, na forma da lei, com remuneração integral;</p>	<p>Art. 7º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, o amparo à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.</p> <p>Art. 8º - Igual ao Art. 7º da COM. SISTEMATIZAÇÃO:</p> <p>XVII - licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias. A lei assegurará incentivos específicos para a proteção do mercado de trabalho da mulher, bem como, nas mesmas condições, licença-paternidade de oito dias aos que preencherem requisitos fixados em lei.</p> <p>XXII - assistência gratuita aos filhos e dependentes até seis anos de idade, em creches e pré-escolas.</p> <p>XXVII - Igual ao inciso / XXVII da COM. SISTEMATIZAÇÃO</p> <p>Art. 8º §5º - IGUAL AO ART. 8º E INCISOS: IV, VI, VIII, XIV, XVII, XXI DA COM. SISTEMATIZAÇÃO, e inciso XVI - gozo de férias anuais remuneradas em, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.</p>

Figura 59: Monitoramento da votação das propostas
Fonte: CNDM – Arquivo Nacional

QUADRO COMPARATIVO DOS DIREITOS DA MULHER NA CONSTITUINTE
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER
ASSESSORIA PARLAMENTAR

ASSUNTO	COM. SISTEMATIZAÇÃO	VOTAÇÃO/PLENÁRIO (1º TURNO)
	<p>Art. 264 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.</p> <p>§2º - O direito da criança e do adolescente à educação compreende:</p> <p>I - a obrigatoriedade, por parte do Estado, de oferta, a todas as famílias que o desejarem, de educação especializada e gratuita, em instituições como creches e pré-escolas de zero a seis anos;</p> <p>§3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:</p> <p>IV - proteção contra abuso, violência e exploração sexuais;</p> <p>§5º - Os filhos, independentemente da condição de nascimento, inclusive os adotivos, têm iguais direitos e qualificações.</p> <p>Art. 265 - Os pais têm o dever de criar e educar os filhos menores. Os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.</p>	<p>§7º - O Estado assegura a assistência à família na pessoa dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito dessas relações.</p> <p>Art. 264 - Igual ao 264 da COM. SISTEMATIZAÇÃO;</p> <p>§2º - É garantido o direito da criança e do adolescente à educação, na forma do art. 241.</p> <p>§3º - Igual ao §3º da COM. SISTEMATIZAÇÃO.</p> <p>§4º - A lei punirá, severamente, o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.</p> <p>§6º - Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.</p> <p>Art. 266 - Igual ao art. 265 da COM. SISTEMATIZAÇÃO.</p>
<p>Obs: FOI APROVADO, EM PLENÁRIO, NA SEÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL O SEGUINTE INCISO ADITIVO: - aposentadoria proporcional, após 30 anos de trabalho, ao homem, e após 25 anos, à mulher. RSB, 01/6/88.</p> <p style="text-align: right;">NILCE GOMES DE SOUZA ASS. PARLAMENTAR-CNDM.</p>		

Figura 60: Acompanhamento das votações das propostas
Fonte: CNDM – Arquivo Nacional

7.6 A relação com outros movimentos sociais

O movimento de mulheres no âmbito da ANC, especialmente por meio do lobby do batom, não obstante focado, permanentemente, nas suas questões específicas, em nenhum momento isolou-se dos demais grupos sociais ou esqueceu-se de se articular e defender outras demandas igualmente importantes para o desenvolvimento da sociedade brasileira. Muito ao contrário, como bem assinala Marlene Libardone

(...) nós estávamos ali unidas com os movimentos sociais que lutavam em prol de uma nova sociedade. Nós tínhamos o desejo de contribuir e sabíamos que a tarefa da mudança não era apenas nossa. Dialogávamos com o movimento dos trabalhadores, com profissionais liberais, com educadores, com as lideranças indígenas, com os homossexuais. Havia no Brasil daquela época uma sede, um desejo de sair daquela coisa de ditadura, daquela atmosfera de autoritarismo que nós sabíamos já não existia mais do ponto de vista prático, mas as leis, as instituições ainda estavam impregnadas, viciadas com o que aconteceu nas duas décadas anteriores. Então, a nossa relação com os demais grupos e movimentos que estavam ali para contribuir com as mudanças, com a democratização da Constituinte e da própria Constituição era de amizade, colaboração, solidariedade, de conjugação de esforços.

No mesmo sentido, Shucma Schumaer informa que

(...) Havia diálogo, sim, bastante diálogo e muita ajuda, pois algumas de nossas demandas também se articulavam com as demandas de muitos outros grupos. Eu me lembro da nossa relação com o movimento negro, com os homossexuais, com os sindicatos de variadas categorias, com o pessoal do setor da saúde, que defendia, assim como nós, um sistema de saúde pública, e políticas de saúde das mulheres, enfim, apesar das questões específicas, que na verdade não são todas tão específicas assim porque as questões das mulheres também são questões da sociedade, a gente tava lado a lado com os movimentos populares dos quais muitas das mulheres que participavam do lobby eram membros, lideranças, enfim, participantes.

Sobre esta questão, Jacqueline Pitanguy faz o seguinte destaque:

Desde o período da ditadura que o movimento de mulheres, e em especial o feminismo brasileiro, atua, solidariamente, com outros movimentos sociais. Na luta pela Anistia, nas Diretas, em prol da redemocratização do país, enfim, sempre estivemos na defesa de uma sociedade justa, livre e igualitária para todos e todas. Na constituinte não foi diferente. Estivemos atentas às reivindicações das crianças, dos jovens, dos idosos, dos negros, dos índios, dos deficientes, dos trabalhadores de um modo geral. Nossa Carta aos constituintes não traz apenas questões específicas das mulheres, contempla, de modo claro, demandas amplas, em favor do nosso povo. (...) Enquanto lobby, nas diversas comissões, fizemos pressão contra retrocessos e em prol de mais igualdade para todos. (...) Atuamos junto com todos os movimentos sociais.

Com efeito, o movimento feminista e de mulheres, que durante a ditadura se aproximou bastante de outros grupos e movimentos sociais igualmente interessados na luta em prol do retorno à democracia, e, posteriormente na defesa da Constituinte exclusiva e soberana, não deixou de, no âmbito da ANC, estabelecer laços de união e solidariedade, especialmente no que pertine às temáticas de interesse da sociedade de um modo geral, conforme atesta a imagem a seguir.



Figura 61: Reunião do CNDM com o Movimento Negro/Brasília – 1987
Fonte: Acervo CNDM

VIII - O PONTO ALTO: O legado jurídico-político na voz das próprias mulheres

Nesta unidade, de maneira circunstanciada, exponho os êxitos auferidos, as demandas não atendidas e, principalmente, as manifestações crítico-reflexivas das próprias mulheres acerca de suas experiências no processo constituinte em análise. A abordagem, neste caso, se dá inspirada nas concepções de empoderamento e cidadania subjetiva e ativa, anteriormente explicitadas.

8.1 Os direitos conquistados



Figura 62: Encontro Nacional Mulher e Constituinte/Brasília – 1987
Fonte: Acervo CNDM

Com a promulgação da Constituição, as mulheres membros do lobby do batom, ao realizarem o “balanço necessário”, chegaram à conclusão de que 80% de suas reivindicações foram convertidas em direitos constitucionais. Acerca dos êxitos obtidos, as entrevistadas, assim como outras que se ocuparam de palestrar e/ou escrever pequenos textos alusivos ao processo constituinte, são unânimes em dizer que todas as normas constitucionais direta ou indiretamente relacionadas à condição feminina resultaram da intensa participação das mulheres neste singular momento da história brasileira: a Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88. A fala de Jaqueline Pitanguy, adiante transcrita, sintetiza as avaliações realizadas pelas

mulheres:

Não há a menor dúvida de que a presença das mulheres no âmbito da ANC, durante todo o processo constituinte, enquanto deputadas, militantes feministas, técnicas e conselheiras do CNDM, ativistas do movimento de mulheres, enfim, enquanto integrantes do lobby do batom, foi fundamental, eu diria até decisiva, para a conquista dos direitos das mulheres na atual Constituição. Na verdade, sem nossa atuação constante, propositiva, persuasiva, dedicada, atenta e vigilante não teríamos no atual texto constitucional, de maneira expressa, o reconhecimento da igualdade, em termos de direitos e obrigações, entre mulheres e homens. Tampouco teríamos garantidos o direito à creche, à igualdade de salários em mesma função, o reconhecimento da união estável, a ampliação da ideia de família e à igualdade nas relações entre os cônjuges, bem como o direito ao título da terra para a trabalhadora rural, dentre outros. (...) **Portanto, as conquistas alcançadas, que são muitas, embora não sejam todas as que gostaríamos, são fruto dessa luta, dessa participação.** (grifo nosso)

Vale destacar, todavia, que não apenas as regras constitucionais referentes “aos interesses das mulheres” decorreram da efetiva participação do lobby feminino neste espaço deliberativo, afinal consoante consta da Carta das Mulheres aos Constituintes, anteriormente transcrita, questões de interesse de toda a sociedade, independente do gênero de seus membros, foram defendidas pelas aguerridas participantes do lobby do batom.

Os quadros adiante expostos sintetizam, de maneira exemplificativa, o conjunto de demandas apresentadas pelas mulheres e suas respectivas conquistas no texto constitucional. No primeiro deles estão elencadas as reivindicações e as correspondentes normas jurídicas relativas às específicas necessidades femininas. No segundo, por sua vez, estão catalogados os pleitos e normas igualmente demandadas pelas mulheres, porém, referentes aos interesses mais gerais de toda a sociedade. Interessa lembrar, todavia, que tais reivindicações não se restringiram a uma mera formalização epistolar, pois, conforme já sobejamente demonstrado, as mulheres lutaram, *pari passu*, e a seu modo, nos variados momentos e com as mais diversas estratégias, visando garantir a constitucionalização de tais pleitos.

Quadro 18 - Reivindicações específicas e respectivas conquistas

Reivindicações específicas (inscritas na Carta das Mulheres)	Direitos conquistados (inscritos na Constituição Federal)
Proibição de discriminação em razão do sexo	Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil ... IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
Plena igualdade entre homens e mulheres	Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
Garantia do direito à amamentação dos filhos, ao seio.	Art. 5º ... L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;
Salário família	Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:... XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;
Licença maternidade	XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
Licença paternidade	XIX – licença paternidade, nos termos fixados em lei;
Igualdade no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional;	XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
Direito à creche	XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;
Igualdade salarial entre homens e mulheres por trabalho igual	XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
Extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários, de forma plena, às empregadas domésticas	Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua

	integração à previdência social.
Direito à posse da terra para homens e mulheres	Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos. Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.
Proteção estatal à maternidade e à gestante	Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
Igualdade de direitos previdenciários	V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.
Direito de aposentadoria especial aos trabalhadores rurais: 50 anos de idade para as mulheres e 55 anos para os homens, bem como aposentadoria por tempo de serviço aos 25 anos para as mulheres e 30 anos para os homens, com salário integral;	§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.
Reconhecimento da união estável como entidade familiar	Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.
Proteção e reconhecimento da família de um modo geral	§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.
Igualdade na sociedade conjugal	§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.
Liberdade no planejamento familiar	§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade

	responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.
Coibição da violência na constância das relações familiares, bem como o abandono dos filhos menores.	§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.
Plena igualdade entre os filhos, não importando o vínculo matrimonial existente entre os pais	Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão § 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Fonte: quadro elaborado pela autora

Quadro 19 - Reivindicações gerais e respectivas conquistas

Reivindicação geral	Direito conquistado
Titularidade do direito de ação aos movimentos sociais organizados, sindicatos, associações e entidades da sociedade civil, na defesa dos interesses coletivos.	Art. 5º (...) XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente; (...) LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por: (...) b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
Educação universal, pública e gratuita em todos os níveis como prioridade estatal	Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

	IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
Atenção estatal, especial, aos alunos portadores de deficiências físicas ou mentais.	Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
Liberdade de pensamento e expressão	IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
Soberania na negociação da dívida externa, resguardando os interesses nacionais e do povo brasileiro.	Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional;
Liberdade e autonomia sindicais.	Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:(...)
Direito de greve extensivo a todas as categorias profissionais.	Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender. § 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. § 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.
Política responsável de proteção ao meio ambiente.	Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
Definição de uma política que mantenha a integridade das populações indígenas, impedindo o genocídio a que vêm sendo submetidas.	Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.
Democratização do Estado e das instituições, mediante revogação da Lei de Segurança Nacional e de toda a legislação repressiva.	Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem

	<p>como fundamentos:</p> <p>I - a soberania;</p> <p>II - a cidadania;</p> <p>III - a dignidade da pessoa humana;</p> <p>IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;</p> <p>V - o pluralismo político.</p> <p>Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.</p>
--	---

Fonte: Quadro elaborado pela autora desta tese

Percebe-se, portanto, o resultado da ampla e profícua participação das mulheres na Assembleia Constituinte, sendo difícil negar, diante de tantas e retumbantes provas, o importante papel que elas desempenharam na constitucionalização de seus direitos no Brasil. Vê-se, pois, que nos mais diversos artigos da Constituição Federal, notadamente naqueles constantes do Título II, Capítulo I do referido texto, que versa especificamente sobre os Direitos e Garantias Fundamentais, a contribuição feminina deixou marcas indeléveis, sendo importante frisar que o *lobby do batom* também contribuiu para a inserção de normas de interesse da sociedade em geral, conforme atesta o segundo quadro acima disposto.

8.2 As demandas abortadas

No referido catálogo de direitos conquistados na ANC, importantes demandas do movimento feminista e de mulheres ficaram de fora do texto constitucional. Dentre estas, destacam-se, por serem as mais referidas pelas diversas entrevistadas, a questão do aborto, tida como a mais penosa e controvertida de todas, o não reconhecimento de plenos direitos para as empregadas domésticas, além da não aprovação da aposentadoria das donas de casa, dentre outras.

Fazendo um balanço sobre estas questões, Maria Amélia de Almeida Teles diz o que se segue:

(...) não obtivemos êxito com a questão do aborto, isto é, não ampliamos o direito ao aborto para além das previsões legais já existentes, mas eu prefiro dizer que tampouco fomos derrotadas, afinal colocamos o debate no âmbito público, saiu do campo das "conversas feministas" e entrou na discussão da Constituinte e isto foi muito importante, afinal, mobilizamos muitas companheiras, estivemos lá, apresentamos a demanda das mulheres e os deputados tiveram que debater sobre algo que se não fosse o movimento não seria jamais discutido na Constituinte, então, desde minha concepção, apesar de não está na Constituição este direito, de qualquer modo não permitimos que houvesse um retrocesso, porque os mais conservadores queriam mesmo era que não se discutisse o aborto como uma questão de saúde e como um direito da mulher, levantavam sempre razões de ordem moral, religiosa e não estavam interessados em ampliar a discussão, pois pediam proteção total à vida, insistindo que no texto da Constituição aparecesse escrito a expressão "desde à concepção."

A manifestação referida demonstra a dificuldade que o movimento de mulheres, mais especificamente sua vertente feminista, enfrentou com relação à temática do aborto, pois não obstante se trate de uma questão suficientemente discutida e refletida no campo do feminismo, este não tem encontrado apoio, de ordem significativa, no âmbito do parlamento brasileiro, pois mesmo entre muitos deputados/as e senadores/as situados mais à esquerda o assunto, de uma maneira geral, ainda é um tabu, vez que, não raro, esbarra nas inconveniências da preocupação com a opinião pública, apesar de um/a ou outro/a parlamentar se manifestar, individualmente, a favor da descriminalização.

Já com relação aos congressistas de partidos mais conservadores, a discussão se esconde atrás do discurso moralista e/ou religioso, que bloqueia qualquer espécie de diálogo acerca desta questão. Assim, para se ter uma ideia do temor que esta temática causava no âmbito da Constituinte, basta dizer que, além da ativista Maria Amélia Teles, que ocupou a tribuna para fazer a defesa da emenda popular de número 65, (denominada emenda da saúde da mulher, onde o tema do aborto era tratado), apenas o deputado José Genoíno (PT-SP) ousou protocolar solicitação de inclusão desta temática na ordem do dia, tendo sido contudo, criticado pelas próprias parlamentares que, para evitar divisões entre as mesmas, entraram em acordo para remeter esta discussão para a esfera infraconstitucional.

190

190

Considerando a desfavorável correlação de forças dentro da ANC, a bancada feminina acordou por não incluir no debate constituinte a temática do aborto, visando, com isto, evitar perda de apoios parlamentares nas demais questões de interesses das mulheres. Ademais disto, entre as próprias deputadas havia resistência com relação ao assunto, sendo explicitamente conhecidas as posições das constituintes Sandra Cavalcante e Benedita da Silva. Todavia, setores conservadores, para a surpresa das feministas, não apenas colocaram o debate sobre o aborto em questão, como conseguiram, na Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, provocar um retrocesso histórico

Quanto à derrota da não aprovação da emenda que pugnava pela aposentadoria da dona de casa, Antônia Garcia e Lúcia Pacífico dizem o seguinte, respectivamente:

Infelizmente não obtivemos o pleno êxito naquela época, pois apesar de termos coletado mais de cem mil assinaturas, era imensa a incompreensão por parte dos deputados sobre a questão do trabalho que a mulher realiza dentro de casa, sobre o valor deste trabalho e a necessidade de se reconhecê-lo para, pelo menos, garantir uma aposentadoria digna para as mulheres que realizam esta atividade. (...) era algo difícil de entrar na cabeça das autoridades, entende? Pois creio que estava tão naturalizada aquela velha história de que "lugar de mulher é em casa" e que as tarefas do lar ficou para a mulher mesmo, que parecia algo irreal ou até mesmo absurdo que o Estado tivesse que conceder uma contraprestação à dona de casa, através da aposentadoria. Mas pelo número de assinaturas, você percebe que não era tanto a população que resistia a isto, ao contrário, na verdade todo mundo se dizia favorável, era o poder público que argumentava que conceder aposentadoria a dona de casa iria levar o Estado à falência, uma coisa assim, imagine! (Antônia Garcia – militante do movimento de mulheres da periferia de Salvador)

(...) Foi uma luta. A gente estava muito confiante. Afinal, tanta gente concordava com a aposentadoria das donas de casa (...) e foi um trabalho espetacular para o qual a mulher mineira contribui grandemente. A gente saía às ruas e enquanto colhia assinaturas para a inclusão dos direitos do consumidor, também pedia para assinarem a favor da aposentadoria da dona de casa (...) Porém, apesar de todo o esforço, não foi, como queríamos, daquela vez. (Lúcia Pacífico – liderança do movimento das Donas de Casa de Minas Gerais).

Quanto à luta das empregadas domésticas, estas seguem batalhando, até os dias atuais, pela ampliação de seus direitos, havendo sido conquistado, mais recentemente, porém de modo facultativo, o direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a possibilidade de delimitação da jornada de trabalho semanal.

Considerando as “vitórias” e “derrotas” já expostas pode-se dizer que as mesmas correspondem ao que Virginia Vargas Valente (2000, p. 5) chama de “dinámica de la exclusión e inclusión” nos processos de cidadanização, pois, segundo a autora, a perspectiva histórica permite compreender que a construção da cidadania não é linear e nem aponta numa única direção, mas ao contrário, “es un proceso que contiene fracturas, retrocesos y recuperaciones de contenidos perdidos”, daí porque, para a mesma, inspirada em Calderón (1989), “**la cidadania**

defendendo a criminalização da referida prática até mesmo nas situações em que o Código Penal, excepcionalmente o autoriza. Com isto, o movimento de mulheres teve que, às pressas, articular uma emenda popular com vistas a não permitir tamanho retrocesso. Não obstante a emenda sobre o aborto tenha sido derrotada, pelo menos na Constituição não aparece o direito a vida seguido da expressão “a partir da concepção”, como propuseram e defenderam os religiosos em geral.

es una renovada y nunca acabada construcción sociocultural.” (grifo nosso)

Com efeito, consoante se sabe, a presença (e a atuação) feminina nos processos de mudança social não se dá da mesma maneira para todas as mulheres, razão porque, através das análises histórica e estrutural, é possível perceber que nem todas elas conquistaram/conquistam, ao mesmo tempo, todos os direitos reivindicados. Portanto, a não aprovação das emendas relativas aos interesses das donas de casa e das empregadas domésticas, em que pese o engajamento do movimento de mulheres no lobby do batom, corrobora a reflexão teórica exposta, pois reflete não apenas a questão da discriminação em razão do gênero, mas a incidência (e a intersecção) do componente classe. Tal constatação se faz importante porque as demandas mencionadas, além de exigirem do Estado um tratamento igualitário em termos de relações entre mulheres e homens, atacam frontalmente os interesses do capital, visto que, tanto no caso das donas de casa como das empregadas domésticas, o trabalho por elas realizado não era (não é) tido como uma contribuição para o desenvolvimento do capitalismo, ou seja, não tem e nem gera valor econômico, embora, quando tratado e reivindicado em termos de direitos a sua negação confirma (e é exatamente baseada no) seu valor/custo financeiro. As visões diferenciadas dentro do movimento feminista e de mulheres acerca da questão da aposentadoria da dona de casa, além de ter enfraquecido a correlação de força no âmbito da própria arena constituinte, confirma o caráter dinâmico e às vezes contraditório da identidade coletiva.

Sobre o acima exposto, convém destacar, por ser bastante pertinente, a reflexão de Norberto Bobbio (1992, p. 5), segundo a qual “os direitos humanos [e eu acrescento: o direito das humanas] não surgem todos de uma única vez e nem de uma vez por todas.”

8.3 O 'fazer' e o 'estar' (n)a Constituição



Bancada feminina na promulgação da Constituição, 5/10/88.

Figura 63: Bancada feminina na promulgação da Constituição

Fonte: Acervo Senado Federal

O constitucionalista espanhol Pablo Lucas Verdu (1998, p. 44), refletindo sobre as diversas exclusões constitucionais, afirma que os membros de determinadas sociedades políticas muitas vezes até têm, mas quase nunca estão nos textos das Constituições de seus respectivos Estados. Exemplificando sua constatação, assim se manifesta o mencionado jurista:

En nuestro tiempo, los países euroatlánticos siguen teniendo Constitución, pero ¿están en ella? ¿Están en ella los jóvenes que afanosamente buscan su primer empleo? ¿Lo están los desheredados del llamado tercer mundo? (...)¿Los valores constitucionales y los principios de justicia y solidaridad se cumplen? ¿No surgen, por todas partes, amenazas continuas a la dignidad de la persona? Así, pues, **no basta tener Constitución porque es menester estar en ella.** (grifo nosso)

À luz das reflexões do referido autor, pode se dizer que a metade feminina da sociedade brasileira, durante a quase totalidade de nossa história constitucional, foi submetida às leis ordinárias elaboradas em consonância com os diversos textos constitucionais que o país já teve, porém, nunca “esteve” presente nem como titular e, muito menos, como autora dos/nos conteúdos dos direitos previstos na Lei Maior.

Através do lobby do batom, todavia, as mulheres brasileiras não apenas ajudaram a fazer a nova Constituição Federal, mas passaram também a estar na própria Lei Maior, isto é, apareceram não somente por meio das deputadas subscritoras do texto, mas nas diversas normas constitucionais relativas à sua condição específica. Por isto, tomar parte da Assembleia Constituinte, significou, no dizer de Maria Amélia de Almeida Teles

(...) uma oportunidade de mostrar a todos os parlamentares e à sociedade em geral que **nós, mulheres, também somos membros da sociedade brasileira e, por isto mesmo, temos de ter nossos direitos inscritos na Constituição.** (...) significou ser cidadã, no sentido participativo, no sentido de também podermos construir as regras que pautariam nossas vidas como mulheres, como sujeitos de direitos, afinal, nós lutamos para estarmos ali (...) e, apesar de poucas, nós fizemos também o texto dessa Lei, nós colocamos na Constituição o que nossas avós e mães nunca tiveram o direito de colocar.(grifo nosso)

Já segundo Moema Viezzer:

Foi uma experiência especial, diria extraordinária. (...) Como educadora popular, naquele tempo, a gente ia fazendo as coisas e não percebia muito a dimensão. (...) Eu sempre me empenhei em fazer ações que tivessem um efeito multiplicador. (...) Mas quando começaram a falar: “nossa! você ocupou a tribuna, mesmo sem mandato!” (...) Então vi a importância daquela ação. (...) E aprendi muito! (...) No período da constituinte tive a oportunidade de estar próxima de pessoas bem importantes como a pesquisadora Heleith Safiotti, a Schuma, a Comba, a Benedita da Silva e tantas outras que foram referências naquele processo. E eu achava tão estranho presenciar como era difícil, para as constituintes, em qualquer texto, mexer numa palavra, numa vírgula, por exemplo, cada vez que se abordava o estado civil em relação a questões colocadas. Sempre voltava a questão “se é casada ou não”. **Para nós era evidente que a pessoa tinha que ser considerada como cidadã** e ponto quando se tratava de um direito humano como é o direito à titularidade da propriedade da terra, por exemplo. E entre nós feministas também havia necessidade de entendimento na abordagem dos assuntos. Porque umas queriam que se falasse só das mulheres, outras pretendiam que era importante trabalhar a relação homem/mulher. Questões relacionadas com os direitos reprodutivos e opção sexual ainda dão trabalho hoje, imagine naquele tempo! (...) Então eu acho assim: para mim foi gratificante ver que eu contribuí até bastante naquele momento. (grifo nosso)

Para Marlene Libardone,

É importante lembrar que os direitos que hoje nós temos nesta Constituição foram construídos por cada mulher brasileira, cada dona de casa, cada operária, cada militante feminista, cada deputada, cada trabalhadora rural, cada empregada doméstica, enfim, por cada cidadã que ali esteve naquele Congresso Nacional, na Constituinte, com toda dificuldade, e também pelas que não estiveram pessoalmente, mas que foram ouvidas ao longo do processo constituinte, através das sugestões

escritas, orais, dos seminários, dos debates que o Conselho realizou por todo o Brasil e que consta da Carta das mulheres aos parlamentares. Então nós temos uma constituição que nós também escrevemos, com todas as dificuldades que você conhece, mas nós escrevemos (...) (grifo nosso)

Anna Maria Rattes, por sua vez, sustenta o seguinte:

(...) tanto eu como as demais deputadas estivemos profundamente envolvidas com os trabalhos constituintes. Nossa presença ali nos orgulhava bastante, mas ao mesmo tempo impunha uma grande responsabilidade. Afinal éramos poucas e fazer valer os anseios de todas as mulheres brasileiras era para nós uma questão de honra. **Espero que a história não siga ignorando que estivemos ali, e que escrevemos, sim, esta Constituição.**

Vê-se, pois, que os fatos narrados através das falas das protagonistas transcritas correspondem aos conceitos de cidadania ativa e empoderamento político, ambos operados nesta tese e sobre os quais passo a refletir. No que diz respeito ao primeiro conceito, este emerge da ação concreta e direta das mulheres no processo constituinte, pois, conforme exposto, apesar de todas as dificuldades e barreiras verificadas, perceber-se que o agente feminino diante da Assembleia Nacional Constituinte, seja como deputada, seja como ativista, sempre afirmou sua condição de sujeito político, isto é, de pessoa inteiramente envolvida e comprometida com a responsabilidade de “construção” social do novo Estado brasileiro, reivindicado à época, tanto por homens como por mulheres, como necessariamente democrático. Ademais, sua ação cotidiana e o envolvimento no processo deliberativo atestam a condição ativa da cidadania por elas reivindicada.

Quanto ao segundo conceito, a ideia de empoderamento, enquanto processo de conquista de meios e espaços para interferir nas decisões, também se configurou perfeitamente à paulatina ação das mulheres no âmbito e no entorno da ANC, vez que, apesar da desvantagem numérica, em termos representacionais, estas demonstraram garra, tenacidade, disposição para frequentar - muitas vezes com mais assiduidade do que muitos parlamentares – os diversos espaços físicos da Assembleia Constituinte, ocupando, quando possível, a tribuna daquela casa, especialmente durante a fase das audiências públicas e, posteriormente, na ocasião da defesa das propostas de emendas populares.

Assim, a presença e atuação conjunta de militantes feministas, ativistas do movimento social e parlamentares, sob a coordenação coesa e sistemática do Conselho da Mulher, levou o lobby do batom à conquista do empoderamento

necessário, capaz de fazer com que uma parcela da população brasileira, historicamente excluída dos processos constituintes, pudesse, não apenas “fazer”, mas principalmente “estar” na Constituinte e, conseqüentemente, na Constituição.

8.4 Dificuldades, temores, aspirações e emoções compartilhadas

Consoante visto no capítulo II, uma das perspectivas de cidadania reivindicadas nesta tese é a subjetiva, que, conforme já explicitado, permite capturar o grau de conhecimento que as mulheres têm acerca dos direitos objetivamente existentes (isto é: os direitos positivados na legislação ordinária ou na Constituição Federal), bem como o seu sentimento de pertença à comunidade política e a atitude tomada frente a esta. Esta perspectiva envolve também a percepção das restrições, limitações, temores, dificuldades e, principalmente, a decisão pela adoção de estratégias voltadas à conquista ou ampliação dos direitos referidos.

Segundo Virginia Vargas Valente (2000), a depender de como as mulheres percebam a realidade objetiva, bem como “se percebam” enquanto sujeito social, poderão vencer temores, ultrapassar obstáculos e influir - ou não - na formação e ampliação de sua cidadania. Desta forma, tanto poderão atuar, por meio de grupos e movimentos dos quais façam parte (reivindicando e propondo direitos), como podem esperar pela outorga do Estado. Ou ainda, como acontece em alguns países, podem concorrer para a combinação de ambas as formas de alargamento da cidadania.

No caso em apreço, vê-se que as mulheres brasileiras, num processo de autoafirmação de sua condição de sujeito social, e, portanto, político, se enxergando como merecedoras de todos os direitos humanos, bem como dos especificamente femininos, protagonizaram a construção de uma cidadania de caráter ativo e subjetivo, tecida tanto por dentro como por fora da Assembleia Constituinte, dado que suas articulações e estratégias de ação foram elaboradas “*desde abajo*”, isto é, desde suas especificidades e por meio de seus grupos específicos. Ilustrando o que acima se expôs, Schuma Shumaker traz a seguinte reflexão:

Quando a gente olha para o texto constitucional e lembra como foi duro colocar cada uma daquelas normas ali, a luta diária que nós, mulheres, tivemos que travar para termos na Constituição alguns direitos que para nós, feministas, sempre foi algo tão evidente, tão necessário, tão legítimo, eu paro e falo, poxa, foi muita batalha! É emocionante, sim. (...) Mas aí, quando você vê tanta gente desconhecendo

isto, juristas inclusive, você faz questão de destacar que **para a gente ter estes direitos foi preciso que as mulheres do Brasil inteiro, independente do seguimento, seja negra, indígena, trabalhadora rural, idosa, dona de casa, professora, enfim**, capitaneadas pelo feminismo, óbvio, **batalhasse lá na Constituinte, numa luta diária, sem descanso.** (...) Então a gente teme que aconteçam retrocessos, que além de não ampliarem ainda retirem os direitos conquistados, porque foi muito, muito, muito difícil, foi muito difícil conquistar, pois era dia e noite, para não deixar que barbaridades acontecessem, porque tinha coisas tipo assim: diminuir a jornada de trabalho. Aí vinha: pras mulheres só seis horas, para os homens oito, porque afinal de contas elas são mães, tem que cuidar do seu filho e tal. Então o cara botava isto como proposta, e achava que ele estava sendo o homem mais maravilhoso, achava que a gente ia abraçar e agradecer e tal. Mas você não podia chegar pro cara e falar: você está louco, você acha o quê? Cuidado dos filhos é responsabilidade dos dois! E nós, mulheres, já ganhamos, isto naquela época, setenta por cento a menos para o mesmo cargo, imagina com seis horas! Então a gente tinha que chegar e falar, na diplomacia: “nobre deputado, que ótima a sua sensibilidade, o senhor já percebeu que já tem a questão da maternidade que nos dificulta, mas agora vamos ver este outro aspecto” e então você tinha que ter muito exercício, porque tinha o medo de perder o apoio do deputado, daí a gente pedia que as mulheres mandassem telegramas pra ele, para que aquilo não fosse apresentado, quer dizer, não entrasse na discussão (...), então foi um trabalho de formiguinha, eu diria. (grifo nosso)

Antonia Garcia, por seu turno, declara o seguinte:

(...) **nós mulheres, principalmente as do movimento popular**, sempre que nos envolvemos nas lutas sociais entramos de modo muito determinado, muito dedicado, pois **quando vamos para a batalha é porque sentimos na pele uma necessidade forte, um sofrimento também muito grande por conta das privações, das dificuldades, dos filhos, da família, de nós mesmas**, etc. Então é um misto de emoção e força que nos leva a batalhar por moradia, saúde, trabalho, transporte, educação e tudo mais. (...) No processo da constituinte não foi diferente. No período da coleta de assinatura para a emenda da aposentadoria das donas de casa, a gente ia com toda a dificuldade, abordava as pessoas, falava, expondo para as pessoas como é complicado você envelhecer sem ter o devido amparo. **E as companheiras temiam que não desse tempo colher tanta assinatura, mas deu, e colhemos três vezes mais do que o necessário em todo o país. É mais do que emocionante, é gratificante ter participado desta batalha.** (grifo nosso)

A seu modo, Moema Viezzer destaca a seguinte lembrança:

Era algo muito forte, naquele tempo. E os meios de comunicação de então eram bem mais limitados do que a gente tem agora, principalmente nas classes populares. Ninguém tinha um celular na mão nem podia se comunicar pela internet. O máximo que as instituições mais chiques tinham era o Fax. As participantes, em sua grande maioria não tinham telefone em casa, ocupavam o telefone comunitário ou então de alguma instituição: escola, sindicato, igreja... **E a gente se comunicava então através de cartas escritas a mão. E nós, da Rede Mulher mandávamos as informações que recebíamos de muitas fontes para os grupos que iam se agregando.** Porque aquelas 90 mulheres que participaram da oficina representavam quase cinqüenta grupos diferenciados de diferentes lugares do país. A maioria não eram

mulheres ligadas ao movimento feminista; eram mulheres ligadas a sindicatos, a igrejas, algumas eram de associações de donas de casa... O universo era bem diversificado; Não lembro se havia alguma que era propriamente da vida acadêmica, mas algumas já tinham feito universidade e algumas davam aulas nas universidades. Lembro também que foi muito interessante a vontade de levar a oficina para a área da comunicação. Como o lugar do evento era a “Fazendinha da Universidade Metodista”, que trabalha muito na área de comunicação, no final do encontro veio uma pessoa da universidade e mostrou o que era uma pauta de jornal e redigiu uma pauta sobre o evento para as mulheres levarem em mãos e divulgarem em seus respectivos lugares. Para todas era um sucesso poder chegar à sua rádio local e dizer que tinha acontecido esse encontro e que nós tínhamos decidido de participar no processo da Assembléia Nacional Constituinte. Quando retornamos à Rede Mulher de Educação, conversamos sobre o ocorrido e nos perguntamos: “o que vamos fazer?” Daí surgiu à idéia de assumir, enquanto equipe da Rede Mulher, o compromisso de repassar as informações que recebêssemos, mas de dois lados: - por um lado as informações que nós recebêssemos de quem estava participando no processo da elaboração da Constituição, mas por outro lado, também de quem estava na outra ponta: os grupos que estavam se organizando, as centrais sindicais, as grandes ONGs também. **Nós aceitamos ser uma espécie de uma ponte entre os vários grupos.** E aí tínhamos um trabalho lá em São Paulo, com grupos de mulheres da zona leste e da zona sul e que eram mulheres já bastante politizadas de ambos os lados e elas tinham participado anteriormente do Movimento contra a Carestia, o Movimento do Custo de Vida e já estavam ligadas também a alguma vereadoras e deputadas envolvidas no processo Constituinte. Assim começamos a trabalhar em cima do que fazer para que, por um lado chegasse às mulheres informação de coisas que estava acontecendo em Brasília; por outro lado, procurando que as mulheres dos vários lugares do país fossem se juntando a essa iniciativa e pudessem então conhecer o que as outras pensavam e partilhar então o que ia evoluindo. Nós criamos o Boletim “Nós e a Constituinte” para este intercâmbio de informações. Duas vezes fomos a Brasília com algumas das mulheres que puderam ir, com apoio de deputados e deputadas como a Irma Passoni. E em Brasília acompanhamos o programa que existia lá, mas também fomos visitar o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. **Recolhemos assinaturas em cada estado. Fizemos mobilizações em praça pública...** E, no final do processo, participamos também da entrega das iniciativas populares a Ulisses Guimarães. Eu fui escolhida para apresentar a Iniciativa Popular Direitos da Mulher como uma das pessoas que ocupou a Tribuna do Congresso sem mandato. **Tivemos uma mobilização que juntou mais de setecentos grupos de mulheres do norte ao sul do país. Foi um trabalho muito, muito grande.** (grifo nosso)

Hildete Mello, objetivamente, destaca dificuldades e muitas emoções:

Repare bem a seguinte situação: você tem um Parlamento com mais de 500 deputados e entre eles apenas duas dúzias de deputadas, o que já é uma evidente desigualdade. Embora a eleição das parlamentares tenha sido a maior conquista já obtida em termos de presença feminina na Câmara Federal, era numericamente impossível pensar num debate democrático, porque a Assembleia já começava sem democracia, a dificuldade já começava dentro do próprio Congresso, entende? Por outro lado, a sociedade, o movimento de mulheres estava clamando por seus direitos, pois no Brasil só se falava em participação, em democracia, etc. **Então, sem o CNDM não seria possível articular ninguém, não teria participação, discussão nacional, mobilização, nada disso. Porque o**

lobby do batom era o esforço diário que as mulheres faziam dentro da Constituinte para apresentar propostas, conseguir aliados, participar dos debates nas comissões, articular as emendas populares, tudo isto era muito difícil para quem é minoria, para quem era até então inexistente dentro do texto constitucional. (...) E do mesmo modo que era difícil era emocionante cada conquista, cada momento, cada aprovação de um direito que antes era apenas demanda, sonho, utopia. (grifo nosso)

Sobre todo este processo, Ana Maria Rattes faz as seguintes considerações:

Éramos 26 deputadas eleitas. Mas uma se licenciou para assumir um posto no governo de São Paulo, a Bete Mendes. No início houve estranhamento. Diferenças partidárias latentes, mas a atuação foi coesa. Houve respeito entre as 25 parlamentares. **As dificuldades ficaram em torno das questões sobre liberdades reprodutivas e sexuais, aborto, por exemplo. Sandra Cavalcante se apresentou sempre muito contrária a isto tudo.** Mas se não foi aprovado o aborto pelo menos não ficou a expressão "a partir da concepção". Foi uma estratégia. Conseguimos inaugurar outra concepção de sociedade, de família. Fizemos as bases da Lei Maria da Penha há mais de vinte anos. E abrimos portas para o campo homossexual também. Todas éramos mulheres de luta na política, embora a política fosse um horizonte masculino. Mulheres do norte seguiam oligarquias familiares, é verdade, mas houve luta por um espaço pessoal delas. E nosso trabalho enquanto mulheres parlamentares foi uma conjugação de forças. Contou com o movimento de mulheres que escudou, entre aspas, as parlamentares e com o Conselho Nacional que encabeçava isto tudo. Havia estratégias quando a questão era de fundo religioso. A gente procurava não ofender, não separar, não perder o voto da parlamentar por conta disto. Havia capacidade de negociação, embora PT e PC do B fossem mais radicais. Eu mesma era de centro esquerda. Minha formação de advogada ajudou. Eu atuei na Juventude Católica, fui Secretária de Apoio Comunitário em Petrópolis. Atuei no movimento popular, no movimento feminino. Tudo isso possibilitou minha inserção no campo das ideias progressistas, ideias com as quais eu construí minha plataforma. **Para você ter uma ideia, não havia banheiro feminino no Congresso Nacional, pois era como se aquele lugar não fosse para nós mulheres.** E não era mesmo. O anexo IV, onde aconteciam as discussões não era para nós. Mas nós tivemos que reivindicar um banheiro, imagine, antes que mais nada, um banheiro para nós mulheres parlamentares, era o mínimo que teríamos que ter. (...) no processo constituinte o nosso papel não era antagônico com os homens. Para nós, e para o movimento feminista, o mais importante era fazer aliados. Então nos engajamos, a bancada, o lobby, nós nos engajamos na ação de convencimento, de adesão à causa. Enfim, entramos para o jogo político sabendo das dificuldades, mas com muita vontade de fazer mudanças. **O espírito constitucional era de mudanças mesmo e era a hora de entrar pra valer com a questão dos direitos das mulheres, por isto, eu penso, por conta da presença da mulher se pode dizer que esta realmente é uma constituição cidadã. (grifo nosso)**

Por fim, Jaqueline Pitanguy, emocionada, faz a seguinte declaração:

O processo constituinte foi um dos momentos mais intensos de minha vida e jamais esquecerei o dia em que a Constituição foi promulgada, em outubro de 1988. As mulheres conquistaram a maioria expressiva

de suas reivindicações. O nosso lema, Constituinte Para Valer tem que ter Direitos de Mulher havia sido alcançado! (grifo nosso)

As manifestações transcritas revelam a consciência das mulheres acerca do seu papel enquanto ator social. Demonstra ainda a dimensão das dificuldades e as diversas emoções vividas. Permite perceber que desde o início das atividades conjuntas no âmbito da ANC, bem como antes mesmo dela, estava evidente para elas o seu papel social e a importância de marcharem unidas, haja vista que as mesmas, apesar de suas inúmeras diferenças, tinham em comum, em menor ou maior grau, a experiência da opressão de gênero socialmente sofrida.

Em face do exposto, vê-se que a luta pela cidadania feminina não se circunscreveu ao palco Constituinte. O processo de empoderamento das mulheres se deu de fora para dentro da ANC, isto é, do seio da sociedade para o âmbito da Assembleia, revelando que a visão de cidadania esposada pelas mulheres era a de forte reconhecimento de suas necessidades e de seus merecimentos, o que, indiscutivelmente, vai ao encontro do conceito da perspectiva de cidadania subjetiva.

Esta perspectiva aponta para uma ampliação do próprio conteúdo da cidadania, pois, no caso em tela, ao contrário do que constava de Constituições anteriores, as mulheres lograram inserir no texto constitucional normas jurídicas referentes ao que costumeiramente se entende como temas do mundo privado, quais sejam: questões familiares, violência doméstica, maternidade e paternidade, aquisição de título de propriedade pelas mulheres, dentre outras. Tal fato permite borrar ainda mais a dicotomia público-privado, atualizando a consigna feminista segundo a qual “o pessoal é político.”

Em consequência disto, os espaços de exercício da cidadania para as mulheres também se ampliaram, vez que tanto no âmbito da ANC como fora desta, passou a serem abundantes as discussões acerca da necessidade de se construir relações mais igualitárias dentro e fora do espaço doméstico, além da mais frequente ocupação de diversos lugares públicos nos quais, mediante a construção de propostas, as mulheres exercitam sua contribuição transformativa. Neste caso, também se verifica a ideia de cidadania ativa.

8.5 Expectativas e desafios em face da nova Carta

Para Jacqueline Pitanguy

(...) são, entretanto, inúmeros os desafios, dentre os quais o de manter viva a memória deste momento fundamental da vida política do Brasil, de tornar a Constituição mais presente nas ruas, nas escolas, nas universidades, para que a população a perceba como sua, como o instrumento principal de sua cidadania. E a defenda porque os direitos são conquistados e estão sujeitos a avanços, mas também a retrocessos (2008, p. 71) (grifo nosso)

Segundo Antonia Garcia

A expectativa é sempre de que a Constituição seja realmente implementada em todo o país, e que as pessoas possam conhecer seus direitos, que as autoridades em lugar de restringi-los os respeite e atenda aos reclamos de ampliação das conquistas. **Que a Constituição deixe de ser emendada em prejuízo do povo, que não se esqueçam do muito que a sociedade brasileira se esforçou para fazer constar no texto da Constituição tudo aquilo que ela deseja ver na prática, no cotidiano social.** (grifo nosso)

Conforme a avaliação de Comba Marques Porto

(...) os resultados de nosso trabalho apontam mais para avanços do que limitações. Basta ver as significativas alterações na legislação. Mas a Constituinte ficou em dívida com a questão das empregadas domésticas. Da mesma forma, com a questão do aborto. Nestes pontos residem as limitações. O poder do Congresso é sempre limitado. Certos temas requerem amadurecimento maior na sociedade, para chegarem depois à esfera legislativa. A convivência da sociedade com a exploração do trabalho doméstico remunerado não permitiria e talvez ainda não permita acabar com o tratamento diferenciado de cunho discriminatório inscrito no art. 7º da CF. Mais difícil ainda mudanças legislativas na questão do aborto.

Consoante as advertências de Maria Amélia de Almeida Teles:

As conquistas não são eternas, não se dão de modo definitivo, por isto é preciso estarmos atentos e atentas, mulheres e homens, ao que foi melhorado e ao que falta melhorar. (...) É claro que depois da promulgação houve uma grande expectativa, mas quem participa do movimento social, feminista, popular, sindical, etc, sabe muito bem que **escrever a Constituição era somente o primeiro passo** para não seguirmos sob as leis da ditadura. Não era tudo. De lá para cá já houve muitos avanços jurídicos, políticos, sociais, etc. E isto tudo tem que ser celebrado, tem que ser lembrado ao mesmo tempo em que não se pode perder de vista o que até hoje não se conquistou, como a questão do aborto, por exemplo, que já se vão mais de vinte anos e nada. Então é preciso verificar que do mesmo modo que naquela época o Congresso Nacional não apoiava as mulheres sobre este direito, agora muito menos. Então eu ainda espero que a Constituição seja cumprida, que as pessoas se engajem na luta pelo seu cumprimento, como temos feito a vida toda, e que mais direitos sejam

incluídos em favor das mulheres no texto constitucional, nas demais leis e principalmente no cotidiano da gente. **E que o Estado, por meio de seus representantes, cumpra a Constituição, para que nossa luta não seja vã.** (grifo nosso)

No dizer que Marlene Libardone

Nós mulheres também demos a nossa contribuição. Porém, são muitos ainda os desafios a serem enfrentados. (...) A Constituição é um patrimônio da sociedade brasileira, dos homens e mulheres que convivem neste país. **É preciso que as autoridades de todos os poderes tenham esta clareza. O movimento feminista e de mulheres trouxe mudança para as leis brasileiras e não se pode interpretar e aplicar a Constituição e outras regras sem levar isto em consideração.** (grifo nosso)

De acordo com Schuma Schumacher

Falta muito a ser feito. Embora tenhamos feito bastante. Mas é preciso, primeiramente, que as pessoas conheçam esta história, **que as pessoas saibam que esta Constituição não foi escrita somente pelos homens ou pelas autoridades investidas em cargos parlamentares.** Falta conhecer para poder cobrar. As próprias mulheres precisam ser informadas disto. O movimento feminista e de mulheres tem feito muito neste sentido. Mas o Brasil é muito grande, e poucos conhecem a origem e o conteúdo das normas constitucionais. (...) A Constituição antes de ser conhecida está sendo alterada, modificada, não para inserir o que faltou, mas para descartar o que foi batalhado. É preciso ampliar, ampliar sempre. E as novas gerações também precisam assumir a defesa do que foi feito. (...) **É preciso ainda que os juristas pensem a Constituição, e os direitos nela contidos, a partir de uma perspectiva das mulheres, de preferência de uma perspectiva feminista.** (grifo nosso)

As diversas reflexões e avaliações expostas, sintetizam as esperanças das participantes do lobby do batom com relação ao futuro das conquistas obtidas no âmbito da ANC. Suas lembranças destacam o papel do movimento feminista e de mulheres na construção da ainda jovem cidadania constitucional do sujeito feminino no Brasil. Além disto, suas manifestações externam, de igual modo, preocupações com os diversos desafios a serem enfrentados, a começar pela necessidade de (re)conhecimento desta parte da história das mulheres brasileiras, bem como a importância da manutenção e aprimoramento das conquistas, além da continuidade da batalha em prol da ampliação dos direitos e do fortalecimento da igualdade de gênero.

Percebe-se, através das falas apresentadas, que há uma coincidência em termos de expectativas de reconhecimento social da atuação feminina na ANC, enquanto sujeito da elaboração de direitos constitucionais, bem como em torno do cumprimento real e efetivo das conquistas obtidas formalmente. Há também uma

convergência quanto à identificação de desafios relativos à implementação dos referidos direitos constitucionais, bem como do aprofundamento destes, tanto no seio da sociedade como no âmbito jurídico. Neste último aspecto, merecem destaque as manifestações de Marlene Libardone e Schuma Schumacher, segundo as quais, faltam aos juristas realizar uma abordagem feminista da Constituição e, conseqüentemente, dos direitos das mulheres. Tais manifestações encontram-se em perfeita sintonia com o *pensamento jurídico feminista*, segundo o qual, no dizer de Alda Facio (1999, p. 58), é possível começar a desenvolver uma mirada jurídica livre do sexismo e do androcentrismo neste campo, pois, na dicção da própria autora:

(...) Aunque podría decirse que el movimiento de mujeres en América Latina se ha mantenido alejado del análisis del Derecho – en general, las mujeres no lo hemos visto como un instrumento de liberación – **estamos empezando a ver en el Derecho un instrumento de cambio**, pero hemos caído en el error de creer que el problema legal de las mujeres se circunscribe a su falta de conocimiento sobre sus propios derechos y a la discriminatória interpretación y aplicación de un conjunto de leyes que es neutral en términos de género, que es igualitário a los género. Debido a esta concepción, las estrategias de las organizaciones de mujeres se han encaminado a dar a conocer a las mujeres los derechos o a denunciar la aplicación discriminatória de las leyes en alguna sentencia o decisión administrativa, pero poco se ha hecho por analizar el contenido substantivo del Derecho (...) El androcentrismo que permea todas nuestras instituciones, ha redundado en que todas las disposiciones legales tengan como parâmetro, modelo o protótipo al macho de la especie humana, de la misma manera en que el estudio de la anatomia toma como modelo al cuerpo masculino y de la misma manera en que el concepto de ser humano se reduce al concepto de hombre. (...) **Creo que sin una doctrina jurídica que parta desde las mujeres, es imposible interpretar y aplicar no discriminatoriamente, aún que las leyes que nos han enseñado son de aplicación universal y genérica.** Sin una doctrina jurídica desde las mujeres, es imposible sustentar los argumentos jurídicos que tengan una real relación con la persona concreta mujer, que vive inmersa en una realidade aún más distinta de la que parte el Derecho cuando nos toma en cuenta, que no es siempre.

Com efeito, para uma boa interpretação da Constituição (bem como para a práxis jurídica de uma maneira geral) também sustento que se torna imprescindível a adoção de uma perspectiva feminista do direito, a qual, conforme sugere esta tese, deve se dar de modo interdisciplinar, começando pela abordagem histórica e social do seu constructo até sua aplicação concreta, permitindo não apenas o desvelamento da visão hegemonicamente sexista e androcêntrica do fenómeno jurídico, mas contribuindo para a compreensão e manifestação do seu carácter emancipatório.

8.6 A visão feminina sobre Constituinte, Constituição e cidadania

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher-CNDM, em relatório datado de novembro de 1987 alusivo às atividades desempenhada nos seus primeiros dois anos de existência, traduziu, de forma objetiva, as noções de Constituinte, Constituição e cidadania compartilhadas pela maioria das mulheres engajadas no lobby do batom. Tais concepções emergem do seguinte tópico intitulado “Caminhos para a conquista da cidadania”:

É verdade que a “Constituinte não tem poderes mágicos”. Só meia-verdade, no entanto, pois na convivência democrática, **a Constituição representa um balizamento fundamental para a vida social, econômica e política.** Significa dispormos de um **instrumento que contribua para abrir as portas da sociedade para um tempo melhor.** Porque acreditamos nisso, apostamos na mobilização e na organização das mulheres. Buscamos estar presentes numa **oportunidade privilegiada para equacionar politicamente nossas reivindicações e necessidades para que a cidadania feminina deixe de ser sonho ou questão de retórica e passe**¹⁹¹ **à vida, à realidade na prática cotidiana de cada brasileira.** (grifo nosso).

A maneira como as mulheres conceberam a Constituinte e, conseqüentemente, o seu produto - isto é, a Constituição - tem bastante proximidade com a ideia de abertura constituinte e constitucional, ambas expostas no capítulo primeiro desta tese. Tal noção, conforme já visto, consiste na percepção da assembleia e do processo constituinte como um *locus* de poder aberto à ampla participação da sociedade e, portanto, às mulheres como membros do tecido social. Segundo esta visão, em espaços deliberativos o pluralismo político se impõe, sendo mais bem articulado pela política do reconhecimento e da dialogicidade que permite escutar, discutir e negociar interesses e necessidades dos diversos grupos sociais, cujas demandas, postas em debate, devem ser levadas em consideração.

Esta visão, defendida, dentre outros autores, pelo constitucionalista Paulo Bonavides (2010, p. 16), reconhece que as forças políticas da sociedade estão aptas a contribuir com a produção legislativa constitucional, evitando, assim, o historicamente conhecido “divórcio entre a Constituinte e a realidade.” Esta perspectiva advoga, portanto, que a Constituição incorpore os legítimos anseios dos

191

Relatório CNDM Ano Dois (1987:07), In: Acervo do CNDM, Arquivo Nacional (Brasília-DF).

sujeitos discriminados, indo mais além da visão que encara a Lei Maior como mero instrumento normativo definidor da estrutura do Estado.

A mencionada tendência se coaduna com a perspectiva das mulheres porque permite sustentar o fim da omissão constitucional relativa à desigualdade de gênero, vergonhosamente presente em nossas Cartas Constitucionais anteriores. Ademais, possibilita, ainda, reconhecer a importância que a ordem jurídica constitucional tem na disseminação de valores, e, portanto, na construção cultural das relações sociais entre homens e mulheres, além de sua indiscutível força normativa. Afinal, como se sabe, as experiências político-culturais influenciam a elaboração e aplicação das leis, tanto quanto as leis também influenciam o componente político cultural. Sobre esta capacidade de influência mútua entre normas jurídicas e realidade político-cultural, a jurista feminista Alda Facio (1999, p. 76) destaca o seguinte:

Querámoslo o no, estemos conscientes o no, **el componente político**
192

cultural determina el contenido del componente formal-normativo de la ley de multiplas maneras, entre las cuales puedo enumerar las siguientes:

- 1) quienes hacen las leyes son personas de carne y hueso que están impregnadas de actitudes, juicios y preconceptos con respecto a las personas a quienes van ser dirigidas, especialmente cuando esas personas pertenecen al sexo femenino, a una raza/etnia discriminada, a un grupo minoritario, etc;
- 2) las tradiciones y costumbres valoradas por un pueblo en un determinado período histórico, constituyen una especie de marco limite mucha más allá del cual los y las legisladoras no se atreven a legislar, talvez por miedo a perder popularidad o privilegios, por presiones políticas, por sus propias creencias, etc;
- 3) las costumbres y tradiciones son interpretadas por los y las legisladoras de acuerdo a muchísimos factores tales como: los intereses que protegen la clase, raza o credo al que pertenecen, la doctrina jurídica a la que se adhieren, sus valores y actitudes, etc;
- 4) la doctrina jurídica que este mas valoradas o de moda em um determinado momento tiene una gran influencia em cuáles leyes se promulgan y cuáles no y la forma, contenido y redacción que tendrán;
- 5) el conocimiento y uso que la gente corriente y común haga de las leyes existentes irá demostrando a los legisladores qué leyes deben ser modificadas, cuáles derogadas, qué nuevas leyes se requieren y cómo deben ser redactadas para ser aceptadas.

192

O componente político cultural de uma lei deve ser entendido como o conteúdo e o significado que é dado a esta através da doutrina, dos costumes, das tradições, enfim, do conhecimento que as pessoas tem a respeito da mesma

Por se tratar de uma via de mão dupla, além de evidenciar o poder que a realidade político-cultural exerce sobre a elaboração e aplicação das normas, a mencionada jurista faz questão de enfatizar a ação em sentido contrário, qual seja, a de que também existe **“influencia del componente formal normativo en el componente político cultural”**, o que faz nos seguintes termos:

A su vez el componente formal normativo influye, limita y hasta puede:

- 1) conformar las actitudes y conductas que la gente ordinaria adopte porque la ley, al establecer reglas, institucionaliza no solamente las conductas que serán aceptables para el resto de la sociedad y cuál comportamiento es un comportamiento legitimo o ilegítimo, quién es criminal y quién no es un/a buen/a ciudadano/a, etc., sino que mucho más sutilmente va creando formas de pensar que establecen lo que será considerado por el común de la gente, racional o irracional, objetivo, científico y universal versus subjetivo, acientífico y particular. Talvez más peligroso aún, hasta puede determinar qué será considerado “natural” y qué no.
- 2) definir las tradiciones y costumbres porque la ley puede reforzarlas, institucionalizando por medio de códigos, decretos, reglamentos, etc., conductas tradicionalmente aceptadas o puede modificarlas o hacerlas desaparecer totalmente, al institucionalizar conductas diferentes a las tradicionalmente aceptadas;
- 3) promover la creación de doctrina jurídica porque ésta es necesaria para fundamentar las leyes que se quieran promulgar;
- 4) facilitar u obstaculizar la comprensión de las leyes por parte de la gente. (FACIO, 1999, p. 77)

Coincidindo inteiramente com a referida autora, reconheço que as normas jurídicas, especialmente as constitucionais, refletem e, ao mesmo tempo, atuam sobre a sociedade; podendo tanto contribuir para a exclusão de sujeitos como para a sua inclusão e reconhecimento social, como aconteceu com as sete Constituições que este país já teve, cujas normas relativas aos direitos e garantias fundamentais, quando não silenciavam sobre as especificidades da condição feminina, expressamente excluíaam as mulheres do seu rol de cidadãos.

Com base no exposto, pode-se dizer que durante o último processo constituinte brasileiro as mulheres, ao adentrarem o espaço público-deliberativo, historicamente reservado aos homens e, ao incluírem no texto constitucional, por força de sua luta, normas jurídicas relativas às suas necessidades específicas, ampliaram os conceitos de igualdade jurídica,¹⁹³ cidadania, Constituinte e

193

Sobre a igualdade jurídica, as mulheres impuseram uma ampliação do entendimento deste conceito tanto no aspecto formal quanto material já que as mesmas não apenas fizeram inserir

Constituição, pois assumiram concepções vinculadas à ideia de direito como produto da cultura, e, portanto, como resultado de um processo histórico de disputas, de querer e saberes tecidos na complexidade da trama sócio-político-cultural.

Esta visão exsurge das seguintes reflexões elaboradas pelas próprias mulheres, que, indagadas sobre como concebiam a Constituinte, a Constituição e a cidadania, assim se manifestaram:

Víamos na Constituinte uma oportunidade decisiva para estabelecer novos princípios constitucionais que viessem a eliminar as normas discriminatórias, pelo efeito da revogação tácita, bem como para impedir que novas normas de cunho sexista viessem a ser aprovadas. Também pensamos o novo texto da Constituição como fundamento para leis novas que viessem ao encontro das demandas das mulheres. **Acreditávamos no papel pedagógico da luta, além da força jurídico-normativa do texto constitucional.** (Comba Marques Porto)

A Constituinte para muitas de nós era um lugar privilegiado de ação política e democrática, era um espaço para a pressão e a mudança social, como também para a interlocução com políticos e membros de outros movimentos. (...) Afinal, toda a sociedade brasileira estava ali, mas nem todos e todas paravam para pensar as relações desiguais entre homens e mulheres, embora cada um e cada uma que tivesse ali, discutindo qualquer outra temática, apresentando qualquer outra demanda, também era homem ou mulher e vivenciava o que estávamos discutindo. Por isso, mesmo quando alguns deputados diziam que a gente estava levando coisas estranhas para colocar na Constituição, ou seja, temas que segundo eles não eram de Constituição, mas a gente dizia, não, este tema tem que caber aí porque ele diz respeito as relações sociais entre homens e mulheres e **a Constituição vai inaugurar uma outra cultura social no país. (...) e a gente quer democracia no Estado, na sociedade e na casa da gente também.** (Maria Amélia de Almeida Teles)

Quando a gente explicava para as mulheres o que era uma Constituinte, uma Constituição, elas diziam: então, nós temos que participar, porque é daí que nasce um novo Brasil, e nós não queremos nossos filhos e filhas passando o que a gente passou e passa. (...) Então a gente conversava muito nas reuniões, nos seminários, lia o material que vinha lá de Brasília, e o que nós elaboramos também. Trocávamos muitas ideias e **a conclusão que a gente sempre chegava era de que se um país tem homens e mulheres, e no caso tem até mais mulheres do que homens, como era que não tinha nada sobre a mulher na Constituição?** Como é que não se dizia nada sobre o trabalho da mulher em casa e na sociedade, nada sobre sua condição de mãe, de dona de

formalmente na Constituição a previsão de que o Estado (e, portanto, também a sociedade brasileira) deve tratá-las de maneira igual aos homens em situações em que não caiba qualquer espécie de discriminação em razão do sexo, como também consignaram previsões de tratamento diferenciado quando e onde a situação o exigir (por exemplo: licença maternidade, aposentadoria mais cedo, direito à amamentação, e, posteriormente, quotas de participação política, etc), possibilitando assim a concretização da igualdade material, vez que, dada a sua histórica exclusão do acesso a direitos e bens, estava a merecer do Estado políticas de reconhecimento, compensação e promoção social.

casa, de operária, enfim? Como era que não se dizia que o mesmo direito que o homem tem de ter um trabalho, de ter um salário, de ser candidato, de se aposentar, de ter um pedaço de terra a gente tem? **Então, Constituinte para nós, mulheres do movimento popular, era este lugar onde se decidia todas estas questões de cidadania, e a Constituição era o documento onde a gente deixava isto muito bem declarado, muito bem decidido, pois já que estavam falando em democracia, tinha que ter lugar e direitos para as mulheres ali também.** (Antônia Garcia)

Das exposições supra, percebe-se a emergência de outra ideia de cidadania reivindicada e construída pelas mulheres sujeitos desta tese, a qual, em consonância com o já exposto, baseado nas contribuições de Virginia Vargas Valente, também se aproxima das reflexões desenvolvidas por outras feministas (MOUFF, 1996; YOUNG, 1997; DIETZ, 1999) e teóricas democráticas (DAGNINO, 2004), segundo as quais a cidadania se constrói na luta política, na dinâmica dos conflitos, nos diversos contextos históricos e sociais e não tem um conteúdo previamente definido nem um caráter universal, fixo e essencialista.

Trata-se de uma nova concepção acerca do ser cidadão/cidadã completamente diferente da visão tradicional que objetiva suprimir as diferenças e transcender às especificidades dos sujeitos. Esta nova perspectiva, além de valorizar a ação dos sujeitos envolvidos (ou seja, o caráter ativo e subjetivo do processo de construção cidadã) não se baseia num ponto de vista único, traduzido como “vontade geral”, mas, ao contrário, destaca as “diferentes vozes”, bem como suas específicas necessidades, desejos e reivindicações.

IX- O PONTO CRUZ: Considerações finais

A conclusão de uma tese é sempre um momento em que o/a pesquisador/a não mais se permite procrastinar aquilo que – segundo sua crença – poderia ter feito melhor. É o momento de colocar ponto final numa tarefa que o/a moveu por muitos e muitos meses, e da qual estava desejoso/a de se livrar, mesmo tendo experimentado o prazer de desenvolvê-la e sabendo que a mesma sempre será inacabada, imperfeita, inconclusa e sujeita a críticas e sugestões. É o que faço agora, neste tópico, onde realizo a síntese do que busquei, encontrei, construí, percebi e desvendei. E o faço, com muita ânsia, nos termos a seguir.

Inicialmente, afirmo que, do cruzamento entre os dados coletados e as lentes analíticas tomadas de empréstimo das ciências humanas e sociais, operadas à luz das reflexões teóricas feministas esposadas, emergiram algumas importantes considerações acerca do fenômeno investigado. A primeira delas, confirmadora da tese ora defendida, é a de que ocorreu, no âmbito da Assembleia Constituinte de 1987/88, uma inédita e profícua atuação das mulheres no processo de elaboração da vigente Constituição Federal, cujas evidências corroboram, não apenas uma, mas a totalidade das hipóteses levantadas nesta investigação, conforme foi demonstrado em cada capítulo deste texto científico.

De acordo com o que foi registrado e minuciosamente analisado, não resta dúvida de que a ampliação dos direitos das mulheres no âmbito da Lei Maior resultou da inaudita e (agora) inequívoca batalha perpetrada pelos sujeitos políticos do sexo feminino que, durante a feitura da Constituição, movidas pelo desejo não apenas de mudança, mas de ampliação da ideia de democracia no país, inseriram no debate constitucional demandas históricas do movimento feminista e de mulheres que, não obstante atuando num ambiente adverso a sua presença, logrou aprovar normas constitucionais favoráveis à ampliação da cidadania feminina no Brasil.

De fato, a referida participação (conforme intuiu uma das hipóteses desta tese e os dados assim o confirmaram), decorreu do compartilhamento de uma identidade coletiva que, graças à paulatina consciência de gênero, gerou o sujeito político mulher(es) que, ao longo do período constituinte, conquistou mais e mais empoderamento, especialmente por força da mobilização nacional e das diversas formas de aproximação e diálogo com o poder político estatal.

Com efeito, a empiria trabalhada atestou a hipótese de que a presença e, sobretudo, a ação das mulheres no referido espaço de poder foi possibilitada pela conjugação de diversos fatores tais como: o contexto histórico de distensão democrática, a maturidade do movimento feminista brasileiro, refletida através de sua articulação nacional e aproximação com o Estado, bem como a ampliação das concepções de cidadania e Constituinte, além da compreensão do papel da Constituição enquanto estratégia de mudança das relações sociais.

De igual modo, quanto à ação concreta das mulheres, realmente ficou evidenciado que a manifestação destas no âmbito da Constituinte se deu por meio do grupo de pressão denominado lobby do batom que, inteligente e criativamente, articulou o exercício da democracia representativa, via atuação suprapartidária das deputadas, com a ação direta das mulheres, substituindo, deste modo, a tradicional articulação dos partidos políticos que, em geral, atua(va) em nome de toda a sociedade, e, portanto, não enxerga(va) as especificidades e necessidades dos grupos, mormente os representativamente minoritários.

De fato, a Assembleia Constituinte, conforme demonstrado no capítulo V, refletindo a estrutura política da época – que, aliás, não diferente muito dos dias atuais – era composta majoritária e hegemonicamente por homens, caracterizando-se como um espaço de poder antidemocrático e patriarcal, onde além de haver concentração de cargos nas mãos dos constituintes do sexo masculino, ainda se organizava segundo a divisão sexual do trabalho no âmbito das comissões e subcomissões, reforçando, ainda mais, a exclusão de gênero naquele espaço de poder político nacional.

A pesquisa também evidenciou que, por força do caráter androcêntrico da ANC, as mulheres, por meio do seu lobby específico, uma vez conscientes de sua condição e posição social, articularam, dentro e fora da Assembleia, diversas formas de atuar e acumular forças, construindo, coletivamente, os direitos inseridos na Constituição, os quais, em sua grande maioria, correspondem às históricas demandas das mulheres brasileiras.

Outro aspecto confirmador do protagonismo político das mulheres na ANC foi o seu trabalho diuturno com vistas a não apenas apresentar propostas, mas também manter o diálogo e exercer pressão sobre os congressistas, além do monitoramento de todas as fases da Constituinte, visando garantir a constitucionalização de suas

bandeiras históricas.

Como legado concreto da participação das mulheres na ANC, a pesquisa registrou uma série de conquistas jurídicas e políticas, bem como o desafio do alargamento dos conceitos de participação política, cidadania, Constituinte e Constituição, todas merecedoras de destaque e futuras reflexões. Todavia, também restou demonstrado que, apesar da ação conjunta e da articulação de uma identidade coletiva, após a aprovação das normas constitucionais, ainda permaneceram alguma “brechas cidadanas” através das quais se pode perceber que nem todas as mulheres conquistam, ao mesmo tempo, os mesmos direitos fundamentais, haja vista a interferência de questões culturais, econômicas, políticas e até mesmo religiosas, conforme aconteceu com as empregadas domésticas, as donas de casa, as defensoras da descriminalização do aborto e muitas mulheres lésbicas, cujos anseios por cidadania plena não restaram totalmente atendidos no âmbito desta Carta Magna.

Quanto às conquistas auferidas pelas mulheres no processo constituinte de um modo geral, a fala das diversas entrevistadas demonstra a necessidade de uma abordagem interdisciplinar e feminista de todo o arcabouço jurídico, a começar pelo campo constitucional, bem como a importância da ampliação da ideia de cidadania que, segundo as reflexões (e, sobretudo as ações) das participantes do lobby, não comporta mais a velha perspectiva liberal que caracteriza o referido conceito como a simples existência de direitos abstratos previstos formalmente, mas, ao contrário, exige uma nova visão mais aproximada dos interesses e das lutas de emancipação das mulheres assim como dos demais excluídos da história.

Esta nova expectativa de cidadania, conforme a opinião da maioria das mulheres entrevistadas, coincide com o pensamento das teóricas feministas de matiz perspectivista, segundo as quais o conteúdo do novo *status civitatis* emerge da dinâmica da luta política e requer a ampliação da participação das mulheres nos diversos espaços de decisão, tudo em respeito a presença feminina na composição demográfica da sociedade e em nome da eliminação das diversas desigualdades de gênero.

Esta tese, ao operar com uma versão de cidadania que parte das reivindicações das mulheres, corrobora o pensamento de Evelina Dagnino (2004), segundo o qual a cidadania é tomada como “estratégia política”, como participação

ativa no debate e na gestão pública da sociedade, onde valores, desejos e interesses específicos de grupos historicamente discriminados e excluídos da plena participação social podem e devem gerar direitos e garantias institucionais. Ademais disto, consoante ficou patenteado, a ideia de cidadania feminina, arduamente tecida pelas mulheres brasileiras, ao longo de nossa história - e formalmente inserida pelo lobby do batom nas normas constitucionais em vigor no Brasil - corresponde ao que Virginia Vargas denomina de construção cidadã “desde abajo”, pois além de surgir da luta social, tende a gerar rupturas com normas jurídicas anteriores e “ampliar los contenidos ciudadanos desde las especificidades de los excluídos.” (2000, p. 7)

Todavia, para além da ampliação dos direitos das mulheres, a perspectiva acima mencionada visa, sobretudo, permitir a expansão simbólica do espaço de exercício cidadão que, no meu entender, também se manifesta no âmbito da produção e interpretação do direito. Assim, conforme exposto pelas próprias participantes do lobby, dentre os desafios e expectativas enumerados, emerge a importância e, até mesmo, a necessidade de incorporação da perspectiva de gênero nos estudos, análises e aplicação das normas constitucionais relativas à condição feminina e às relações sociais de um modo geral, vez que, sem a adoção desta nova mirada jurídica permanece a imposição dos intentos homogeneizadores do Estado patriarcal, mediante os quais não se pode falar em direito e, muito menos, em justiça, como instrumento de mudança e transformação social para todos e todas.

Visando propor uma outra forma de se abordar e concretizar o Direito, a partir do campo constitucional, enquanto pedra angular do sistema, que deve ser, cada vez mais, aberto e democrático, esta tese objetivou, dentre outras ambições, narrar outra versão da constitucionalização dos direitos das mulheres brasileiras, visando, com isto, não apenas visibilizar a ação política destas na construção de sua cidadania constitucional no país, mas demonstrar a própria contribuição feminista em prol do aprimoramento do pensamento e da prática jurídica em franca ascensão no mundo e, paulatinamente, no Brasil.

Por fim, pode-se dizer que, em face da ampla e rica participação das mulheres na feitura da vigente Lei Maior, malgrado o desconhecimento deste fato por muitos/as estudiosos/as da ciência política e do campo constitucional, o real significado da expressão “Constituição Cidadã” pode ser melhor e mais eficazmente compreendido através do reconhecimento e da propagação do fato de que este

documento é, também, uma **Carta que elas escreveram.**

REFERÊNCIAS

ABORTO derrotado por unanimidade. **Correio Braziliense**, Brasília, 23 de maio 1987, p. 5.

ABORTO: momento de decisão. **Mulherio**, São Paulo, julho, 1987, p. 5.

A CONSTITUINTE é das mulheres. **Mulherio**, São Paulo, mai/jun. 1987, p. 10.

A HORA e a vez das mulheres. **Jornal da Constituinte**, Brasília, 14 a 20 mar. 1988.

ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1980.

ALVES, Branca Moreira e PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

AMORÓS, Cèlia. **Feminismo: igualdade y diferencia**. México: UNAM, 2001.

ANDER-EGG, Ezequiel. **Métodos y técnicas de investigación social II: la ciência, su método y la expresión del conocimiento científico**. Buenos Aires: Lumen, 2003.

A NOVA Constituição em gestação. **Mulherio**, São Paulo, mar/ago, 1986, p. 7.

ARAÚJO, Adriana Lopes de. **"Os lados dos dois lados": identidade feminina em As Doze Cores do Vermelho de Helena Parente Cunha**. Disponível em <http://www.cielli.com.br/downloads/12.pdf> 2010. Acesso em out. 2010.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE 1987-88. **Emendas Populares**. Textos e justificativas. V. 258. Brasília, Centro Gráfico do Senado, jan. 1988, 108 p. Disponível em <http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-258.pdf>. Acesso em 18 jun. 2008.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE 1987-88. **Atas de Comissões**. Senado Federal, 112 p. Disponível em <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituente/4c%20-%20SUBCOMISS%C3%83O%20DE%20GARANTIA%20DA%20CONSTITUI%C3%87%C3%83O,%20REFORMAS%20E%20EMENDAS.pdf>. Acesso em 22 ago. 2008.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE 1987-88. **Anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher**. Disponível em <http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-69.pdf>. Acesso em 29. Ago. 2009.

ÁVILA, Maria Betânia. Feminismo, cidadania e transformação social. In: ÁVILA, M.B. (Org.) **Textos e imagens do feminismo. Mulheres construindo a igualdade**. Recife. SOS Corpo, Gênero e Cidadania, 2001, p. 15-61.

ÁVILA, Maria Betânia. **A participação das mulheres e na reforma política**. (2008) Disponível em <http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/artigos/a-partipacao->

[das-mulheres-na-reforma-politica](#). 2007. Acesso em 20 ago. 2009.

ÁVILA, Maria Betânia. **Feminismo e sujeito político**. (2000) Disponível em http://www.fase.org.br/projetos/vitrine/admin/Upload/1/File/Maria_Avila.PDF. Acesso em 21 set. 2008.

ÁVILA, Maria Betânia. Cidadania, direitos humanos e direitos das mulheres. In: BRUSCHINI, C; UNBEHAUM, S.G. **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: Ed. 34, Fundação Carlos Chagas, 2002, p. 121-142.

AZEVEDO, Eulália. **Um Palco de Múltiplas Vozes: a nova invenção dos/das idosos em luta pela cidadania**. Tese. 277 p. (Doutorado em Ciências Sociais). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia. UFBA. Salvador. 2010.

BACKES, Ana Luiza et al. (Orgs.) **A sociedade no Parlamento: imagens da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2008.

BACKES, Ana Luiza et al. (Orgs.) **20 anos-Constituição Cidadã: catálogo da exposição**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2008.

BACKS, Ana Luiza, et al. (Orgs.) **Audiências públicas na Assembleia Nacional Constituinte: a sociedade na tribuna**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.

BALAGUER, María Luisa. **Mujer y Constitución**. La construcción jurídica del género. Madrid: Ediciones Cátedra, 2005.

BARROSO, Luis Roberto. Vinte Anos da Constituição Brasileira de 1988: o Estado a que chegamos. In: SOUZA NETO, Claudio Pereira *et al* (Coord.) **Vinte anos da Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro, 2009, p. 27-63.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2010.

BARROSO, Pêrsio Henrique. **Constituinte e Constituição: participação popular e eficácia constitucional**. Curitiba: Juruá, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Trad. Sergio Milliet. Volumes I e II. São Paulo: Circulo do Livro, 1963.

BITTAR, Eduardo C. B. **Direito e ensino jurídico: legislação educacional**. São Paulo: Atlas, 2001.

BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2005.

BITTAR, E. C. B. **O direito na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Forense

Universitária, 2005.

BOBBIO, Norberto et. al. **Dicionário de política**. Tradução: Carmen C. Varriale et al. 4ª ed. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1992.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Constituinte e Constituição**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010a.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Geral do Estado**. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010b.

BONAVIDES, Paulo e ANDRADE, Paes. **História Constitucional do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal/ Paz e Terra Política, 1988.

BORDENAVE, Juan E. Diaz. **O que é participação**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

BRASIL, **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.

CABRAL, Gilda. Lobby do batom. In: **Seminário Constituição 20 Anos: Estado, Democracia e Participação Popular**. Caderno de Textos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008, pp. 45-46.

CARDOSO, Irede. **O Direito da Mulher na Nova Constituição**. São Paulo: Global, 1986.

CARVALHO, Lenira Maria de. Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher. Era a palavra de ordem das mulheres. In: **Seminário Constituição 20 Anos: Estado, Democracia e Participação Popular**. Caderno de Textos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008, pp. 77-78.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional**. 16ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

CASTANHEIRA NEVES, A. **O direito hoje e com que sentido?** O problema actual da autonomia do direito. Lisboa: Piaget, 2002.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. **O Princípio da isonomia e a igualdade da mulher no direito constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. **A constituição aberta e os direitos fundamentais: ensaios sobre o constitucionalismo pós-moderno e comunitário**. RJ: Forense, 2010.

CERQUEIRA, Marcello. **A constituição na história: origem e reforma**, da

Revolução Inglesa de 1640 à crise do Leste Europeu. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

COHEN, J. L.; ARAUTO, A. **Sociedad Civil y Teoria Política**. México: Fondo de Cultura Econômica, 2000.

CONSELHO lança campanha para participação das mulheres na Constituinte. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, 7 nov. 1985, p. 5.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER. **Relatório Ano Dois**, nov. 1987, 65 p.

CONSTITUINTES assistem filmes violentos sobre o aborto. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 24 abr. 1987, p. A13.

CORONA, MARTINEZ, Beatriz. **Género, empoderamiento y sustentabilidade**. GIMTRAP, 2000.

CORTÊS, Iáris Ramalho. Relembrando passagens da Constituinte. In: **Seminário Constituição 20 Anos: Estado, Democracia e Participação Popular**. Caderno de Textos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008, pp. 57-59.

COSTA, Ana Alice Alcântara. **As donas no poder**. Mulher e política na Bahia. Salvador: NEIM/UFBA – Assembleia Legislativa da Bahia, 1998. (Coleção Bahianas 2)

COSTA, Ana Alice Alcântara Costa. **O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política**. Disponível em <http://www.unb.br/ih/his/gefem/labrys7/liberdade/anaalice.htm> 2005. Acesso em 12 dez. 2008.

COSTA, Ana Alice. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. Disponível em http://www.agende.org.br/docs/File/dados_pesquisas/feminismo/Empoderamento%20-%20Ana%20Alice.pdf. Acesso em 15 jun. 2010.

COSTA, Fábio Silva. **Estado, Direito e Sociedade: perspectivas para uma teoria republicana brasileira**. Curitiba: Juruá, 2010.

COSTA, Gisele Paim. **Cidadania e participação: impactos da política social num enfoque psicopolítico**. Curitiba: Juruá, 2009.

COSTA, Lúcia Helena Rodrigues. **O feminismo perspectivista como aporte teórico nas pesquisas sobre direitos sexuais e reprodutivos das mulheres**. 2009. Disponível em <http://www.ses.uneb.br/anais/O%20FEMINISMO%20PERSPECTIVISTA%20COMO%20APORTE%20TE%20C3%93RICO%20NAS%20PESQUISAS.pdf>. Acesso em 17 nov. 2010.

CUNHA, Alexandre Sanches. **Todas as Constituições Brasileiras**. Campinas, Bookseller, 2001.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. Salvador: Editora JusPODIVM, 2011.

DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. In: DAGNINO, Evelina (Org.) **Os anos 90: política e sociedade no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

DAHL, Tove Stang. **O Direito das Mulheres: uma introdução à teoria do direito feminista**. Tradução: Teresa Beleza et al. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa, 1993.

DALBÉRIO, Osvaldo; DALBÉRIO, Maria Cecília B. **Metodologia científica: desafios e caminhos**. São Paulo: Paulus, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **A participação popular e suas conquistas**. In: Cidadão Constituinte: a saga das emendas populares. MICHILES, Carlos et al. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 378-388.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Constituição e Constituinte**. São Paulo: Saraiva, 2010.

DEBATE FEMINISTA. **Cidadania e feminismo**. México/São Paulo, 1999.

DE BARBIÉRI, Teresita. Acerca de las propuestas metodológicas feministas. In: BARTRA, Eli (Org.) **Debates en torno a una metodología feminista**. México, DF: UNAM, 1998, p. 103-139.

DEFESA dos direitos da mulher. **Jornal da Constituinte**, Brasília, 21 ago. a 6 set. 1987, p. 3.

DEMO, Pedro. **Participação é conquista**. São Paulo: Cortez, 2004.

DENZIN, Norman K. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

DEPUTADAS reivindicam da Constituinte direito à licença maternidade. **Jornal do Brasil**, Brasília, 29 nov. 1987, p. 2.

DIÁRIO (Feminino) da Constituinte. **Mulherio**. São Paulo, dez, 1987, p. 5.

DIÁRIO da Assembleia Nacional Constituinte. **Discurso Deputada Abigail Feitosa**. 20 mai. 1987, p. 225-226.

DIÁRIO da Assembleia Nacional Constituinte. **Discurso Deputada Benedita da Silva**. 21 mai. 1987, p. 212, 1ª coluna.

DIÁRIO da Assembleia Nacional Constituinte. **Discurso Deputada Raquel Cândido**. 10 fev. 1987, p. 201. Disponível em http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/mulher-constituente/raquel-candido_100287. Acesso 18. Jun. 2008.

DIÁRIO da Assembleia Nacional Constituinte. **Discurso Deputada Lídice da Mata**. 07 jul. 1988, p. 11911. Disponível em http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/mulher-constituente/lidice-da-mata_070788. Acesso 20 jun. 2008.

DIÁRIO da Assembleia Nacional Constituinte. **Discurso Deputada Rita Camata**. 04 ago. 1988, p. 12299. Disponível em http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/mulher-constituente/rita-camata_030888. Acesso em 23 jun. 2008.

DIETZ, Mary G. **O contexto é o que conta: Feminismo e teorias da cidadania**. Debate Feminista. (Nº Especial). México, 2001, pp. 3-32.

DUARTE, Jorge; BARROS, Antônio (Orgs.) **Métodos e técnicas de pesquisa em Comunicação**. São Paulo: Atlas, 2006.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Global, 1994.

FACIO MONTEJO, Alda. **Quando el género suena cambios trae** (una metodologia para el análisis de género del fenómeno legal). San José, C.R: ILANUD, 1999.

FACIO, Alda et al. **Género y Derecho**. Santiago: LOM Ediciones/La Morada, 1999.

FEMINISTA de 81 anos lidera comitiva para levar carta a Ulysses. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 27 mar. 1987, p. 7.

FEMINISTAS apresentam emendas e recebem garantias de Ulysses. **Jornal do Brasil**, 6 ago. 1987, p. 8.

FERNANDES, António José. **Introdução à Ciência Política: teorias, métodos e temáticas**. Porto/Portugal: Porto Editora, 2008.

FERREIRA, Aurélio B. de Hollanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Positivo, 2009, 1838 p.

FONSECA, Francisco et al. (orgs.) **A Constituição Federal de 1988: avanços e desafios**. São Paulo: Hucitec, 2010.

GAMBA, Susana B. **Dicionário de estudos de género y feminismos**. Buenos Aires: Biblos, 2007.

GODINHO, Tatau. Democracia e política no cotidiano das mulheres brasileiras. In: VENTURI, Gustavo et al. (orgs.) **A mulher brasileira nos espaços público e privado**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 148-159.

GOLDENBERG, Mirian e TOSCANO, Moema. **A revolução das mulheres**. Um balanço do feminismo no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 1992.

GUEDES, Nair Barbosa. **Mulher, participação popular e Constituinte**. In Cidadão Constituinte: a saga das emendas populares. MICHILES, Carlos *et al.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 300.

HABERLE, Peter. **El Estado Constitucional**. Ciudad de México: Instituto de Investigaciones Jurídicas/UNAM, 2003.

HABERLE, Peter. **Verdad y Estado Constitucional**. Traducción Guillermo J. Mañón Garibay. Ciudad de México: Instituto de Investigaciones Jurídicas/UNAM, 2006.

HAHNER, June E. **Emancipação do sexo feminino**: a luta pelos direitos da mulher no Brasil (1859-1940). Florianópolis: Editora Mulheres, 2003.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 5, p. 7-42, 1995.

HARDING, Sandra. El feminismo, la ciencia y las críticas anti-iluministas. In: NAVARRO, Marysa; STIMPSON, Catharine (Orgs.). **Nuevas direcciones**. Buenos Aires: FCE, 2001, p. 107-139.

HARDING, Sandra. “Existe um método feminista?” In: BARTRA, Eli. (Org.). **Debates em torno a uma metodologia feminista**. México. DF: UNAM, 1988, pp. 09-34.

HARDING, Sandra. **Ciencia y feminismo**. Madrid: Morada, 1996.

HERKENHOFF, João Baptista. **Como funciona a cidadania**. Manaus: Editora Valer, 2001.

HERKENHOFF, João Baptista. **Como Participar da Constituinte**. Petrópolis: Vozes, 1985.

HERKENHOFF, João Baptista. **Direitos Humanos: uma ideia, muitas vozes**. Aparecida (SP): Editora Santuário, 2001.

HERKENHOFF, João Baptista. **Movimentos Sociais e Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

HERKENHOFF, João Baptista. **ABC da Cidadania**. Vitória, Secretaria de Cidadania da Prefeitura Municipal de Vitória, 2006 (3ª edição).

HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi; MEIRELLES, Gisele. **Problematizando o conceito de empoderamento**. 2007. Disponível em http://www.sociologia.ufsc.br/npms/rodrigo_horochovski_meirelles.pdf. Acesso em 19 jan. 2011.

IERVOLINO, Solange A; PELICIONI, M. Cecília F. **A utilização do grupo focal como metodologia qualitativa na promoção da saúde**. Rev. Esc. Enf. USP v. 35 n. 2, p. 115-21, jun. 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v35n2/v35n2a03.pdf> .Acesso em 12. Ago. 2011.

IGUALDADE: esta é a lei! **Jornal da Constituinte**. Brasília, mar, 1988, p. 3.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KLANDERMANS, B. Mobilization and Participation: Social Psychology Expansion of the Ressource Mobilization Theory. **American Sociological Review**, 1992, p. 583-600.

LAGARDE, Marcela. **Cautivérios de las mujeres: madreposas, monjas, putas, presas y locas**. México: UNAM, 1993.

LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, H. B. de. **Tendências e impasses. O feminismo como crítica da cultura**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994

LAVILLE, Christian. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Tradução Heloísa Monteiro e Francisco Settineri. Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LASSALLE, Ferdinand. **A essência da Constituição**. Rio de Janeiro: Editora Liber Juris, 1988.

LEÓN, Magdalena. **Empoderamiento: relaciones de las mujeres com el poder**. Rev. Estud. Fem. [online]. 2000, vol.08, n.02, pp. 191-205. ISSN 0104-026x. Disponível em <http://educa.fcc.org.br/pdf/ref/v08n02/v08n02a14.pdf>. Acesso em 17 abr. 2008.

LIBERDADE, igualdade, fraternidade. **Jornal da Constituinte**. Brasília, 14 a 20 set. 1987, p. 3.

LIMA, Luziano Pereira Mendes de. **A atuação da esquerda no processo constituinte: 1986-1988**. Dissertação. 363 p. (Mestrado em Ciência Política) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Unicamp. 2008. Disponível em http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/3164/atuacao_esquerda_luziano.pdf?sequence=1. Acesso em 10 ago. 2010.

LOBBY DO BATOM faz vigília por direito. **Correio Braziliense**, Brasília, 27. Jul. 1988, p. 7.

LOPES, Júlio Aurélio Vianna. **A Carta da Democracia**. O processo constituinte da ordem pública de 1988. Rio de Janeiro: Topbooks Editora, 2008.

MACEDO, Renato. **Onde Mora a Cidadania?** Visibilizando a participação das mulheres no Movimento Sem Teto – Salvador/BA. Tese. 263 p. (Doutorado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia. UFBA. Salvador. 2010.

MACKINNON, Catherine A. **Hacia una teoría feminist del Estado**. Madrid: Cátedra,

1995.

MAIA, Antônio Cavalcante. Nos Vinte Anos da Carta Cidadã: do Pós-positivismo ao Neoconstitucionalismo. In: SOUZA NETO, Claudio Pereira *et al* (Coord.) **Vinte anos da Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro, 2009.

MARTÍNEZ MIGUÉLEZ, Miguel. **Ciencia y arte en la metodologia cualitativa**. 2ª ed. México: Trillas, 2006.

MELUCCI, A. Um objetivo para os movimentos sociais? In: **Lua Nova**, jun/17. São Paulo: CEDEC, 1989.

MELUCCI, A. Qué hay de nuevo en los movimientos sociales? In: LARAÑA, Enrique; GUSFIELD, Joseph (Eds.) **Los nuevos movimientos sociales**. De la ideologia a la identidad. Madrid: Centro de Investigaciones Sociológicas, 1994.

MELUCCI, A. **A invenção do presente**. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

MENACHE, Daniel Cazés. **La perspectiva de género**. Guía para diseñar, poner en marcha, dar seguimiento y evaluar proyectos de investigación y acciones públicas y civiles. Ciudad de México: CONAPO; Instituto Nacional de la Mujer, 2005.

MICHILES, Carlos et al. **Cidadão constituinte**: a saga das emendas populares. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

MITCHEL, Juliet. A Mais Longa Revolução. In: **Revista Civilização Brasileira**, Ano III, No. 14, julho, 1967, pp: 05-41.

MOREIRA, Herivelto; CALEFFE, Luiz Gonzaga. **Metodologia da pesquisa para o professor pesquisador**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

MORENO, Amparo. **El arquetipo viril protagonista de la história**. Ejercicios de lectura no androcentrica. Cuadernos Inacabados. Barcelona. La Sal, 1987, pp. 17-52.

MOUFFE, Chantal. **O Regresso do Político**. Lisboa: Gradiva, 1996.

MULHERES lançam em Brasília Movimento Pró-Constituinte. **Jornal de Brasília**, Brasília, 4 set. 1985.

MULHER inaugura defesa das emendas populares. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, 27 ago. 1987, p.4, 1º caderno, Política.

MULHERES sugerem que aborto seja liberado. **Gazeta Mercantil**. 3 jun. 1987, p. 8.

MULHERES fazem propostas para a Constituinte. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 17 ago. 1986, p. 12.

MULHERS rebelam-se na Constituinte. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, 7 jun. 1987, p. 4.

MULHER reforça seu lobby com a “Carta”. **Jornal de Brasília**. Brasília, 27 mar. 1987, p. 4.

MULHERES presidem sessão no Congresso. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 27 mar. 1987, Política, A-5.

MULHERES, uma bancada suprapartidária. **Jornal da Constituinte**. Brasília, 21 a 27 set. 1987, p. 10.

MULHER luta por mudanças na sociedade. **Jornal da Constituinte**. Brasília, 21 a 27 mar. 1988, p. 14.

OLIVEIRA, Teresinha Rodrigues de. Participação cidadã e políticas sociais: nexos, potencialidades e desafios. In: **Perspectivas em Políticas Públicas**, Belo Horizonte, Vol. II, Nº 3, p. 116-145, jan/jun 2009.

Disponível em <http://www.revistappp.org/pdf/artigo5ppp3.pdf>. Acesso em 15 ago. 2010.

OS AVANÇOS da mulher na nova Carta. **Jornal de Brasília**. Domingo, 1 jan. 1989, p. 9.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Família, pobreza e gênero: o lugar da dominação masculina**. Fortaleza: EDUECE, 2001.

PATEMAN, CAROLE. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PERNALETE, Luísa Cecília. **Democracia, participação, cidadania**. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

PEREIRA, Ferdinand Cavalcante. **O que é empoderamento**. 2006. Disponível em <http://www.fapepi.pi.gov.br/novafapepi/sapiencia8/artigos.php>. Acesso em 29 abr. 2008.

PHILIPIS, Anne. **Gênero y Teoría Democrática**. México: PUEG/UNAM, 1996.

PILATTI, Adriano. **A Constituinte de 1987-1988: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

PIMENTEL, Silvia. **A mulher e a Constituinte**. São Paulo: Cortez: EDUC, 1987.

PINTO, Celi. Mulher e Política no Brasil: os impasses do feminismo, enquanto movimento social, face às regras da democracia participativa. **Revista Estudos Feminista**. Número especial/2º sem. Rio de Janeiro: CIEC/UFRJ, 1994, pp. 256-270.

PINTO, Celi Regina. Movimentos sociais: espaços privilegiados da mulher enquanto sujeito político. In: COSTA, Albertina e BRUSCHINI, Cristina (Orgs.) **Uma questão de gênero**. São Paulo: Rosa dos Tempos e Fundação Carlos Chagas 1992, pp.:

127-150.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2009.

PISCITELLI, Adriana. Re-criando a (categoria) mulher? In: ALGRANTI, Leila Mezan et al. (Orgs.) **A prática feminista e o conceito de gênero**. Campinas, SP, IFCH/UNICAMP, nov. 2002, p. 7-41. Textos Didáticos nº 48.

PITANGUY, Jacqueline. As Mulheres e a Constituição de 1988. In: **Seminário Constituição 20 Anos: Estado, Democracia e Participação Popular**. Caderno de Textos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008, pp. 69-71.

PORTANOVA, Rui. **Motivações ideológicas da sentença**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

PRIORI, Mary Del. (Org.) **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997.

PRUDENTE, Wilson. **A verdadeira história do direito constitucional no Brasil**. Volume 1. Niterói, RJ: Impetus, 2009.

RATTES, Anna Maria. Um olhar de vinte anos. In: **Seminário Constituição 20 Anos: Estado, Democracia e Participação Popular**. Caderno de Textos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008, pp. 13-15.

RIBEIRO JUNIOR, João. **A formação pedagógica do professor de direito: conteúdos e alternativas metodológicas para a qualidade do ensino do direito**. 2. ed. Campinas: Papyrus, 2003.

RICHARDSON, Roberto Jarry et al. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 2008.

RIVIÉRE, Margarita. **El mundo según las mujeres**. Madrid: Aguilar, 2000.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Ontogênese e filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra as mulheres**. In: Série Estudos e Ensaios/ Ciências Sociais/Flaco-Brasil, junho, 2009, pp.: 1-44. Disponível em <http://www.flacso.org.br/portal/> Acesso em 14 jan. 2010

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004.

SANTA'ANNA, Alayde Avelar Freire. **A radicalização do Direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed. 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Rita Luzia Ochiuzze dos. **A Participação da Mulher no Congresso Constituinte de 1987 a 1988**. 2004. Tese. 287 p. (Doutorado em Ciências Sociais).

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Unicamp. Campinas. SP. 2004. Disponível em <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000317728&fd=y>

SANTOS, Sidney Francisco Reis dos. **Mulher: sujeito ou objeto de sua própria história?** Um olhar interdisciplinar na história dos direitos humanos das mulheres. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.

SANTOS, Gustavo Ferreira (coord.) **Constituição e Constitucionalismo**. Curitiba: Juruá, 2010.

SARDENBERG, Cecília. Da crítica feminista à ciência a uma ciência feminista? In: COSTA, Ana Alice Alcântara; SARDENBERG, Cecília Maria Bacelar. (Orgs.) **Feminismo, ciência e tecnologia**. Salvador: REDOR/NEIM-FFCH/UFBA, 2002, p. 89-120.

SARDENBERG, Cecilia M. B. e COSTA, Ana Alice. Feminismos, Feministas e Movimentos Sociais In: Margarida Brandão e M. Clara Binghmer (orgs.), **Mulher e Relações de Gênero**. São Paulo: Ed. Loyola, 1994, pp.:81-114.

SARMENTO, Daniel. **Por Um Constitucionalismo Inclusivo**: história constitucional brasileira, teoria da Constituição e Direitos Fundamentais. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

SCHUMAHER, Schuma & BRAZIL, Érico Vital. **Dicionário mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2000.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. Trad. SOS: Corpo e Cidadania, mimeo.

SCOTT, Joan Wallach. El problema de la invisibilidad. In: ESCANDÓN, C.R. (Org.) **Género e História**. México: Instituto Mora/UAM. 1992, p. 38-65.

SCOTT, Joan Wallach. História das mulheres. In. BURKE, Peter (Org.) **A escrita da História. Novas perspectivas**. São Paulo: Unep, 1992, p. 63-95.

SELL, Carlos Eduardo. **Introdução à sociologia política**. Política e sociedade na modernidade tardia. Petrópolis: Editora Vozes, 2006.

SILVA, José Afonso. **O Constitucionalismo Brasileiro** (Evolução Institucional). São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA, Salete Maria da. **O Direito na Perspectiva Feminista**: pensando o ensino e a prática jurídica a partir do desafio da transversalização do gênero no direito (2008). Disponível em http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD1_files/Salete_Maria_SILVA_1.pdf. Acesso em 21 jan. 2010.

SILVA, Salete Maria da. **Um outro direito é possível?** O direito na perspectiva feminista. Disponível em

<http://www.juridicas.unam.mx/vjv/video.htm?e=176&m=1210&p=442&par=8> e
<http://www.juridicas.unam.mx/vjv/participante.htm?p=2269>. Acesso em 23 dez. 2012.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

SOARES, Vera. O feminismo e o machismo na perspectiva das mulheres brasileiras. In: VENTURI, Gustavo et al (Orgs.) **A mulher brasileira nos espaços público e privado**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, pp.: 161-182.

TEIXEIRA, J. H. Meirelles. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Forense Universitária, 1991.

TEIXEIRA, Ricardino. **A ação coletiva em Alberto Melucci**. Disponível em <http://www.didinho.org/ArtigoMelucci.pdf> Acesso em 23 set. 2010.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Braziliense, 1999.

TELES, Maria Amélia de Almeida. A Constituição de 88 e a cidadania das mulheres. In: **Seminário Constituição 20 Anos: Estado, Democracia e Participação Popular**. Caderno de Textos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008, pp. 89-90.

ULLOA CUÉLLAR, Ana Lília. **Género, Derecho y Democracia**. Veracruz, México: Editora de Gobierno del Estado, 2007.

VARELA, NÚRIA. **Feminismo para principiantes**. Barcelona: Ediciones B, 2005.

VARGAS, Denise. **Manual de direito constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

VARGAS VALENTE, Virgínia. **Una reflexion feminista de la ciudadanía**. Estudos Feministas. Vol. 8. n. 2, 2000, pp. 170-190.

VERDU, Pablo Lucas. **Teoría de la constitución como ciência cultural**. Madrid: Dykinson, 1998.

VIEZZER, Moema. **Se Me Deixam Falar**. São Paulo: Editora Símbolo, 1978.

VIEZZER, Moema. Nós e a Constituinte. Revivendo a Iniciativa Popular Direitos da Mulher 20 anos depois. In: **Seminário Constituição 20 Anos: Estado, Democracia e Participação Popular**. Caderno de Textos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008, pp. 99-101.

VILLA, Marco Antonio. **A história das constituições brasileiras**. São Paulo: Leya, 2011.

WARAT, Luiz Alberto. **Introdução Geral ao Direito: o direito não estudado pela teoria jurídica moderna**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., v. III, 1997.

WEST, Robin. **Género y teoría del Derecho**. Traductor Pedro Lama. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Instituto Pensar, 2000.

WOLKEMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no Direito. São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001.

WOLKEMER, Antonio Carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. São Paulo: Saraiva, 2002.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Vindicación de los derechos de la mujer**. Tradução de Carmen Martínez Gimeno, Cátedra, col. Feminismos, Madrid, 2000.

YOUNG, Íris Marion. Vida política y diferencia de grupo: una crítica del ideal de ciudadanía universal. In: CASTELLS, Carmen. **Perspectivas feministas em teoria política**. España, Paidós Ibérica, 1996.

APÊNDICES

ROTEIRO PARA ENTREVISTAS COM FEMINISTAS/CNDM

1. Identificação (nome, profissão, papel que desempenhou no *lobby do batom*)
2. Fale um pouco sobre sua trajetória pessoal, política e profissional.
3. Faça um breve histórico do contexto político pré-Constituinte e a posição do movimento feminista à época.
4. Quando, como e porquê as mulheres – principalmente as feministas – entenderam que deveriam/poderiam participar da Constituinte?
5. Quando começou a ser discutida a participação das mulheres na Constituinte?
6. Qual a relação das feministas com o Estado brasileiro neste período?
7. Qual o papel do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher na deflagração da Campanha Mulher e Constituinte?
8. Quando, onde e como foi elaborada a Carta das Mulheres aos Constituintes?
9. Quais as principais demandas incluídas na referida Carta?
10. Quando e como se deu a efetiva participação do movimento de mulheres no processo constituinte?
11. Qual a principal característica da ANC?
12. Em termos, qual a composição da Assembleia Constituinte?
13. Como surgiu o lobby do batom?
14. Quem efetivamente fazia parte do lobby do batom?
15. Que estratégias o lobby do batom utilizou para abordar, dialogar e convencer os/as deputadas a abraçarem e defenderem as demandas das mulheres?
16. Qual foi a contribuição das deputadas constituintes com relação às demandas das mulheres brasileiras?
17. Como atuaram as/os deputadas/os constituintes?
18. Que posições as deputadas ocuparam nas diversas comissões e subcomissões?

19. Quais foram as dificuldades enfrentadas?
20. Que concepções de Constituinte, Constituição e cidadania o lobby do batom cultivava?
21. Como se deu a articulação das mulheres em todo o país?
22. Em que estados da federação era mais forte a participação das mulheres?
23. Que estratégias foram utilizadas para fazer chegar a campanha Mulher e Constituinte nos variados estados do Brasil?
24. Como foi a participação das mulheres no processo de elaboração de emendas populares?
25. Como se deu a construção das emendas populares, a coleta de assinaturas em todo o país?
26. Quem defendeu as emendas populares propostas pelas mulheres?
27. Qual a participação feminina nas audiências públicas?
28. Qual a relação do movimento de mulheres com os outros grupos sociais?
29. Que parlamentares se mostram mais simpáticos às demandas das mulheres?
30. Que partidos políticos ajudaram na luta das mulheres?
31. Como era o cotidiano do lobby do batom no âmbito e no entorno da Constituinte?
32. Que avaliação a senhora faz deste período?
33. Que vitórias as mulheres lograram alcançar?
34. Que demandas não foram atendidas?
35. A senhora acredita que a participação das mulheres foi decisiva para as conquistas dos direitos de igualdade entre homens e mulheres na nossa Lei Maior?
36. Sem a participação das mulheres na Constituinte como a senhora imagina que seriam as normas constitucionais atualmente?
37. Quais as expectativas em face da Nova Carta?
38. Quais os desafios a serem enfrentados?

39. Que lembranças a senhora tem deste período?

40. O que a senhora conta mais sobre a pressão organizada das mulheres na Assembleia Constituinte?

41. Na sua avaliação, qual a contribuição do lobby do batom para a ampliação e aprofundamento da cidadania feminina no país?

42. Há algo mais que a senhora gostaria de acrescentar?

ROTEIRO PARA ENTREVISTA COM DEPUTADA CONSTITUINTE

- 1. Identificação (nome, profissão, papel que desempenhou no lobby do batom)**
- 2. Fale um pouco sobre sua trajetória pessoal, política e profissional.**
- 3. Faça um breve histórico do contexto político pré-Constituinte e a posição do movimento feminista à época.**
- 4. Quando, como e porquê a senhora decidiu se candidatar à Assembleia Constituinte?**
- 5. A senhora participava de algum grupo ou entidade feminina?**
- 6. Como foi sua campanha para deputada Constituinte? Abordou temáticas de interesse das mulheres?**
- 7. Qual a sua relação com o feminismo à época da campanha eleitoral?**
- 8. Como se articularam as deputadas constituintes?**
- 9. Como se deu a participação do movimento de mulheres no processo constituinte?**
- 10. Qual a principal característica da ANC?**
- 11. Em termos de gênero, qual a composição da Assembleia Constituinte?**
- 12. Quais as principais dificuldades que as deputadas enfrentaram ao chegar à Constituinte?**
- 12. Como se dava o diálogo das mulheres com as deputadas constituintes?**
- 13. Que estratégias o lobby do batom utilizou para abordar, dialogar e convencer os/as deputadas a abraçarem e defenderem as demandas das mulheres?**
- 14. Qual foi a contribuição das deputadas constituintes com relação às demandas das mulheres brasileiras?**
- 15. Que posições as deputadas ocuparam nas diversas comissões e subcomissões?**
- 17. Em que comissões ou subcomissões a senhora atuou mais fortemente?**

18. Quais foram as dificuldades enfrentadas ao longo do processo constituinte?
19. Que concepções de Constituinte, Constituição e cidadania a senhora defendia?
20. Qual a participação das deputadas nas audiências públicas?
21. Que parlamentares se mostram mais simpáticos/as às demandas das mulheres?
22. Qual a relação das parlamentares com as feministas, especialmente as que atuavam no CNDM?
23. Como era o cotidiano da atividade parlamentar feminina no âmbito e no entorno da Constituinte?
24. Que avaliação a senhora faz deste período, conquistas, avanços e limitações?
25. Que vitórias as mulheres lograram alcançar?
26. Que demandas não foram atendidas?
27. A senhora acredita que a participação das mulheres foi decisiva para as conquistas dos direitos de igualdade entre homens e mulheres na nossa Lei Maior?
28. Sem a participação das mulheres na Constituinte como a senhora imagina que seriam as normas constitucionais atualmente?
29. Quais as expectativas em face da Nova Carta?
30. Quais os desafios a serem enfrentados?
31. Que lembranças a senhora tem deste período?
32. O que mais a senhora conta sobre o lobby das mulheres na Assembleia Constituinte?
33. Na sua avaliação, qual a contribuição do lobby do batom, em especial da bancada feminina, para a ampliação e aprofundamento da cidadania feminina no país?
34. Há algo mais que a senhora gostaria de acrescentar?

ROTEIRO PARA ENTREVISTA COM LIDERANÇAS DO MOV. DE MULHERES

- 1. Identificação (nome, profissão, papel que desempenhou no lobby do batom)**
- 2. Fale um pouco sobre sua trajetória pessoal, política e profissional.**
- 3. Faça um breve histórico do contexto político pré-Constituinte e a posição do movimento feminista à época.**
- 4. Quando, como e porquê as mulheres entenderam que deveriam/poderiam participar da Constituinte?**
- 5. De que grupo ou entidade de mulheres a senhora participava?**
- 6. Qual a ideia de Constituição defendida pelas mulheres?**
- 7. Quando começou a Campanha em prol da participação das mulheres na Constituinte?**
- 8. Qual a relação das feministas com o Estado brasileiro?**
- 9. Como se articulavam as feministas “autônomas”?**
- 10. Qual o papel do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher no processo Constituinte?**
- 11. Quando e como se deu a participação do movimento de mulheres no processo constituinte?**
- 12. Quando e como foi elaborada a Carta das Mulheres aos Constituintes? A senhora participou deste momento?**
- 13. Qual a principal característica da ANC?**
- 14. Em termos de gênero, qual a composição da Assembleia Constituinte?**
- 15. Como surgiu o lobby do batom?**
- 16. Quem efetivamente fazia parte do lobby do batom?**
- 17. Que estratégias o lobby do batom utilizou para abordar, dialogar e convencer os/as deputadas a abraçarem e defenderem as demandas das mulheres?**
- 18. Qual foi a contribuição das deputadas constituintes com relação às demandas das mulheres brasileiras?**
- 19. Como atuaram as deputadas constituintes? E os deputados?**

20. Qual a posições das deputadas na estrutura da ANC?
21. Quais foram as dificuldades enfrentadas?
22. Que concepções de Constituinte, Constituição e cidadania o lobby do batom cultivava?
23. Como se deu a articulação em todo o país? De que atividades a senhora participou?
24. Em que estados da federação era mais forte a participação das mulheres?
25. Que estratégias foram utilizadas para fazer chegar a campanha Mulher e Constituinte nos variados estados do Brasil?
26. Como foi a participação das mulheres no processo de elaboração de emendas populares?
27. Como se deu a construção das emendas populares, a coleta de assinaturas em todo o país? A senhora atuou neste processo? Dispõe de algum material da época?
28. A senhora defendeu emenda popular proposta pelo movimento de mulheres. Como foi esta experiência?
29. Como se deu a escolha de sua pessoa para realizar a defesa da emenda?
30. Qual a participação feminina nas audiências públicas?
31. Qual a relação das mulheres com os outros grupos sociais?
32. Que parlamentares se mostram mais simpáticos/as às demandas das mulheres?
33. Que partidos políticos ajudaram na luta das mulheres?
34. Como era o cotidiano do lobby do batom no âmbito e no entorno da Constituinte?
35. Que avaliação a senhora faz deste período, conquistas, avanços e limitações?
36. Que vitórias as mulheres lograram alcançar?
37. Que demandas não foram atendidas?
38. A senhora acredita que a participação das mulheres foi decisiva para as conquistas dos direitos de igualdade entre homens e mulheres na nossa Lei Maior?

- 39. Sem a participação das mulheres na Constituinte como a senhora imagina que seriam as normas constitucionais atualmente?**
- 40. Quais as expectativas em face da Nova Carta?**
- 41. Quais os desafios a serem enfrentados?**
- 43. Que lembranças a senhora tem deste período?**
- 44. O que a senhora conta mais sobre o "lobby do batom"?**
- 45. Na sua avaliação, qual a contribuição do lobby do batom para a ampliação e aprofundamento da cidadania feminina no país?**
- 46. Há algo mais que a senhora gostaria de acrescentar?**